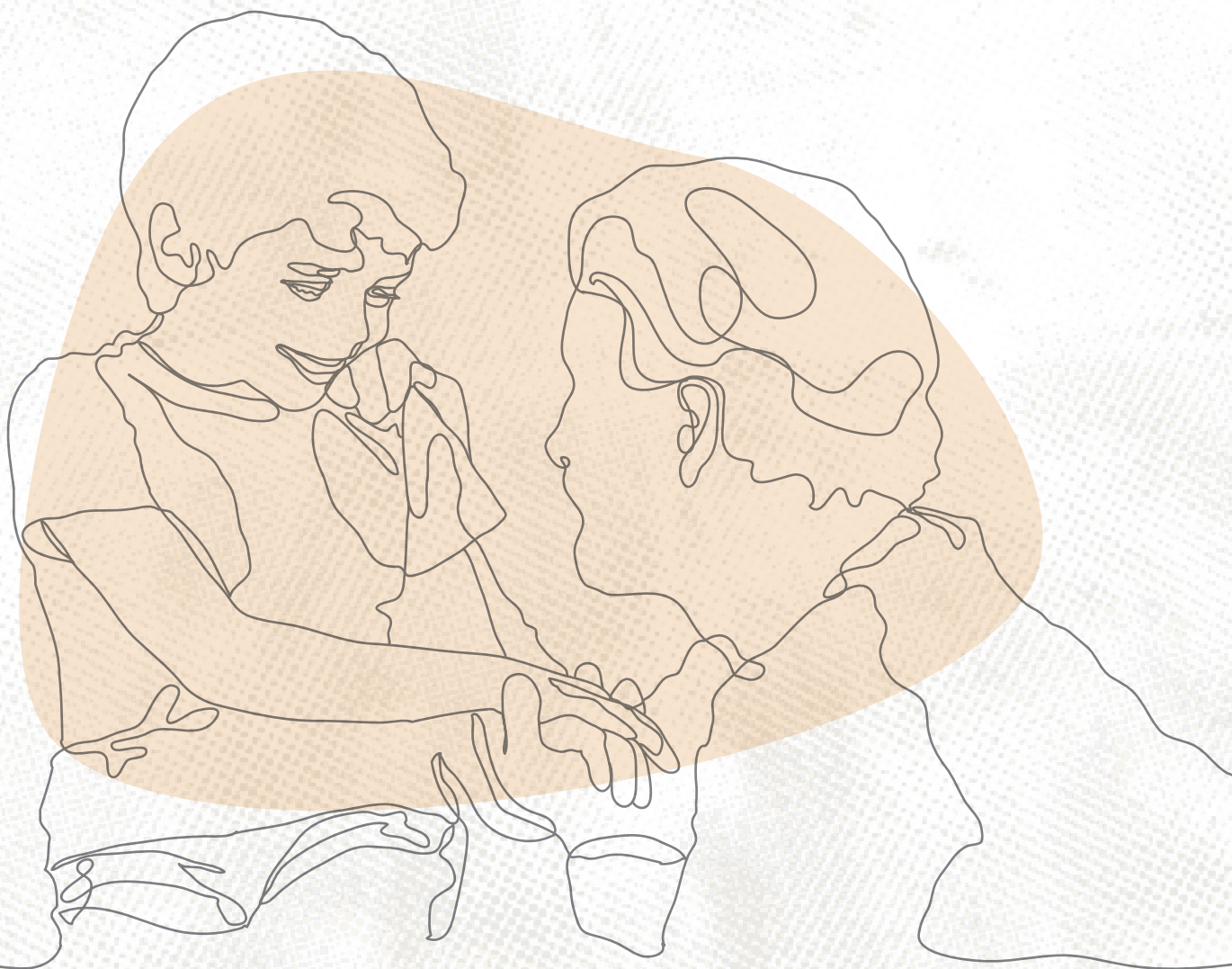


PROTEÇÃO DA CRIANÇA NA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE CONJUGAL



Brasília, 2022



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

Presidente

Ministro Luiz Fux

Corregedor Nacional de Justiça

Ministra Maria Thereza Rocha de Assis Moura

Conselheiros

Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho

Mauro Pereira Martins

Richard Pae Kim

Salise Monteiro Sanchotene

Marcio Luiz Coelho de Freitas

Jane Granzoto Torres da Silva

Sidney Pessoa Madruga

Mário Goulart Maia

Luiz Fernando Bandeira de Mello Filho

Secretário-Geral

Valter Shuenquener de Araujo

Secretário Especial de Programas, Pesquisas e Gestão Estratégica

Marcus Livio Gomes

Diretor-Geral

Johaness Eck

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Secretária de Comunicação Social

Juliana Neiva

Projeto gráfico

Eron Castro

Revisão

Marlene Bezerra

2022

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

SAF SUL Quadra 2 Lotes 5/6 - CEP: 70070-600

Endereço eletrônico: www.cnj.jus.br

PROTEÇÃO DA CRIANÇA NA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE CONJUGAL

DEPARTAMENTO DE PESQUISAS JUDICIÁRIAS

Juízas Coordenadoras

Ana Lúcia Andrade de Aguiar
Livia Cristina Marques Peres

Diretora Executiva

Gabriela Moreira de Azevedo Soares

Diretor de Projetos

Wilfredo Enrique Pires Pacheco

Diretor Técnico

Antônio Augusto Silva Martins

Pesquisadores e pesquisadoras responsáveis pelo acompanhamento

Alexander da Costa Monteiro
Danielly Queirós
Elisa Colares
Igor Stemler
Isabely Mota
Pedro Henrique Amorim

PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO – PNUD BRASIL

Representante Residente

Katyna Argueta

Representante Residente Adjunto

Carlos Arboleda

Representante Residente Assistente para Programa

Maristela Baioni

Coordenadora da Unidade de Governança e Justiça para o Desenvolvimento

Moema Freire

Coordenadoras Técnicas de projetos

Gehysa Garcia
Raíssa Teixeira

Assistentes de Projetos

Júlia Matravolgyi Damião
Michelle Santos

COORDENAÇÃO

Leandro de Carvalho

EQUIPE DA PESQUISA QUANTITATIVA

Pesquisadoras e pesquisadores Sênior

Janaina Dantas Germano Gomes
Natalia Bordin Barbieri
Paola Stuker
Wesley de Jesus Silva

Pesquisadoras e pesquisadores Assistentes

Adriana Fernandes Lima
Alceu Junio Mateus Braga
Laís Sette Galinari
Pedro Jhony Barroso Figueiredo
Tamara Vaz de Moraes Santos

Pesquisador e pesquisadora Auxiliares

Iago Marçal Santos
Nicole Claro Moreira de Moraes

EQUIPE DE PESQUISA QUALITATIVA

Pesquisadora Sênior

Anelise Fróes da Silva

Consultoras da Pesquisa Qualitativa

Aline Lopes Rochedo
Luciana Prates Cordeiro
Mayara de Fátima Martins de Souza
Mônica Sillan de Oliveira

C755p

Conselho Nacional de Justiça.

Proteção da criança na dissolução da sociedade conjugal / Conselho Nacional de Justiça. – Brasília: CNJ, 2022.

188 p: il. color.

ISBN: 978-65-5972-053-8

1. 1. Dissolução da sociedade conjugal 2. Relações familiares 3. Criança, proteção 4. Adolescente, proteção I. Título

CDD: 340

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 – Evolução do número de processos de Dissolução por ano, DataJud 2015-2021 (até setembro)	51
Figura 2 – Distribuição das varas por especificidade na tramitação dos processos que tratam de crianças de 0 a 6 anos, por competência	60
Figura 3 – Distribuição dos tipos de mecanismos alternativos para resolução de conflitos adotados, por competência	66
Figura 4 – Distribuição das matérias nas quais os mecanismos alternativos para resolução de conflitos são utilizados	67
Figura 5 – Caracterização da estrutura da sala de depoimento especial, por competência	71
Figura 6 – Formação dos profissionais da equipe técnica por competência	73
Figura 7 – Estratégia utilizada para realização de oitiva de crianças de povos e comunidades tradicionais que não se comunicam em português, por competência	75
Figura 8 – Técnicas utilizadas para o depoimento especial com crianças que não desenvolveram a linguagem de palavras	79
Figura 9 – Integração operacional da vara com ações, por competência	80
Figura 10 – Desafios para o atendimento à primeira infância a partir do campo – nuvem de palavras	108

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 – Relação das principais resoluções que visavam aprimorar o Sistema de Estatística do Poder Judiciário	45
Quadro 2 – Comarcas e atores participantes das entrevistas sobre as temáticas que abordaram a proteção da criança na dissolução da sociedade conjugal	83

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 – Códigos TPU para Classes, reunidos em três agrupamentos	48
Tabela 2 – Total de processos extraídos do DataJud por grupamento de classes, 2015-2021	49
Tabela 3 – Processos de Dissolução por UF	50
Tabela 4 – Relação de assuntos (no sentido atribuído pela TPU) que podem indicar o envolvimento de crianças e adolescentes nos processos	53
Tabela 5 – Total de processos por assunto, 2015 – 2021	54
Tabela 6 – Processos (dos assuntos selecionados) por classe de dissolução, 2015 – 2021	54
Tabela 7 – ocorrência de assuntos em processos de Dissolução da sociedade conjugal, DataJud 2015-2021	56
Tabela 8 – Distribuição das varas respondentes por UF e competência	58
Tabela 9 – Distribuição das varas quanto ao tempo usualmente reservado em pauta para cada audiência por competência	59
Tabela 10 – Distribuição das varas respondentes em relação a predominância do tipo de guarda estipulada em processos de divórcio para crianças de 0 a 6 anos, por competência	61
Tabela 11 – Distribuição das varas respondentes em relação a predominância do tipo de guarda estipulada em processos de divórcio para crianças de 6 a 12 anos, por competência	62
Tabela 12 – Distribuição das varas quanto a existência de denúncias de alienação parental em processos de dissolução da sociedade conjugal envolvendo crianças de 0 a 6 anos, por competência	63
Tabela 13 – Distribuição das varas quanto à existência de denúncias de alienação parental em processos de dissolução da sociedade conjugal que envolvem crianças de 6 a 12 anos, por competência	63
Tabela 14 – Distribuição das varas quanto à existência de denúncias de alienação parental em processos de ação de alimentos que envolvem crianças de 0 a 6 anos, por competência	64
Tabela 15 – Distribuição das varas quanto à existência de denúncias de alienação parental em processos de ação de alimentos que envolvem crianças de 6 a 12 anos, por competência	64
Tabela 16 – Distribuição das varas quanto a utilização de mecanismos alternativos para resolução de conflitos em processos que envolvem crianças de 0 a 6 anos, por competência	65
Tabela 17 – Distribuição das varas quanto a adoção de depoimento especial por competência	68
Tabela 18 – Frequência que a vara aplica depoimento especial uma única vez antecipando as provas – para crianças de 0 a 6 anos, por competência	69
Tabela 19 – Distribuição das varas quanto a existência de estrutura física em uso destinada à realização de depoimento especial com crianças e adolescentes	70
Tabela 20 – percentuais quanto à localização da estrutura física destinada à realização de depoimento especial com crianças e adolescentes	71
Tabela 21 – Capacitação dos profissionais da equipe para realização do depoimento especial por competência	74

Tabela 22 – Oitiva de crianças de povos e comunidades tradicionais que não se comunicam em português por competência	74
Tabela 23 – Realização de perícia antropológica em caso de processos que envolvem crianças de povos e comunidades tradicionais, por competência	75
Tabela 24 – Frequência de depoimento especial realizado com crianças de 0 a 6 anos em processos de investigação de paternidade	76
Tabela 25 – Frequência de depoimento especial realizado com crianças de 0 a 6 anos em processos de ação de alimentos	76
Tabela 26 – Frequência de depoimento especial realizado com crianças de 0 a 6 anos em processos para decisão da Guarda de crianças	77
Tabela 27 – Frequência de depoimento especial realizado com crianças de 0 a 6 anos em processos de alienação parental	77
Tabela 28 – Frequência de depoimento especial realizado com crianças de 0 a 6 anos em processos de regulamentação de visitas	78
Tabela 29 – Oitiva de crianças que não desenvolveram linguagem de palavras por competência	78
Tabela 30 – Distribuição das varas quanto a existência de Plano Municipal da Primeira Infância	81
Tabela 31 – Participação da vara na elaboração, monitoramento e avaliação do Plano Municipal da Primeira Infância	81

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ADI	Ação Direta de Inconstitucionalidade
CAPS	Centros de Atenção Psicossocial
CEJUSC	Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania
CID	Classificação Internacional de Doenças
CMDCA	Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
CNB/CF	Colégio Notarial do BrasilConselho Federal
CNJ	Conselho Nacional de Justiça
CNMP	Conselho Nacional do Ministério Público
CONANDA	Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente
CPC	Código de Processo Civil
CRAS	Centro de Referência de Assistência Social
CREAS	Centro de Referência Especializado de Assistência Social
CRFB	Constituição da República Federativa do Brasil
DATAJUD	Base Nacional de Dados do Poder Judiciário
ECA	Estatuto da Criança e do Adolescente
ENFAM	Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados
GATE	Grupo de Apoio Técnico Especializado
IBDFAM	Instituto Brasileiro de Direito de Família
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
LGPD	Lei Geral de Proteção de Dados
MP	Ministério Público
OAB	Ordem dos Advogados do Brasil
OMS	Organização Mundial de Saúde
ONU	Organização das Nações Unidas
PCTs	Povos e Comunidades Tradicionais
PNAS	Política Nacional de Assistência Social
PNUD	Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento
REGIC	Regiões de Influência das Cidades
RJET	Regime Jurídico Emergencial e Transitório das relações jurídicas de Direito Privado
SAP	Síndrome da Alienação Parental
SGDCA	Sistema de Garantia de Crianças e Adolescentes
SIESPJ	Sistemas de Estatísticas do Poder Judiciário
SNCI	Sistema Nacional de Controle de Interceptação
STJ	Superior Tribunal de Justiça
TCLE	Termo de Consentimento Livre e Esclarecido
TPU	Tabelas Processuais Unificadas
TRT	Tribunal Regional do Trabalho
VF	Vara de Família
VIJ	Vara da Infância e Juventude

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	13
1.1 APRESENTAÇÃO	13
1.1 PACTO NACIONAL PELA PRIMEIRA INFÂNCIA	13
1.2 DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO DE ATENÇÃO ÀS CRIANÇAS NA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SISTEMA DE JUSTIÇA BRASILEIRO	15
1.3 COMO O RELATÓRIO ESTÁ ORGANIZADO	16
2. PANORAMA BIBLIOGRÁFICO, NORMATIVO E DA JURISPRUDÊNCIA	17
2.1. ALIENAÇÃO PARENTAL E ABANDONO AFETIVO: PANORAMA BIBLIOGRÁFICO, NORMATIVO E DA JURISPRUDÊNCIA	17
2.1.1. ALIENAÇÃO PARENTAL	18
2.1.2. ABANDONO AFETIVO	23
2.2. CONCESSÃO DE GUARDA (UNILATERAL OU COMPARTILHADA)	27
2.3. PROTEÇÃO ÀS CRIANÇAS EM PROCEDIMENTOS DE RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE	33
2.4. AÇÕES PARA FIXAÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA QUE ENVOLVEM CRIANÇAS NA PRIMEIRA INFÂNCIA	38
3. PANORAMA SOBRE OS PROCESSOS DE DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE CONJUGAL COM BASE NO DATAJUD	42
3.1. A TRAJETÓRIA PARA A UNIFICAÇÃO DAS DIRETRIZES, O APRIMORAMENTO DOS REGISTROS E A UTILIZAÇÃO DOS DADOS DE PROCESSOS JUDICIAIS	42
3.2. OBSERVAÇÕES SOBRE OS REGISTROS DE METADADOS DE PROCESSOS JUDICIAIS E SOBRE SUA UTILIZAÇÃO EM ANÁLISES QUANTITATIVAS	46
3.3. PANORAMA SOBRE OS PROCESSOS DE DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE CONJUGAL COM BASE NO DATAJUD	48
4. CONSULTA DIRETA ÀS VARAS DE FAMÍLIA, VIA QUESTIONÁRIOS, PARA DESCRIÇÃO E ANÁLISE DAS ESTRUTURAS PARA ATENDIMENTO	57
4.1. PANORAMA DAS VARAS RESPONDENTES	57
4.2. GESTÃO PROCESSUAL	59
4.2.1. CARACTERIZAÇÃO DOS TIPOS E VOLUME DE PROCESSOS DE GUARDA	61

4.2.2. CARACTERIZAÇÃO DOS PROCESSOS DE ALIENAÇÃO PARENTAL	62
4.3. MECANISMOS ALTERNATIVOS PARA RESOLUÇÃO DE CONFLITOS	65
4.4. OITIVA DAS CRIANÇAS NOS PROCESSOS	67
4.5. ATUAÇÃO INTERSETORIAL DAS VARAS DE FAMÍLIA COM OUTROS ÓRGÃOS DE REDE DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA	79

5. IMPRESSÕES DOS ATORES DO SISTEMA DE JUSTIÇA SOBRE A PROTEÇÃO DA CRIANÇA NOS PROCESSOS DE DISSOLUÇÃO CONJUGAL

5.1. ABRANGÊNCIA DA PESQUISA DE CAMPO QUALITATIVA	82
5.2. ACESSO AO CAMPO: IDENTIFICAÇÃO DOS ATORES, AGENDAMENTOS E PLANEJAMENTO DAS INTERAÇÕES	84
5.2.1. ACESSO AO CAMPO QUE CAPTOU IMPRESSÕES SOBRE PROTEÇÃO À CRIANÇA EM PROCESSOS DE ALIENAÇÃO PARENTAL E ABANDONO AFETIVO	85
5.2.2. ACESSO AO CAMPO QUE CAPTOU IMPRESSÕES SOBRE PROTEÇÃO À CRIANÇA EM PROCESSOS DE GUARDA (UNILATERAL E COMPARTILHADA)	88
5.2.3. ACESSO AO CAMPO QUE CAPTOU IMPRESSÕES SOBRE PROTEÇÃO À CRIANÇA EM PROCESSOS DE RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE	92
5.2.4. ACESSO AO CAMPO QUE CAPTOU IMPRESSÕES SOBRE PROTEÇÃO À CRIANÇA EM PROCESSOS DE FIXAÇÃO DE ALIMENTOS	94
5.3. SOBRE A PROTEÇÃO À CRIANÇA NOS PROCESSOS DE ALIENAÇÃO PARENTAL E DE ABANDONO AFETIVO	97
5.3.1. DESCRIÇÃO DOS ACHADOS SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E SOBRE A ATUAÇÃO DAS EQUIPES TÉCNICAS MULTIDISCIPLINARES	98
5.3.2. INTERSETORIALIDADE ENTRE ÓRGÃOS DO SISTEMA DE JUSTIÇA E SERVIÇOS DA REDE DE PROTEÇÃO SOCIAL NO TOCANTE À PROTEÇÃO DA CRIANÇA DURANTE PROCESSOS DE ALIENAÇÃO PARENTAL E ABANDONO AFETIVO	104
5.3.3. DESAFIOS PARA O ATENDIMENTO À PRIMEIRA INFÂNCIA	107
5.3.4. DEMANDAS DE ALIENAÇÃO PARENTAL E ABANDONO AFETIVO	112
5.3.5. PERCEPÇÕES SOBRE A LEI N. 12.318/2010 – LEI DA ALIENAÇÃO PARENTAL E A SUA APLICAÇÃO PARA PROTEÇÃO À PRIMEIRA INFÂNCIA	113
5.3.6. MÉTODOS ALTERNATIVOS DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS	115
5.4. SOBRE A PROTEÇÃO À CRIANÇA NOS PROCESSOS DE GUARDA (UNILATERAL E COMPARTILHADA)	116
5.4.1. DESCRIÇÃO DOS ACHADOS NO QUE TOCA À ESTRUTURA ADMINISTRATIVA	116
5.4.2. ATUAÇÃO DAS EQUIPES TÉCNICAS MULTIDISCIPLINARES	124
5.4.3. INTERSETORIALIDADE ENTRE ÓRGÃOS DO SISTEMA DE JUSTIÇA E SERVIÇOS DA REDE DE PROTEÇÃO SOCIAL NO TOCANTE AO TEMA	128
5.4.4. DESAFIOS E AVANÇOS PARA O ATENDIMENTO À PRIMEIRA INFÂNCIA	131
5.4.5. DISCUSSÃO DOS ACHADOS DA PESQUISA DE CAMPO	135

5.5. SOBRE A PROTEÇÃO À CRIANÇA NOS PROCESSOS DE RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE	139
5.5.1. DESCRIÇÃO DOS ACHADOS NO QUE TOCA À ESTRUTURA ADMINISTRATIVA	140
5.5.2. ATUAÇÃO DAS EQUIPES TÉCNICAS MULTIDISCIPLINARES	142
5.5.3. INTERSETORIALIDADE ENTRE ÓRGÃOS DO SISTEMA DE JUSTIÇA E SERVIÇOS DA REDE DE PROTEÇÃO SOCIAL NO TOCANTE AO TEMA	146
5.5.4. DESAFIOS PARA O ATENDIMENTO À PRIMEIRA INFÂNCIA	149
5.5.5. DISCUSSÃO DOS ACHADOS DA PESQUISA DE CAMPO	153
5.6. SOBRE A PROTEÇÃO À CRIANÇA NAS AÇÕES DE FIXAÇÃO DE ALIMENTOS	154
5.6.1. IMPRESSÕES DOS ATORES DO SISTEMA DE JUSTIÇA SOBRE SUA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E SOBRE A ATUAÇÃO DAS EQUIPES MULTIDISCIPLINARES	155
5.6.2. SOBRE A ATUAÇÃO DE EQUIPES TÉCNICAS MULTIDISCIPLINARES	157
5.6.3. DESAFIOS PARA ATENDIMENTO À PRIMEIRA INFÂNCIA	162
5.6.4. DISCUSSÃO DOS ACHADOS DA PESQUISA DE CAMPO	166
6. FECHAMENTO E PROPOSIÇÕES	177
REFERÊNCIAS	179

1. INTRODUÇÃO

1.1 APRESENTAÇÃO

Este relatório tem como objetivo apresentar os resultados da pesquisa “Proteção da criança na dissolução da sociedade conjugal”, que integra o “Diagnóstico da Situação de Atenção à Primeira Infância no Sistema de Justiça”, uma das ações acordadas pelo Pacto Nacional pela Primeira Infância.

Diante dos vários aspectos que permeiam a dissolução conjugal, a investigação está voltada à proteção da criança durante o conflito de seus pais. Com isso em foco, ao discutir a atuação do Sistema de Justiça, mais do que verificar o andamento dos processos, os recursos disponíveis e as percepções dos atores, foi analisado como cada um desses elementos se volta à promoção da proteção da criança, em especial as que se encontram na primeira infância.

Os resultados apresentados ao longo deste relatório são produto de amplas pesquisas com abordagens quantitativa e qualitativa. Na primeira, dados pertencentes ao CNJ serviram de insumo para a produção das análises sobre as ações de dissolução da sociedade conjugal. Na segunda, entrevistas com atores do Sistema de Justiça permitiram captar como percebem o desenvolvimento das ações de dissolução conjugal e suas impressões sobre a atuação do Sistema de Justiça também como protetor da criança ao longo do conflito entre os adultos.

Na sequência desta abertura, será apresentado o contexto em que este relatório foi elaborado, apresentando brevemente o histórico de construção do Pacto Nacional pela Primeira Infância. Na seção seguinte, oferecem-se mais informações sobre o referido diagnóstico e seus eixos de pesquisa. Enfim, apresenta-se o detalhamento da organização dos capítulos.

1.1 PACTO NACIONAL PELA PRIMEIRA INFÂNCIA

Celebrado em 25 de junho de 2019 entre o Conselho Nacional de Justiça, a Câmara dos Deputados, o Senado Federal, o Conselho Nacional do Ministério Público, o Tribunal de Contas da União, o Ministério da Cidadania, o Ministério da Educação, o

Ministério da Saúde, o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, a Controladoria-Geral da União, o Ministério da Justiça e Segurança Pública, a Ordem dos Advogados do Brasil e o Colégio Nacional dos Defensores Públicos Gerais, o Pacto Nacional pela Primeira Infância¹ é um instrumento que estabelece cooperação técnica e operacional com vistas ao aprimoramento da infraestrutura necessária à proteção do interesse das crianças nessa fase.

O Pacto compõe o projeto “Justiça começa na infância: fortalecendo a atuação do Sistema de Justiça na promoção de direitos para o desenvolvimento humano integral”, coordenado pelo CNJ e cofinanciado pelo Conselho Federal Gestor do Fundo de Defesa dos Direitos Difusos (CFDD) do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Treze cláusulas são estabelecidas no Pacto, sendo que seu objetivo está previsto em sua cláusula primeira. Trata-se da conjugação de esforços entre os signatários para: i) o intercâmbio de conhecimentos acerca do funcionamento da rede de proteção à primeira infância; ii) o desenvolvimento de pesquisas e estudos relativos a temas afetos à atenção à primeira infância; iii) a seleção, a disseminação e o compartilhamento de boas práticas destinadas ao aprimoramento da atenção à primeira infância; iv) a capacitação, nas modalidades presencial e a distância, de operadores do direito, psicólogos, assistentes sociais, profissionais de educação, conselheiros tutelares e outros profissionais afins que atuam com o tema da primeira infância; v) e a realização de eventos de sensibilização, debate, intercâmbio de estudos e experiências nas temáticas relacionadas à primeira infância.

O plano de trabalho para a concretização das referidas ações previu o desenvolvimento do “Diagnóstico da Situação de Atenção às Crianças na Primeira Infância no Sistema de Justiça Brasileiro”, abreviado como “Diagnóstico Nacional da Primeira Infância”. O presente estudo insere-se nesse projeto, que será apresentado brevemente a seguir.

¹ Observa-se que as informações descritas neste documento acerca do Pacto e do Diagnóstico apresentam-se padronizadas nas publicações deste projeto e podem ser encontradas em outros textos já publicados (CNJ, 2021b) e que ainda virão a ser divulgados.

1.2 DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO DE ATENÇÃO ÀS CRIANÇAS NA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SISTEMA DE JUSTIÇA BRASILEIRO

Coordenado pelo CNJ, o Diagnóstico foi produzido com base em cinco eixos intimamente interrelacionados, a saber: Eixo 1 – Mulheres presas e adolescentes em regime de internação que estejam grávidas e/ou que sejam mães de crianças de até 6 anos de idade; Eixo 2 – Proteção da criança na dissolução da sociedade conjugal; Eixo 3 – Destituição de poder familiar e adoção de crianças; Eixo 4 – Famílias acolhedoras e unidades de acolhimento; Eixo 5 – Estrutura judiciária e gestão administrativa de políticas públicas para a infância e juventude. Conforme já enunciado, este relatório dedica-se à apresentação dos resultados referentes ao Eixo 2 – Proteção da criança na dissolução da sociedade conjugal.

Diante da diversidade de infâncias em contato com o Sistema de Justiça brasileiro, o Diagnóstico previsto no projeto apresenta abordagem qualitativa e quantitativa. A primeira abrangeu aproximadamente 120 comarcas (municípios-sede), contemplando os cinco eixos temáticos já mencionados. A segunda buscou levantar e analisar bases de dados de diversos órgãos do Poder Executivo e de diferentes âmbitos do Poder Judiciário, buscando compreender a interface entre este e a primeira infância no país.

Como já descrito em outros documentos, “o Diagnóstico é fundamental para subsidiar a definição de ações, de prioridades de investimentos e de que forma estes serão executados, inclusive com a proposição de políticas, rotinas de atendimento e formas de gestão das entidades responsáveis pela atenção às crianças na primeira infância e suas famílias” (CNJ, 2020, p. 29). Objetiva-se indicar aos órgãos do sistema de justiça e signatários do Pacto, com base nos resultados obtidos, os pontos problemáticos e produzir recomendações com vistas à promoção do desenvolvimento na primeira infância.

A equipe envolvida na realização do projeto foi formada no Projeto BRA/19/007 – “Fortalecimento da gestão de informações sobre a atenção às crianças na primeira infância no Sistema de Justiça brasileiro”, realizado no Acordo de cooperação técnica com o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), e é composta por profissionais de diversas áreas, como ciências sociais, direito, economia, estatística, epidemiologia, psicologia e pedagogia. Interdisciplinaridade que se reflete nos resultados e nas reflexões deste estudo.

1.3 COMO O RELATÓRIO ESTÁ ORGANIZADO

O presente relatório está organizado em seis capítulos. A presente introdução (capítulo 1) é seguida de panorama temático (capítulo 2), no qual buscou-se apresentar elementos normativos e bibliográficos sobre Alienação Parental e Abandono, sobre a Concessão de guarda (unilateral ou compartilhada), sobre o reconhecimento de paternidade e sobre as ações de fixação de prestação alimentícia.

No capítulo 3, apresenta-se um panorama sobre os processos de dissolução da sociedade conjugal baseado nos dados coletados da Base Nacional do Poder Judiciário (Datajud), tratando da unificação das diretrizes para o aprimoramento dos registros, da utilização desses dados em investigações quantitativas e, por fim, apresentando as inferências decorrentes das análises empreendidas. O capítulo 4 apresenta as análises realizadas com base nos questionários direcionados às varas de família para captar suas impressões sobre estrutura de trabalho, gestão processual e atuação intersetorial.

O capítulo 5 evidencia as impressões dos atores do Sistema de Justiça sobre a proteção da criança nos processos de dissolução conjugal, captadas ao longo das entrevistas realizadas na etapa de pesquisa de campo. Nas seções iniciais (5.1 e 5.2), são apresentados a abrangência do campo, os procedimentos de trabalho e o acesso aos sujeitos. As seções seguintes abordam as impressões dos atores do Sistema de Justiça sobre a proteção da criança, tratando da estrutura disponível, da atuação das equipes técnicas multidisciplinares, das estratégias para proteção da criança ao longo do conflito de seus genitores e, por fim, dos desafios para a proteção à criança na primeira infância.

No capítulo final, são sugeridas ações ao Poder Judiciário, ao Sistema de Justiça e à rede de proteção que poderiam aprimorar os mecanismos de proteção da criança durante os processos de dissolução da sociedade conjugal.

2. PANORAMA BIBLIOGRÁFICO, NORMATIVO E DA JURISPRUDÊNCIA

Para melhor compreensão dos assuntos abordados neste relatório, este capítulo apresenta contextualização temática desde informações bibliográficas, normativas e jurisprudenciais. As seções seguintes dividem-se em: 2.1) alienação parental e abandono afetivo; 2.2) concessão de guarda; 2.3) reconhecimento de paternidade; e 2.4) ações para fixação de prestação alimentícia.

2.1. ALIENAÇÃO PARENTAL E ABANDONO AFETIVO: PANORAMA BIBLIOGRÁFICO, NORMATIVO E DA JURISPRUDÊNCIA

Dados do Colégio Notarial do Brasil – Conselho Federal (CNB/CF) demonstram que o ano de 2020 registrou aumento de 15% no número de divórcios, com relação ao ano de 2019. A tendência por aumento de divórcios vem sendo registrada a cada ano e em 2020 seguiu crescendo. A pandemia pode ter colaborado para tal aumento, mas essa questão exige análise mais aprofundada sobre os dados dos anos anteriores. De toda forma, este estudo considera que algumas das situações de divórcio carregam memórias e traumas de ciclos de violência e abandono dessas crianças que muitas vezes são vivenciados por longos períodos e se estendem pela continuidade das violações de direitos, permeadas pela escassez de recursos e ausência da proteção social do estado. Observa-se que certos casos de dissolução da sociedade conjugal podem resguardar as crianças de viverem em um ambiente de conflito doméstico entre os(as) responsáveis, propiciando condições mais saudáveis às relações de paternidade e maternidade, no entanto este estudo volta-se aos casos que envolvem situações de alienação parental e abandono afetivo.

Desse modo, este tópico contemplará o panorama bibliográfico e os principais parâmetros normativos e jurisprudências em torno de processos sobre dissolução da sociedade conjugal que envolvem a alienação parental e o abandono afetivo, o que será base para a discussão, posterior, sobre a proteção da criança ao longo desses conflitos.

Diante da possibilidade de dificuldade de distinção no senso comum em torno dos temas de alienação parental e abandono afetivo, vale reforçar que esses são institutos distintos, ainda que ambos causem danos imensuráveis às crianças que estão submetidas a situações de dissolução conjugal de seus genitores ou responsáveis legais.

Torna-se necessário referir que o abandono afetivo e a alienação parental são práticas que ocorrem nos contextos familiares do direito luso-brasileiro e que representam ações contrárias. No abandono afetivo não existe interesse dos pais em conviver com os filhos e também não há impedimentos para que o reestabelecimento dos laços afetivos ocorra. Na alienação parental, os progenitores possuem o interesse na convivência com filhos, mas encontram-se impedidos de conviver com a criança ou com o adolescente. (SOUZA, 2020, p. 12)

Desse modo, as temáticas serão abordadas em tópicos separados com o objetivo de contemplar os debates centrais, as legislações e os demais instrumentos jurídicos em torno daquelas.

2.1.1. ALIENAÇÃO PARENTAL

Os primeiros estudos sobre a temática da alienação parental foram desenvolvidos por volta dos anos 1980 pelo psiquiatra norte-americano Richard Gardner. O conceito foi formulado com base nas condutas dos(as) responsáveis em razão das disputas no âmbito das famílias diante da dissolução conjugal, tendo os(as) filhos(as) como instrumentos de manipulação e vingança (GARDNER, 1985). Essa conduta impacta de forma arrebatadora o desenvolvimento das crianças, gerando um conjunto de problemas denominado Síndrome da Alienação Parental (SAP)² (GARDNER, 1985, 2001, 2002).

Comumente, é a partir do momento em que ocorre a dissolução da sociedade conjugal que práticas alienadoras passam a fazer parte do cotidiano de crianças e da família que se dissolve (DIAS, 2015). Movidos, muitas vezes, pela emoção e pelas dores provenientes do conflito conjugal, pais, mães e familiares utilizam as crianças como instrumentos de vingança e de controle entre eles.

2 Garner (2002) define Síndrome da Alienação Parental como “um distúrbio infantil que surge, principalmente, em contextos de disputa pela posse e guarda de filhos. Manifesta-se por meio de uma campanha de difamação que a criança realiza contra um dos genitores, sem que haja justificativa para isso”.

Muitas vezes, quando da ruptura da vida conjugal, um dos cônjuges não consegue elaborar adequadamente o luto da separação e o sentimento de rejeição, de traição, o que faz surgir um desejo de vingança: desencadeia um processo de destruição, de desmoralização, de descrédito do ex-parceiro. O filho é utilizado como instrumento da agressividade – é induzido a odiar o outro genitor. Trata-se de verdadeira campanha de desmoralização. A criança é induzida a afastar-se de quem ama e quem também a ama. Isso gera contradição de sentimentos e destruição do vínculo entre ambos. (DIAS, 2015, p. 445).

A família, âmbito de desenvolvimento das crianças, principalmente, na primeira infância, constitui-se historicamente como uma instituição susceptível aos impactos das transformações culturais, sociais e econômicas. Tais circunstâncias podem incidir, direta ou indiretamente, sobre os papéis exercidos pela parentalidade, podendo afetar o cuidado e a proteção da criança e o direito a uma vida saudável. Esses aspectos comprometem o cultivo dos afetos e, por consequência, o direito à convivência familiar, preconizado pelo Estatuto da Criança e Adolescente (ECA – Lei n. 8.069/1990), com nova redação dada pela Lei n. 13.257/2016:

Art. 19. É direito da criança e do adolescente ser criado e educado no seio de sua família e, excepcionalmente, em família substituta, assegurada a convivência familiar e comunitária, em ambiente que garanta seu desenvolvimento integral. (BRASIL, 1990).

Os impactos da alienação parental podem se apresentar de maneira multifacetada e atingir a saúde das crianças em seus aspectos físicos e mentais. Para diversos estudiosos da temática, a alienação parental reúne inúmeros aspectos desafiadores (BATISTA, 2017; FERMANN *et al*, 2017). Esses desafios se apresentam para os profissionais e os poderes públicos, mas, sobretudo, para o(a) genitor(a), que em meio à dissolução conjugal, muitas vezes, não consegue compreender que, mesmo com a separação, a família da criança não deve ser rompida, o que vem demandando a intervenção do Sistema de Justiça para mediar a garantia da proteção às crianças.

Sob a ótica do direito brasileiro, na perspectiva de atender ao princípio do melhor interesse da criança, a definição de alienação parental é apresentada na Lei n. 12.318, de 26 de agosto de 2010, em seu art. 2º:

Considera-se ato de alienação parental a interferência na formação psicológica da criança ou do adolescente promovida ou induzida por um dos genitores, pelos avós ou pelos que tenham a criança ou adolescente sob a sua autoridade, guarda ou vigilância para que repudie genitor ou que cause prejuízo ao estabelecimento ou à manutenção de vínculos com este. (BRASIL, 2010, p. 1).

Com o intuito de identificar, prevenir e interromper atos de alienação parental, de salvaguardar as crianças e os(as) adolescentes, o direito à convivência familiar bem como o exercício da parentalidade ao(à) genitor(a) ou familiar em situação de alienação, criou-se a Lei n. 12.318/2010³, atrelada à Constituição Federal de 1988, ao ECA e ao Código Civil.

Sabe-se que a atual perspectiva do Direito de Família guarda estreita ligação com o Princípio Constitucional da Dignidade da Pessoa Humana, pois ao se tentar dificultar ao filho o exercício da boa convivência familiar, que é indispensável à formação equilibrada do seu caráter, da sua autoestima e da sua liberdade de relacionar-se com quem deseja, o genitor alienante passa a ir de encontro com a dignidade do seu filho, esbarrando com os princípios constitucionais. (NETO *et al.*, 2015, p. 9).

De caráter pedagógico e punitivo, a referida legislação foi redigida inicialmente pelo Juiz de Direito do 2º TRT de São Paulo Elizio Luiz Perez, com base no diálogo com profissionais e pessoas que vivenciaram situações de alienação parental. Ela se configurou como o Projeto de Lei n. 4.053/2008, foi aprovada na Câmara e no Senado e sancionada como Lei n. 12.318, de 26 de agosto de 2010. Para o magistrado,

A lei pretendeu definir juridicamente a alienação parental, não apenas para afastar a interpretação de que tal, em abstrato, não existe, sob o aspecto jurídico, mas também para induzir exame aprofundado em hipóteses dessa natureza e permitir maior grau de segurança aos operadores do Direito na eventual caracterização de tal fenômeno. É relevante que o ordenamento jurídico incorpore a expressão *alienação parental*, reconheça e iniba claramente tal modalidade de abuso, que, em determinados casos, corresponde ao próprio núcleo do litígio entre ex-casal. O texto da lei, nesse ponto, inspira-se em elementos dados pela Psicologia, mas cria instrumento com disciplina própria, destinado a viabilizar atuação ágil e segura do Estado em casos de abuso assim definidos. (PEREZ, 2013, p. 44).

A Lei n. 12.318/2010 é composta por onze artigos, que versam sobre o conceito de atos de alienação parental, exemplificam formas em que podem ocorrer e prevê sanções e multas à parte alienadora. O texto determina ainda que os processos com indícios de alienação parental deverão ter tramitação prioritária e orienta os procedimentos e prazos a serem adotados para averiguar cada situação, o que inclui perícia psicológica ou biopsicossocial e participação do Ministério Público.

3 Legislação disponível na íntegra em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/l12318.htm.

Art. 2º [...] Parágrafo único. São formas exemplificativas de alienação parental, além dos atos assim declarados pelo juiz ou constatados por perícia, praticados diretamente ou com auxílio de terceiros:

I – Realizar campanha de desqualificação da conduta do genitor no exercício da paternidade ou maternidade;

II – Dificultar o exercício da autoridade parental;

III – Dificultar contato de criança ou adolescente com genitor;

IV – Dificultar o exercício do direito regulamentado de convivência familiar;

V – Omitir deliberadamente a genitor informações pessoais relevantes sobre a criança ou adolescente, inclusive escolares, médicas e alterações de endereço;

VI – Apresentar falsa denúncia contra genitor, contra familiares deste ou contra avós, para obstar ou dificultar a convivência deles com a criança ou adolescente;

VII – mudar o domicílio para local distante, sem justificativa, visando a dificultar a convivência da criança ou adolescente com o outro genitor, com familiares deste ou com avós. (BRASIL, 2010).

Entre as penalidades impostas no art. 6º ao alienador, em caso de comprovação de atos de alienação parental, estão advertência; ampliação de convivência em favor do(a) genitor(a) alienado(a); multa; acompanhamento psicológico ou biopsicossocial; alteração para guarda compartilhada ou inversão de guarda; fixação do domicílio da criança e, em casos de gravidade extrema, suspensão da autoridade parental.

No tocante à aplicação da lei da alienação parental, existe na sociedade brasileira um debate controverso entre profissionais, instituições e movimentos sociais. De um lado, defende-se a importância da lei à proteção da criança e se endossa a pertinência dos dispositivos estabelecidos nessa normativa. De outro lado, discute-se a necessidade de sua revogação, por ser considerada como um mecanismo que pode ser utilizado de forma manipulatória contra as mulheres (VIANA, 2013; MONTEZUMA; PEREIRA; MELO, 2017) em defesa de abusadores e agressores de crianças.

O debate tem sido intenso há alguns anos no cenário brasileiro. Tramitam no Congresso Nacional os Projetos de Lei n. 6.371/2019, 6.008/2019, 10.712/2018 e 10.182/2018, que dispõem sobre sua revogação ou alteração, e em 2019 foi ajuizada pela Associação de Advogadas pela Igualdade de Gênero e Raça, no Supremo Tribunal Federal, a Ação Direta de Inconstitucionalidade ADI n. 6.273, com pedido de medida liminar contra a Lei n. 12.318/2010, com o argumento de ela vai de encontro aos arts. 3º, IV, 5º, 226, § 8º, e 227 da Constituição Federal e ao princípio da proporcionalidade.

A entidade argumenta que a tese de alienação parental se banalizou e vem sendo usada para enquadrar todo tipo de divergência em disputas judiciais de divórcio, guarda, regulamentação de visitas, investigações e processos criminais por abuso sexual, seja para atacar, defender ou simplesmente como argumento de reforço. Para a associação, o conceito tem servido como estratégia de defesa de agressores de mulheres e abusadores sexuais de crianças para oferecer uma explicação para a rejeição da criança em relação a eles ou para fragilizar as denúncias, deslocando-se a culpa para o genitor que tem a guarda, geralmente mães “que agiram unicamente para proteger seus filhos”. (STF – JUSBRASIL, 2019⁴).

Tal tese também é defendida pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, que em nota⁵ argumenta o fato de que, além da legislação ser baseada no conceito de alienação parental não fundamentado por estudos científicos, já existem previsões legais no ordenamento jurídico brasileiro que garantem a convivência familiar de crianças e adolescentes, com destaque para o instrumento de guarda compartilhada.

Entre as reflexões do Conanda, destaca-se o inciso VI do art. 2º “apresentar falsa denúncia contra genitor, contra familiares deste ou contra avós, para obstar ou dificultar a convivência deles com a criança ou adolescente”:

Entende-se que o inciso VI do artigo 2º [...] pode ser prejudicial à criança e ao adolescente, pois, se um dos genitores desconfia que há ocorrência de alguma forma de violência por parte do outro genitor, pode sentir-se acuado e esquivar-se de comunicar a suspeita às autoridades, posto que teme ser considerado ‘alienador’ e, portanto, sujeitar-se-á às sanções impostas pela Lei nº 12.318 de 2010. (CONANDA, 2018, p. 2).

Por outro lado, especialistas, instituições e ativistas da sociedade civil defendem a importância da Lei n. 12.318/2011 e a consideram um avanço enquanto norma jurídica para garantir os direitos das crianças diante de situações de alienação parental. O Instituto Brasileiro de Direito de Família – IBDFAM tem protagonizado essa defesa e alertado para os perigos da revogação da lei:

A Lei de Alienação Parental constitui avanço para a efetivação dos princípios da proteção integral e do melhor interesse da criança e do adolescente, do direito à convivência familiar e da igualdade no exercício do poder familiar.

4 <https://stf.jusbrasil.com.br/noticias/791321628/associacao-questiona-lei-da-alienacao-parental>.

5 https://cdca.sejus.df.gov.br/wp-content/uploads/2018/10/Nota_0548496_Nota_Publica_sobre_a_Lei_de_Alienacao_Parental_FINAL.pdf.

Além disso, a Lei da Alienação Parental é um eficiente instrumento legislativo para assegurar o equilíbrio das relações entre os pais e mães que não convivem entre si, no melhor interesse afetivo dos filhos e da absoluta necessidade da manutenção dos vínculos de convivência para o bom desenvolvimento psicossocial de crianças e adolescentes. (IBDFAM, 2019, p. 5)⁶.

Tal visão sobre a lei é compartilhada também pela psicóloga clínica e jurídica Andreia Calçada, que é pesquisadora sobre a temática de alienação parental desde os anos de 1990 e referência nos estudos sobre o tema. Andreia defende a importância da Lei n. 12.318/2010 e o papel do Sistema de Justiça para apoiar as famílias diante das situações de crise,

Uma vez que as famílias se encontram judicializadas, os operadores do Direito têm a obrigação de intervir de forma ética e técnica Conselho Federal de Psicologia para salvaguardar o psiquismo de crianças e adolescentes. A lei da alienação parental tem mecanismos fundamentais em seu texto para que isto aconteça. (CALÇADA, 2019, p. 77-78).

Andreia Calçada reforça ainda que o termo “alienação parental” foi reconhecido pela Organização Mundial de Saúde – OMS:

O termo foi oficialmente introduzido na versão do CID-11 que entrará em vigor para uso em 01 de janeiro de 2022. A condição QE52.0 aparece como índice de termos/busca no referido manual dentro do capítulo 24. “Fatores que influenciam o estado de saúde ou contato com serviços de saúde”. Assim, pode-se afirmar que foi dado à alienação parental o status de um fator que interfere na condição de saúde do ser humano e necessita de estudos estatísticos e políticas públicas. (GERBASE *et al.* 2018 *apud* CALÇADA, 2019 p. 74).

Os debates seguem em construção na agenda pública da sociedade brasileira, mobilizando instituições, especialistas e sociedade civil, contudo, pode-se apontar que as duas perspectivas são atravessadas por uma direção comum: o objetivo central de buscar a garantia da primazia da proteção e do cuidado às crianças brasileiras.

2.1.2. ABANDONO AFETIVO

Diferentemente da alienação parental, em que o(a) familiar conduz atos de manipulação voltados, em muitos casos, a uma convivência privilegiada com a criança contra outro(a) responsável, o abandono afetivo representa o desinteresse do indivi-

6 Nota técnica na íntegra: [https://ibdfam.org.br/assets/img/upload/files/nota-tecnica-alienacao-parental\(1\).pdf](https://ibdfam.org.br/assets/img/upload/files/nota-tecnica-alienacao-parental(1).pdf).

duo de manter relação e responsabilidade perante o(a) filho(a). Desse modo, quem abandona um(a) filho(a) deixa de exercer a parentalidade. Salvo as diferenças entre alienação parental e abandono afetivo, ambas as práticas incubem danos às crianças, sobretudo, àquelas que se encontram na faixa etária da primeira infância. De acordo com Ramos (2005 *apud* SOUZA, 2020, p. 100),

o abandono afetivo representa a omissão dos progenitores, ou somente de um deles, quanto aos deveres de educação, compreendido no significado mais amplo, que envolve o afeto, o carinho, a atenção e o cuidado dos pais com seus filhos. Assim quando se evidencia um descaso proposital de um dos progenitores, ou de ambos, no exercício das responsabilidades parentais de modo a proporcionar o afastamento intencional da criança do adolescente com a sua mãe ou com seu pai, possivelmente se denota uma situação de abandono.

O abandono afetivo é, portanto, caracterizado pela ausência voluntária de um dos genitores, ou de ambos, que deixa de cumprir as suas responsabilidades de cuidado, afeto e proteção como pai/mãe e priva o(a) filho(a) da convivência com ele(a). Os impactos desse abandono, traduzido em rejeição, atravessam a esfera do sustento material, permanecem na vida da criança abandonada por todos os ciclos e podem acarretar vários traumas, pois é por meio do afeto que se constroem as relações interpessoais e de confiança.

O dano causado pelo abandono afetivo é antes de tudo um dano à personalidade do indivíduo. Macula o ser humano enquanto pessoa, dotada de personalidade, sendo certo que esta personalidade existe e se manifesta por meio do grupo familiar, responsável que é por incutir na criança o sentimento de responsabilidade social, por meio do cumprimento das prescrições, de forma a que ela possa, no futuro, assumir a sua plena capacidade de forma juridicamente aceita e socialmente aprovada. (HIRONAKA, 2016, p. 34).

O direito civil tem adotado novas visões acerca da família cuja definição e base se sustentam não apenas por laços biológicos-sanguíneos, mas também pela afetividade.

O conceito atual de família é centrado no afeto como elemento agregador, e exige dos pais o dever de criar e educar os filhos sem lhes omitir o carinho necessário para a formação plena de sua personalidade. A grande evolução das ciências que estudam o psiquismo humano acabou por escancarar a decisiva influência do contexto familiar para o desenvolvimento sadio das pessoas em formação. Não se pode mais ignorar essa realidade, tanto que se passou a falar em paternidade responsável. Assim, a convivência com os filhos com os pais não é um direito, é um dever. Não há direito de visitá-lo, há obrigação

de conviver com ele. O distanciamento entre pais e filhos produz sequelas de ordem emocional e pode comprometer o seu sadio desenvolvimento. O sentimento de dor e de abandono pode deixar reflexos permanentes em sua vida. Por certo, a decisão do STJ reconheceu o cuidado como valor jurídico, identificando o abandono afetivo como ilícito civil, a ensejar o dever de indenizar. (DIAS, 2011, p. 97).

A família é, portanto, fundamental ao desenvolvimento saudável da criança no tocante aos aspectos físicos e mentais. Contudo, quando um dos genitores demonstra o não interesse de convivência com o(a) filho(a), instala-se uma situação de abandono afetivo, que vai na contramão do exercício da maternidade ou paternidade e nega à criança o direito ao suporte afetivo.

No ordenamento jurídico, não existe uma legislação específica sobre abandono afetivo, no entanto a doutrina sobre o tema está ancorada na Constituição Federal de 1988, no ECA e em alguns artigos do Código Civil, a exemplo do art. 1.566, IV, que estabelece que “são deveres de ambos os cônjuges o sustento, guarda e educação dos filhos”, é também o Código Civil que institui nos arts. 186, 187 e 927 o ato ilícito e a obrigação de repará-lo:

Art. 186º: Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito.

Art. 187º: Também comete ato ilícito o titular de um direito que, ao exercê-lo, excede manifestamente os limites impostos pelo seu fim econômico ou social, pela boa-fé ou pelos bons costumes.

[...]

Art. 927º: Aquele que, por ato ilícito (arts. 186 e 187), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo. (BRASIL, 2002).

Há, no campo do direito brasileiro, diversos debates em torno dos procedimentos jurídicos referentes à reparação do dano afetivo por meio de indenização financeira. A Ministra do STJ Nancy Andrighi proferiu a frase “Amar é faculdade, cuidar é dever”, na emissão de sentença em um caso de indenização por dano moral decorrente de abandono afetivo dos pais de uma filha na infância, instaurando a jurisprudência sobre essa questão. (BRASIL, 2012).⁷

7 ANDRIGHI, Nancy (Rel.). Acórdão do Superior Tribunal de Justiça. Recurso Especial n. 1.159.242 – SP. De 24 de abril de 2012.

No que tange às punições o direito busca suprir aqueles pais que abandonam o filho materialmente, para isso existem as exigências e as medidas repressivas (sanções). Esse tipo de abandono já é assegurado por lei. Porém, não é o pior, pois a falta da proteção financeira pode ser provida por outra pessoa que esteja disposta a ajudar. Todavia, o insubstituível mesmo é a falta da presença do pai ou da mãe, a carência dos lugares paterno e materno, essa sim é uma forma de abandono gravíssimo, pois jamais poderá ser preenchida por ninguém, a não ser pelos próprios pais, causadores do abandono. (AGUIAR, 2016, p. 4).

Desse modo, a doutrina brasileira estabelece o conceito de responsabilidade civil, na perspectiva de garantir a restauração de danos morais e patrimoniais, resultantes de práticas de ilícitos civis, sendo esses passíveis de indenização.

Segundo Pereira (1999 *apud* GUIMARÃES JÚNIOR, 2015, p. 37),

A responsabilidade civil consiste na efetivação da reparabilidade abstrata do dano em relação a um sujeito passivo da relação jurídica que se forma. Reparação e sujeito passivo compõem o binômio da responsabilidade civil, que então se enuncia como o princípio que subordina a reparação à sua incidência na pessoa do causador do dano. Não importa se o fundamento é a culpa, ou se é independente desta. Em qualquer circunstância, onde houver a subordinação de um sujeito passivo à determinação de um dever de ressarcimento, aí estará a responsabilidade civil.

A responsabilidade civil se apresenta, portanto, independentemente de culpa, conforme define o art. 927 do Código Civil:

Parágrafo único. Haverá obrigação de reparar o dano, independentemente de culpa, nos casos especificados em lei, ou quando a atividade normalmente desenvolvida pelo autor do dano implicar, por sua natureza, risco para os direitos de outrem. (BRASIL, 2002).

Para além da aplicação das medidas de punição em situações de abandono afetivo, seria possível pensar políticas de sensibilização a fim de que aquele pai e aquela mãe sejam estimulados a reparar o dano afetivo por meio da retomada da convivência com o(a) seu/sua filho(a).

Tudo isso exposto, destaca-se que as práticas de alienação parental e de abandono afetivo se mostram extremamente danosas às relações familiares e desencadeiam reflexos a longo prazo à vida das crianças. É fundamental, portanto, que esse debate atravesse a esfera doméstica e se configure como sendo uma pauta de responsabilidade social e de interesse público no que concerne ao direito da proteção integral das

crianças, compromisso coletivo já estabelecido no art. 227 da Constituição Federal de 1988:

Art. 227 É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (BRASIL, 1988).

É urgente garantir a primazia do cuidado, por meio da oferta de serviços públicos de qualidade nas esferas dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, de modo a corroborar a efetivação da justiça social com base nas realidades concretas de violações. Esse é, portanto, um caminho consistente para “adubar o solo” da proteção integral de crianças e adolescentes como prioridade absoluta cujo dever de efetivação é do Estado, da família e da sociedade.

2.2. CONCESSÃO DE GUARDA (UNILATERAL OU COMPARTILHADA)

Este subitem apresenta a descrição do panorama temático sobre a proteção de crianças com idade de 0 a 6 anos que envolvem ações judiciais de dissolução conjugal, condicionadas às decisões judiciais sobre a guarda — unilateral e compartilhada cuja concepção, normativas e jurisprudências estão elencadas a partir do capítulo da ordem social previsto na Constituição (BRASIL, 1988).

De acordo com a Constituição, o Estado reconhece a entidade familiar como base da sociedade, oferecendo especial proteção à sua constituição cultural, religiosa e organizacional, assim como estabelece relação de igualdade de direitos e deveres na sociedade conjugal, em que ambos possuem o direito de requerer sua dissolução via judicial.

O reconhecimento legal das famílias formadas por qualquer dos pais, homens e mulheres, e seus descendentes (BRASIL, 1988, art. 226, § 4º) pressupõe o exercício parental como parte dos direitos e deveres referentes à sociedade conjugal (BRASIL, 1988, Art. 226, § 5º). Assim, “fundados no princípio da dignidade pessoa humana e da paternidade responsável, o planejamento é livre decisão do casal, competindo ao Estado propiciar recursos educacionais e científicos para o exercício desse direito [...]” (BRASIL, 1988, Art. 226, § 7º).

Nesse propósito, a construção das normativas e da jurisprudência voltada às relações familiares tem como pressuposto o percurso sócio-histórico da dinâmica societária. Esse arcabouço legal e jurisprudencial traz parâmetros sobre o compartilhamento de cuidados entre os genitores e/ou responsáveis, o fortalecimento e a fragilização das relações afetivas após rupturas da convivência familiar e das responsabilidades relacionadas ao desenvolvimento infantil e, ainda, reitera a responsabilidade da coparticipação do Estado para assistir as famílias, “na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito das relações” (BRASIL, 1988, Art. 226, § 8º). Mesmo que haja negligência dos pais em relação aos direitos dos filhos, o Estado e a sociedade devem dispor de ações e instrumentos aptos a superar essa situação de violência (RUSSO *et al*, 2022).

As análises entre as normativas, a jurisprudência e a revisão bibliográfica consideram que a pluralidade das relações familiares possui transversalidade nas condições de classe, raça e gênero, bem como são afetadas pelas dimensões da conjugalidade e parentalidade.

Uma vez que o Estado se propõe a oferecer proteção especial aos integrantes das famílias, divide sua responsabilidade com a sociedade para o enfrentamento da violência, tanto no âmbito interno das relações familiares quanto no âmbito externo da dinâmica societária. Ao tratar da proteção especial às crianças e aos(as) adolescentes, a Carta Magna prevê a ruptura do tratamento discriminatório entre os(as) filhos(as) de diferentes relações, ou seja, tanto os provenientes do casamento formal, como os de união estável e de adoção têm os mesmos direitos (BRASIL, 1988, art. 227, § 6º). Os pais deverão assistir, criar e educar essas crianças, bem como deverão ser assistidos na velhice (BRASIL, 1988, art. 229).

O direito à convivência familiar formaliza o estado de filiação, em que nome e sobrenome da criança registrados em órgãos oficiais do Estado geram o reconhecimento de cidadania e as condições para que os direitos e deveres possam ser reclamáveis via ação judicial. O sobrenome pertence à família natural, mas pode ser modificado pela família substituta, após confirmação da extrema violação de direitos que determinam a destituição do poder familiar (BRASIL, 1990).

Ao considerar tais premissas, tem-se a dinâmica da convivência familiar, realizada pelos pais ou qualquer deles, em casos excepcionais, que são caracterizados pelo ECA (BRASIL, 1990) como família natural, também conhecida como família nuclear. A extensão ou ampliação dessa família está relacionada aos parentes que mantêm vínculos de convivência, entre consanguinidade ou afetividade. Assim, as famílias cons-

troem convivência por meio de vínculos de afinidade e de afetividade com as crianças e os(as) adolescentes (BRASIL, 1990, art. 25).

No entanto, é relevante compreender que as práticas institucionais e as complexidades existentes na dinâmica societária nem sempre estão em completa sincronia com as mudanças terminológicas da legislação. Para mudar a letra da lei, exige-se um processo mais longo, desde o debate democrático com os diferentes atores da sociedade que abrange as disputas ideológicas, perpassando pela fundamentação teórica para compor a lei, até as negociações do Poder Legislativo para ser promulgada. Delgado e Simão (2020) consideram o pluralismo das famílias tão notório que o conceito elencado no art. 226 da Constituição Federal “[...] transformou-se em um rol meramente exemplificativo, a comportar indefinidas formas de constituição de família [...] lembrando que a Constituição só se refere ao casamento, à união estável e à família monoparental [...]”. (BRASIL, 1988).

Desse modo, a terminologia *família nuclear*, como única forma de manutenção e relação familiar protetora, representa um significado tradicional que não corresponde mais ao que o Sistema de Justiça atende com frequência nos diferentes órgãos, principalmente nas varas de família.

Segundo o Instituto Brasileiro de Direito de Família (IBDFAM), as novas composições e organizações familiares nas relações sociais brasileiras entram em confronto com o que a jurisprudência expressou na lei em determinado contexto sócio-histórico, o que significa que ela precisa ser modificada a fim de alcançar as demandas das solicitações processuais que chegam ao Judiciário.

Esse processo incide na discussão sobre as terminologias “Família” – representando a família nuclear, heteronormativa, composta por pai, mãe e filhos biológicos — e “Famílias” — ao representar as diferentes composições familiares, compostas por pais e mães pluriparentais provenientes dos novos rearranjos familiares; ou famílias monoparentais, com identificação de gênero: femininas e masculinas; as biparentais, que conformam tanto os genitores quanto os pais e as mães homoafetivos; e as coparentais, que são caracterizadas pelas inexistências de conjugalidade com o único propósito de concretizar o projeto parental (NEDER, 2010; BABIUK, 2014; CAMELO, 2016; CORDEIRO, 2020; DELGADO E SIMÃO, 2020).

Diante de tais transformações, a análise para composição da guarda torna relevante o poder familiar das famílias plurais, associado ao direito fundamental à convivência familiar de crianças e adolescentes.

O art.1.634 (BRASIL, 2002), em especial, compete aos pais o pleno exercício do poder familiar quanto aos filhos, independentemente da situação conjugal. A doutrinadora Maria Berenice Dias (2015b) ressalta:

De objeto de poder, o filho passou a sujeito de direito. Essa inversão ensejou a modificação no conteúdo do poder familiar, em face do interesse social que envolve. Não se trata do exercício de uma autoridade, mas de um encargo imposto por lei aos pais. O poder familiar é sempre trazido como exemplo de noção de poder-função ou direito-dever [...]. (DIAS, 2015b, p. 461-462).

Em razão do poder familiar, ao mesmo tempo em que há o direito presumido da convivência, os deveres das responsabilidades também devem ser exercidos. Em outras palavras e como já refletido no tópico anterior, os genitores são obrigados a oferecer aos filhos condições de vida que promovam acesso aos bens materiais necessários à sua sobrevivência, em um ambiente familiar que oferte condições psíquicas, sociais e de integridade física, bem como gerem trocas mútuas de afetos, solidariedade e aprendizados entre eles.

O reconhecimento legal por meio do termo de guarda pode ser emitido na dissolução conjugal conforme o conceito de Flávio Tartuce (2015c) ao colocar que o poder exercido pelos pais e/ou responsáveis em relação às crianças incorpora a ideia do regime de colaboração familiar e democrático e possibilita que as decisões sobre os cuidados, educação, saúde e lazer sejam determinadas para atender à criança de forma prioritária. Conforme o art. 1.634 da Lei n. 13.058, de 22 de dezembro de 2014,

compete a ambos os pais, qualquer que seja a sua situação conjugal, o pleno exercício do poder familiar, que consiste em, quanto aos filhos:

- I – dirigir-lhes a criação e a educação;
- II – exercer a guarda unilateral ou compartilhada nos termos do art. 1.584;
- III – conceder-lhes ou negar-lhes consentimento para casarem;
- IV – conceder-lhes ou negar-lhes consentimento para viajarem ao exterior;
- V – conceder-lhes ou negar-lhes consentimento para mudarem sua residência permanente para outro Município;
- VI – nomear-lhes tutor por testamento ou documento autêntico, se o outro dos pais não lhe sobreviver, ou o sobrevivente não puder exercer o poder familiar;
- VII – representá-los judicial e extrajudicialmente até os 16 (dezesseis) anos, nos atos da vida civil, e assisti-los, após essa idade, nos atos em que forem partes, suprindo-lhes o consentimento;
- VIII – reclamá-los de quem ilegalmente os detenha;
- IX – exigir que lhes prestem obediência, respeito e os serviços próprios de sua idade e condição.” (BRASIL, 2014).

Não obstante, a interpretação desse artigo, por si só, não significa que o poder familiar será cumprido exclusivamente pelos genitores, pois as referências familiares desenvolvidas pelas crianças comportam as suas extensões como fator de solidariedade de cuidados, aspectos culturais intergeracionais, religiosos, incluindo a dimensão ética e moral no processo de socialização. O exercício do poder familiar, uma vez reconhecido juridicamente na composição da guarda, apresenta o sentido de identificar (formalmente perante a legislação) aquele(s) que irá(ão) resguardar os direitos e deveres das crianças e dos(as) adolescentes cujos vínculos familiares estão consolidados, sejam eles de afetividade, sejam de consanguinidade, sejam de parentesco.

Como direcionamento primordial para atender à resolução de conflitos entre os genitores que solicitaram a dissolução conjugal por meio de ações voltadas às Varas de Família, a Lei n. 13.058, de 22 de dezembro de 2014, estabelece o significado da expressão “guarda compartilhada” e prevê as orientações para sua aplicação.

Uma das orientações da lei apresenta a diferença entre guarda compartilhada e unilateral. Soma-se a essa, a diferença entre guarda compartilhada e alternada.

Segundo o art. 1.584, § 2º, da Lei n. 10.406, de 10 de janeiro de 2002, (alterado pela Lei n. 13.058/2014): “Quando não houver acordo entre a mãe e o pai quanto à guarda do filho, encontrando-se ambos os genitores aptos a exercer o poder familiar, será aplicada a guarda compartilhada, salvo se um dos genitores declarar ao magistrado que não deseja a guarda do menor” (BRASIL, 2014). Pode-se considerar que a guarda seria compartilhada, geralmente, com a finalidade de a criança se desenvolver com o respaldo das referências parentais paternas e maternas.

No entanto, as ressalvas encontradas na legislação dão ênfase aos elementos encontrados na pesquisa de campo, observado nos parágrafos § 3º e § 5º do mesmo artigo:

§3º “Para estabelecer as atribuições do pai e da mãe e os períodos de convivência sob guarda compartilhada, o juiz, de ofício ou a requerimento do Ministério Público, poderá basear-se em orientação técnico-profissional ou de equipe interdisciplinar, que deverá visar à divisão equilibrada do tempo com o pai e com a mãe.”

§5º Se o juiz verificar que o filho não deve permanecer sob a guarda do pai ou da mãe, deferirá a guarda a pessoa que revele compatibilidade com a natureza da medida, considerados, de preferência, o grau de parentesco e as relações de afinidade e afetividade. (BRASIL, 2014).

Teoricamente, as orientações da legislação trazem os seguintes elementos com relação às modalidades de guarda:

A guarda compartilhada, como o próprio nome diz, implica decisões compartilhadas entre os genitores e/ou responsáveis para tratar sobre o desenvolvimento e o cotidiano da criança, principalmente escolar, convivência familiar e saúde (IBDFAM, 2018).

A guarda unilateral traz o preceito do art. 1.583 do Código Civil, § 5º, em que um dos pais será o detentor da guarda para cumprir as responsabilidades para com o(a) filho(a), mas também compete a(ao) não guardião(o) a obrigação de supervisionar os interesses dos(as) filhos(as) e, para possibilitar tal supervisão, poderá solicitar informações e/ou prestação de contas, em assuntos que afetem a saúde física, psicológica ou social (incluindo a educação) das crianças.

A guarda alternada ainda não é um instituto jurídico, ou seja, não há regulamentação para que a criança habite em períodos alternados nas residências dos seus genitores e/ou responsáveis (IBDFAM, 2018).

Além dessas modalidades, cabe destacar a possibilidade de guarda por “aninhamento” ou “nidação”. Trata-se de uma forma de execução da guarda compartilhada que propõe que o(a) filho(a) tenha um domicílio fixo e que os(as) responsáveis se desloquem, periódica e em revezamento, até o local, e não ao contrário (LANDO; SILVA, 2019).

Diante do exposto, mostra-se possível considerar que o instituto jurídico da guarda, assim como as famílias, perpassou por modificações e alterações para atender às complexidades das relações familiares vigentes. Entende-se que esse processo não é linear, pois o processo sócio-histórico das relações familiares apresenta contradições, mas é possível visualizar as conquistas do reconhecimento da pluralidade familiar e do melhor interesse da criança, por meio dos antigos e recentes paradigmas normativos e bibliográficos.

A guarda, portanto, assegura a proteção, por meio da dignidade humana, com base em novas concepções de famílias, que podem ser compostas por uma pessoa, por um casal de heterossexuais ou casal de homossexuais. Nessa direção, o direito à convivência familiar expressa a importância da participação do(a) genitor(a) que não reside com o(a) filho(a) para que haja a preservação dos vínculos e a participação efetiva no cotidiano, não mais restrito à vigilância e ao recurso de provisão.

2.3. PROTEÇÃO ÀS CRIANÇAS EM PROCEDIMENTOS DE RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE

A base conceitual e normativa da relação entre pais e filhos crianças/adolescentes no Brasil e o específico recorte do reconhecimento de paternidade encontram fundamento na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que se ancora em princípios humanistas constantes nos primeiros artigos e nos arts. 226 e 227.

O tratamento jurídico da pessoa dos(as) filhos(as) se espraia por dois campos do direito infraconstitucional: na proteção integral da criança e do adolescente, a doutrina jurídica – Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei n. 8.069 de 13 de julho de 1990 – área que atende à regra da especialidade; e o direito civil de família ou das famílias (nomenclatura mais aproximada da perspectiva dos(as) juristas da virada do século XX para o XXI). Este último campo ou viés que regula a vida de crianças e adolescentes é lei mais geral, aplicável às relações entre pais e filhos.

Assim, segue-se da seguinte forma: constituição e filiação de crianças/adolescentes; criança/adolescente e proteção integral; família, filhos e Código Civil; reconhecimento de paternidade; paternidade socioafetiva; provimentos do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e reconhecimento de paternidade.

De modo mais amplo, a proteção a crianças e adolescentes se inscreve nos princípios da dignidade da pessoa humana (CRFB/1988, art. 1º, III) e da não discriminação (CRFB/1988, art. 3º, IV), na perspectiva de que esses princípios são postulados a sustentarem o humanismo na realidade brasileira como conquistas a serem vivenciadas na realidade concreta de crianças e adolescentes. Tendo em vista que a pretensão de universalidade dos direitos humanos, com todas as suas contradições, segue sendo o caminho possível diante da construção social e política da desigualdade e da negação da condição de sujeitos para grupos vulnerabilizados, como é o caso de crianças e adolescentes.

Conforme o art. 226: “A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado”, desse modo, ela se encontra, no campo da regulação e do reconhecimento, como núcleo estratégico no Estado e na sociedade brasileiros. O conceito de famílias está relacionado aos arranjos reconhecidos até então, ou seja, às famílias oriundas de casamento e de união estável, portanto é com base nesse conceito que está conferida a proteção estatal delas e de todos(as) os(as) seus/suas integrantes.

Sobre crianças e adolescentes, consta na Constituição Brasileira (BRASIL, 1988) um artigo bastante completo e marcadamente protetivo e garantista de direitos:

Art. 227. § 6º Os filhos, havidos ou não da relação do casamento, ou por adoção, terão os mesmos direitos e qualificações, proibidas quaisquer designações discriminatórias relativas à filiação.

§ 7º No atendimento dos direitos da criança e do adolescente levar-se-á em consideração o disposto no art. 204.

Assim, sem prejuízo de outros dispositivos, assumem-se esses como as bases constitucionais imediatas dessa sistematização. A proteção integral, denominada no art. 1º do ECA (BRASIL, 1990), rege-se por princípios, diretrizes, conceitos, garantias e direitos que visam sempre à dignidade humana de crianças e adolescentes, partindo-se do pressuposto de que são sujeitos em condição peculiar de desenvolvimento, vulneráveis, seja exclusivamente pelo critério etário, seja por outras condições, quais sejam, econômica, de gênero, de cor, de origem etc. Desse modo,

[...] a vulnerabilidade em sede de direitos humanos infantoadolescentes pode estar ligada a populações que sofram limitações de acesso a direitos sociais e econômicos – bens da vida, materiais e imateriais, como saúde, educação, trabalho protegido, convivência familiar e comunitária e assistência social – como também a toda a criança e adolescente, mesmo que não resida em territórios reconhecidamente privados de acesso aos bens/direitos prestacionais especificados.” (ESPEZIM DOS SANTOS; VERONESE, 2018, p. 144).

A isso se alia a proeminência de dois princípios: o princípio da prioridade absoluta e o princípio do melhor interesse da criança. Trata-se de valores ou mandamentos de otimização das práticas diante de crianças e adolescentes, circunscritos no ECA (BRASIL, 1990) e na Convenção Internacional dos Direitos da Criança de 1989.

Aliado aos princípios listados está o direito fundamental à convivência familiar e comunitária, regulado no ECA (BRASIL, 1990), em seus arts. de 19 a 52. No âmbito da proteção integral, os deveres dos pais/responsáveis e outras providências (arts. de 20 a 24); trata da família natural (arts. de 25 a 27); e regula toda a materialidade da colocação de crianças e adolescentes em família substituta (guarda, tutela e adoção) em caso de impossibilidade de permanência com os pais/responsáveis (arts. de 28 a 52).

Expostos os aspectos diretamente ligados à filiação e à condição de sujeito de direitos dos(as) filhos(as) crianças e adolescentes, passa-se ao levantamento da regulação deste tópico no âmbito do direito civil.

A configuração atual do direito de família constitucionalizada e perpassada pelos valores humanistas concretizadores da centralidade da pessoa e dos integrantes mais vulnerabilizados foi revisitada, surgindo outras definições que remodelaram esse ramo jurídico (TARTUCE, 2012, p. 28). E mais especificamente:

Outros padrões de agrupamento familiar passaram a perder essa característica marginal [...]. A família matrimonializada, patriarcal, hierarquizada, heteroparental, biológica, institucional [...] cedeu lugar para uma família pluralizada, democrática, igualitária, hetero ou homoparental, biológica ou socioafetiva, construída com base na afetividade e de caráter instrumental.” (MADALENO, 2021, p. 38).

Em todo o seu funcionamento, muda o direito de família, caminhando para a centralidade da pessoa de cada membro, com sua dignidade de ser e existir: “[...] verificou-se um câmbio de conceitos, dando lugar a uma família que prioriza a pessoa humana, bem-estar e o pleno desenvolvimento das capacidades e virtudes de cada um de seus componentes, [...]” (MADALENO, 2021, p. 46). Como resultado, acolhe-se o princípio da “[...] pluralização das entidades familiares e sua proteção estatal, sem descuidar da igualdade dos direitos destinados aos filhos.” (MADALENO, 2021, p. 47).

Para fazer frente a tais antecedentes e às permanências culturais no funcionamento do sistema político-jurídico, importa observar os princípios construídos no direito de família pós Constituição Brasileira de 1988, que se impõe na proteção dos filhos crianças e adolescentes: igualdade da filiação, proteção da prole e debate mais atual sobre a afetividade.

O Código Civil de 2002 — Lei n. 10.406, de 2002 — organizou a regulação das relações familiares na perspectiva acerca da temática objeto deste estudo, no entendimento do reconhecimento dos filhos havidos fora do casamento, Subtítulo II, Capítulo III, “Do Reconhecimento dos Filhos”, nos arts. 1.607 a 1.617.

Sobre a investigação de paternidade, ainda na Lei n. 8.560/1992, há elementos estratégicos sobre proteção dos(as) filhos(as) crianças/adolescentes; igualdade entre eles: todos os meios legais e legítimos são hábeis para essa proteção, quando, por exemplo, garante que mesmo havendo recusa do suposto pai em se submeter ao exame de código genético – DNA, gera presunção da paternidade, sendo apreciada em conjunto com o contexto probatório; entre outras situações.

Desse modo, consegue-se uma construção dialógica e interface com a proteção integral e os princípios indicados em que se inscreve o poder familiar: não mais em um poder do adulto sobre seus(as) filhos(as) crianças/adolescentes, mas em um verda-

deiro poder-dever, sobretudo quando afirma: “O reconhecimento dos filhos havidos fora do casamento é irrevogável e será feito: I – no registro do nascimento;” (CÓDIGO CIVIL, art. 1.609). Nessa linha, o Conselho Nacional de Justiça pronuncia-se por meio das seguintes decisões:

- Provimento n. 12, de 6 de agosto de 2010, quando determina que sejam reportadas às Corregedorias dos Estados e do Distrito Federal relações com dados dos alunos que não possuem paternidade estabelecida para a abertura de investigação de paternidade oficiosa com previsão de providências;

- Provimento nº 16, de 17 de fevereiro de 2012, que dispõe sobre a recepção pelos oficiais de registro civil das pessoas naturais, de indicações de supostos pais de pessoas que já se acharem registradas sem paternidade estabelecida, bem como sobre o reconhecimento espontâneo de filhos perante os referidos registradores;

- Provimento n. 26, de 12 de dezembro de 2012, que dispõe sobre o “Projeto Pai Presente – 2012”, que visava renovar a iniciativa do Provimento n. 12, considerando a permanência da alta incidência de crianças/adolescentes estudantes e/ou cadastrados nos programas sociais do Governo Federal sem registro de paternidade.

Nessa perspectiva — a de que configuração familiar e seus vínculos independem dos laços consanguíneos — e, ainda, diante da imprevisibilidade do reconhecimento da filiação socioafetiva, no Código outros ditames e provimentos são adotados como forma de concretizar os novos arranjos familiares, garantindo o direito da criança a ter uma dupla maternidade ou paternidade, inclusive pela porta do vínculo afetivo. Tomando por referência, entre o conjunto de argumentos que:

[...] paternidade e a maternidade um significado mais profundo do que a verdade biológica, onde o zelo, o amor filial e a natural dedicação ao filho revelam uma verdade afetiva,⁸ um vínculo de filiação construído pelo livre desejo de atuar em interação entre pai, mãe e filho do coração, formando verdadeiros laços de afeto, nem sempre presentes na filiação biológica, até porque a filiação real não é a biológica, e sim cultural, fruto dos vínculos e das relações de sentimento cultivados durante a convivência com a criança e o adolescente.” (MADALENO, 2021, p. 539).

Ocorre, na dinâmica social e jurídica, que a paternidade socioafetiva se estabeleça e seja reconhecida em casos de pais ou mães — mais aqueles do que estas — que, tendo reconhecido como seus membros, como o decurso do tempo e da convivência, estabelecem inegável vínculo de afeto e cuidado público e notório.

Para além de qualquer dicotomização entre um tipo de vínculo e outro, o fundamental é expor que as duas realidades (biológica e afetiva) devem coexistir em benefício prioritário das crianças, sobremaneira na primeira infância, preponderando o vínculo de afeto e cuidado, como preconiza o poder familiar, um poder-dever, reforçando, ainda, o respaldo desse poder familiar por parte de casais homoafetivos.

No caso da filiação socioafetiva decorrente da “posse do estado de filho” tem-se construção jurisprudencial e doutrinária no Brasil, e não legal, mas que encontra ressonância e amparo nos seguintes provimentos do Conselho Nacional de Justiça:

– Provimento n. 63, de 14 de novembro de 2017, quando institui modelos únicos de certidão de nascimento, de casamento e de óbito, a serem adotadas pelos órgãos de registro civil das pessoas naturais, e dispõe sobre o reconhecimento voluntário e a averbação da paternidade e maternidade socioafetiva no Livro “A” e sobre o registro de nascimento e emissão da respectiva certidão dos filhos havidos por reprodução assistida;

– Provimento n. 83, de 14 de agosto de 2019, que altera a Seção II, que trata da paternidade socioafetiva do Provimento n. 63, de 14 de novembro de 2017, da Corregedoria Nacional de Justiça.

Por fim, importa a compreensão de que o estado de filho(a) comprovado serve para proteção de uma condição fundamental (registral, pessoal, emocional e social) da pessoa criança/adolescente, gerando no atual contexto do direito brasileiro a obrigação de lidar com a coexistência não hierarquizada entre as dimensões biológica e afetiva da relação pai/mãe/filhos, o que leva ao tema da multiparentalidade ancorado na busca da dignidade humana e na centralidade no superior interesse da pessoa do(a) filho(a) criança/adolescente.

2.4 AÇÕES PARA FIXAÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA QUE ENVOLVEM CRIANÇAS NA PRIMEIRA INFÂNCIA

O direito à pensão alimentícia é previsto na Constituição Federal⁸ de 1988 (art. 227) e no Código Civil⁹ (do art. 1.694 ao 1.710) para filhos menores de idade e parentes, cônjuges ou companheiros que comprovem a necessidade da renda em questão para sua sobrevivência. Apesar de o conceito remeter a alimentos, esse auxílio abrange outros elementos constitutivos da dignidade humana, como vestuário, educação e saúde. O intuito é assegurar condições financeiras suficientes para o beneficiário viver conforme a sua realidade social, considerando necessidades de quem recebe os recursos e possibilidades das partes designadas para pagamento.

A obrigação dos pais de prestarem sustento a filhos menores é reforçada pelo ECA (BRASIL, 1990), no art. 22º. Nessa legislação, não há recortes etários no escopo da categoria crianças e adolescentes, conferindo proteção integral a todas as faixas etárias. Vale acrescentar que alimentos são direitos de caráter urgente e não podem ser ignorados nem adiados.

A importância dada aos alimentos pelo Código de Processo Civil (CPC) é tão central que, além da execução de cumprimento de sentença da obrigação alimentar apresentada do art. 528 ao 533, reservou-se capítulo para tratar da execução de alimentos quando fundada em título executivo extrajudicial (art. de 911 a 913). Assim, os acordos devem ser executados quando não cumpridos, pois se trata de um direito essencial para a sobrevivência dos alimentados e crianças, adolescentes e outros beneficiários, como idosos, por exemplo, que não podem ficar desassistidos.

Tanto a Defensoria Pública quanto o Ministério Público (MP) são instâncias fundamentais em contextos voltados à temática de ações de alimentos, sendo órgãos bastante demandados quando há crianças e adolescentes envolvidos, sobretudo em situações vulneráveis. Em cenários de dissolução de sociedades conjugais e outros arranjos de unidades familiares, entende-se que Defensoria e MP devam incentivar

8 BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm.

9 BRASIL. Lei n. 13.105 de 16 de março de 2015. **Código de Processo Civil**. Brasília, DF, mar. 2015. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm.

diálogos entre genitores ou responsáveis, considerando a variedade de conjuntos afetivos possíveis e reconhecidos, almejando acordos extrajudiciais e contornando a abertura de ações de execução, as quais podem atrasar resoluções e implantação do direito.

Se alguma das partes não se interessar pelo diálogo ou for identificada como agindo de má-fé, o Poder Judiciário aplica medidas de coerção, tais como prisão civil, penhora de bens e suspensão de habilitação de trânsito, entre outras. Nesse caso, a prisão civil de inadimplentes corresponde não a uma pena, mas a uma ferramenta coercitiva para a garantia de pagamento de alimentos a crianças e adolescentes, com cumprimento de medida em regime fechado, seguindo o Novo Código de Processo Civil, na Lei n. 13.105/15.

Contudo, esse procedimento coercitivo foi alterado durante a pandemia de covid-19, declarada em março de 2020, considerando a necessidade de diminuir o risco de contaminação nos presídios brasileiros. Diante da emergência sanitária, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) recomendou o cumprimento da prisão civil em regime domiciliar para presos por dívida alimentar. Em junho de 2020, o Congresso Nacional publicou a Lei n. 14.010 sobre o regime jurídico emergencial e transitório das relações jurídicas do direito privado (RJET), que determinou o cumprimento da dívida alimentícia na modalidade domiciliar até 30 de outubro de 2020.

Diante de novas condições para controle dos contágios, no final do mês de outubro de 2021, em sessão virtual, o CNJ recomendou a retomada de prisão de devedores de alimentos em regime fechado¹⁰, entendendo que essa seria a ação mais eficaz para o cumprimento da obrigação alimentícia.

Ao longo do período de crise sanitária, discutiu-se sobre a impenhorabilidade do auxílio emergencial por considerá-lo verba alimentar, conforme observa-se na Resolução CNJ n. 318, de 7 de maio de 2020, mas, de acordo com Júnior, Fontes e Oliveira (2021), essa norma não se aplica quando se trata de dívida do mesmo gênero. Como atestam os autores, “o próprio artigo 833 do CPC, em seu § 2º, deixa claro não poder se aplicar a regra de impenhorabilidade quando se trata de prestação alimentícia, independentemente da origem do dinheiro” (2021):

10 Disponível em <https://www.cnj.jus.br/cnj-recomenda-retomada-de-prisao-de-devedor-de-pensao-alimenticia/> Acesso em 10 nov. 2021.

Art. 833. São impenhoráveis:

IV – os vencimentos, os subsídios, os soldos, os salários, as remunerações, os proventos de aposentadoria, as pensões, os pecúlios e os montepios, bem como as quantias recebidas por liberalidade de terceiro e destinadas ao sustento do devedor e de sua família, os ganhos de trabalhador autônomo e os honorários de profissional liberal, ressalvado o § 2º.

2º O disposto nos incisos IV e X do caput não se aplica à hipótese de penhora para pagamento de prestação alimentícia, independentemente de sua origem, bem como às importâncias excedentes a 50 (cinquenta) salários-mínimos mensais, devendo a constrição observar o disposto no art. 528, § 8º, e no art. 529, § 3º.

A vulnerabilidade do alimentado, portanto, tem preferência. O débito de obrigação alimentar para crianças e adolescentes se justifica apenas em situações de enfermidade grave do alimentante. Diante de desemprego ou queda na renda, o devedor deve buscar outros meios para cumprir com as responsabilidades materiais.

No art. 529 do novo CPC, a pensão pode ser descontada da folha de pagamento do alimentante, caso esse seja funcionário público, militar, diretor ou gerente de empresa ou empregado sujeito à legislação do trabalho. Em regiões onde prevalecem relações informais de trabalho ou de desemprego, é preciso averiguar possibilidades de prestação, como a entrega de cestas básicas.

O pedido de revisão de pensão se faz por meio de ação judicial. Uma das partes requer ao(à) magistrado(a) a reavaliação com base em documentos e comprovantes financeiros — que se modificam conforme alterações nas vidas dos envolvidos, a partir da avaliação do binômio necessidade/possibilidade. Um eventual aumento na renda do alimentante não implica necessariamente acréscimo na pensão se a quantia já estipulada contemplar necessidades do alimentado. Se o alimentante não pagar o estipulado pela Justiça e acumular dívida, pode ser punido. É possível, também, que o juiz designe pessoas da família do alimentante para arcar com a ação, como avós e tios.

Mais céleres e menos traumáticos para os envolvidos, acordos extrajudiciais têm mais força executiva quando validados por advogados(as), pela Defensoria Pública ou pelo MP (art. 784, inciso IV, do CPC¹¹). Por esse instrumento, o responsável e os menores firmam acordo, podendo acionar o Judiciário em caso de descumprimento.

11 Art. 784 São títulos executivos extrajudiciais: IV – o instrumento de transação referendado pelo Ministério Público, pela Defensoria Pública, pela Advocacia Pública, pelos advogados dos transatores ou por conciliador ou mediador credenciado por tribunal.

Apresentados os parâmetros normativos para cada um dos temas abordados neste relatório, que versa sobre a proteção da criança na dissolução da sociedade conjugal, no próximo capítulo será iniciada a sequência de análises dos dados, com apresentação dos dados disponíveis na Base Nacional de Dados do Poder Judiciário (DataJud) sobre a dissolução conjugal; seguida pela apresentação das impressões dos atores captadas via questionário direcionado às varas e, por fim, no capítulo 5, serão apresentados os relatos e as percepções dos atores captadas ao longo das entrevistas da pesquisa de campo.

3. PANORAMA SOBRE OS PROCESSOS DE DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE CONJUGAL COM BASE NO DATAJUD

Este capítulo inicia a sequência de análises sobre a proteção da criança durante os processos de dissolução da sociedade conjugal. As análises aqui apresentadas foram construídas com dados quantitativos do DataJud e permitiram um panorama sobre o volume de processos de dissolução conjugal e inferências sobre a proteção da criança ao longo dessas disputas.

As três seções deste capítulo apresentam a trajetória para o aprimoramento dos registros de dados de processos judiciais, os procedimentos de trabalho para utilização desses dados e, por fim, em seu maior trecho, as análises dos dados sobre a dissolução conjugal e, principalmente, sobre a proteção à criança.

3.1. A TRAJETÓRIA PARA A UNIFICAÇÃO DAS DIRETRIZES, O APRIMORAMENTO DOS REGISTROS E A UTILIZAÇÃO DOS DADOS DE PROCESSOS JUDICIAIS

O DataJud se consolidou como a ferramenta que reúne os dados dos processos em curso em todo o território nacional e sua movimentação. Por ser a principal ferramenta de dados do Poder Judiciário, foi também a fonte de dados para este volume do Diagnóstico. Para abordar diversos aspectos da dissolução conjugal, com foco na proteção à criança, principal interesse da presente pesquisa, foi necessário conhecer melhor essa ferramenta, compreendendo seu histórico e seu funcionamento técnico.

Nestas primeiras linhas, apresenta-se um breve histórico sobre a modernização dos meios para recebimento, processamento e análise de dados do Poder Judiciário, identificando-se duas iniciativas que permitiram padronizar e democratizar o acesso a essas informações, Tabelas Processuais Unificadas (TPU) e Base Nacional de Dados do Poder Judiciário (DataJud).

Em atuação conjunta e plenamente associada, as TPU e o DataJud permitiram, por um lado, a padronização dos registros de dados, de modo que sejam compreendidos

os dados principais de um processo em todo o território nacional; e por outro, pela parte da ferramenta (Datajud), os dados são melhor armazenados e manipulados, facilitando, assim, a extração de informações, a formulação de ações governamentais e a compreensão dos dados pela sociedade em geral.

Pensar sobre esse histórico e as necessidades que essas ferramentas buscavam atender está intimamente relacionado com o ponto principal deste capítulo porque a forma como os registros de dados foram planejados e estão evoluindo têm permitido novas inferências, ainda que limitadas, que antes eram impensáveis. Tanto a TPU) como o DataJud estão em contínuo aprimoramento, mas já representam avanços em centralização de informações, em comparabilidade e na oportunidade de usar esses dados para reflexões sobre as políticas judiciais. Mediante tal esforço de padronização é que se tornou possível obter informações sobre o volume e os fluxos de processos de dissolução da sociedade conjugal e, em alguma medida, inferências sobre como isso se relaciona com a proteção da criança.

Em outros termos, as TPU podem ser entendidas como instrumentos de gestão que padronizam e uniformizam de forma taxonômica¹² e terminológica as classes, os assuntos e a movimentação processuais no âmbito da Justiça Estadual, da Justiça Federal, das Justiças do Trabalho, Militar e Eleitoral e dos Tribunais Superiores, a serem empregadas nos seus respectivos sistemas processuais.

Essa nova lógica de registros foi criada pelo Conselho Nacional de Justiça, por meio da Resolução n. 46, de 18 de dezembro de 2007 em iniciativa trazida pelo Banco de Soluções do Poder Judiciário (CNJ, 2006), com a intenção de padronizar nacionalmente os registros de metadados dos processos judiciais.

Essa solução surge com o intuito de alterar o modelo anterior, em que cada unidade da Federação mantinha seu sistema de registro particular, individualizado, com suas próprias características e nomenclaturas, o que dificultava quaisquer tentativas de extrair informações relevantes para o aprimoramento da gestão judiciária e para o embasamento de novas ações do Sistema de Justiça.

Com a implementação das tabelas processuais unificadas, o CNJ estabeleceu procedimentos a todo o Judiciário, em caráter obrigatório, não podendo ser elas alteradas

12 Que se refere a taxonomia, ciência que procura classificar os objetos, ordená-los em categorias.

ou modificadas sem a anuência do Conselho¹³. As tabelas permitem estabelecer padrões de interoperabilidade relacionados à classificação processual, movimentação e fases processuais, assuntos e partes envolvidas nos processos.

Já a Base Nacional de Dados do Poder Judiciário foi criada por meio da Resolução CNJ n. 331, de 20 de agosto de 2020, alterada pela Resolução n. 437, de 28 de outubro de 2021, em razão da necessidade de ¹⁴ (SIESPJ).

A criação de uma base de dados estatísticos está vinculada diretamente às atribuições constitucionais do Conselho Nacional de Justiça, criado pela Emenda à Constituição n. 45. De acordo com a Constituição Federal de 1988, em seu art.103-B, § 4º, inciso VI, compete ao CNJ elaborar semestralmente relatório estatístico sobre processos e sentenças prolatadas, por unidade da Federação, nos diferentes órgãos do Poder Judiciário.

A partir de então, o Conselho Nacional de Justiça iniciou a edição de resoluções e portarias com vistas à qualificação dos dados estatísticos fornecidos pelos Tribunais. O Quadro 1 apresenta as principais resoluções e portarias do CNJ entre os anos de 2005 e 2021 que versam sobre o aprimoramento do Sistema de Estatística do Poder Judiciário.

13 § 3º do art. 5º da Resolução n. 46/2007 do Conselho Nacional de Justiça. A tabela unificada de movimentos não poderá ser alterada ou complementada pelos Tribunais sem anuência prévia e expressa do Conselho Nacional de Justiça, observando-se que: ([Redação dada pela Resolução n. 326, de 26 de junho de 2020](#)).

14 Criado pelo Conselho Nacional de Justiça em 2005, pela resolução nº 04, e aprimorado pela resolução nº 76 – momento em que foram dispostos os princípios do Sistema de Estatística do Poder Judiciário (SIESPJ) e foram estabelecidos seus indicadores, fixados os prazos, determinadas as penalidades.

Quadro 1 – Relação das principais resoluções que visavam aprimorar o Sistema de Estatística do Poder Judiciário

Normativa	Órgão	Ano	Conteúdo Central
Resolução n. 4	CNJ	2005	Cria o Sistema de Estatística do Poder Judiciário e dá outras providências.
Resolução n. 46	CNJ	2007	Cria as Tabelas Processuais Unificadas do Poder Judiciário e dá outras providências.
Resolução n. 49	CNJ	2007	Dispõe sobre a organização de Núcleo de Estatística e Gestão Estratégica nos órgãos do Poder Judiciário.
Resolução n. 65	CNJ	2008	Gestão da Informação e de Demandas Judiciais; dispõe sobre a uniformização do número dos processos nos órgãos do Poder Judiciário e dá outras providências.
Resolução n. 76	CNJ	2009	Dispõe sobre os princípios do Sistema de Estatística do Poder Judiciário, estabelece seus indicadores, fixa prazos, determina penalidades e dá outras providências.
Resolução n. 325	CNJ	2020	Dispõe sobre a Estratégia Nacional do Poder Judiciário 2021-2026 e dá outras providências.
Resolução n. 326	CNJ	2020	Dispõe sobre alterações formais nos textos das Resoluções do Conselho Nacional de Justiça.
Resolução n. 328	CNJ	2020	Altera a Resolução CNJ n. 59/2008, para tornar automática a alimentação do Sistema Nacional de Controle de Interceptação – SNCI, a partir da Base Nacional de dados Processuais do Poder Judiciário – DataJud.
Resolução n. 331	CNJ	2020	Institui a Base Nacional de Dados do Poder Judiciário – DataJud como fonte primária de dados do Sistema de Estatística do Poder Judiciário – SIESPJ para os tribunais indicados nos incisos II a VII do art. 92 da Constituição Federal.
Resolução n. 437	CNJ	2021	Altera a Resolução CNJ nº 331/2020.
Portaria n. 160	Presidência CNJ	2020	Estabelece o cronograma de saneamento da Base Nacional de Dados do Poder Judiciário – DataJud e regulamenta o acesso público aos dados do DataJud por meio de API – <i>Application Programming Interface</i> .
Portaria n. 91	Presidência CNJ	2021	Altera a Portaria n. 160/2020, que estabelece o cronograma de saneamento da Base Nacional de Dados do Poder Judiciário (DataJud) e regulamenta o acesso público aos dados do DataJud por meio de <i>Application Programming Interface</i> (API).
Resolução n. 437	CNJ	2021	Altera a Resolução CNJ n. 331/2020, estabelecendo que o DataJud deverá conter, no mínimo, os processos que estejam em tramitação no Poder Judiciário e os que tenham sido baixados a partir de 1º de janeiro de 2020.

Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2021.

Todo o esforço quanto à criação, à manutenção e ao aprimoramento do sistema revelou-se fundamental para consolidar a ferramenta que atualmente tem unificado os dados processuais dos diversos sistemas judiciais por meio da centralização dos dados e metadados processuais dos processos físicos e eletrônicos do país.

Tal sistema resguarda o sigilo e a confidencialidade das informações, nos termos da legislação processual e da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD). Como ferramenta estatística, o Datajud permitiu a melhoria da qualificação dos dados processuais e atualmente permite melhor aproximação sobre a realidade processual do país. Uma ferramenta robusta, e em constante aprimoramento, que atualmente reúne dados de todos os Tribunais de Justiça, somando mais de 7,5 bilhões de movimentações processuais desde 2015¹⁵.

3.2. OBSERVAÇÕES SOBRE OS REGISTROS DE METADADOS DE PROCESSOS JUDICIAIS E SOBRE SUA UTILIZAÇÃO EM ANÁLISES QUANTITATIVAS

Ao apresentar a trajetória do planejamento e implementação desse sistema de registro e dessa ferramenta de acesso aos dados, também interessa retomar como esses dados são registrados. Ainda que haja havido melhoria substantiva nos últimos anos, tanto a TPU quanto o DataJud estão em constante aprimoramento, entretanto, ainda restam esforços de saneamento de dados que serão apontados posteriormente a fim de que as interpretações e inferências sejam corretamente tomadas com relação ao tema de dissolução conjugal apresentado a seguir.

O preenchimento das informações processuais é realizado nos sistemas informacionais dos Tribunais por advogados(as) e membros do Ministério Público (entendidos como usuários externos ao Poder Judiciário), como um pré-cadastramento dos dados processuais de classe, assunto e partes da ação. Demais informações relacionadas a movimentações, por exemplo, são alimentadas ao longo da tramitação do processo. Todas essas informações processuais são centralizadas pelo CNJ no Datajud.

Considerando que o preenchimento das informações nos sistemas dos tribunais é realizado por diversos(as) usuários(as), é comum que haja heterogeneidade na compreensão de categorização do conteúdo do processo. A fim de minimizar os impactos da fidedignidade dos dados, exige-se que sejam realizadas capacitações com a intenção de instruir como proceder mediante inúmeras possibilidades jurídicas de categorização dos processos.

15 Os dados apresentados neste texto foram produzidos e analisados em outubro de 2021, antes da publicação da Resolução 437 (<https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/4212>) que altera a Resolução 331 ao instruir novo período mínimo para carga dos dados no DataJud. Sendo assim, os dados apresentados neste estudo versam sobre o período entre 2015 e 2021.

De acordo com o estabelecido pelo CNJ, esse preenchimento se organiza com base em três tabelas de referência: a Tabela de Assuntos Processuais, utilizada para padronizar nacionalmente o cadastramento das matérias ou temas discutidos nos processos; a Tabela de Classes Processuais, usada na classificação do procedimento judicial ou administrativo adequado ao pedido; e a Tabela de Movimentação Processual é organizada em níveis hierárquicos, estruturadas em razão de competência específica, da natureza ou matéria dos processos e, ainda, em razão da competência e especialidade particularizada. Por sua vez, a Tabela de Assuntos se refere à matéria ou aos temas discutidos nos processos, também organizada em níveis hierárquicos, sendo essa, mais flexível, tendo em vista que um processo pode conter mais de um assunto, conforme deliberações do Comitê Gestor¹⁶ (CNJ, 2014).

Por conta de suas características, o preenchimento das classes pode ser percebido como retrato mais fiel dos processos, por enquadrá-los de forma ampla, direcionando-os às respectivas áreas do Judiciário. Já os assuntos poderiam apresentar mais detalhamento dos conteúdos dos processos, e, justamente por conta disso, se mostram frágeis já que esse entendimento sobre o conteúdo cabe aos profissionais que estão apresentando o processo, sem que isso seja revisado ou debatido.

Levando em consideração as características das Tabelas Processuais Unificadas e as condições para o preenchimento dos dados no início dos processos (que alimentam, posteriormente, o DataJud), torna-se relevante reforçar que é conhecida a suscetibilidade da margem de erro de alguns dos dados apresentados, especialmente quando se trata de análises que foram realizadas a partir de dados dos assuntos (no sentido atribuído pela TPU). Ainda que haja essa margem de erro, considera-se que as análises ora trazidas se mantêm relevantes e apontam para discussões profícuas sobre a necessidade de refletir sobre a proteção das crianças nos contextos de conflitos de seus genitores.

Na próxima seção serão apresentadas algumas opções metodológicas, os dados coletados sobre dissolução da sociedade conjugal e suas possíveis intersecções com a proteção à infância.

¹⁶ Com o propósito de fazer a gestão e manter as tabelas processuais unificadas atualizadas, o Conselho Nacional de Justiça se comprometeu a criar um Comitê Gestor específico para as tabelas conforme art. 7º da Resolução n. 46 de 18 de dezembro de 2007, devendo ser regulamentado pela Presidência do Conselho Nacional de Justiça por meio de portaria.

3.3. PANORAMA SOBRE OS PROCESSOS DE DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE CONJUGAL COM BASE NO DATAJUD

Inicia-se a análise com um exercício de simplificação para a compreensão sobre as diversas classes que versam sobre a dissolução conjugal. Dessa forma, com a intenção de oferecer uma apresentação de dados que fosse concisa e amigável, optou-se por agrupar os diversos códigos/nomenclaturas da Tabela Processual Unificada em quatro grandes grupos: “Dissolução Consensual”, “Dissolução Litigiosa”, “Dissolução da União Estável” e “Dissolução não classificada”. A partir dessa escolha, foi simplificada a compreensão do cenário da dissolução conjugal ao reduzir dos anteriores doze itens para os três agrupamentos (Tabela 1).

A redução do número de classificações se mostra útil, pois (1) agrega em poucos itens as variadas ocorrências do termo dissolução, permitindo a compreensão mais ágil e focada na forma de condução da dissolução (consensual ou litigiosa), o que (2) permite análises sobre o quantitativo de processos por agrupamento geral, sobre a distribuição desses números por unidade da Federação e sobre a evolução do volume de processos (por agrupamento) desde 2015 e — ainda que com limitações — a condução tangencial desses processos à proteção à primeira infância.

Tabela 1 – Códigos TPU para Classes, reunidos em três agrupamentos

Código TPU	Descrição	Agrupamento
60	Separação Consensual	Dissolução Consensual
98	Divórcio Consensual	Dissolução Consensual
12372	Divórcio Consensual	Dissolução Consensual
99	Divórcio Litigioso	Dissolução Litigiosa
141	Separação Litigiosa	Dissolução Litigiosa
12373	Divórcio Litigioso	Dissolução Litigiosa
12541	Divórcio Litigioso	Dissolução Litigiosa
12764	Separação Contenciosa	Dissolução Litigiosa
12762	Extinção Consensual de União Estável	Dissolução da União Estável
12763	Reconhecimento e Extinção de União Estável	Dissolução da União Estável
87	Conversão de Separação Judicial em Divórcio	Dissolução não classificada
195	Separação de Corpos	Dissolução não classificada

Fonte: Conselho Nacional de Justiça. Base Nacional de Dados do Poder Judiciário (DataJud), 2021

Após definido o agrupamento de códigos, foi verificado o volume de processos por agrupamento. Os dados referentes ao recorte temporal adotado neste capítulo, isto é,

entre 2015 e 2021, encontram-se na Tabela 2. Destaca-se que o critério de seleção dos processos por ano foi o ano de ajuizamento deles. Os processos de dissolução consensual e dissolução litigiosa apresentam quantitativo similar de processos — cenário geral em que a dissolução consensual soma pouco mais de 1.238 milhão de processos enquanto a dissolução litigiosa soma 1.155 milhão de processos — diferença de pouco mais de 80 mil processos.

Tabela 2 – Total de processos extraídos do DataJud por grupamento de classes, 2015-2021

Grupo de Classes	Total	(%)
Dissolução Consensual	1.238.068	49,18
Dissolução Litigiosa	1.155.096	45,88
Dissolução não classificada	99.173	3,93
Dissolução da União Estável	2.5230	1,00
Total	2.517.567	100,00

Fonte: Conselho Nacional de Justiça. DataJud, 2021

A similaridade entre os quantitativos dos dois modos de dissolução, consensual e litigiosa, mostra-se pertinente e se relaciona diretamente com a temática deste diagnóstico. Como é possível perceber, em quase metade dos casos o conflito entre os adultos perdurou a ponto de ser necessária a intervenção do Sistema de Justiça.

O elevado número de resoluções litigiosas já apresenta em si questões relevantes sobre a conflituosidade entre os adultos envolvidos, mas acrescenta em preocupação e em gravidade para os casos que envolvem crianças e/ou adolescentes. Essas inferências retornam à pergunta que orienta a elaboração deste volume do Diagnóstico, com um acréscimo: como se garante a proteção da criança na dissolução conjugal se em praticamente metade dos processos existe o litígio/conflito?

Essa questão será retomada na próxima seção deste capítulo, momento em que serão comparados alguns aspectos entre as duas modalidades de condução da dissolução conjugal. Para este momento, ainda pensando as proporções entre a dissolução consensual e a dissolução litigiosa, apresentam-se na Tabela 3 os números de processos por unidade da Federação.

Ainda que as duas possibilidades de condução da dissolução apresentem porcentagem muito similar em quase todas as unidades federativas, a tabela permite identificar que no Acre, em Alagoas, no Maranhão, no Piauí e em Sergipe as dissoluções conjugais têm ocorrido de forma litigiosa com maior frequência, com diferença maior

que 15% entre as duas possibilidades. Por outra parte, destaca-se o Amazonas, local em que as dissoluções consensuais acontecem com maior frequência.

Tabela 3 – Processos de Dissolução por UF

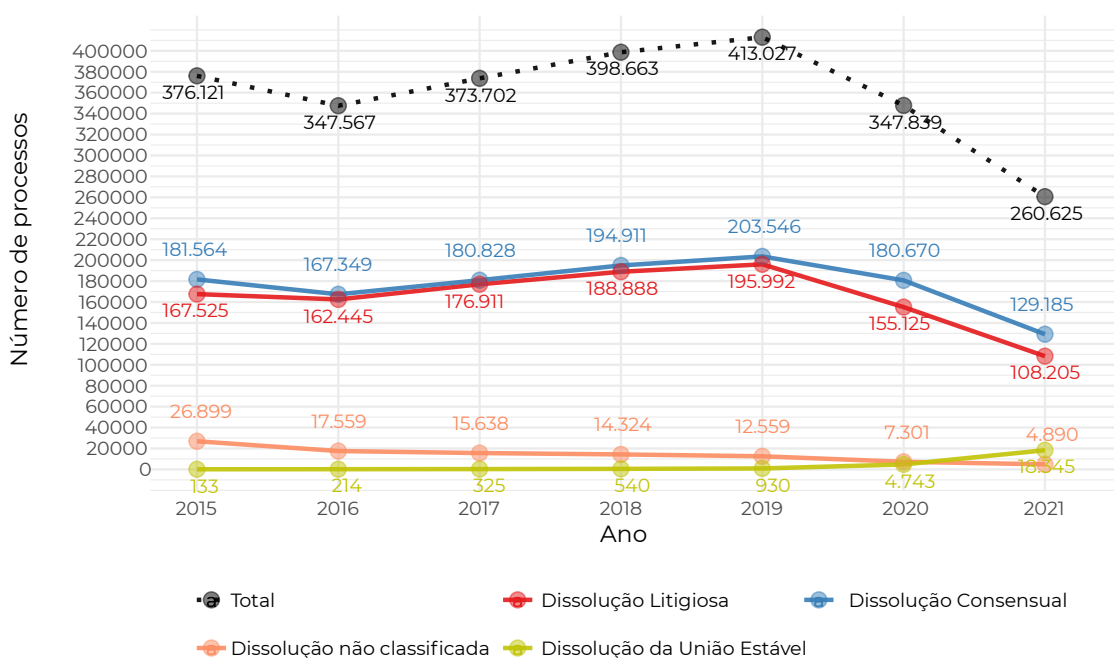
UF	Dissolução Consensual		Dissolução Litigiosa		Dissolução da União Estável		Dissolução não classificada		Total	
	Total	(%)	Total	(%)	Total	(%)	Total	(%)	Total	(%)
AC	3.399	40,24	4.864	57,58	0	0	184	2,18	8.447	100,00
AL	15.183	41,75	20.036	55,1	674	1,85	472	1,3	36.365	100,00
AM	25.434	58,57	16.562	38,14	774	1,78	655	1,51	43.425	100,00
AP	2.246	54	1.805	43,4	0	0	108	2,6	4.159	100,00
BA	53.244	51,34	49.154	47,39	4	0	1.313	1,27	103.715	100,00
CE	48.543	49,43	46.682	47,53	980	1	2.006	2,04	98.211	100,00
DF	26.810	53,82	21.371	42,9	0	0	1.632	3,28	49.813	100,00
ES	38.823	52,59	32.260	43,7	253	0,34	2.489	3,37	73.825	100,00
GO	33.543	46,27	33.760	46,57	3.076	4,24	2.116	2,92	72.495	100,00
MA	25.523	42,38	33.926	56,33	31	0,05	750	1,25	60.230	100,00
MG	143.753	46,9	146.457	47,78	3.160	1,03	13.125	4,28	306.495	100,00
MS	19.270	53,79	14.663	40,93	0	0	1.892	5,28	35.825	100,00
MT	17.277	45,58	18.457	48,69	1.183	3,12	991	2,61	37.908	100,00
PA	34.509	52,39	30.606	46,46	4	0,01	753	1,14	65.872	100,00
PB	22.707	44,07	27.797	53,95	0	0	1.020	1,98	51.524	100,00
PE	40.725	47,55	43.353	50,62	0	0	1.567	1,83	85.645	100,00
PI	9.901	41,35	13.736	57,36	0	0	309	1,29	23.946	100,00
PR	79.243	56,9	48.522	34,84	6.089	4,37	5.413	3,89	139.267	100,00
RJ	110.598	45,21	127.170	51,99	734	0,3	6.108	2,5	244.610	100,00
RN	20.628	53,53	17.413	45,19	110	0,29	385	1	38.536	100,00
RO	17.844	56,18	13.334	41,98	0	0	587	1,85	31.765	100,00
RR	3.059	54,14	2.325	41,15	0	0	266	4,71	5.650	100,00
RS	48.441	43,86	55.439	50,2	0	0	6.556	5,94	110.436	100,00
SC	49.622	51,44	36.099	37,42	5.669	5,88	5.073	5,26	96.463	100,00
SE	7.541	37,74	11.616	58,14	0	0	823	4,12	19.980	100,00
SP	332.792	50,56	280.578	42,63	2.489	0,38	42.314	6,43	658.173	100,00
TO	7.410	50,11	7.111	48,09	0	0	266	1,8	14.787	100,00
Total	1.238.068	49,18	1.155.096	45,88	25.230	1	99.173	3,94	2.517.567	100,00

Fonte: Conselho Nacional de Justiça. DataJud, 2021

Continuando a análise ampliada sobre os processos de dissolução conjugal, pode ser constatado, na Figura 1, em que se visualizam os números de processos ajuizados por ano, entre 2015 e 2021. Nota-se que o quantitativo de processos ajuizados entre 2016 e 2019 foi muito similar entre processos litigiosos e processos consensuais. Em 2016 esses dois tipos somavam pouco mais de 160 mil processos, e nos anos seguin-

tes foram ajuizados mais processos dessas naturezas, de forma incremental, até 2019. Chegando a pouco mais de 196 mil processos para dissolução litigiosa e cerca de 203 mil processos para dissolução consensual, e reduzindo o volume de processos, em 2020, para cerca de 155 mil e 180 mil processos, respectivamente em 2020.

Figura 1 – Evolução do número de processos de Dissolução por ano, DataJud 2015-2021 (até setembro)



Fonte: Conselho Nacional de Justiça. DataJud, 2021

Como se nota, no período entre 2015 e 2020, o número de processos de dissolução consensual e dissolução litigiosa foi muito próximo, espelhando, a cada ano, o comportamento verificado no quantitativo agregado encontrado nos dados por UF, da análise anterior.

Essa primeira aproximação entre os dados sobre dissolução conjugal, baseada nos registros das classes no DataJud, permite verificar que as duas possibilidades de condução da dissolução — consensual ou litigiosa — no período analisado apresentam volume de ocorrência muito similares. Constatações para além dessa primeira percepção demandariam investigação específica sobre as causas desse fenômeno, mas já se mostra adequado indagar se o elevado número de processos litigiosos poderia sinalizar, em alguma medida, risco à proteção das crianças e dos adolescentes, possi-

velmente envolvidos em conflitos entre seus pais — o que estaria diretamente relacionado ao objetivo principal dessa frente de pesquisa no Diagnóstico.

Como explicado anteriormente, os dados atuais, da forma como são registrados, não permitem afirmar em quais dos processos há crianças e adolescentes envolvidos, menos ainda em quais desses processos há relação com crianças na primeira infância. Para contornar parte dessa ausência de dados quantitativos, foram empenhados esforços para encontrar meios de aproximar os dados a processos que possivelmente envolveriam também crianças e adolescentes e, com isso, captar, ainda que com fragilidade, algumas características desses conflitos e inferir as consequências para a primeira infância.

Para chegar a tal aproximação, optou-se por identificar os assuntos (no sentido atribuído pela TPU) que sinalizam particularidades que sugerem o envolvimento de crianças tal como em casos de fixação de alimentos, de alienação parental ou, ainda, de regulação de visitas. Dessa forma, ainda que não seja possível identificar a criança como parte no processo, seria possível inferir com alguma segurança que crianças estariam envolvidas nesses processos judiciais.

A Tabela 4 reproduz a lista de códigos de assuntos (no sentido atribuído pela TPU) que, para fins desta pesquisa, indicam o envolvimento de crianças nos processos.

Tabela 4 – Relação de assuntos (no sentido atribuído pela TPU) que podem indicar o envolvimento de crianças e adolescentes nos processos

Código Pai	Código assunto	Descrição
9964	9965	Abandono Material
9756	9757	Abandono Material
3473	3474	Abandono Material
5779	5787	Exoneração
5779	6239	Fixação
5779	6238	Oferta
5779	5788	Revisão
10577	11977	Alienação Parental
10577	5801	Busca e Apreensão de Menores
10577	5802	Guarda
10577	10936	Guarda com genitor ou responsável no exterior
10577	7667	Investigação de Maternidade
10577	5804	Investigação de Paternidade
10577	5805	Regulamentação de Visitas
10577	11986	Suspensão ou Extinção do Poder Familiar
10577	12156	Extinção do Poder Familiar
10577	12155	Suspensão do Poder Familiar

Fonte: Conselho Nacional de Justiça. DataJud, 2021.

A partir dessa lista de assuntos, foram encontrados 5.638.640 registros de processos com a data entre 2015 e 2021 (até setembro) e, desse volume, foram considerados apenas os processos únicos, totalizando 5.304.640 registros. Elucida-se que cada processo pode ter mais de um assunto, o que explica o somatório da Tabela 5 e de outras análises ultrapassarem o universo de processos analisados (5.304.640). Entre esses processos, a maior parte dos assuntos versa sobre a fixação de alimentos (cerca de 41% do total de processos encontrados), seguido por guarda (25%) e investigação de paternidade (11%). A Tabela 5 oferece maior detalhamento dos assuntos encontrados.

Tabela 5 – Total de processos por assunto, 2015 – 2021

Assunto	Total	(%)
Fixação	2.209.244	41,65
Guarda	1.330.545	25,08
Investigação de Paternidade	623.989	11,76
Regulamentação de Visitas	618.324	11,66
Revisão	615.360	11,60
Exoneração	397.764	7,50
Oferta	193.116	3,64
Abandono Material	83.352	1,57
Busca e Apreensão de Menores	54.660	1,03
Alienação Parental	18.194	0,34
Investigação de Maternidade	9.362	0,18
Suspensão ou Extinção do Poder Familiar	3.822	0,07

Fonte: Conselho Nacional de Justiça. DataJud, 2021

A partir desse universo de processos, o passo seguinte foi verificar quais deles tinham classes (no sentido atribuído pela TPU) relacionadas com dissolução conjugal (Tabela 6). Em outras palavras, nessa estratégia primeiramente foram extraídos os processos a partir dos assuntos de interesse e, entre os mais de 5,3 milhões de processos encontrados, cerca de 230 mil processos estavam com a classe de dissolução conjugal. Diante desses dados, pode-se inferir que os demais 5 milhões de processos foram tratados fora de (ou após) um processo de dissolução conjugal. Por exemplo, um volume considerável de casos de fixação de alimentos e de guarda de crianças tramita de maneira independente sem um processo de dissolução da sociedade conjugal. É o caso, a título ilustrativo, de genitores que não contraíram matrimônio ou quando esse não foi formalizado.

Tabela 6 – Processos (dos assuntos selecionados) por classe de dissolução, 2015 – 2021

Classe	Total	(%)
Outras classes	5.073.703	95,65
Dissolução Litigiosa	116.990	2,21
Dissolução Consensual	106.938	2,02
Dissolução da União Estável	5.095	0,10
Dissolução não classificada	1.914	0,04
Total	5.304.640	100,00

Fonte: Conselho Nacional de Justiça. DataJud, 2021

Com base nos assuntos e no recorte por classes, fica evidenciado o volume de processos judiciais em que se poderia encontrar crianças e adolescentes e quais os tipos de conflitos eles estariam envolvidos. Nessa primeira aproximação, mostra-se justificada a pertinência de maior atenção sobre o atendimento que é oferecido as crianças/adolescentes durante o conflito de seus genitores (adultos) e essa pertinência é ainda mais evidente quando são diferenciados os processos que foram conduzidos consensualmente e os processos que seguiram pelo caminho litigioso, conforme a Tabela 7.

Entre os dados apresentados na Tabela 7, destacam-se aqueles que tratam da alienação parental, da fixação de alimentos, da investigação de paternidade e da regulação de visitas. Como se nota, todos os assuntos apresentam maior frequência para as dissoluções litigiosas, porém, em algumas circunstâncias, o volume de processos se mostra muito superior, aumentando em 300% se comparado com a possibilidade consensual de dissolução conjugal. Esse cenário fica evidenciado nos processos que constam a alienação parental, em que somam 210 os processos consensuais contra 907 ocorrências nos processos litigiosos (acrescimento de 331,90%), ou nos casos de fixação, em que a ocorrência cresce 54,87% para possibilidade litigiosa de dissolução conjugal. Podem-se destacar também os processos que registram o assunto busca e apreensão de menores, com crescimento de mais de 318% em comparação com os processos consensuais; ou regulamentação de visitas, em que está percebido acréscimo de 59,97% e investigação de paternidade, em que se nota diferença de 93,22% quando comparados os processos consensuais e os litigiosos.

Tabela 7 – ocorrência de assuntos em processos de Dissolução da sociedade conjugal, DataJud 2015-2021

Assunto	Dissolução Consensual		Dissolução Litigiosa		Dissolução da União Estável		Dissolução não classificada	
	Total	%	Total	%	Total	%	Total	%
Abandono Material	5	0,00	19	0,00	0	0,00	1	0,00
Adoção de Maior	345	0,03	453	0,04	2	0,01	25	0,03
Alienação Parental	210	0,02	907	0,08	15	0,06	76	0,08
Busca e Apreensão de Menores	44	0,00	184	0,02	4	0,02	15	0,02
Exoneração	895	0,07	977	0,08	18	0,07	312	0,31
Extinção do Poder Familiar	4	0,00	102	0,01	1	0,00	4	0,00
Fixação	17.075	1,38	26.444	2,29	1.058	4,19	346	0,35
Guarda	58.756	4,75	56.101	4,86	2.900	11,49	634	0,64
Guarda com genitor ou responsável no exterior	719	0,06	746	0,06	17	0,07	10	0,01
Investigação de Maternidade	15	0,00	9	0,00	2	0,01	1	0,00
Investigação de Paternidade	59	0,00	114	0,01	15	0,06	3	0,00
Oferta	2.166	0,17	4.455	0,39	118	0,47	43	0,04
Regulamentação de Visitas	3.323	0,27	5.316	0,46	146	0,58	60	0,06
Revisão	196	0,02	317	0,03	14	0,06	80	0,08
Suspensão do Poder Familiar	6	0,00	15	0,00	0	0,00	1	0,00
Suspensão ou Extinção do Poder Familiar	2	0,00	29	0,00	0	0,00	1	0,00

Fonte: Conselho Nacional de Justiça. DataJud, 2021

A partir desse exercício analítico com os dados disponíveis sobre a dissolução conjugal, torna-se factível inferir que o volume de processos litigiosos, mesmo que tenham equivalência do quantitativo de processos consensuais, evidenciam elevado envolvimento de crianças em conflitos de seus genitores, demandando atenção dos atores do Sistema de Justiça que acompanham esses processos para que essas crianças sejam protegidas diante dos conflitos aos quais involuntariamente estão expostas.

Sempre tendo em mente as limitações dos dados produzidos a partir dos assuntos (no sentido atribuído pela TPU), os dados aqui discutidos apontam para o envolvimento de crianças e adolescentes em elevado volume de dissoluções litigiosas, circunstância em que o conflito entre os adultos se prolonga e, possivelmente, com mais desgastes para todos os envolvidos.

4. CONSULTA DIRETA ÀS VARAS DE FAMÍLIA, VIA QUESTIONÁRIOS, PARA DESCRIÇÃO E ANÁLISE DAS ESTRUTURAS PARA ATENDIMENTO

Visando captar as impressões dos atores do Poder Judiciário sobre as condições de trabalho que possam favorecer a proteção à criança, foi enviado questionário às varas que cumulam competência em família em agosto de 2021 com data limite para resposta até 15 de outubro do mesmo ano. O conjunto de perguntas abordou a composição da equipe, a dinâmica processual, os mecanismos de resolução de conflitos e as condições para oitivas de crianças. Nas próximas páginas, são apresentados os resultados dessa consulta, iniciando pelo panorama das varas respondentes, passando pela discussão dos dados sobre a gestão processual e, por fim, discutindo os dados sobre os esforços para atuação em rede.

Os dados apresentados a seguir e outros dados presentes no questionário aplicado estão disponíveis no “Painel sobre estrutura e trabalho das varas com competência em família” e podem ser acessados em <https://www.cnj.jus.br/primeira-infancia/diagnostico/painel-familia>.

4.1. PANORAMA DAS VARAS RESPONDENTES

O questionário sobre “estrutura e trabalho das varas com competência em família do país” foi enviado às unidades judiciárias e teve como objetivo traçar o perfil de estrutura, funcionamento e atendimento das varas com competência em família no Brasil, comparando as varas com competência cumulativa e varas com competência exclusiva. Do total de 1.749 unidades judiciárias registradas no Módulo de Produtividade como competência em família, 567 responderam ao questionário, o que representa 31,6% do universo possível. Entre elas, 477 (84,1%) são de unidades com competência cumulativa e 90 (15,9%) com competência exclusiva.

A Tabela 8 apresenta o total de unidades judiciárias respondentes por UF, de acordo com a competência. Pode-se observar que há um quantitativo maior e bem expressivo de varas respondentes com competência cumulativa, em que o Tribunal de Justiça

de Minas Gerais conta com maior concentração dessas varas. Para esse questionário, abordou-se a área específica em que as unidades judiciais atuam e verificou-se que a maioria possui competência absoluta em família.

Tabela 8 – Distribuição das varas respondentes por UF e competência

UF	Competência cumulativa	Competência exclusiva	Total
AC	4	0	4
AL	0	1	1
AM	17	3	20
AP	0	2	2
BA	11	3	14
CE	24	2	26
DF	4	1	5
ES	11	4	15
GO	2	0	2
MA	6	2	8
MG	95	11	106
MS	2	0	2
MT	25	5	30
PA	6	3	9
PB	12	3	15
PE	40	5	45
PI	20	6	26
PR	27	5	32
RJ	41	2	43
RN	17	2	19
RR	1	0	1
RS	6	2	8
SC	58	8	66
SE	8	2	10
SP	19	14	33
TO	21	4	25
Total	477	90	567

Fonte: Conselho Nacional de Justiça. Questionário aplicado às varas com competência em família, 2021.

Destaca-se que a identificação do quantitativo de varas com competência exclusiva e cumulativa é essencial para o entendimento da estrutura das unidades judiciais e a gestão processual em cada uma delas. Quanto a essa última vale aventar a hipótese de que a especialização das varas pode representar condições mais favoráveis para o processamento dos casos de família que envolvam crianças. Por conta disso,

justifica-se que todas as análises de dados buscam comparar varas com competência cumulativa e as com competência exclusiva.

4.2. GESTÃO PROCESSUAL

Na presente seção, serão indicados os dados provenientes da aplicação dos questionários no que toca ao tema de gestão processual das unidades judiciárias. Na Tabela 9, apresenta-se a distribuição das varas quanto ao tempo usualmente reservado em pauta para cada audiência por competência. Pode-se observar que aproximadamente 50% das varas cumulativas e também das varas exclusivas reservam de 31 minutos a uma hora para cada audiência. Todavia, há maior proporção de varas com competência exclusiva que reservam mais de uma hora em comparação com varas de competência cumulativa. Assim, com esses resultados, pode-se considerar que o tempo usualmente reservado em pauta é proporcionalmente menor para varas com competência cumulativa.

Tabela 9 – Distribuição das varas quanto ao tempo usualmente reservado em pauta para cada audiência por competência.

	Competência cumulativa (%)	Competência exclusiva (%)
Até 10 minutos	0,6	2,2
De 11 a 20 minutos	5,2	3,3
De 21 a 30 minutos	25,2	13,3
De 31 minutos a 1 hora	49,5	55,6
Mais de 1 hora	7,1	14,4
Não há padrão	12,4	11,1

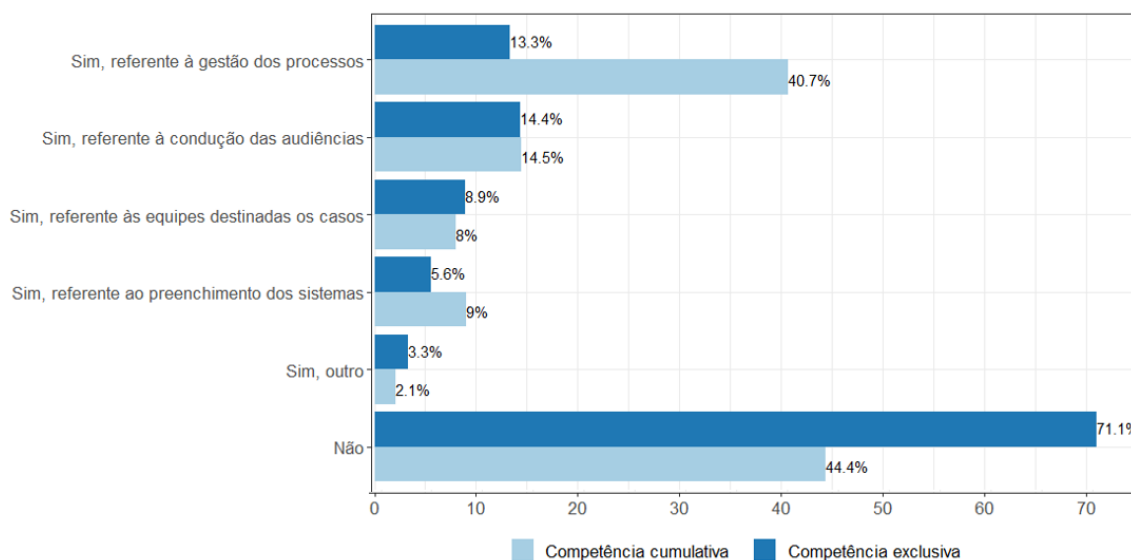
Fonte: Conselho Nacional de Justiça. Questionário aplicado às varas com competência em família, 2021.

Considerando as especificidades nos processos com matéria de família que envolvem crianças na primeira infância, na Figura 2, apresenta-se a distribuição das varas quanto à existência de especificidades em processos com esse público, por competência. Em geral, há diversos tipos de especificidades na tramitação dos processos executados pelas varas. Para aquelas que tratam de crianças de 0 a 6 anos, o gráfico a seguir apresenta o percentual em relação ao total de varas com competência cumulativa e exclusiva. É importante ressaltar que as unidades puderam selecionar mais de uma opção de resposta, o que leva a um total superior a 100% no somatório por competência.

Na competência exclusiva, chega a 71% do total de varas onde não há algum tipo de especificidade na tramitação dos processos que tratam de crianças de 0 a 6 anos. Em seguida, em ordem decrescente estão as especificidades referentes à condução das audiências, à gestão dos processos e às equipes destinadas aos casos, respectivamente. Para as varas de competência cumulativa, 44,4% responderam que não há alguma especificidade na tramitação dos processos e apresenta um percentual significativo para tramitação referente à gestão dos processos (40,7%).

Ainda, aquelas varas que responderam “outro” indicaram em campo apropriado especificidades em relação à prioridade na gestão dos processos no gabinete do(a) magistrado(a), prioridade para conclusão rápida do processo, prioridade nas causas de família, cumprimento de ordens judiciais – mandados e ofícios, regulamentação de visitas diferenciadas para o genitor não residente e acompanhamento mensal do andamento processual.

Figura 2 – Distribuição das varas por especificidade na tramitação dos processos que tratam de crianças de 0 a 6 anos, por competência



Fonte: Conselho Nacional de Justiça. Questionário aplicado às varas com competência em família, 2021.

A partir desses dados, destaca-se que há maior proporção de varas com competência cumulativa que declararam apresentar especificidades quando o processo envolve crianças na primeira infância do que em comparação com varas de competência exclusiva. Pode-se considerar a hipótese que varas cumulativas, por terem uma abran-

gência maior de matérias processuais, necessitem adotar mais critérios de priorização da gestão processual em comparação a varas de competência exclusiva.

Vale ressaltar que, diante de questão apresentada apenas às varas com alguma especificidade na tramitação dos processos que tratam de crianças de 0 a 6 anos, identificou-se que 95,5% das varas de competência cumulativa e 88,5% das varas de competência exclusiva também apresentam as mesmas especificidades para crianças de 6 a 12 anos.

4.2.1. CARACTERIZAÇÃO DOS TIPOS E VOLUME DE PROCESSOS DE GUARDA

Na presente seção, será apresentada uma caracterização dos diferentes tipos de guarda em contextos de dissolução da sociedade conjugal. Destaca-se nesse contexto a Lei n 11.698/2008, que institui a guarda compartilhada como regime preferencial, tendo em vista a manutenção dos vínculos familiares e o melhor interesse da criança (BRASIL, 2008). Todavia, evidências da literatura apontam desafios para a aplicação da guarda compartilhada e pouca difusão em alguns contextos (ALVEZ, ARPINI & CÚNICO, 2015), como também apontam as impressões dos atores do Sistema de Justiça – apresentadas nos capítulos seguintes deste texto.

Assim, na Tabela 10, expõe-se a distribuição das varas respondentes em relação à predominância do tipo de guarda estipulada em processos de divórcio para crianças de 0 a 6 anos, por competência. De acordo com a percepção na prática profissional, para as varas de competência cumulativa, a maior incidência de estipulação de guarda nos processos de divórcio para crianças de 0 a 6 anos é a guarda unilateral, com 61,7% dos respondentes. Nas varas de competência exclusiva, a maior incidência é de guarda compartilhada (48,3%).

Tabela 10 – Distribuição das varas respondentes em relação a predominância do tipo de guarda estipulada em processos de divórcio para crianças de 0 a 6 anos, por competência

	Competência cumulativa (%)	Competência exclusiva (%)
Guarda compartilhada	27,7	48,3
Guarda unilateral	61,7	39,3
Não há uma maior incidência	4,7	6,7
Não sei informar	5,8	5,6

Fonte: Conselho Nacional de Justiça. Questionário aplicado às varas com competência em família, 2021.

Já na Tabela 11, mostra-se a distribuição das varas respondentes em relação à predominância do tipo de guarda estipulada em processos de divórcio para crianças de 6 a 12 anos, por competência. De forma similar, a maior incidência de estipulação de guarda para crianças de 6 a 12 anos nos processos de divórcio nas varas de competência cumulativa é a guarda unilateral, com 49,2%, e, nas de competência exclusiva a guarda compartilhada com 64,0%.

Tabela 11 – Distribuição das varas respondentes em relação a predominância do tipo de guarda estipulada em processos de divórcio para crianças de 6 a 12 anos, por competência

	Competência cumulativa (%)	Competência exclusiva (%)
Guarda compartilhada	38,3	64,0
Guarda unilateral	49,2	22,5
Não há uma maior incidência	6,5	7,9
Não sei informar	6,0	5,6

Fonte: Conselho Nacional de Justiça. Questionário aplicado às varas com competência em família, 2021.

A partir dos dados apresentados observa-se que as varas de competência cumulativa e de competência exclusiva apresentam um padrão significativamente distinto na definição do tipo de guarda, sendo que é proporcionalmente mais comum a definição de guarda compartilhada em varas de competência exclusiva, para ambas as faixas etárias analisadas, apesar de mais frequente para crianças de 6 a 12 anos (64,0%) quando em comparação com crianças na primeira infância (48,3%).

Além disso, nas situações de guarda unilateral, os respondentes indicaram que as crianças de 0 a 6 anos ficavam com a mãe sempre ou muitas vezes, em 81,3% das varas de competência cumulativa e 66,0% das varas de competência exclusiva. No caso de crianças de 6 a 12 anos, a guarda ficava com a mãe sempre ou muitas vezes em 77,2% das varas de competência cumulativa e 54,5% das varas de competência exclusiva.

4.2.2. CARACTERIZAÇÃO DOS PROCESSOS DE ALIENAÇÃO PARENTAL

Em relação à existência de processos com o assunto de alienação parental, mais de 70% das varas de competência exclusiva responderam que às vezes ou raramente há processos com denúncias de alienação parental que envolvem crianças nas faixas etárias de 0 a 6 anos, enquanto que para varas de competência cumulativa esse percentual fica acima de 85%. Conforme pode ser observado nas Tabelas 12 e 13.

Para os processos de dissolução da sociedade conjugal que tramitam tanto em varas de competência cumulativa como em exclusivas, raramente ou somente às vezes existem denúncias de alienação parental que envolvem crianças de 0 a 6 anos de idade, como mostra os percentuais da Tabela 12, sendo que 14,6% das varas de competência exclusiva responderam que muitas vezes há denúncias de alienação parental que envolvem crianças de 0 a 6 anos de idade.

Tabela 12 – Distribuição das varas quanto a existência de denúncias de alienação parental em processos de dissolução da sociedade conjugal envolvendo crianças de 0 a 6 anos, por competência

	Competência cumulativa (%)	Competência exclusiva (%)
Sempre	0,6	2,2
Muitas vezes	6,2	14,6
Às vezes	37,7	55,1
Raramente	49,6	28,1
Nunca	5,8	

Fonte: Conselho Nacional de Justiça. Questionário aplicado às varas com competência em família, 2021.

Na Tabela 13, apresenta-se a distribuição das varas quanto à existência de denúncias de alienação parental em processos de dissolução da sociedade conjugal que envolvem crianças de 6 a 12 anos, por competência. Observa-se que o padrão é similar ao identificado para crianças de 0 a 6 anos.

Tabela 13 – Distribuição das varas quanto à existência de denúncias de alienação parental em processos de dissolução da sociedade conjugal que envolvem crianças de 6 a 12 anos, por competência

	Competência cumulativa (%)	Competência exclusiva (%)
Sempre	0,6	2,2
Muitas vezes	7,5	18,0
Às vezes	39,4	51,7
Raramente	47,2	27,0
Nunca	5,2	1,1

Fonte: Conselho Nacional de Justiça. Questionário aplicado às varas com competência em família, 2021.

Já em relação a denúncias de alienação parental em processos de ação de alimentos, o resultado pode ser observado nas Tabelas 14 e 15. Em processos de ação de alimentos, raramente ou às vezes existem denúncias de alienação parental que envolvem crianças de 0 a 6 anos de idade em varas de competência cumulativa (85,2%) e também de competência exclusiva (79,8%).

Tabela 14 – Distribuição das varas quanto à existência de denúncias de alienação parental em processos de ação de alimentos que envolvem crianças de 0 a 6 anos, por competência

	Competência cumulativa (%)	Competência exclusiva (%)
Sempre	0,0	1,1
Muitas vezes	6,0	12,4
Às vezes	32,9	37,1
Raramente	52,3	42,7
Nunca	8,8	6,7

Fonte: Conselho Nacional de Justiça. Questionário aplicado às varas com competência em família, 2021.

Como pode ser observado na Tabela 15, também para os processos que envolvem crianças de 6 a 12 anos, raramente ou às vezes existem denúncias de alienação parental, tanto para as varas de competência cumulativa (85,8%) quanto para as varas de competência exclusiva (77,5%).

Tabela 15 – Distribuição das varas quanto à existência de denúncias de alienação parental em processos de ação de alimentos que envolvem crianças de 6 a 12 anos, por competência

	Competência cumulativa (%)	Competência exclusiva (%)
Sempre	0,0	1,1
Muitas vezes	6,5	15,7
Às vezes	33,8	33,7
Raramente	52,0	43,8
Nunca	7,7	5,6

Fonte: Conselho Nacional de Justiça. Questionário aplicado às varas com competência em família, 2021.

Diante dessas análises, cabe ainda refletir que se observa ser mais frequente as varas cumulativas sinalizarem “raramente” ou “nunca” para ocorrência de casos de alienação parental que envolvem os referidos processos, independentemente da faixa etária das crianças. A hipótese para esses casos é que os profissionais das varas que acumulam outras matérias podem estar se atentando menos aos conflitos familiares presentes nessas situações, em comparação aos(as) servidores(as) das varas exclusivas em família.

4.3. MECANISMOS ALTERNATIVOS PARA RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

Na Tabela 16, demonstra-se a distribuição das varas quanto à utilização de mecanismos alternativos para resolução de conflitos em processos que envolvem crianças de 0 a 6 anos, por competência. Destaca-se a existência da Política Judiciária Nacional de tratamento adequado de conflitos, que é estruturada pela Resolução CNJ n. 125, de 29 de novembro de 2010, e indica a preferência da utilização desse método, por ser mais célere e por correr por meios extrajudiciais.

Pode-se observar que, de maneira geral, há proporcionalmente mais varas com competência exclusiva que fazem uso desses mecanismos considerando as categorias “sempre” e “muitas vezes” em conjunto, enquanto há proporcionalmente mais varas com competência cumulativa que declararam “nunca” fazer uso desse recurso. Nesse sentido, aproximadamente 34% das varas com competência cumulativa e exclusiva utilizam mecanismos alternativos para resolução de conflitos para processos que envolvem crianças de 0 a 6 anos. Para aquelas que responderam que nunca utilizam mecanismos alternativos, as varas de competência cumulativa representam 25,6% do total, enquanto nas varas exclusivas é de apenas 10,0%.

Tabela 16 – Distribuição das varas quanto a utilização de mecanismos alternativos para resolução de conflitos em processos que envolvem crianças de 0 a 6 anos, por competência

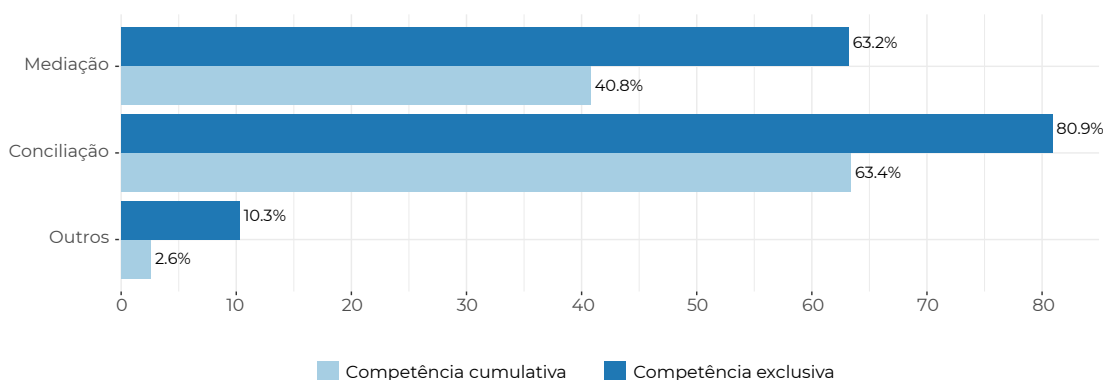
	Competência cumulativa (%)	Competência exclusiva (%)
Sempre	34,2	34,4
Muitas vezes	23,7	36,7
Às vezes	10,7	16,7
Raramente	5,9	2,2
Nunca	25,6	10,0

Fonte: Conselho Nacional de Justiça. Questionário aplicado às varas com competência em família, 2021.

Para aquelas varas que declararam fazer uso de mecanismos alternativos para a resolução de conflitos, na Figura 3 apresenta-se a distribuição dos tipos de mecanismos alternativos para resolução de conflitos adotados, por competência. Destaca-se que no preenchimento do questionário foi possível que cada vara respondente selecionasse mais de uma alternativa. Assim, o gráfico apresenta o percentual de quais meios a vara utiliza na resolução de conflitos (incluindo encaminhamento para Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania) para processos que envolvem crianças de 0 a 6 anos de idade. A conciliação é o mecanismo alternativo mais empregado. Das

varas que utilizam outros mecanismos, são citados: oficinas de pais e filhos, constelação familiar, justiça restaurativa, programa “Bem me quer”, projeto “Pais em Paz”, estudo sociopsicológico, serviço social/psicológico, oficinas de parentalidade, estudos psicossociais e encaminhamentos para orientações em CAPS.

Figura 3 – Distribuição dos tipos de mecanismos alternativos para resolução de conflitos adotados, por competência



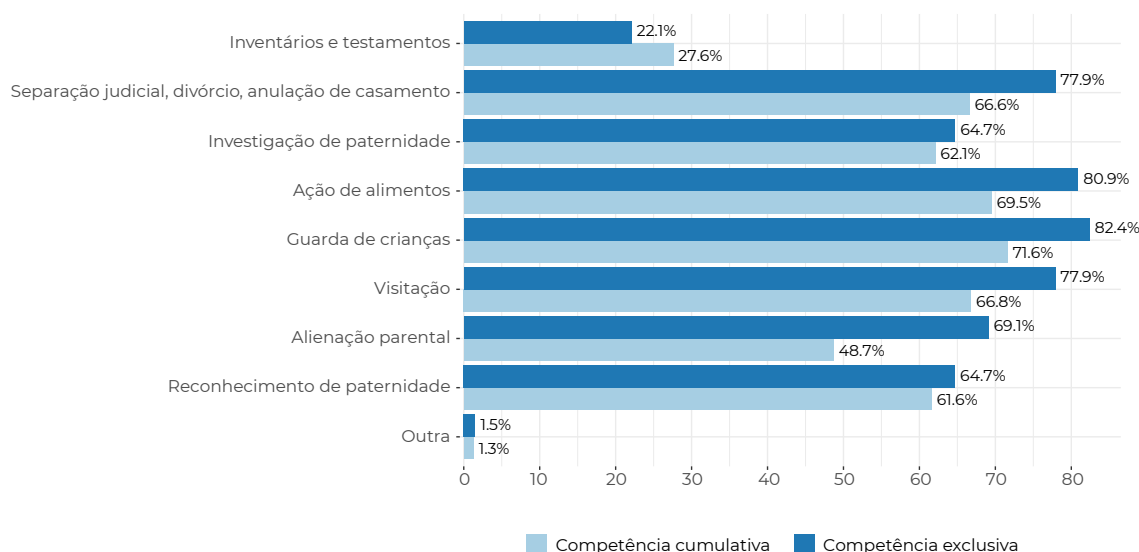
Fonte: Conselho Nacional de Justiça. Questionário aplicado às varas com competência em família, 2021.

Na Figura 4, apresenta-se a distribuição das matérias nas quais os mecanismos alternativos para resolução de conflitos são utilizados. Destaca-se que o respondente poderia assinalar mais de uma matéria e que a conciliação é o mecanismo alternativo mais empregado. Em termos de matéria mais frequente, a guarda de crianças e a ação de alimentos são as que mais se destacam no uso de mecanismos alternativos, sendo tratadas em 93,8% das varas exclusivas e 96,6% das varas de competência cumulativa. A separação judicial, o divórcio, a anulação de casamento também são muito representativos em ambas as competências.

Além disso, inventários e testamento são as matérias menos contempladas para as varas respondentes. Quanto às varas que responderam “outros”, foram citados: execução de alimentos, que poderia ser incluído em ação de alimentos, as que envolvem crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade, além de reconhecimento e dissolução de união estável.

Pode-se observar também que no caso da alienação parental é a matéria na qual se tem a maior discrepância entre as varas com competência exclusiva e cumulativa que responderam atuar com temas relacionados a alienação parental, sendo que a proporção de varas com competência exclusiva que fazem uso de mecanismos alternativos para resolução de conflitos nesses casos é expressivamente maior.

Figura 4 – Distribuição das matérias nas quais os mecanismos alternativos para resolução de conflitos são utilizados



Fonte: Conselho Nacional de Justiça. Questionário aplicado às varas com competência em família, 2021.

Com base nos dados apresentados, pode-se considerar que há disseminação de mecanismos alternativos de resolução de conflitos nas varas, sobretudo naquelas com competência exclusiva, sendo a forma mais comum a mediação e conciliação, principalmente em matérias de ação de alimentos, guarda de crianças, visitação e separação judicial. Todavia, faz-se necessário destacar também que 31,5% das varas com competência cumulativa relataram “nunca” ou “raramente” utilizarem alguns dos mecanismos, o que por outro lado também indica que para uma proporção importante das varas essas práticas não estão suficientemente disseminadas.

4.4. OITIVA DAS CRIANÇAS NOS PROCESSOS

Este tópico abordará a temática da oitiva das crianças nos processos judiciais que envolvem questões de família, com base na previsão do Estatuto da Criança e do Adolescente, na Recomendação CNJ n. 33 de 23 de novembro de 2010 e na Lei n. 13.431/2017, que trata da instituição do sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência.

Como abordado no relatório que trata da “estrutura judiciária e gestão administrativa de políticas públicas para a infância e juventude” — que compõe as pesquisas

deste diagnóstico —, o procedimento de oitiva e depoimento especial são fundamentais para garantir que o melhor interesse da criança seja respeitado, dando-lhe o espaço para se manifestar e opinar nos processos.

Brito e colaboradores (2006) abordam em seu texto que, nos processos que tramitam em vara de família, a oitiva de crianças é um procedimento que possui dois pesos em seu funcionamento, principalmente quando se trata da separação conjugal dos pais. Ao passo que esse é um procedimento fundamental para garantir a qualidade do processo e a efetividade na garantia da proteção da criança, pode também causar-lhe traumas, caso não haja um trabalho de acolhimento e acompanhamento por parte de uma equipe técnica especializada. Quanto mais próximo o suspeito ou o autor for da criança, maiores devem ser os cuidados e as técnicas para realizar a oitiva.

Diante da intenção de coletar informações a respeito do funcionamento dessa prática de oitiva nos Tribunais de Justiça que atuam com a temática da família, foi questionado se há realização de procedimentos de depoimento especial nas varas, como pode ser observado na Tabela 17.

Tabela 17 – Distribuição das varas quanto a adoção de depoimento especial por competência

	Total cumulativa	% cumulativa	Total exclusiva	% exclusiva
Sim	298	62,5	23	25,6
Não	179	37,5	67	74,4

Fonte: Conselho Nacional de Justiça. Questionário aplicado às varas com competência em família, 2021.

A Tabela 17 aponta que a maior parte das varas de competência cumulativa realiza procedimentos de depoimento especial, 62,5%, o que é inverso do que ocorre nas varas de competência exclusiva, em que apenas 25,6% os realizam. Apesar de os dados apontarem que a maior parte das varas de competência cumulativa realiza a oitiva, ainda é um percentual reduzido diante da importância que esse processo tem na garantia de direitos e na proteção da criança. O documento publicado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ, 2019) sobre a oitiva de crianças em processos judiciais aponta que esse mecanismo garante efetividade e qualificação aos trâmites judiciais, além de evitar que a criança sofra a revitimização.

Diante do cenário apontado pelo questionário, foi indagado, somente às varas que realizam procedimentos de depoimento especial, para qual faixa etária (mínima e máxima) o mecanismo é adotado. Vale destacar que, no caso das varas de competência exclusiva, as respostas dizem respeito a 23 varas, o que torna a distribuição dos percentis muito suscetível a resposta de cada uma dessas varas. Grande parte das va-

ras de competência cumulativa (46,6%) adotam o depoimento especial para crianças na faixa etária a partir de 0 até 3 anos de idade, enquanto nas varas exclusivas, esse tipo de atendimento engloba principalmente crianças acima de 4 anos e até 6 anos (34,8%). Quando considerada a idade máxima, 78% das varas de competência exclusiva e 82,9% de competência cumulativa, afirmaram que adotam o depoimento especial para crianças/adolescentes com 12 anos de idade ou mais.

No que toca ao depoimento especial para crianças menores de 7 anos, a Lei n. 13.431/2017, em seu art. 11, salienta que deve ser seguido o rito cautelar de antecipação de prova, para evitar que a criança tenha que depor mais de uma vez. Por isso, foi indagado aos respondentes sobre a frequência da antecipação de prova com crianças de 0 a 6 anos, para as varas que afirmaram realizar o depoimento especial com a primeira infância. Vale notar que essas são 211 varas de competência cumulativa e 11 de competência exclusiva. A Tabela 18 aponta que a maior proporção das varas de competência cumulativa “sempre” realiza (40,6%), enquanto as varas de competência exclusiva oscilaram entre a frequência de “raramente” (33,3%), “nunca” (22,2%), e “muitas vezes” (22,2%) e “às vezes” (22,2%), adotam a antecipação de provas.

Tabela 18 – Frequência que a vara aplica depoimento especial uma única vez antecipando as provas -- para crianças de 0 a 6 anos, por competência

	Competência cumulativa (%)	Competência exclusiva (%)
Sempre	35,9	18,2
Muitas vezes	17,7	18,2
Às vezes	19,6	18,2
Raramente	17,7	27,3
Nunca	5,7	18,2
Não se aplica	3,3	00,0

Fonte: Conselho Nacional de Justiça. Questionário aplicado às varas com competência em família, 2021.

Entre as varas que registraram no questionário realizar a oitiva com crianças e adolescentes em seus processos, foi questionado se contam com estrutura física adequada para a realização. Essa questão remete-se à necessidade de esse procedimento ter que priorizar a segurança e a privacidade da criança, como trata a Recomendação n. 33/2010, do CNJ. Para isso, além de ter equipe técnica qualificada, é preciso que haja estrutura que comporte sistema de gravação, equipamentos tecnológicos e climatização da sala para a boa conservação do material a ser utilizado. A Lei n. 13.431/2017 determina que esse espaço deve resguardar a criança de qualquer contato com o suposto autor ou acusado.

Em 2018, com a finalidade de realizar levantamento de informações qualitativas que subsidiara debate interno, o Conselho Nacional de Justiça realizou visitas a fim de analisar a realidade de algumas varas a fim de identificar ações necessárias para a adequação das estruturas das unidades judiciárias para a realização do depoimento especial (CNJ, 2018). Identificou-se que a ausência de salas de escuta adequadas e de equipe técnica qualificada impedem até mesmo que adolescentes expressem e exponham violências sofridas. Em 2019, foi publicada a Resolução n. 299, que dispõe, em seu art. 7º, que a implantação das salas de depoimento especial torna-se obrigatória para todas as comarcas que atendem processos que envolvem crianças e adolescentes.

Mas, mesmo diante de um cenário que fomenta a implementação de salas destinadas à oitiva humanizada da criança, as comarcas ainda contam com pouco avanço. Como pode ser observado na Tabela 19, apenas 51,3% das varas cumulativas e 30,4% das varas exclusivas responderam que mantêm estrutura física destinada à realização de depoimento especial.

Tabela 19 – Distribuição das varas quanto a existência de estrutura física em uso destinada à realização de depoimento especial com crianças e adolescentes

	Competência cumulativa (%)	Competência exclusiva (%)
Sim	51,3	30,4
Não	48,7	69,6

Fonte: Conselho Nacional de Justiça. Questionário aplicado às varas com competência em família, 2021.

Esses dados reforçam a percepção captada em 2019 pelo estudo “A oitiva de crianças no Poder Judiciário Brasileiro com foco na implementação da Recomendação n. 33/2010 do CNJ e da Lei n. 13.431/2017” (CNJ, 2019) que constatou que, das 14 comarcas visitadas, apenas quatro possuíam salas especializadas para o depoimento especial na competência do juizado de violência doméstica e três na competência da criança e do adolescente.

A Lei n. 13.431/2017 preconiza a necessidade de proteger a criança para que, durante o procedimento, não haja contato com o autor ou suspeito. Com isso em mente, foi questionado às varas, entre aquelas que registraram no questionário possuir sala especializada, em qual lugar elas se encontram e como se compõe a estrutura desses espaços.

Conforme representado na Tabela 20, a maior parte dos respondentes da vara cumulativa afirmou que a estrutura especializada para o depoimento especial se en-

contra próximo à sala de audiência. Já a maioria dos respondentes das varas de competência exclusiva afirmou que a sala se localiza em outro andar.

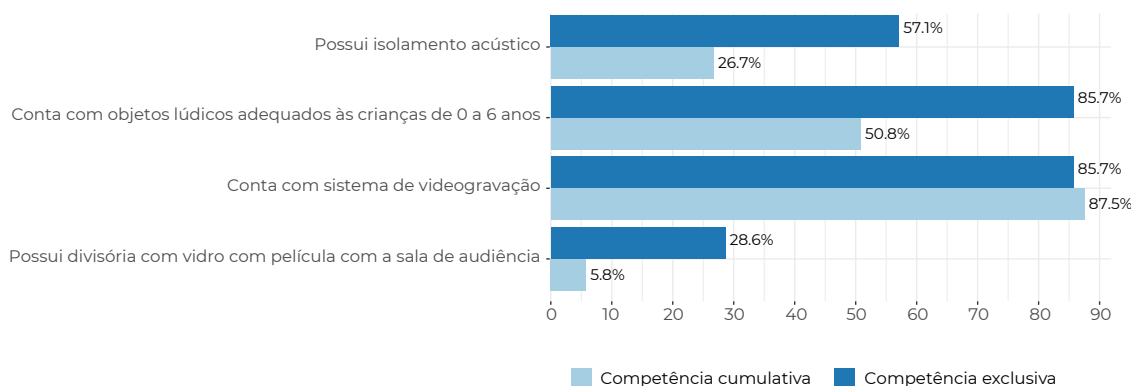
Tabela 20 – percentuais quanto à localização da estrutura física destinada à realização de depoimento especial com crianças e adolescentes

	Competência cumulativa (%)	Competência exclusiva (%)
Ao lado da sala de audiência	13,1	0,00
Próximo à sala de audiência	50,3	14,3
Em outro andar	24,8	57,1
Em outro local, outra estrutura ou prédio.	11,8	28,6

Fonte: Conselho Nacional de Justiça. Questionário aplicado às varas com competência em família, 2021.

Indagados sobre a composição da estrutura dessas salas de depoimento especial, mais de 85% das varas informaram possuir sistema de vídeo-gravação, tanto nas varas cumulativas quanto nas de competência exclusiva. Em contrapartida, pouco mais da metade das varas de competência exclusiva (57,1%) contam com isolamento acústico em sua estrutura. Nas varas de competência cumulada, apenas 28,1% das salas possuem isolamento, como pode ser observado na Figura 5.

Figura 5 – Caracterização da estrutura da sala de depoimento especial, por competência



Fonte: Conselho Nacional de Justiça. Questionário aplicado às varas com competência em família, 2021.

Diante das informações sobre a estrutura das salas e sua composição, percebe-se ainda a necessidade de investimento por parte das comarcas na qualificação dos espaços para o melhor atendimento, visto que os dados mostram que existe distância entre as recomendações e determinações dos documentos normativos que embasam esse procedimento e a realidade apresentada nos questionários.

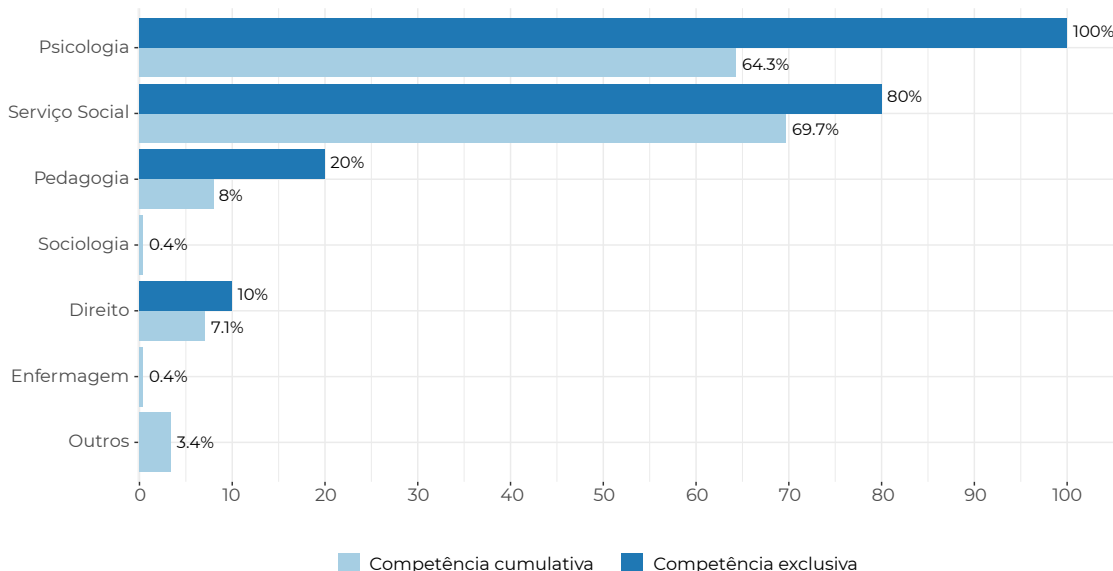
Nesse contexto de demandas estruturais normatizadas sobre o funcionamento da oitiva de crianças, a equipe técnica é de importância central. Como previsto na Resolução CNJ n. 299, de 5 de novembro de 2019, os profissionais responsáveis por realizar o depoimento especial devem, prioritariamente, fazer parte do quadro de servidores(as) da respectiva Unidade da Federação, como demanda o art. 10. E a Recomendação CNJ n. 33/2010 estipula que esses profissionais devem estar preparados para realizar o procedimento com base nos princípios básicos da entrevista cognitiva. Não obstante, a Resolução n. 299/2019 do CNJ ainda acrescenta que, para atender às crianças pertencentes a povos e comunidades tradicionais (PCTs), a equipe precisa contar com a presença de um profissional com formação ou conhecimento na área de antropologia.

Com base nessas determinações, foi questionado às varas o número aproximado de profissionais presentes em cada entrevista no contexto do depoimento especial. Nas varas de competência cumulativa, 64,4% dos respondentes afirmaram a participação de “um” profissional por entrevista, 24,8% afirmaram a participação de “dois” profissionais por entrevista e 8,1% afirmaram a participação de “três” ou mais profissionais. Destaca-se que houve registros de oito varas cumulativas que responderam “não” ter profissionais da equipe técnica presente no momento do depoimento especial.

Nas varas de competência exclusiva, 39,1% afirmaram a participação de “um” profissional por entrevista, 34,8% dos respondentes disseram ter “dois” profissionais por entrevista e 17,4% possuem “três” ou mais profissionais atuando em cada entrevista. Para essas varas, houve o registro de duas que afirmaram “não” ter profissional no momento de realização do depoimento especial.

Para que se traçasse o perfil das equipes atuantes nos depoimentos especiais, foi indagado aos respondentes sobre a formação desses profissionais (com possibilidade de escolher mais de uma formação, considerando a existência de equipes multiprofissionais). A Figura 6 apresenta o percentual dos atuantes na equipe técnica, por área de conhecimento e tipo de competência. Ao separar as competências, percebe-se que as varas exclusivas contam em sua integralidade com profissionais formados na área da psicologia (100%), seguido dos profissionais do serviço social (73,9%). Já as varas de competência cumulativa há inversão, pois contam, em sua maioria com profissionais formados na área do serviço social (70,1%), seguido dos profissionais da psicologia (66,1%).

Figura 6 – Formação dos profissionais da equipe técnica por competência



Fonte: Conselho Nacional de Justiça. Questionário aplicado às varas com competência em família, 2021.

Chama a atenção, na Figura 6, a ausência de varas com profissional formado em antropologia, compondo a equipe técnica. Ressalta-se que essa ausência também foi identificada na pesquisa “Estrutura judiciária e gestão administrativa de políticas públicas para a infância e juventude”, que compõe este Diagnóstico em relatório específico, no que concerne às varas com competência em infância e juventude.

Vale reforçar que a ausência desses profissionais representa a impossibilidade de perícia antropológica e limitações para o depoimento especial de crianças de PCTs. O tema é abordado no “Manual de depoimento especial de crianças e adolescentes pertencentes a povos e comunidades tradicionais” (CNJ; PNUD, 2021).

Conforme evidenciado na Tabela 21, a maior parte dos profissionais das equipes técnicas, nas varas cumulativas, possui formação para atuar em depoimento especial. Já nas varas de competência exclusiva, a maior parte dos respondentes não soube informar se há ou não profissionais qualificados para a realização do procedimento.

Tabela 21 – Capacitação dos profissionais da equipe para realização do depoimento especial por competência

	Competência cumulativa (%)	Competência exclusiva (%)
Sim	64,1	30,4
Não	7,7	8,7
Não sei informar	28,2	60,9

Fonte: Conselho Nacional de Justiça. Questionário aplicado às varas com competência em família, 2021.

Com base nos dados informados sobre a composição e formação dos profissionais atuantes no depoimento especial, constata-se que as varas contam com equipes, em grande medida, compostas por profissionais da área da psicologia e serviço social, com a maior parte qualificada para a execução do procedimento.

A presença de profissionais de outras formações, como enfermagem, pedagogia e sociologia apontam avanços na ampliação das áreas que atuam e o esforço das varas em tornar esses procedimentos cada vez mais humanizados, com cuidados no acolhimento à criança, como previsto na legislação.

Quando questionados sobre as crianças que não se comunicam em português, se elas são ouvidas nos processos, a maior parte respondeu que isso “não se aplica” à vara, o que levanta a hipótese de essas varas não atuarem com esses grupos, mas também tem-se o percentual seguido, das varas que não ouvem essas crianças, como pode ser visto na Tabela 22.

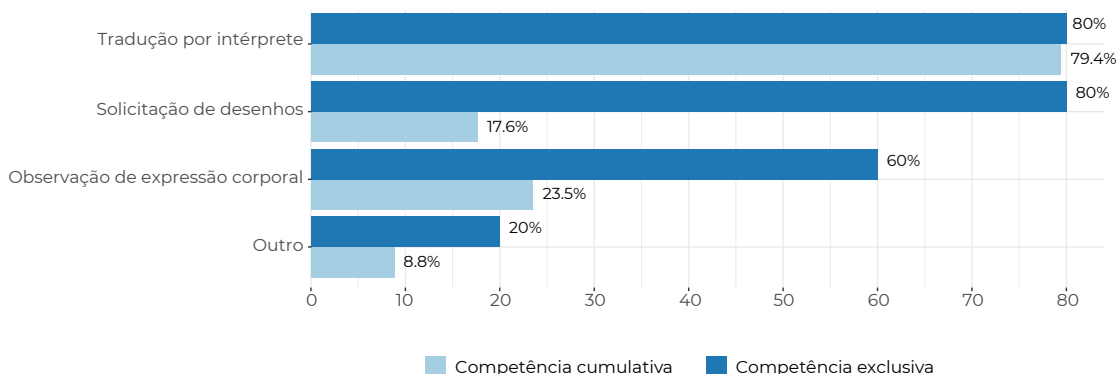
Tabela 22 – Oitiva de crianças de povos e comunidades tradicionais que não se comunicam em português por competência

	Competência cumulativa (%)	Competência exclusiva (%)
Sim	8,2	5,6
Não	27,9	24,4
Não se aplica	63,9	70,0

Fonte: Conselho Nacional de Justiça. Questionário aplicado às varas com competência em família, 2021.

Para as varas que afirmaram ouvir crianças oriundas dos povos e comunidades tradicionais, foi indagado quais as técnicas que são utilizadas. A maior parte das varas exclusivas e cumulativas, como pode ser visto na Figura 7, respondeu que utiliza a tradução por intérpretes e solicitação de desenhos. Ainda houve varas que optam por outras técnicas, como a comunicação com assistente social e a implementação de atividades lúdicas.

Figura 7 – Estratégia utilizada para realização de oitiva de crianças de povos e comunidades tradicionais que não se comunicam em português, por competência



Fonte: Conselho Nacional de Justiça. Questionário aplicado às varas com competência em família, 2021.

Foi indagado também se nos processos com crianças de povos e comunidades tradicionais, tem sido realizada a perícia antropológica. Como pode ser observado na Tabela 23, a maior parte afirmou “não se aplicar” à realidade da vara, seguida do percentual de varas que não realizam essa perícia.

Tabela 23 – Realização de perícia antropológica em caso de processos que envolvem crianças de povos e comunidades tradicionais, por competência

	Competência cumulativa (%)	Competência exclusiva (%)
Sim	4,6	6,7
Não	31,4	17,8
Não se aplica	63,9	75,6

Fonte: Conselho Nacional de Justiça. Questionário aplicado às varas com competência em família, 2021.

O que se observa nos dados relacionados a povos e comunidades tradicionais é o impacto da ausência de profissionais da antropologia e o baixo número de profissionais com formação em sociologia presente nas varas. As varas que responderam “não se aplica” podem não receber processos relacionados a crianças pertencentes a PCTs. Independentemente disso, para crianças pertencentes a esses grupos, ainda há uma lacuna na proteção dos direitos quando não se tem nessas equipes a presença do profissional de antropologia. Tal carência deixa de atender as diretrizes preconizadas por diferentes normativas, como a Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas (ONU, 2006) e a Resolução CNJ n. 299/2019 (art. 10, parágrafo único).

Um dos fatores que dificultam a instalação de equipe técnica multidisciplinar é a destinação de orçamento específico para a manutenção desses profissionais. Quan-

do questionados se há recurso dos Tribunais destinados às equipes, apenas 33 varas cumulativas e 12 exclusivas confirmaram essa destinação. Em contrapartida, 42 varas cumulativas e seis exclusivas informaram que não há esse recurso.

Como forma de analisar como acontece o processo de oitiva às crianças de 0 a 6 anos de idade, com linguagem de palavras desenvolvidas, foi indagado aos respondentes a frequência com que esse procedimento é adotado nos seguintes processos: investigação de paternidade, ação de alimentos, regime de bens e guarda de crianças, regulamentação de visitas e alienação parental.

Para os processos de investigação de paternidade, a maior parte das varas respondentes, tanto cumulativas quanto exclusivas, afirmou “nunca” realizar o procedimento com as crianças, seguida da afirmação de “raramente” utilizar o procedimento, como pode ser observado na Tabela 24.

Tabela 24 – Frequência de depoimento especial realizado com crianças de 0 a 6 anos em processos de investigação de paternidade

	Competência cumulativa (%)	Competência exclusiva (%)
Sempre	3,7	2,2
Muitas vezes	4,7	5,6
Às vezes	13,6	5,6
Raramente	34,5	22,5
Nunca	43,5	64,0

Fonte: Conselho Nacional de Justiça. Questionário aplicado às varas com competência em família, 2021.

A mesma realidade foi encontrada nas respostas sobre os processos de ação de alimentos. A maior parte das varas respondentes afirmou que “nunca” realiza depoimento especial com as crianças, seguida de “raramente”, como pode ser observado na Tabela 25.

Tabela 25 – Frequência de depoimento especial realizado com crianças de 0 a 6 anos em processos de ação de alimentos

	Competência cumulativa (%)	Competência exclusiva (%)
Sempre	2,4	2,2
Muitas vezes	4,1	
Às vezes	12,1	4,5
Raramente	32,1	27,0
Nunca	49,4	66,3

Fonte: Conselho Nacional de Justiça. Questionário aplicado às varas com competência em família, 2021.

Nos processos que envolvem a decisão sobre a guarda de crianças (Tabela 26), a maior parte das varas de competência cumulativa afirmou que “raramente” realiza depoimento especial com a criança, enquanto na competência exclusiva os respondentes afirmaram “nunca” realizar.

Tabela 26 – Frequência de depoimento especial realizado com crianças de 0 a 6 anos em processos para decisão da Guarda de crianças

	Competência cumulativa (%)	Competência exclusiva (%)
Sempre	4,1	3,4
Muitas vezes	7,7	10,2
Às vezes	20,4	22,7
Raramente	37,4	26,1
Nunca	30,3	37,5

Fonte: Conselho Nacional de Justiça. Questionário aplicado às varas com competência em família, 2021.

Nessa esteira, os processos sobre alienação parental apontam que a maior parte das varas, tanto de competência cumulativa quanto exclusiva, “raramente” realiza depoimento especial.

Tabela 27 – Frequência de depoimento especial realizado com crianças de 0 a 6 anos em processos de alienação parental

	Competência cumulativa (%)	Competência exclusiva (%)
Sempre	9,4	10,3
Muitas vezes	11,4	13,8
Às vezes	24,2	19,5
Raramente	33,6	28,7
Nunca	21,4	27,6

Fonte: Conselho Nacional de Justiça. Questionário aplicado às varas com competência em família, 2021.

Os processos de regulamentação de visitas (Tabela 28) apontam que a maior parte das varas cumulativa “raramente” realiza o depoimento especial com as crianças, seguida da afirmação de “nunca” realizar. Já a maioria das varas de competência exclusiva afirmaram “nunca” realizar o depoimento especial. Mas, diferentemente dos outros três tipos de processos já mencionados nas tabelas anteriores, os dados relacionados aos processos de regulamentação de visitas apontam que quase ou mais de 10% das varas “muitas vezes” realizam esse procedimento.

Tabela 28 – Frequência de depoimento especial realizado com crianças de 0 a 6 anos em processos de regulamentação de visitas

	Competência cumulativa (%)	Competência exclusiva (%)
Sempre	4,1	4,5
Muitas vezes	9,9	12,5
Às vezes	21,0	23,9
Raramente	38,0	26,1
Nunca	27,0	33,0

Fonte: Conselho Nacional de Justiça. Questionário aplicado às varas com competência em família, 2021.

Diante dos dados apresentados relativos às crianças com linguagem de palavras desenvolvidas, levanta-se a possibilidade de os procedimentos de depoimento especial serem pouco adotados nos processos das varas que tratam da temática da família, tanto de competência cumulativa quanto exclusiva, o que se reflete nos dados coletados pelos questionários que apontam a frequência “nunca” e “raramente” como realidade das comarcas.

Para analisar a realidade das crianças que não desenvolveram a linguagem de palavras, foi questionado às varas se elas realizam o procedimento. Como pode ser visto na Tabela 29, a maior parte das varas, tanto de competência cumulativa quanto exclusiva, “não” realiza o procedimento.

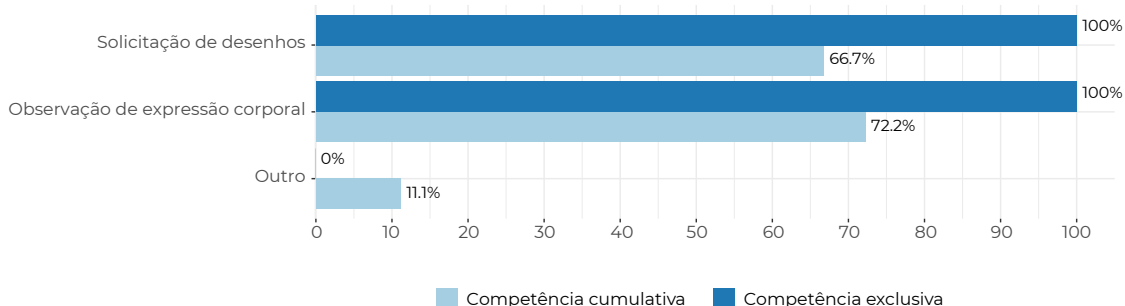
Tabela 29 – Oitiva de crianças que não desenvolveram linguagem de palavras por competência

	Competência cumulativa (%)	Competência exclusiva (%)
Sim	4,0	4,4
Não	66,0	68,9
Não se aplica	30,0	26,7

Fonte: Conselho Nacional de Justiça. Questionário aplicado às varas com competência em família, 2021.

Para as varas que responderam realizar o depoimento especial com crianças que não desenvolveram a linguagem de palavras, foi questionado quais as técnicas utilizadas para coletar as informações. Como pode ser visto na Figura 8, a maior parte das varas de competência exclusiva adota os desenhos e as expressões corporais como mecanismo de oitiva. Apenas uma vara, de competência cumulativa, registrou que essas crianças são ouvidas pela psicóloga forense. Ressalta-se que as varas podiam selecionar mais de uma técnica no questionário.

Figura 8 – Técnicas utilizadas para o depoimento especial com crianças que não desenvolveram a linguagem de palavras



Fonte: Conselho Nacional de Justiça. Questionário aplicado às varas com competência em família, 2021.

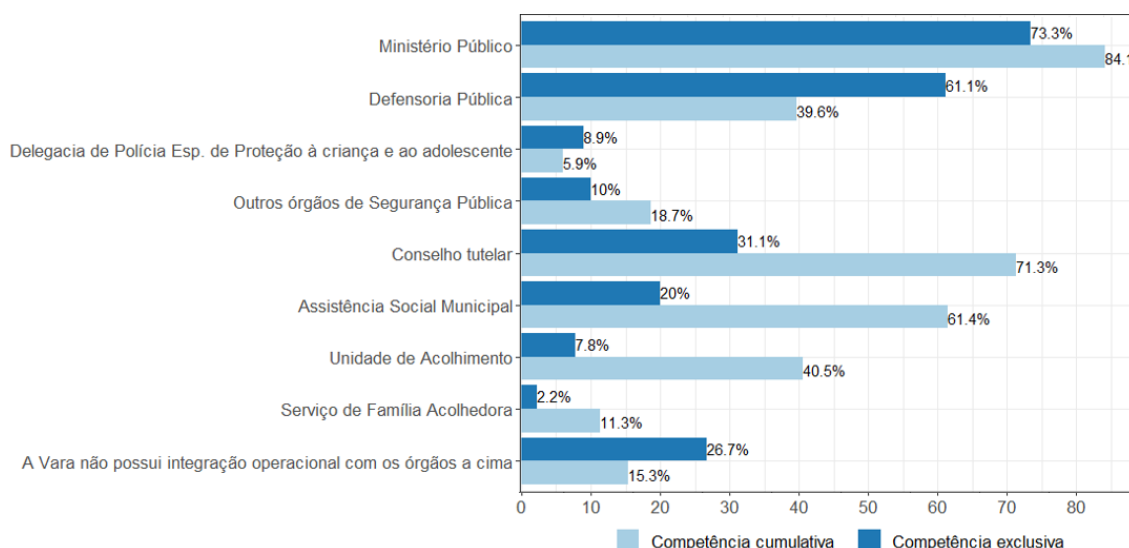
Diante dos dados apresentados neste tópico de oitiva das crianças, observa-se que ainda há um longo trajeto a se percorrer na efetivação desse recurso no âmbito das varas com competência em família do país. Percebe-se, desse modo, a necessidade de incentivar os Tribunais quanto à mobilização de recursos para a manutenção da equipe, tanto em ampliação como capacitação desses profissionais. Ressalta-se também a importância de implementação de espaços que fortaleçam e priorizem o atendimento qualificado a todas as crianças, com atenção especial às necessidades particulares daquelas que se encontram na primeira infância e/ou pertencem a PCTs.

4.5. ATUAÇÃO INTERSETORIAL DAS VARAS DE FAMÍLIA COM OUTROS ÓRGÃOS DE REDE DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA

Neste tópico será abordada a atuação intersetorial da vara com outros órgãos que atuam na proteção dos direitos das crianças, em especial na primeira infância. O art. 70-A do ECA fomenta a necessidade de a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios participarem da elaboração das políticas públicas e, em especial, a integração entre o Poder Judiciário e outros órgãos que atuam na defesa dos direitos da criança, no inciso II. O art. 88, inciso VI, que trata das diretrizes da política de atendimento, prevê a integração operacional entre o Judiciário e o Ministério Público, a Defensoria, o Conselho Tutelar e os encarregados da execução das políticas sociais básicas e de assistência social (BRASIL, 1990).

Diante disso, foi indagado aos respondentes com quais órgãos a vara mantém integração operacional de suas ações. Como pode ser visto na Figura 9, a maior proporção da integração das varas de competência cumulativa acontece com o Ministério Público e o Conselho Tutelar. Já nas varas de competência exclusiva, as integrações ocorrem em maior proporção com o Ministério Público e a Defensoria Pública.

Figura 9 – Integração operacional da vara com ações, por competência



Fonte: Conselho Nacional de Justiça. Questionário aplicado às varas com competência em família, 2021.

Apesar de a maior parte das varas realizar algum tipo de integração, chama a atenção o fato de 26,7% das varas de competência exclusiva e 15,3% das varas cumulativas não realizarem a integração operacional com os órgãos listados. Com relação à integração operacional de ações da vara com políticas de educação e saúde na comarca, tanto as varas cumulativas quanto exclusivas afirmaram não realizar esse tipo de integração (54,0% e 61,0%, respectivamente).

Questionados sobre a existência de promotoria de justiça especializada em família nas comarcas, a maior parte das varas cumulativas responderam não ter (66,0%). Já as varas exclusivas, em sua maioria, afirmaram ter promotorias especializadas na comarca (85,6%). Quanto à existência de núcleo de defensoria pública especializada em família, na comarca, a maior parte das varas de competência exclusiva afirmou que há (78,9%), enquanto as varas cumulativas negaram ter núcleos na comarca (79,0%).

Em relação à articulação local, as varas foram questionadas sobre a existência de Plano Municipal da Primeira Infância implementado na cidade. Como pode ser obser-

vado na Tabela 30, a maior parte dos respondentes não souberam informar se há ou não o documento construído.

Tabela 30 – Distribuição das varas quanto a existência de Plano Municipal da Primeira Infância

	Total cumulativa	% cumulativa	Total exclusiva	% exclusiva
Sim	20	4,2	7	7,8
Não	141	29,6	7	7,8
Não sei informar	316	66,2	76	84,4

Fonte: Conselho Nacional de Justiça. Questionário aplicado às varas com competência em família, 2021.

As varas que afirmaram existir Plano Municipal da Primeira Infância instituído naquele município foram questionadas se houve participação, monitoramento e avaliação do documento por parte da vara. Apenas cinco varas cumulativas (25,0%) afirmaram participar, o que mostra a distância que existe entre a política implementada no município e a atuação da vara localizada nele.

Tabela 31 – Participação da vara na elaboração, monitoramento e avaliação do Plano Municipal da Primeira Infância

	Total cumulativa	% cumulativa	Total exclusiva	% exclusiva
Sim	5	25,0	0	0,0
Não	14	70,0	6	86,0
Não sei informar	1	5,0	1	14,0

Fonte: Conselho Nacional de Justiça. Questionário aplicado às varas com competência em família, 2021.

Embora os dados indiquem existir uma integração entre o Poder Judiciário e os outros órgãos de atuação na política de atendimento dos direitos da infância, ainda se percebe lacuna entre a atuação do município e dos órgãos judiciários. Essas análises suscitam o interesse por pesquisas locais que sejam capazes de mapear como acontece essa integração e quais os meios necessários para aproximar os atores atuantes a fim de se garantir um trabalho contínuo e eficaz na proteção dos direitos infantis.

No próximo capítulo, serão apresentadas as impressões dos atores do Sistema de Justiça que foram indagados, via entrevista em pesquisa de campo, sobre a proteção da criança nos processos de dissolução conjugal.

5. IMPRESSÕES DOS ATORES DO SISTEMA DE JUSTIÇA SOBRE A PROTEÇÃO DA CRIANÇA NOS PROCESSOS DE DISSOLUÇÃO CONJUGAL

5.1. ABRANGÊNCIA DA PESQUISA DE CAMPO QUALITATIVA

Para cumprir as metas estabelecidas no âmbito do projeto “Justiça Começa na Infância”, o “Diagnóstico sobre a situação da atenção à primeira infância no Sistema de Justiça brasileiro” buscou contemplar, na seleção de comarcas que seriam abrangidas pela pesquisa de campo, as diversidades regionais, socioeconômicas, jurídicas e administrativas do país.

Desse modo, houve atenção ao equilíbrio entre capitais, regiões metropolitanas, comarcas menores em cidades do interior, observando também, quando fosse o caso, a existência de “boas práticas” no campo do Sistema de Justiça e redes de apoio, relacionadas à primeira infância. Primordialmente, a escolha de comarcas e regiões se deu por meio de extrações do estudo sobre as “Regiões de influência das cidades” (REGIC) do IBGE para todos os temas da pesquisa.

Seguindo esses critérios, foram selecionadas 41 comarcas (Quadro 2) para compor a pesquisa de campo, que captou as impressões dos atores sobre como se dá a proteção da criança nos processos de dissolução conjugal. Com a intenção de garantir o anonimato dos respondentes, aqui serão apresentados apenas o conjunto de comarcas selecionadas e os atores entrevistados em cada uma delas, sem especificar quais temas foram abordados em cada comarca e com cada ator.

Quadro 2 – Comarcas e atores participantes das entrevistas sobre as temáticas que abordaram a proteção da criança na dissolução da sociedade conjugal

Comarca – UF	Juizes(as)	Promotores(as)	Defensores(as)	Profissionais em Equipes técnicas multidisciplinares
Anchieta – ES	1	1	-	2
Apucarana – PR	1	1	1	-
Aquidauana – MS	1	-	1	1
Aracruz – ES	2	1	1	-
Arapiraca – AL	1	1	1	-
Barra Mansa – RJ	1	1	1	1
Campina Grande – PB	1	1	-	-
Campos dos Goytacazes – RJ	1	1	1	-
Castanhal – PA	1	1	1	1
Chapecó – SC	1	1	1	-
Criciúma – SC	1	1	1	2
Cruzeiro do Sul – AC	1	1	-	1
Feira de Santana – BA	1	1	1	1
Gurupi – TO	1	1	1	-
Itabaiana – SE	1	-	1	2
Itaboraí – RJ	1	1	1	3
Juazeiro do Norte – CE	1	1	1	1
Juiz de Fora – MG	1	1	1	1
Jundiaí – SP	1	2	1	2
Lages – SC	1	-	1	1
Macapá – AP	1	1	1	2
Maringá – PR	1	-	1	1
Parauapebas – PA	1	1	1	2
Parnaíba – PI	1	1	1	1
Petrolina – PE	1	1	1	1
Porto Nacional – TO	1		2	-
Ribeirão Preto – SP	1	1	-	1
Rondonópolis – MT	1	1	1	1
Rorainópolis – RR	2	1	1	1
Santa Cruz do Sul – RS	1	1	1	-
Santa Rita – PB	1	1	1	1
São Gonçalo do Amarante – RN	1	1	1	-
São José de Ribamar – MA	1	1	1	2
São José dos Campos – SP	-	-	-	2
Sena Madureira – AC	1	1	1	-
Sinop – MT	1	1	1	1

Tobias Barreto – SE	1	1	-	-
Toledo – PR	1	1	1	2
Três Lagoas – MS	1	1	1	2
Viamão – RS	1	1	1	1
Vilhena – RO	1	1	1	1

Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2021.

5.2. ACESSO AO CAMPO: IDENTIFICAÇÃO DOS ATORES, AGENDAMENTOS E PLANEJAMENTO DAS INTERAÇÕES

Esta seção apresenta o percurso de acesso aos atores que compartilharam suas impressões sobre o atendimento oferecido às crianças e às suas famílias. Com isso em mente, as próximas páginas evidenciam o percurso e os desafios para o mapeamento dos atores com vistas à busca de informações sobre os canais de contato, à articulação e agendamentos e, por fim, aos desafios para a realização das entrevistas.

Primeiramente, destacam-se algumas estratégias e alguns desafios que foram comuns a todas as pesquisas de campo deste relatório. Cada bloco temático ficou sob a responsabilidade de uma pesquisadora consultora. A condução das investigações de campo pelas consultoras ocorreu entre setembro e novembro de 2021. Ainda que cada uma tenha estabelecido um desenho metodológico para as pesquisas, atendendo às particularidades de cada temática, certa padronização foi mantida.

Entre os pontos em comum das pesquisas, destacam-se: foram conduzidas de maneira remota; as solicitações de acesso ao campo ocorreu por meio de envio de ofício aos interlocutores da pesquisa pela Secretaria Especial de Programas, Pesquisas e Gestão Estratégica (SEP) do Conselho Nacional de Justiça; abrangeram diferentes comarcas de distintas regiões do país; utilizaram entrevistas como recurso de produção de dados; as entrevistas foram realizadas com atores do Sistema de Justiça e, em alguns casos, com profissionais da rede de assistência social; tiveram como ênfase, em cada linha temática, os aspectos que envolvem as crianças na primeira infância.

Não obstante, por terem sido conduzidas por pesquisadoras diferentes e diante das particularidades de cada contexto investigado e de cada linha temática, as pesquisas de campo possuem singularidades. Diante disso, as seções a seguir destacam, pelas palavras das consultoras, os percursos e procedimentos metodológicos de cada investigação.

5.2.1. ACESSO AO CAMPO QUE CAPTOU IMPRESSÕES SOBRE PROTEÇÃO À CRIANÇA EM PROCESSOS DE ALIENAÇÃO PARENTAL E ABANDONO AFETIVO

Compreender a atenção do Sistema de Justiça brasileiro na proteção à primeira infância perante as situações de alienação parental e abandono afetivo demanda atentar para a percepção de sujeitos centrais à efetivação dessa proteção. Com essa intenção em mente, foram contatados e entrevistados atores do Sistema de Justiça: do Poder Judiciário, juízes(as) e equipes técnicas multiprofissionais; do Ministério Público; e da Defensoria Pública. Quanto à abrangência, foram contatados atores de dez comarcas, de diferentes unidades da Federação, contemplando as cinco regiões do país e considerando as diversidades que desenhavam o país, em suas inúmeras e distintas realidades territoriais, sociais, econômicas e culturais.

A pesquisa de campo para essa temática teve início no dia 3 de setembro de 2021, ocasião em que foram indicadas as comarcas e pactuados os procedimentos iniciais para a realização da pesquisa. Os esforços da primeira etapa se concentraram no mapeamento dos contatos telefônicos e endereços de *e-mails* das varas, dos Ministérios Públicos e das Defensorias Públicas de cada comarca, seguida pela identificação dos sujeitos da pesquisa. Para esse mapeamento, foram adotados os seguintes procedimentos de trabalho:

1. Levantamento de contatos das instituições por comarca;
2. Contato inicial com as comarcas para apresentação do “Diagnóstico da situação de atenção às crianças na primeira infância no Sistema de Justiça brasileiro” e levantamento de endereços de *e-mails* e nomes dos sujeitos a serem convidados a participar da pesquisa;
3. Envio de ofício pela coordenação do projeto, via *e-mail* por endereço oficial do CNJ, com o objetivo de situar os sujeitos da pesquisa acerca do “Diagnóstico da situação de atenção às crianças na primeira infância no Sistema de Justiça brasileiro”, bem como de apresentar a consultora responsável pela temática;
4. Novo contato com as comarcas, de modo a referendar os *e-mails* enviados e propor agendamento das entrevistas;
5. Envio do Termo de Consentimento Livre e Esclarecido – TCLE e do *link* para acesso à sala de entrevista, por *e-mail*, individualmente, para cada sujeito que se disponibilizou a participar da pesquisa;

A boa receptividade da maior parte das varas de família e sucessões colaborou de forma determinante para a articulação com outros órgãos (promotorias e defensorias públicas), pelas quais a pesquisadora foi encaminhada para o(a) promotor(a) e o(a) defensor(a) público(a) com atuação nas varas de família.

Entretanto, de modo a traduzir com fidelidade os percursos percorridos para a realização da pesquisa, faz-se necessário registrar os desafios encontrados na etapa de mapeamento dos contatos e das tentativas de agendamento das referidas entrevistas. O primeiro desafio se deu em virtude das inconsistências de dados disponíveis sobre o contato dos órgãos escolhidos como campo de pesquisa. Um outro desafio para se chegar aos sujeitos da pesquisa foi o fato de que ao mencionar que o Diagnóstico tinha como objetivo a atenção à primeira infância, havia a tentativa de encaminhamento para os Juizados de Infância e Juventude, ainda que a temática de alienação parental e de abandono afetivo corresponda a assunto de família e sucessões. Contudo, o fato não ocorreu em todas as comarcas, a maior parte delas, após explicações complementares, buscou encaixar em suas agendas horários e dias para realização das entrevistas. Apenas uma das comarcas não se disponibilizou a participar, justificando que não havia vara de família instituída na comarca e que a vara cível tinha ampla atuação e teria muita dificuldade de dispor de agenda para entrevista em virtude do montante de trabalho, a mesma vara informou que a comarca também não dispunha de equipe multidisciplinar. Diante dessa impossibilidade, foi iniciada articulação com outra comarca para que fosse atendido o objetivo de alcançar dez comarcas para essa temática.

Superados os desafios para as articulações e para os agendamentos, ao longo do percurso da pesquisa de campo, foram entrevistados(as) quatro juízas e seis juízes; quatro promotoras e cinco promotores; três defensoras e seis defensores públicos; quatro assistentes sociais e seis psicólogas, totalizando trinta e oito atores.

Todas as entrevistas foram realizadas por meio de videoconferências, pela plataforma *Teams*, com durações que variam de 15min a 1h30min, a depender da área de atuação e das respostas dos sujeitos. No tocante ao formato, a maioria das entrevistas foi realizada individualmente, das quais 32 entrevistas foram individuais e três, coletivas. As entrevistas coletivas aconteceram em três comarcas, contemplando as equipes multidisciplinares em duas delas, com a participação de uma assistente social e uma psicóloga em cada; e outra comarca contou com a participação simultânea de dois defensores públicos. Modalidade essa pouco adotada em virtude da dificuldade de conciliar o tempo dos participantes, porém importante para captura de visões complementares sobre a mesma realidade. As demais entrevistas foram realizadas

em datas e horários diversos, com a participação simultânea da pesquisadora contratada e do sujeito da pesquisa. Ambos os formatos possibilitaram a escuta dos participantes de modo a atender aos objetivos da pesquisa.

As perguntas foram estruturadas por blocos temáticos, com base nos grupos de sujeitos da pesquisa, que estavam separados em quatro categorias: equipes multidisciplinares com atuação nas varas de família e sucessões dos Tribunais de Justiça Estaduais; magistrados(as) das varas de família e sucessões dos Tribunais de Justiça Estaduais; promotores(as) das promotorias de família (Ministérios Públicos Estaduais) e defensores(as) públicos(as) com atuação em família (Defensorias Públicas Estaduais).

Os roteiros foram compostos por perguntas de acordo com a categoria profissional/instituição e por perguntas comuns a serem respondidas com base no espaço de atuação cujos resultados serão apresentados nos tópicos específicos sobre os achados da pesquisa, a partir das análises das narrativas, que serão ilustradas por meio de fragmentos de falas dos sujeitos participantes.

O Bloco 1 foi construído com a finalidade de compreender como as estruturas administrativas e técnicas de cada instituição colaboram ou não com a proteção das crianças atendidas. Nesse item da entrevista, buscou-se contemplar as informações acerca da existência e composição das equipes multidisciplinares; as condições objetivas para garantia do sigilo durante os atendimentos; as dinâmicas estabelecidas para celeridade processual; e a existência de procedimentos padrões para atuação em processos que envolvam situações de alienação parental e de abandono afetivo.

O Bloco 2 buscou compreender, com os quatro atores da pesquisa (magistrados(as), equipe multidisciplinar, promotores(as) e defensores(as) públicos(as)), como se dá a atuação diante de alegações de alienação parental e abandono afetivo: os procedimentos utilizados para proteção da criança; o atendimento e as dinâmicas para a oitiva da criança e a realização de estudos psicossociais, bem como a sua importância para o desenvolvimento e resolutividade do processo.

O Bloco 3 teve como objetivo identificar a intersetorialidade entre as instituições da pesquisa — a partir dos sujeitos participantes, com os outros atores e órgãos que compõem o Sistema de Garantia de Direitos de crianças e adolescentes e a importância do Sistema de Justiça para proteção à primeira infância diante da dissolução da sociedade conjugal.

O Bloco 4 foi contemplado nos roteiros das entrevistas dos atores do Poder Judiciário (equipes multidisciplinares e magistrados(as), com a finalidade de conhecer a

utilização de métodos alternativos para resolução de conflitos e as condições para a sua aplicação, bem como a participação das equipes técnicas durante a utilização desses mecanismos. Esse bloco teve a intenção de compreender como esses métodos podem ou não contribuir com a proteção à primeira infância.

A abordagem do Bloco 5 foi específica sobre situações com alegações de alienação parental. Esse item teve o objetivo de compreender a percepção dos sujeitos da pesquisa sobre a Lei n. 12.318/2010, que dispõe sobre alienação parental, e a sua aplicação para proteção das crianças na primeira infância.

O último bloco da entrevista (bloco 6) buscou identificar como a pandemia da covid-19 impactou a prática profissional dos participantes da pesquisa e as consequências para as situações de alienação parental e abandono afetivo.

5.2.2. ACESSO AO CAMPO QUE CAPTOU IMPRESSÕES SOBRE PROTEÇÃO À CRIANÇA EM PROCESSOS DE GUARDA (UNILATERAL E COMPARTILHADA)

O percurso da pesquisa de campo para essa temática resultou em 52 sujeitos entrevistados, dos quais 11 são magistrados(as) (duas juízas de uma mesma comarca); 11 promotores(as) (dois promotores de uma mesma comarca); dez defensores públicos e um presidente da subseção da OAB; dez assistentes sociais do Tribunal de Justiça Estadual, um assistente social do Ministério Público, um assistente social do CREAS; nove psicólogas do Tribunal de Justiça Estadual e uma psicóloga do Ministério Público.

Para acesso ao campo, foram pesquisados os *websites* oficiais dos órgãos das respectivas comarcas a fim de identificar os contatos telefônicos dos serviços voltados aos atendimentos às famílias em dissolução conjugal. Além disso, pelo fato de a pesquisadora trabalhar em um serviço da área sociojurídica, realizou-se contatos pessoais por meio da rede social *WhatsApp* a fim de buscar contatos telefônicos e de redes sociais de analistas judiciárias(os), por apresentarem maior proximidade com os profissionais das equipes técnicas dos três órgãos participantes da pesquisa.

Os contatos telefônicos por meio dos números oficiais dos Tribunais de Justiça foram realizados com facilidade, pois, devido ao contexto da pandemia de covid-19, as informações por meios tecnológicos apresentam mais esclarecimentos. Ressaltam-se as informações exibidas em algumas das comarcas, elencando os setores, com os

nomes dos responsáveis e números de telefones que possuem acesso ao aplicativo *WhatsApp*.

Contudo, alguns dos contatos só foram realizados depois da colaboração de assessores de outros órgãos, e até mesmo de outras comarcas, que ofereceram a informação de que dispunham com a intenção de agilizar a articulação e o agendamento das entrevistas. Esse envolvimento e disposição precisa ser destacado porque foram essenciais em vários momentos em que o acesso aos respondentes estava impossibilitado pela ausência de informações.

Na ausência das defensorias públicas, pois não são todas as comarcas que possuem esse serviço, principalmente no interior dos territórios estaduais, surgiu a possibilidade de realizar as entrevistas com presidentes das subseções da OAB, haja vista a existência de convênio para atender à demanda da Justiça Gratuita da Política Judiciária. Das dez comarcas realizadas, apenas uma não tinha a defensoria pública implantada e, nesse caso, o presidente da subseção da OAB foi convidado a responder. A ausência das equipes técnicas lotadas em outras comarcas – fato que pode estar vinculado a cessão destes profissionais pelo Poder Executivo em contrapartida de convênios com o Poder Judiciário, acabou por direcionar o acesso aos atores de Serviço Social e Psicologia para contribuir com a perspectiva de análise

As entrevistas ocorreram virtualmente, pela plataforma *Teams*, com gravações de áudio e vídeo, no período de 22 de setembro a 12 de novembro de 2021, de acordo com os horários agendados pelos atores.

Por conta da pandemia e da necessidade de entrevistas por videoconferência, dos 52 participantes, 27 participaram das entrevistas em suas respectivas residências e utilizaram equipamentos próprios para acessarem a plataforma digital *Teams*. Os demais 24 entrevistados utilizaram o espaço institucional para realizarem as entrevistas, nos horários de trabalho.

Algumas entrevistas ocorreram conjuntamente por escolha dos próprios atores: em alguns casos porque os(as) profissionais de equipe técnica atuavam juntos(as) e no mesmo horário; em outra circunstância, duas juízas, uma titular e outra substituta, solicitaram responder conjuntamente; dois promotores, um atuante na Promotoria da Infância e Juventude e outro na Promotoria da Família do Ministério Público também optaram pela entrevista coletiva; e uma promotora e uma psicóloga do Ministério Público solicitaram responder juntas para apresentar um projeto oferecido às famílias que estão em dissolução conjugal.

As perguntas foram elaboradas para captar como se dão ações de dissolução conjugal com solicitações de guarda compartilhada ou unilateral que envolvem crianças de 0 a 6 anos (conforme disposto na Lei n. 13.257/2016) e como os atores do sistema de justiça atuam para garantir a proteção à criança durante o conflito entre os pais. Para condução dos momentos de entrevista, foram pensados diferentes conjuntos de perguntas: um conjunto de perguntas iniciais, semelhantes para todos os participantes, e conjuntos de perguntas direcionados a cada um dos diferentes atores.

Para o conjunto de perguntas iniciais, foram abordadas as características em comum a todos os atores da pesquisa, porém respeitando as especificidades de cada ator participante, representado pelo seu respectivo serviço do Sistema Judiciário. No início das interações, foi solicitado que apresentassem suas impressões sobre a estrutura de trabalho e foi estimulado que discorressem sobre sua experiência cotidiana nas causas que envolviam disputa de guarda.

Outro bloco de questões tratava da dinâmica processual relacionada aos pedidos de guarda por avós e como seria a análise desse pedido ao considerar que os atores estão lidando com duas situações de proteção entre as fases da infância e do envelhecimento. Também foram questionados sobre a articulação entre os serviços das políticas públicas, conformando o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, e, ainda nesse ponto, foi indagado como os atores atuam para efetivar essa articulação no atendimento às demandas de crianças com deficiência em ações de dissolução conjugal, principalmente a articulação com a política pública de saúde. Por fim, foram indagados(as) se e como realizam a articulação intersetorial para atendimento de crianças de povos e comunidades tradicionais.

Além dessas questões gerais direcionadas a cada entrevistado(a), também foram pensadas perguntas específicas de acordo com a atuação do(a) respondente:

- As equipes técnicas foram questionadas sobre as características de sua realidade institucional, e as perguntas abordaram o fluxo organizacional dos setores técnicos de serviço social e psicologia, por circunscrição ou por comarca. Também foram questionadas sobre a contratação de peritos externos para atender às demandas; e as consequências relacionadas à proteção da criança quando não há técnicos lotados na comarca para atender às decisões judiciais mais urgentes. No que diz respeito à atuação profissional, as assistentes sociais e psicólogas foram questionadas sobre os instrumentais mais utilizados nos respectivos estudos, bem como se os períodos que utilizam para realizarem os

procedimentos são coerentes com os prazos processuais. As técnicas foram indagadas com relação aos fundamentos teórico-metodológicos com que realizam a oitiva qualificada das crianças que estão na primeira infância e quais as concepções sobre famílias que utilizam para realizarem as entrevistas com os genitores e/ou responsáveis por essas crianças. Por fim, foram questionadas se há possibilidade em realizar devolutivas após os estudos sociais, ou se é possível realizar estudos técnicos complementares após o pedido de estudos prévios presentes em decisões judiciais.

- Os(as) defensores(as) foram questionados(as) sobre a realização de acordos de homologação e sobre a atuação deles(as) nos casos em que percebe reiterada ausência de diálogo entre os genitores nos atendimentos pré-processuais. Também foram indagados(as) sobre o limite de produção de provas e sobre a requisição de assistentes técnicos nos processos. Por fim, as perguntas foram direcionadas para captar a percepção deles(as) sobre a relação entre guarda e violência doméstica ao longo das ações judiciais em varas de família.
- Em bloco de perguntas específicas, os(as) magistrados(as) foram questionados(as) sobre a relação entre o tempo de convivência familiar e a de proteção ao desenvolvimento da criança como parte fundamental do direito à convivência familiar e comunitária. Também foram indagados(as) sobre o limite de produção de provas e sobre a relação entre guarda e violência doméstica ao longo das ações judiciais em varas de família. Por fim, foram realizadas perguntas para captar as impressões deles(as) sobre os métodos de resolução de conflitos.
- Os(as) promotores(as) foram questionados(as) sobre as violações de direitos de crianças de 0 a 6 anos de idade, encontradas nas ações de guarda compartilhada e unilateral. Também foram indagados(as) sobre os esforços garantia do direito à convivência familiar e comunitária e sobre como tem sido a manifestação judicial para atender às medidas de proteção da criança.

5.2.3. ACESSO AO CAMPO QUE CAPTOU IMPRESSÕES SOBRE PROTEÇÃO À CRIANÇA EM PROCESSOS DE RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE

O percurso de coleta de dados neste campo foi iniciado em setembro e perdurou até novembro de 2021, envolvendo atores do Sistema de Justiça que atuam em dez comarcas de diferentes unidades da Federação, contemplando todas as regiões do país.

As tentativas de acesso e de adesão dos respondentes foram iniciadas pelo levantamento dos contatos de telefones e/ou correspondência eletrônica nos *sites* dos tribunais, das promotorias e das defensorias nas comarcas previamente definidas. Em seguida, foram feitas tratativas, no sentido de estabelecer contato por telefone e por correspondência eletrônica com os membros do sistema de justiça atuantes na temática de referência. Durante essa etapa, alguns elementos são dignos de nota, por se tratar de dificultadores para o desenvolvimento da pesquisa:

- a) Contatos desatualizados, ligações telefônicas não atendidas e *e-mails* que apresentavam erros, sem chegar aos destinatários, ou quando esses os recebiam não davam devolutivas;
- b) A pandemia pelo novo coronavírus (covid-19) fez com que muitos(as) servidores(as), entre tais os sujeitos respondentes da pesquisa, não se encontrassem no seu local de atuação profissional, por necessidade de afastamento do convívio social ou por serem grupo de risco de contágio. Também se evidenciaram servidores(as) em isolamento social, por guardar quarentena, por estarem acometidos(as) da doença e alguns, sintomáticos(as);
- c) Afastamentos para gozo de férias ou para tratamento de saúde;
- d) Instabilidade nos serviços de conexão de internet, contudo apenas uma entrevista foi remarcada por conta dessa situação;
- e) Alegação de ausência de espaço na agenda dos respondentes, majoritariamente, pelo alto volume das demandas por eles recebidas.

Mesmo diante dessas dificuldades, todas contornadas pela pesquisadora ao longo da trajetória da pesquisa de campo, de modo geral, percebeu-se boa receptividade dos respondentes. Entre os respondentes, 32 profissionais do Sistema de Justiça participaram dessa etapa da pesquisa, 15 eram integrantes do Poder judiciário — dos quais dez eram juízes(as) e cinco profissionais de equipes técnicas multidisciplinares; oito eram integrantes do Ministério Público e nove eram integrantes das defensorias. Em

duas comarcas, os integrantes do Ministério Público recusaram o convite para participação; em uma comarca não foi encontrado defensor(a).

Sobre a existência de equipes técnicas multiprofissionais: em metade das comarcas buscadas, o Poder Judiciário não mantinha essas equipes, e nenhuma das comarcas buscadas dispunha de equipes multiprofissionais para atuação nas promotorias e nas defensorias.

Tendo em mente o compromisso de atender à temática da proteção da criança na primeira infância no reconhecimento da paternidade, ao longo das interações foram direcionados esforços para os seguintes aspectos centrais: (1) compreender as percepções dos atores do Sistema de Justiça sobre implicações de crianças não terem a paternidade reconhecida; (2) investigar as particularidades para a proteção das crianças entre o reconhecimento voluntário e o reconhecimento judicial de paternidade; e (3) identificar projetos e outras iniciativas locais de incentivo ao reconhecimento da paternidade e à paternidade responsável e seus resultados para a proteção das crianças.

Para alcançar esses objetivos, foi adotada como técnica qualitativa a entrevista semiestruturada com roteiro, por se entender que oferece melhor interface entre sujeito e pesquisadora, uma vez que, dadas as condições sanitárias e de saúde pública, todo o contato se deu por meio de plataforma digital que permitisse gravação e, posteriormente, degravação para análise das narrativas. Vale mencionar que a exigência do formato remoto impossibilitou a oportunidade da presença e, com isso, a apreensão de elementos inaudíveis, bem como a verificação de alguns aspectos narrados — como a estrutura de trabalho, por exemplo. Contudo, fez-se o esforço para reduzir essa perda durante a condução das entrevistas, utilizando as ferramentas de videoconferência e outros meios para comunicação.

Visando à organização dos objetivos da pesquisa, qual seja, escutar a narrativa dos sujeitos para posterior análise dos dados, optou-se por estruturá-los em blocos distintos, mas interdependentes, uma vez que o foco dado pelas questões semiestruturadas do Bloco 1, que versavam sobre as condições da estrutura administrativa nas comarcas pesquisadas, impacta diretamente nas condições buscadas no Bloco 2, as quais se ocuparam em reconhecer os desafios para o atendimento à primeira infância nas comarcas pesquisadas.

De modo geral, as questões que orientaram a construção dos roteiros serviram de base para investigar o funcionamento do órgão de cada um dos respondentes, com foco na avaliação das condições da estrutura administrativa, envolvendo as condições físicas do local destinado à atuação bem como a existência ou não de equipes multiprofissionais para subsidiar tecnicamente. Esses aspectos foram situados no primeiro

bloco, na perspectiva de obter um panorama da estrutura administrativa ofertadas aos juízes(as), aos promotores(as), aos defensores (as) e às equipes multiprofissionais das varas que atuam em processos de reconhecimento da paternidade, de modo a estabelecer um comparativo dessas condições entre as dez comarcas, nas cinco regiões do país, bem como conhecer as suas particularidades e dinâmicas internas. Importou-se, ainda, em conhecer, com base na avaliação desses sujeitos, como se encontram as interações entre os órgãos que compõem o Sistema de Justiça e desses com os demais órgãos que compõem a rede de proteção à criança na primeira infância nos territórios da sua atuação.

O roteiro apresentado para contemplar o objetivo do segundo bloco debruçou-se sobre aspectos referentes à atenção da criança na primeira infância, envolvendo processos de reconhecimento da paternidade. Para compreender as especificidades dessa atenção, questionou-se aos sujeitos respondentes acerca das impressões deles(as) sobre as condições emocionais dessa criança durante o desenvolvimento do processo, notadamente, nas circunstâncias do reconhecimento voluntário ou judicial; se havia, e (caso houvesse) como se dava a prática da oitiva dessa criança; buscou-se conhecer, também, como eles(as) avaliavam o envolvimento da família extensa na proteção da criança nessas circunstâncias. E ainda, como avaliavam as situações de reconhecimento de dupla maternidade, dupla paternidade ou parentesco afetivo na vida das crianças na primeira infância, e por fim, se conheciam e/ou desenvolviam alguma parceria com programa de incentivo ao reconhecimento da paternidade operacionalizado no âmbito da comarca de atuação.

5.2.4. ACESSO AO CAMPO QUE CAPTOU IMPRESSÕES SOBRE PROTEÇÃO À CRIANÇA EM PROCESSOS DE FIXAÇÃO DE ALIMENTOS

Para tratar da temática de fixação de pensão alimentícia relacionando-a com cuidados e proteção à primeira infância por parte do sistema de justiça, a pesquisadora responsável por essa etapa da pesquisa de campo entrevistou magistrados(as), defensores(as), promotores(as) e profissionais de equipes e redes de apoio de dez comarcas de diferentes unidades da Federação, contemplando todas as regiões do país. Foram ouvidos três juízes de varas de infância e juventude, dez magistrados(as) que atuam em varas de família, uma juíza de vara cível, nove defensores(as) públicos(as), dez promotores(as) públicos(as), duas psicólogas, dois assistentes sociais, uma coordenadora de mediação e um coordenador de Creas.

Para os agendamentos, foram contatadas as varas, os Ministérios Públicos e as Defensorias Públicas locais ou centrais para solicitação de telefones e endereços eletrônicos para envio de ofícios do CNJ. Quando se deparava com telefones fora de funcionamento ou em situações de ausência de resposta ao correio eletrônico, a pesquisadora recorria às assessorias de gabinete, às equipes de imprensa/comunicação e a outros funcionários que se dispunham a facilitar o acesso aos agentes, entendendo a relevância do estudo.

Quanto a equipes técnicas, nem todas as comarcas dispõem desses profissionais em seus quadros. A demanda por recursos humanos de áreas de apoio de fora do Judiciário, como pedagogos, psicólogos e assistentes sociais foi enfática tanto em comarcas que dispõem de servidores(as) concursados(as) ou cadastrados(as) quanto nas que precisam recorrer à boa vontade de comarcas contíguas, a estudantes de universidades, às redes locais e a serviços das prefeituras.

Todavia, conforme reiteraram os próprios interlocutores, ações de fixação de pensão alimentícia isoladas não costumam envolver psicólogos e assistentes sociais, exceto quando há outros conflitos de dissolução de sociedade conjugal contemplados no processo.

Como explicou uma psicóloga concursada e alocada em uma vara da família, a equipe técnica no máximo confirma se a pensão está ou não sendo paga e verifica condições de vida em estudos técnicos, mas não opina nos valores a serem estipulados pelo(a) juiz(a) ao alimentante.

Ainda assim, a pesquisadora insistiu e conseguiu acessar alguns desses profissionais, com quem pôde também discorrer sobre violências simbólicas e emocionais decorrentes do uso da prestação alimentícia em conflitos e disputas entre os adultos responsáveis pela criança e os impactos das chantagens emocionais que emanam dos embates que envolvem a prestação alimentícia, incluindo traumas provocados pelas prisões civis e pela alienação parental. Essas questões serão retomadas e aprofundadas nas próximas seções.

As interações aconteceram entre os dias 29 de setembro e 5 de novembro de 2021, ainda durante a pandemia de covid-19. Por conta desse contexto, levando em consideração as restrições e as recomendações sanitárias para evitar propagação de contágios pelo novo coronavírus, foi decidido pelo trabalho remoto, em que as interações foram mediadas por tecnologias digitais como a plataforma Zoom.

A pesquisadora empregou algumas das técnicas e ferramentas utilizadas em pesquisas etnográficas (ECKERT; ROCHA, 2008; PEIRANO, 2014). Essa metodologia escolhida para orientar o processo é de grande valia em perspectivas de caráter qualitativo, pois permite acessar práticas e representações sociais e considera a subjetividade e a diversidade dos sujeitos do campo e de suas realidades sociais, culturais e econômicas. A estratégia funcionou bem e contribuiu para a produção de espaços de confiança (GIDDENS, 1991), evitando a reprodução do modelo de entrevista que obtém respostas ensaiadas, objetivas e pouco reveladoras de sensibilidades.

Esse estímulo ao diálogo em detrimento de uma conduta de “pergunta e resposta” é recurso profícuo em investigações em ambientes digitais (HORST; MILLER, 2012; GOMES; LEITÃO, 2017), sobretudo porque a pesquisadora não esteve presencialmente com a interlocução e não pôde acessar condições materiais e práticas das comarcas, tampouco circular pela maioria das realidades investigadas, dependendo das descrições e enumerações.

Tão logo o encontro da pesquisadora e dos(as) colaboradores(as) se iniciava, expunham-se aspectos gerais do estudo. Raras foram as entrevistas que duraram menos de 40 minutos. Os conjuntos de perguntas foram elaborados para captar impressões dos atores a partir do seu espaço de atuação. Os resultados serão apresentados nos tópicos específicos sobre os achados da pesquisa, com base na reprodução de fragmentos de falas dos respondentes, trechos que embasam as análises das narrativas.

O objetivo do Bloco 1 foi compreender como as estruturas administrativas, técnicas e físicas de cada instituição contribuem com a proteção das crianças que recebem prestação alimentícia de genitores ou responsáveis. Nesse item da entrevista, também se buscou contemplar informações acerca da existência, da composição e da participação das equipes multidisciplinares no que diz respeito à fixação da pensão; à integração das diferentes instâncias envolvidas; à capacidade de atendimento das instituições às necessidades da comarca; às dinâmicas estabelecidas para celeridade processual; e ao conhecimento sobre recorrências e procedimentos característicos em dinâmicas em torno da fixação de pensão alimentícia em situações de dissolução da sociedade conjugal, ou da unidade familiar, além das possibilidades de execução das ações no caso de não pagamento ou de atrasos nas prestações de alimentos, com ênfase na primeira infância.

O Bloco 2 buscou compreender, por diferentes atores da pesquisa, a atividade dos operadores do direito que agem diretamente na condução dos processos, atentando para particularidades e subjetividades que atravessam as relações e a exposição de

intimidade nas audiências de alimentos e seus desdobramentos: fixação de ações liminares para proteção das crianças; dinâmicas de magistrados(as), defensores(as) e promotores(as), além de profissionais técnicos, na condução dos trabalhos, considerando a peculiaridade da matéria, que envolve dinheiro, afeto e intimidade; e estratégias para contornar judicialização e conflitos derivados ou adensados nas famílias antes, durante e depois de procedimentos judiciais.

O Bloco 3 atentou para a eficácia da prisão civil, ferramenta coercitiva característica temática. A pandemia de covid-19 e os dilemas que dela derivaram nortearam a discussão acerca da recomendação da prisão domiciliar indicada pelas instâncias superiores de justiça e outras vulnerabilidades que surgiram ou se acentuaram por conta da crise sanitária global. O bloco também incluiu questões sobre a intensificação das relações processuais em ambiente digital, assim como os impactos da informatização do trabalho da Justiça.

O Bloco 4 foi elaborado a fim de estimular e provocar os(as) respondentes a apresentar desafios e demandas para aprimorar práticas e processos que envolvem fixação de prestação alimentícia para crianças em ações exclusivas ou acumuladas nos processos de dissolução de unidade familiar. O intuito do bloco foi atender para necessidades cotidianas das instituições e de suas equipes e identificar, com base nessas experiências, possibilidades de melhorias no atendimento e na assistência às crianças e aos(às) cuidadores(as).

5.3. SOBRE A PROTEÇÃO À CRIANÇA NOS PROCESSOS DE ALIENAÇÃO PARENTAL E DE ABANDONO AFETIVO

Este subitem apresenta os achados sobre a proteção de crianças com idade de 0 a 6 anos que envolvem processos de alienação parental e de abandono afetivo, no que toca à estrutura administrativa, equipes técnicas multidisciplinares, intersetorialidade e desafios no tema.

5.3.1. DESCRIÇÃO DOS ACHADOS SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E SOBRE A ATUAÇÃO DAS EQUIPES TÉCNICAS MULTIDISCIPLINARES

Esta seção aborda a estrutura administrativa e, com base nos relatos captados na pesquisa de campo, busca demonstrar como os serviços se organizam e como as estruturas colaboram ou não para atenção às crianças na primeira infância diante de situações de alienação parental e abandono afetivo em virtude da dissolução conjugal.

Ao longo das entrevistas os(as) profissionais das comarcas informaram que as equipes técnicas eram compostas por assistentes sociais e psicólogos(as), ou apenas uma das categorias, do quadro do Poder Judiciário, porém com número reduzido, insuficiente para atendimento de todas as demandas em tempo hábil, com a atenção necessária, considerando que a atuação das equipes não se dá apenas nas varas de família e sucessões.

Aqui na nossa comarca, a nossa equipe é formada somente por duas assistentes sociais e dois estagiários de serviço social. Mas que a gente também faz uma divisão entre os estagiários e a organização administrativa. Porque a gente atua aqui na Vara de Família, que é o que mais nos demanda em questão de quantidade de processos, mas a gente também atua no Juizado da Infância e Juventude e também nas prestações de serviços às comunidades nas Varas Criminais e nos depoimentos especiais das crianças vítimas de violência doméstica e sexual. (Assistente Social do Poder Judiciário).

Quando perguntados(as) sobre as estruturas físicas e condições para garantia do sigilo profissional durante os atendimentos, embora algumas profissionais tenham respondido que atendem em salas adequadas, na maior parte das comarcas, as equipes demonstraram preocupação com a proteção das crianças em virtude das estruturas das salas, informando que a garantia do sigilo não é possível e, pela ausência de isolamento acústico, as crianças podem ser expostas a situações não adequadas. O relato a seguir ilustra a fala dos(as) respondentes:

muitas vezes eu estou com uma criança na sala de atendimento infantil e ao lado na sala de atendimento adulto, a assistente social pode estar conversando com o pai dessa criança. E aí dá para criança ouvir absolutamente tudo o que é dito na sala ao lado, então a gente tem que ter esse cuidado de terminar o atendimento do pai, para depois fazer o da criança. [...] Então essas situações são bem complicadas e a gente não consegue garantir o sigilo e a proteção dessa criança que fica ali exposta a informações que talvez ela ainda não precisasse ter. (Equipe Multidisciplinar do Poder Judiciário).

A abordagem qualitativa possibilitou a análise das estruturas administrativas a partir das necessidades do cotidiano, que descortinou questões práticas e burocráticas em torno das condições objetivas de trabalho e suportes necessários para que as(os) profissionais atuem na proteção das crianças na primeira infância. Nas narrativas das psicólogas, as brinquedotecas ou salas infantis aparecem como espaços essenciais para acolhida, estabelecimento de vínculos e boa oitiva das crianças, contudo foram apontadas algumas fragilidades:

A brinquedoteca foi inaugurada em 2010, isso possibilitou utilizar métodos que antes a gente não conseguia. Porém estão um pouco defasados, pois não foram renovados desde a inauguração. Os materiais que hoje usamos, somos nós que adquirimos: lápis de cor, brinquedos e materiais de testes, teste de avaliação de desenvolvimento, teste de avaliação emocional infantil. Não há investimento em materiais. Seja de brinquedos para ajudar na interação e no estabelecimento de vínculo com a criança, mas também em material técnico. Há uma dificuldade disso ser adquirido, não só pela burocracia, mas muitas vezes a gente pede ressarcimento e não consegue porque a compra não foi autorizada. (Psicóloga do Poder Judiciário).

Outro aspecto abordado relativo às condições objetivas, com base na organização administrativa, refere-se à garantia de celeridade e prioridade processual, prevista na Lei n. 12.318/2010 — Lei da alienação parental —, no art. 4º, que determina que ações nas quais constarem indícios de atos de alienação parental deverão ter tramitação prioritária. Na prática, o Sistema de Justiça demonstra encontrar algumas dificuldades para cumprimento de tal determinação, como ilustra a narrativa a seguir:

Para garantir a celeridade das situações e para que se pense na proteção mesmo da criança que pode estar passando por esses processos nós temos uma deficiência em duas frentes: A primeira é que nós não somos uma Vara Especializada nisso. E essa opção que o tribunal fez de misturar todas as competências foi muito ruim para essas situações em que há necessidade de uma atenção especial por parte do judiciário, porque misturando todas as competências, eu na verdade tenho todas as prioridades legais possíveis e aí a diferentemente de uma Vara especializada em que pode se concentrar só naquela matéria e assim dá uma prioridade especial. A segunda, é a ausência de assistentes sociais e psicólogas que possam avaliar tecnicamente esses processos. (Integrante do Poder Judiciário).

Os atores atuantes nas promotorias de família e nas defensorias públicas relataram escassez de profissionais multidisciplinares que poderiam ofertar suporte técnico nos processos e planejar, a longo prazo, a atuação em questões da primeira infância. Foram frequentes os apontamentos de atores do Ministério Público sobre atuação de poucos profissionais multidisciplinares em mais de uma comarca, exigindo, em

alguns casos, que sejam deslocados profissionais da capital do estado para que algumas demandas sejam atendidas. Na atuação da defensoria, a situação também demanda mais atenção e o relato abaixo ilustra as demais impressões:

Para proteção das crianças, a Defensoria Pública precisa uma estruturação maior, no sentido de recursos humanos. E eu nem digo os recursos humanos com relação a mais defensores, mais analistas, que claro precisa sim, mas falo da necessidade de psicólogos e assistentes sociais. Porque a gente se esforça sabe, a gente se esforça para tentar uma conciliação, mas a gente não tem preparo pra isso, a gente aprende no trabalho, mas a gente não tem especialização nesse sentido. Então precisaria melhorar principalmente em termos do atendimento de crianças. (Integrante da Defensoria Pública).

Como se nota, entre as narrativas dos diversos sujeitos da pesquisa, a atuação das equipes multidisciplinares figurou como fundamental para o bom desenvolvimento e compreensão dos processos. Os profissionais entrevistados, quase que em sua totalidade, reforçaram a importância da realização do estudo psicossocial para a tomada de decisão mais justa, de acordo com as realidades vividas pelas famílias, com base na leitura do cotidiano em sua totalidade, sob o olhar qualificado de assistentes sociais e psicólogas(os) que podem contemplar elementos sociais, econômicos, psicológicos e culturais, capazes de respaldar a decisão processual para garantia da proteção às crianças.

Eu peço mesmo muita avaliação, pois eu acho que é fundamental e eu não me sinto capacitada tecnicamente para diagnosticar ou para afirmar que existe alienação parental ou que aquela situação de suposto abuso é verdadeiro ou não, sem um parecer técnico. Então eu tenho por hábito toda vez que a alegação de alienação parental pedir um estudo psicossocial para a equipe técnica. (Integrante do Poder Judiciário).

Durante as entrevistas, foi possível captar, por meio dos depoimentos das equipes técnicas, o compromisso e o vínculo para com a função exercida e preservação dos direitos das crianças na primeira infância. Contudo, as fragilidades desencadeadas em razão do acúmulo de demandas, atreladas à insuficiência de corpo técnico para atender às diversas varas da comarca, refletem na sobrecarga dessas profissionais.

Não só em relação a alienação parental e abandono afetivo, mas a todas as outras temáticas, como é que eu vou dizer... o nosso trabalho ele não é só avaliativo, ele também é interventivo. Então a gente acaba às vezes, só fazendo uma avaliação, só que nós temos uma riqueza de dados muito grande para implementação de políticas públicas. Até mesmo para prevenir outras violências, outros conflitos. Então eu acho que se a gente tivesse mais tempo

a qualidade do trabalho seria maior e a abrangência do trabalho também. (Psicóloga do Poder Judiciário).

Visando melhor compreender a atuação das equipes técnicas para proteção às crianças na primeira infância, foi perguntado como se organizam para realização do estudo psicossocial e elaboração do parecer diante de situações com alegações de alienação parental ou abandono afetivo. As profissionais informaram que são pautadas pelo(a) magistrado(a) e distribuem entre si os casos. Foi consenso que processos que em torno de abandono afetivo não são recorrentes e que as alegações ou os indícios de alienação parental são mais presentes e transversais a várias temáticas, seja na ação instaurada, seja pela percepção no decorrer da realização do estudo psicossocial.

O processo quando chega na central nós distribuimos entre os técnicos. Avaliamos se é mais interessante a atuação do psicólogo ou do assistente social, depende do caso mesmo. Eu como psicóloga ouço o requerente, faço entrevista com o requerente, entrevista com o requerido e depois peço uma entrevista com a criança. Às vezes é necessária mais de uma entrevista para que a gente consiga ter uma escuta sobre o contexto familiar, normalmente a primeira entrevista ela vem mais para criar uma relação de uma confiança com a criança. Quando necessário a gente conversa também com o profissional que de repente faz algum tipo de acompanhamento à criança, psicólogo por exemplo e outros familiares, da parte materna e da parte paterna [...] A gente faz contato com a escola para saber como é naquele contexto ou como a escola percebe a relação da família com a instituição. (Psicóloga do Poder Judiciário).

No que se refere às etapas da atuação, informaram que não há um protocolo estabelecido para atuação, considerando que cada profissional tem autonomia para escolha dos métodos de trabalho a utilizar, todavia seguem o rito para realização de estudo psicossocial e elaboração de parecer técnico norteados pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, pela Lei n. 12.318/2010, pelos estudos e pelas recomendações das categorias (serviço social/psicologia) no âmbito do Poder judiciário. Inicialmente buscam conversar com as famílias e observar as diversas situações daquele processo. A atuação envolve a escuta dos pais, das mães e/ou da(os) responsáveis pelas crianças.

A nossa conduta, no serviço social nos atendemos às partes após leitura dos autos, para entender a princípio do que se trata, saber um pouco quais são os conflitos. Os instrumentos são esses das visitas, das entrevistas, visita a instituições que aquela criança frequenta, a gente acha muito importante esse contato com a escola, que de fato são os cuidadores daquela criança. Buscamos compreender os conflitos familiares. (Assistente Social do Poder Judiciário).

Segundo os(as) relatos, os atendimentos às crianças são realizados, na maioria dos casos, pelas psicólogas, por compreenderem que essas profissionais são as mais qualificadas para essa prática. Durante as entrevistas, foram expressas algumas preocupações sobre a impossibilidade de acompanhamento das crianças posterior ao processo e aos impactos que os atendimentos poderiam gerar caso adentrassem em questões mais profundas, sobretudo no que se referia a crianças na primeira infância. As entrevistadas afirmaram que a impossibilidade do acompanhamento se daria, sobretudo, pela quantidade de demandas atendidas, pelos prazos curtos para realização dos estudos e, também, pelo próprio papel da equipe técnica no Sistema de Justiça, que não é de acompanhamento clínico.

Mesmo quando já vem nos autos identificada a questão da alienação parental, eu não costumo trazer isso para a criança, eu busco fazer avaliações indiretas a respeito disso. Pois eu acredito que já é um consenso dentro da área da saúde em geral, mas sobretudo, dentro da psicologia jurídica não causar a revitimização da criança. Então você precisa ter cuidado nessa escuta, você precisa ter cuidado para num afã de tentar responder um quesito do juiz, de você acabar tratando essa criança como um dado e não como uma pessoa. Então eu tenho bastante cuidado, para mim o assunto alienação parental não é um assunto para ser discutido com a criança. Eu não posso abrir outras questões e não acompanhar. (Psicóloga de Tribunal de Justiça).

Outra questão que perpassa a atuação das equipes multidisciplinares e dificulta a atuação no sentido da proteção da criança é o prazo determinado para realização do estudo psicossocial, que, segundo os(as) respondentes, não segue o estabelecido na Lei n. 12.318/2010, art. 5º:

§ 3º O perito ou equipe multidisciplinar designada para verificar a ocorrência de alienação parental terá prazo de 90 (noventa) dias para apresentação do laudo, prorrogável exclusivamente por autorização judicial baseada em justificativa circunstanciada. (BRASIL, 2010).

De acordo com os(as) respondentes, essa tem sido uma questão extremamente séria e delicada, considerando que, em virtude da quantidade de processos sobre essas e outras questões que envolvem a infância, as assistentes sociais e psicólogas avaliam que o tempo de convivência, de visita e de acompanhamento das famílias seria muito curto para definição se haveria ou não ato de alienação parental.

Então assim a gente trabalha com muita dificuldade e trabalha com muita pressão. Principalmente nos pós-pandemia, pois ele veio para nós como um ano que a gente não conseguiu atuar, que a gente só atuou no que era mais urgente. Mas que agora voltou tudo assim com cobranças que a gente não consegue dar conta de cumprir. Processos que o juiz determina que faça em

48 horas, então, assim, a nossa situação é bem angustiante ultimamente, a gente faz um relatório informativo. (Psicóloga do Poder Judiciário).

A realização do estudo psicossocial demanda tempo, compromisso e responsabilidade, por representar um instrumento técnico importante à compreensão das situações vividas pelas crianças. Na percepção da totalidade das entrevistadas, o modelo ideal seria que a sua realização pudesse acontecer com bastante atenção e com cautela, respeitando os contextos sociais, de modo a ofertar as leituras mais próximas da realidade, com subsídios para tomada de decisões do(a) magistrado(a) que acarretarão impactos diretos às vidas das crianças e suas famílias.

De acordo com os relatos das profissionais, com a pandemia da covid-19, a pressão sobre o trabalho aumentou, não apenas devido ao acúmulo de demandas, mas também pela necessidade de realização de alguns estudos psicossociais e audiências por videochamadas – modalidade que não garante a proteção da criança durante o atendimento, pois, nesse momento, a criança poderia ser manipulada ou induzida a falar ou a não falar sobre alguma circunstância até mesmo pela(o) genitor(a) que estava sendo acusada(o) de alienação parental, ou exposta a situações traumáticas, como relata a assistente social do Poder Judiciário.

Com a pandemia a gente tem sim um aumento de alienação parental e nós temos aí uma quebra grande nos direitos voltada a crianças e adolescentes. As audiências acontecem remotas, já cansei de participar de audiências em que na frente está lá o agressor, que abusou sexualmente de uma criança de 7 anos, por exemplo, e que não desliga nem a câmera e a criança fica olhando para o agressor pra gente atender remotamente essa criança. (Assistente Social do Poder Judiciário).

O impacto nas vidas das pessoas, os medos, as perdas, o aumento da violência doméstica fez com que grande parte das profissionais não realizassem, sobretudo no início da pandemia, estudos psicossociais por videoconferência.

Na pandemia, o que a gente conseguia esperar para fazer presencial a gente esperou, não porque a gente não queria fazer o trabalho, mas é que estava muito difícil tudo isso [...] eu achei muito difícil como assistente social fazer esses trabalhos. Pensar o cotidiano, às vezes vinha situação de violência. [...] Houve até mesmo uma questão de alienação parental com o avô. Como conversar com alguém aqui e tentar questionar uma coisa da alienação parental, sendo que o suposto alienador que pode estar segurando o celular? Então assim eu achei muito, muito difícil. (Assistente Social do Poder Judiciário).

Um outro ponto importante a ser referendado diz respeito ao procedimento de oitiva da criança na primeira infância e as complexidades que envolvem essa questão,

sobretudo, por conta das especificidades do peculiar desenvolvimento humano nessa faixa etária (0 a 6 anos) e pela atenção a não vitimização da criança.

A totalidade dos(as) magistrados(as) participantes afirmou que não conduzem oitivas com crianças nessa faixa etária e que, quando acontecem, são conduzidas por psicólogos(as) por meio de técnicas específicas e testes apropriados à primeira infância.

Eu não tenho por hábito ouvir crianças e adolescentes. Sentar na frente do juiz e falar: você quer morar com seu pai ou com sua mãe? eu acho isso o fim da picada. Porque é um constrangimento para a criança e para o adolescente, que ele não está preparado psicologicamente e emocionalmente para passar, eu acho cruel. Então a oitiva que eu faço da criança e do adolescente é via estudo técnico é lá que eu ouço a criança. Então normalmente, eu mando para a equipe técnica já com uma relação do que eu quero saber daquele caso, o que eu quero que elas vejam e aí vem no relatório me dizendo daqueles pontos que eu destaquei qual é a conclusão delas. (Integrante do Poder Judiciário).

Esta seção apresentou as impressões dos atores sobre suas estruturas para atendimento à criança na primeira infância e sobre o trabalho das equipes técnicas multidisciplinares. A maioria das falas apresentou preocupação sobre o número de profissionais disponíveis nas equipes multidisciplinares, consideradas por todos como imprescindíveis para os processos que envolvem crianças. Os relatos das profissionais, por sua vez, evidenciam o descompasso entre o volume de trabalho e os prazos estabelecidos, o que limitaria a possibilidade de relatórios mais amplos e melhor embasados.

5.3.2. INTERSETORIALIDADE ENTRE ÓRGÃOS DO SISTEMA DE JUSTIÇA E SERVIÇOS DA REDE DE PROTEÇÃO SOCIAL NO TOCANTE À PROTEÇÃO DA CRIANÇA DURANTE PROCESSOS DE ALIENAÇÃO PARENTAL E ABANDONO AFETIVO

A efetivação dos direitos das crianças na primeira infância passa pelo bom funcionamento do Sistema de Garantia de Crianças e Adolescentes – SGDCA¹⁷ e da relação constante entre os seus atores. Sob a perspectiva de intersectorialidade e complemen-

17 O Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente – SGDCA foi instituído pela resolução conjunta de n. 113/2006, da Secretaria Especial dos Direitos Humanos e do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda), com o objetivo de implementar o direito de proteção integral assegurado pela Constituição Federal, pelo Estatuto da Criança e do Adolescente e pela Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança.

tariedade, o SGDCA é composto por diversos atores, organizações, instrumentos e instituições, com funções diversas que se articulam com o objetivo comum de criar condições para a garantia dos direitos universais de crianças e adolescentes. Essa rede está organizada em três eixos — proteção, defesa e controle — cujos parâmetros para a sua institucionalização e funcionamento foram definidos por meio da Resolução Conjunta de n. 113, de 19 de abril de 2006, da Secretaria Especial dos Direitos Humanos e do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda), composta pelos Sistemas de Saúde, de Educação, de Assistência Social, de Segurança Pública, de Justiça e pela sociedade civil, que tem a competência de,

promover, defender e controlar a efetivação dos direitos civis, políticos, econômicos, sociais, culturais, coletivos e difusos, em sua integralidade, em favor de todas as crianças e adolescentes, de modo que sejam reconhecidos e respeitados como sujeitos de direitos e pessoas em condição peculiar de desenvolvimento; colocando-os a salvo de ameaças e violações a quaisquer de seus direitos, e garantindo a apuração e reparação dessas ameaças e violações. (2006 *apud* BAPTISTA, 2012, p. 6).

Garantir o funcionamento desse Sistema de Garantia de Direitos representa, sobretudo, a construção de políticas públicas — e, entre elas, as políticas judiciárias¹⁸ — que honrem o compromisso com a proteção integral de crianças e adolescentes, observando as especificidades da primeira infância, por meio do planejamento e da execução de políticas públicas definidas no orçamento público. O Pacto Nacional pela Primeira Infância é um dos mecanismos nacionais que mobiliza essas estruturas para garantia do desenvolvimento humano integral, com foco a partir dos primeiros anos de vida.

O funcionamento do Sistema de Justiça e a intersetorialidade com a rede que o compõe estiveram no centro das entrevistas realizadas em busca de compreender como essa relação corrobora ou não a proteção da criança na primeira infância durante processos de alienação parental e abandono afetivo.

De acordo com os achados da pesquisa, na maior parte das comarcas entrevistadas foram apresentadas narrativas sobre as fragilidades na relação com a rede, seja

¹⁸ Nesse escopo, o papel protetivo, preventivo e, muitas vezes, restaurador de direitos violados, exercido pelo Judiciário e por todo o Sistema de Garantia de Direitos é ainda mais essencial e impreterível nos primeiros anos de vida. De uma perspectiva de justiça social, a primeira infância é, indubitavelmente, uma chave para o desenvolvimento humano individual e coletivo (MARINO & CHICARO, 2019, p. 34).

pela falta de conhecimento sobre os serviços, seja pela falta de tempo para acompanhamento ou falta de serviços disponíveis para o tema abordado:

Com essas questões sobre abandono afetivo e alienação parental eu me dei conta da falta da rede de apoio mesmo em relação a essa questão. Acho fundamental que o sistema de justiça abra os olhos para isso porque realmente, eu mesma só percebi que a gente não tem esse hábito, que a gente fica ali naquela lida do dia a dia, conseguindo uma coisa ou outra e a gente vai fazendo e não vai se dando conta que o estado deveria colocar a nossa disposição para que a gente conseguisse efetivamente solucionar as situações, não simplesmente solucionar o processo, dar a sentença e acabou o processo. Não, a gente tem que ter essa compreensão de que a gente vai ter que encaminhar essas pessoas para essa rede de proteção que não existe, então é eu acho que a justiça poderia e talvez com esse diagnóstico do CNJ agora faça com que isso seja observado isso seja cobrado, seja efetivado. (Integrante do Poder Judiciário).

Sobre a ausência de serviços públicos ou sua oferta insuficiente, mostra-se ilustrativo o relato de uma psicóloga atuante no Poder Judiciário, no que diz respeito à relação com a rede de serviços para a proteção das crianças na primeira infância diante de situações de alienação parental e abandono afetivo.

A gente gasta muito tempo em busca de serviços para essas famílias porque não existe. Embora esteja previsto, por exemplo aonde você encaminha uma família que é detectado práticas alienadoras? Tá previsto na lei você tem na convivência familiar, está previsto na Constituição o direito à convivência, no ECA. Mas assim quais serviços? hoje o CREAS está atendendo situações de violações. Entendem que se a criança não está mais perto de quem foi diagnosticado como agressor, tá bom! Ah saiu do abrigo, o abrigo acompanha por 6 meses, como se em 6 meses as pessoas vão assim, dar uma grande virada. Então o judiciário detecta um monte de coisa, quando você faz essa avaliação até um juiz percebe uma série de coisas em audiência, o promotor, o defensor público. Mas para realmente você vê efeito, você vê aquelas pessoas tendo os seus direitos garantidos, essa criança se desenvolvendo você precisaria de um serviço do executivo que tivesse junto e não tem. Então quando volta, volta com outro processo. Volta com uma medida protetiva, lá no anexo da violência. Aí as pessoas voltam para a justiça com outro processo. Tem famílias que persistem no sistema judiciário por anos. (Psicóloga do Poder Judiciário).

Mesmo diante desses desafios, a atuação em rede tem sido buscada e valorizada. Em todas as falas foi repetida a relevância do trabalho conjunto para a proteção da criança. São relatos de equipe multidisciplinares, juízes(as), promotores(as) e defensores(as) praticamente “em uníssono” afirmando a necessidade dessa integração para o avanço dos processos e, principalmente, para a proteção das crianças.

A gente tenta fazer várias intervenções, vários atendimentos, mas a gente acaba aqui vendo que o conflito muitas vezes vai muito além do trabalho do judiciário. Daí então a importância de contar com as outras instituições de proteção, a gente tenta fazer o encaminhamento para CRAS, para CREAS, a gente tenta fazer encaminhamentos para a rede de saúde mental, acompanhamento psicológico das crianças, porque o judiciário, eu vejo pelo menos que a quantidade de demandas que chega pra gente, ele tem mais um foco no sentido de fazer uma análise técnica, do que de fato proteger. (Assistente Social do Poder Judiciário).

As reflexões sobre a atuação em rede apontam para um dos principais desafios para o atendimento e à proteção à primeira infância, os quais serão abordados no tópico a seguir.

5.3.3. DESAFIOS PARA O ATENDIMENTO À PRIMEIRA INFÂNCIA

Para atender aos objetivos do “Diagnóstico da situação de atenção às crianças na primeira infância no Sistema de Justiça brasileiro”, foi importante buscar compreender juntamente com os participantes da pesquisa quais os principais desafios encontrados pelo Sistema de Justiça para atendimento à primeira infância, pois a identificação destes poderá contribuir para o fortalecimento das políticas judiciais voltadas à infância.

As reflexões apresentadas pelos atores do Sistema de Justiça versam sobre vários aspectos que perpassam as instituições e serviços do campo da pesquisa, alguns desses aspectos, inclusive, já foram abordados ao longo deste relatório. Num compilado de fragmentos de falas foram destacados os principais temas presentes nas narrativas das(os) respondentes, conforme a Figura 10.

A Figura 10 ilustra os principais apontamentos relatados pelos atores do Sistema de Justiça acerca dos desafios encontrados e avanços necessários para atendimento e proteção à primeira infância. Foram agrupados, por temática, os fragmentos de falas que representam os pontos mais destacados pelos sujeitos da pesquisa.

Olha só o maior desafio que eu considero hoje no sistema de justiça, é o sistema de justiça não conseguir uma relação maior com a rede. Existe ainda um distanciamento enorme de promotores e juizes, com a rede e com outros profissionais. Desconsideram a importância dos profissionais, de assistentes sociais, de psicólogos, de educadores seja lá quem for que esteja nessa área que pode contribuir, eles desconsideram. A gente não consegue ver uma relação eficaz ainda entre o Sistema de justiça e a rede. [...] É necessário que façam reuniões, apresentem, mostrem e entendam qual é o papel de cada equipamento. Não conhecem nenhum da Política de Assistência Social, não conhecem nem o CRAS, CREAS, não conhecem nem as nomenclaturas, ter-

mos bem comuns. E não se conhece, porque não tem esse trabalho diário. (Assistente Social do Poder Judiciário).

Outro desafio que recebeu bastante enfoque por parte dos sujeitos da pesquisa foi a quantidade numerosa de processos que dificulta a celeridade para resolução das situações, o que dialoga diretamente com os destaques da falta ou insuficiência de equipes técnicas multidisciplinares, gerando sobrecarga de trabalho e demora para realização de estudos psicossociais e consequentemente mais dificuldades para andamento do processo.

[...] o problema é que como são muitos processos, a carga de trabalho bem elevada, esses casos demandam acompanhamento periódico, por exemplo nesse caso, saber se a filha do casal estava realmente sendo bem tratada e esses atos de alienação parental estavam cessando, se a conduta dos pais estavam melhorando nesse aspecto. E aí como falta equipe profissional tanto no judiciário, como na defensoria não só assistente social, mas também psicóloga, para fazer esse acompanhamento, a gente não tem como saber se realmente está vendo uma evolução. Esse é o grande problema que eu verifico. (Integrante da Defensoria Pública).

Tais desafios também se relacionam com os apontamentos acerca da necessidade de melhorias das estruturas administrativas e do investimento orçamentário, incluindo a qualificação profissional, com a finalidade de garantir melhores condições de trabalho e por conseguinte oferta mais qualificada da proteção à primeira infância, conforme enfatizam os relatos dos integrantes do Poder Judiciário:

Nós precisávamos dar um enfoque maior para essas temáticas. E para isso a gente precisa melhorar a estrutura e enxugar os números de processos, e eu acho que a estrutura ela traz isso né? Atingir determinado número, divide a Vara, ter um novo magistrado então é uma nova equipe de maneira que nós possamos dar um atendimento pleno a essas situações. Então eu vejo que o Judiciário tem um papel importantíssimo nisso, agora eu vejo também que nós temos muito para caminhar. Percebo que não há um foco mais profundo nisso, nós precisamos realmente ter esse foco. Como eu disse nós temos um fluxo próprio, nós não temos uma equipe especializada nisso. (Integrante do Poder Judiciário).

Em termos de judiciário eu tenho uma convicção muito grande de que as Varas de família precisavam ser regionalizadas. A vara de Família tem uma característica né, ela está desde a menorzinha comarca lá do interior até a maior cidade do Brasil, todo mundo tem Vara de família. Só que o que acontece nas comarcas menores, a Vara de família ela não existe independente, ela está misturada e o juiz não dá prioridade para o assunto de família, porque ele tem todo o resto para ver e a família é um assunto que exige muita dedicação

específica, então ele não tem como ter um corpo de mediadores, ele não tem como oferecer uma oficina, ele não tem como ter um grupo de apoio, porque ele tem 200 processos de família. Só que são 200 famílias, mas são 200 famílias, são 400 pessoas, se eu colocar os filhos isso vira fácil 1.000 pessoas. Então eu acho que a solução para isso, seria regionalizar e agora com a internet é totalmente possível, agora que a gente tem justiça digital, é totalmente possível que nós tivéssemos núcleos especializados, então um juiz que atendesse 5 ou 6 comarcas só na competência família. E aí ele teria todo esse grupo de apoio local quando possível, e quando não for possível, fazemos online, é melhor uma oficina de pais online, do que nenhuma oficina de pais. É melhor uma mediação online, que nenhuma mediação. (Integrante do Poder Judiciário).

Outro desafio muito presente nas falas dos(as) entrevistados(as) diz respeito ao modo como a sociedade brasileira se comporta com relação à infância e ao exercício dos papéis da parentalidade. Nesse item, além da importância sobre a sensibilização acerca das responsabilidades da parentalidade e da necessidade de mudança na mentalidade da sociedade sobre a infância, foi reforçada a importância de apoiar essas famílias. Os relatos de juízes(as) indicam a necessidade de apoio às famílias para que os conflitos não ressurgam e, com isso, sejam retomadas as judicializações e todo o percurso que pode trazer prejuízos também às crianças. Essas e outras falas também reforçam que as resoluções de conflitos familiares precisam da atuação em diferentes frentes para que sejam resolvidos de forma ágil e com menor gravidade para as crianças envolvidas.

Eu acho que a gente precisa ter uma mudança de mentalidade geral da sociedade, para um olhar do que precisa uma criança para o seu desenvolvimento infantil. E não é só as famílias que a gente atende. Somos nós, os promotores, os juízes, os desembargadores... a sociedade como um todo. E isso bate no esquema necessariamente de falar dos cuidados, das funções, do compartilhamento de cuidados, não só de falar de pai e de mãe, mas da importância da família extensa. Essa responsabilidade hoje é muito onerosa para as mães, para as mulheres. E assim não adianta, a gente tem uma lei de guarda compartilhada, mas não é assim que as pessoas vêm. Então tem que ser um trabalho de formiguinha ser feito né? porque é um prejuízo para todo mundo: a criança tem os laços fragilizados, as mulheres estão sobrecarregadas e os homens estão à parte dos filhos. (Assistente Social do Poder Judiciário).

Foi apresentado ainda um desafio acerca da dificuldade comprobatória em situações de alienação parental, sobretudo por ser uma questão de ordem privada, que acontece no âmbito doméstico. Este relato foi de um integrante do Ministério Público:

Para o Ministério Público o grande desafio para o reconhecimento do abandono afetivo ou da alienação parental é a produção de prova dentro dos processos. É uma questão muito delicada como todas que envolvem afeto, são as questões mais difíceis porque existem muitas alegações, mas como a alienação parental é algo que acontece no seio da intimidade das famílias, no seio do lar, não são questões públicas, não se faz isso em praça pública, então existe uma grande dificuldade probatória em relação à alienação parental ficou um pouco essa dificuldade probatória é porque é difícil mesmo pela natureza da questão, sim! Mas também por um desconhecimento ainda do conteúdo integral da lei de nós estamos acostumados a achar que a prova em relação a essas questões são exclusivamente provas orais né? são testemunhas. (Integrante do Ministério Público).

A pandemia da covid-19 foi um assunto recorrente nas falas dos(as) participantes, não apenas das equipes multidisciplinares, mas de todos os atores. Na percepção de quase todos(as) os(as) respondentes, a pandemia agravou ou colaborou para o aumento das situações de alienação parental e de abandono afetivo. Entre as reflexões obtidas estão o fechamento dos serviços da rede de atendimento por um determinado período; o “uso” do vírus como justificativa para proibição do contato por longos períodos com o(a) genitor(a) que não possuía a guarda; e a mesma justificativa usada pelos genitores(as) para legitimar o fato de estarem ainda mais distantes dos(as) filhos(as).

Ainda com relação à pandemia, foram apontados os aspectos positivos e negativos dos atendimentos pela modalidade remota/virtual, a facilidade de resolver com mais agilidade determinadas questões em virtude da praticidade e do baixo custo para participação da população sem precisar de deslocamento, como também os desafios de tratar situações de violações de direitos sem a possibilidade de estabelecer o contato pessoal e sem as precauções necessárias para segurança das crianças.

Os aspectos positivos quanto à oferta dos serviços foram destacados sobretudo pelos integrantes da defensoria pública, que indicaram a ampliação do acesso à população trabalhadora mais vulnerável sem custos de deslocamento.

No início da pandemia a defensoria já criou mecanismos de atendimento virtual, atendimento por *WhatsApp* e isso justamente pela facilidade das pessoas de acesso, acabou aumentando ainda mais o nosso atendimento. Diminuíram os custos para a população mais pobre. Eu acredito que o que o atendimento virtual é uma ferramenta que veio para ficar, até porque um passe de ônibus para um assistido da Defensoria isso se reverte em um litro de leite, se reverte meia dúzia de ovos, que é o suficiente para saciar a fome daquele dia. (Integrante da Defensoria Pública).

5.3.4. DEMANDAS DE ALIENAÇÃO PARENTAL E ABANDONO AFETIVO

Nos tópicos iniciais deste relatório, foi desenhado um panorama bibliográfico e normativo acerca dos temas centrais focos desta pesquisa: alienação parental e abandono afetivo, de modo a compreender os conceitos históricos e a presença deles no âmbito do sistema de justiça, e, sobretudo, os impactos e as consequências na vida das crianças na primeira infância e como isso demanda a atuação das equipes técnicas multidisciplinares, magistrados(as), promotores(as) e defensores(as) públicos(as) à proteção.

Na realização da etapa do campo nas comarcas, as entrevistas tiveram início com perguntas sobre a recorrência de ações e processos com a temática de alienação parental e também de abandono afetivo. O campo demonstrou que os temas pesquisados não aparecem como o assunto principal de processos, mas aparecem como transversais em processos de guarda, de pensão alimentícia, de reconhecimento de paternidade e de regulamentação de visita e, segundo os relatos, perpassam as varas de família, varas de infância e juventude e as varas criminais.

Eu vou dizer para você que em cada três processos que há a discussão de guarda, seja no âmbito de uma ação de divórcio ou de definição de guarda propriamente, eu vou ter em duas delas alguma alegação de alienação parental. Agora entre alegarem e constatar, há uma certa diferença. Aí já vou fazer um outro dado para você, em cada dez alegações, uma a gente constata algum indício de prática de alienação parental. (Integrante do Ministério Público).

A atuação em processos de atos de alienação parental se apresentou mais recorrente do que de abandono afetivo. Segundo os(as) respondentes, os processos de alienação parental são comuns, contudo são poucos os processos em que a alienação é verificada, e a percepção da maioria dos respondentes aponta para a utilização do processo judicial como forma de “vingança” e a utilização das crianças como “objeto de manipulação”.

O abandono afetivo apareceu vinculado a situações específicas: o não pagamento de pensão alimentícia como forma de abandono e o abandono de crianças com deficiência, conforme fragmentos de falas destacados a seguir.

O abandono afetivo aparece em alguns casos, principalmente nas ações de alimentos, ela vem junto com a alegação de falta de prestação de alimentos, de suporte financeiro e a alegação de que não há participação do genitor, que ele não está exercendo o direito de visitas adequadamente ou que ele não com participa na educação do filho. (Integrante do Poder Judiciário).

Alguns casos de abandono afetivo acontecem com criança ou adolescente com deficiência porque às vezes as pessoas não querem ou não estão preparadas para lidar e ainda estão separados fica mais difícil (Assistente Social do Poder Judiciário).

Ainda no tocante ao abandono afetivo, é importante mencionar que não houve nenhum relato de processo de responsabilidade civil por esse motivo.

5.3.5. PERCEPÇÕES SOBRE A LEI N. 12.318/2010 – LEI DA ALIENAÇÃO PARENTAL E A SUA APLICAÇÃO PARA PROTEÇÃO À PRIMEIRA INFÂNCIA

Principal instrumento utilizado para combater situações de alienação parental, a importância da legislação foi referendada por grande parte dos(as) participantes, seja pelo seu caráter pedagógico, seja pelas suas possibilidades de incidir em punições, porém sempre seguida da preocupação de que ela não apresenta uma solução final às situações.

Uma das questões mais presentes foi o fato de que a legislação nomeia o comportamento alienador e o reconhece em legislação. Na opinião dos(as) entrevistados(as), tal reconhecimento gera o entendimento à sociedade de que a alienação parental existe e que implica consequências graves à vida das crianças e também à vida de quem a pratica, e a divulgação da lei amplia a consciência das pessoas sobre o assunto e as estimulam a repensarem os seus comportamentos.

Olha eu sempre fui um defensor da lei da alienação parental [...] eu destaco muito o efeito pedagógico da lei o pai e a mãe de modo geral. Em qualquer canto que você vai, você vai ouvir: 'Olha ele está praticando alienação parental', ainda que com a linguagem própria, ou seja eles sabem que existe a lei. Pode até não ter a compreensão da extensão da tipificação. O que eu quero dizer com isso é o que eu chamo de efeito pedagógico da lei. Eles já conhecem e se enquadram numa educação de evitar. (Integrante do Ministério Público).

Na percepção de alguns atores do Sistema de Justiça, a Lei n. 12.318/2010 é uma legislação bem elaborada e de bom conteúdo, porém a sociedade ainda precisa avançar para que a sua aplicabilidade seja efetiva e provoque mudanças reais na vida das pessoas quanto ao reconhecimento das crianças como sujeitos de direitos e não como posses e instrumentos de manipulação do ex-cônjuge:

A lei ela acabou sendo um Marco no trato das questões socioafetivas, nas relações Pai e mãe, pai e filho, mãe e filho, mas também nas relações familiares. Agora do lado nosso, eu penso que nós vamos ter que ainda ter uma cultura judicial, e aí eu estou incluindo também o Ministério público, de se animar para aplicar algumas medidas da lei, até em benefício da própria criança, sobretudo nos primeiros indícios dela. (Integrante do Ministério Público).

Eu acho que a alienação parental precisa ser vista muito sistemicamente, então essas decisões que a gente tá de tutela antecipada ou mesmo em sentença fixando visita, fixando horário, impondo multas, elas são o que eu chamo de decisões de baixa alavancagem, elas resolvem um problema só ali no momento. Elas não curam o quadro como um todo, mas eu não vejo como a legislação poderia melhorar isso, eu não vejo como uma lei resolveria o problema, então eu acho que dentro do possível em termos de legislação, ela é boa. Eu fico com muita pena de aplicar a lei, porque a gente sabe que quem sofre é a criança. [...] a criança realmente não quer, naquele momento ela não quer, ela nem sabe porque, mas ela não quer, né a gente tem que desfazer esse nó na cabecinha dela, é muito traumático, mas eu também não vejo como a lei resolver porque ele não tem a capacidade de mudar a cabeça das pessoas. (Integrante do Poder Judiciário).

Existe um debate nacional em torno dos rebatimentos da lei e há uma divisão entre estudiosas(os), entidades representativas, categorias profissionais e legisladores no tocante a sua importância para proteção das crianças ou da sua defesa de sua revogação (ADI n. 6.273). A revogação e o conhecimento acerca desse debate foram destacados em uma das entrevistas realizadas.

É complicado, porque já existem até estudos aí em relação a lei de alienação parental, que é um instrumento muitas vezes utilizado pelos pais e pelos homens, para diminuir a mulher. Existe uma Ação Direta de Inconstitucionalidade da lei, justamente porque às vezes a mulher, se ela já vem sofrendo algum tipo de violência doméstica, e aí o pai usa o argumento que ele está sofrendo alienação parental por parte da mulher, e a mulher se acanha. É bastante complicado, porque a gente vê que na maioria das vezes quem alega alienação parental são os homens. (...) Só que muitas das vezes usa o fato da mulher mudar o seu domicílio sem consentimento ou sem autorização expressa do genitor... só que às vezes são um método de defesa dela justamente para se esconder de um abuso ou violência que ela já esteja passando. Então como é que pode enquadrar ela na lei de alienação parental? Então uma lei que visa proteger acaba eventualmente sendo até um tanto quanto discriminatória em relação a mulher, algo bastante preocupante (Integrante da Defensoria Pública).

Como pôde ser verificado nos relatos desta e de outras seções, a lei que versa sobre a alienação parental existe para a proteção da criança e para a garantia da con-

vivência familiar, porém tem sido utilizada como mecanismo para inibir as mulheres que iniciaram processos ou como mecanismo de vingança, na tentativa de as punir pelo término da relação. Esses relatos, mesmo que indiretamente, apontam para a necessidade de aprimoramento nos parâmetros para a investigação, o julgamento e a execução dessa lei.

5.3.6. MÉTODOS ALTERNATIVOS DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

Os métodos alternativos de resolução de conflitos foram bastante referendados pelos(as) magistrados(as) das comarcas entrevistadas, sobretudo por compreenderem que o Sistema de Justiça é um grande mediador de conflitos nas circunstâncias de dissolução da sociedade conjugal e de seus desdobramentos, o que pode reverberar fortemente na vida das crianças.

A conciliação feita pela(o) própria(o) magistrada(o) ou por profissionais habilitados para aplicação do método foi citada como técnica importante para auxiliar as famílias no apaziguamento dos conflitos, e muitas vezes são suficiente para o não ajuizamento e para evitar reincidência das questões, principalmente diante de situações com alegações de alienação parental.

Eu gosto muito. Inclusive estou terminando meu mestrado agora também em mediação familiar. Eu Acredito muito nos métodos alternativos e eu gostaria também de ter mais condições de aplicar outros métodos aqui na comarca. Por coincidência eu coordeno Sejusc que aqui em [anonimato] então eu tenho mais familiaridade com esses métodos e procuro sempre usar principalmente nos casos de alienação parental. (...) Então toda vez que eu tenho uma alegação de abandono afetivo, ligado à falta de convivência que possa ser tratada e principalmente nos casos de alienação parental eu me recorro de tudo que eu posso e aqui em [anonimato], nós temos oficina de pais, nós pegamos aquela oficina de pais que o CNJ criou online e nós fazemos ela presencial, no modelo da oficina pedagógica, nós chamamos uma pessoa que coordena o grupo, a gente usa todo o material do CNJ. (Integrante do Poder Judiciário).

Um obstáculo apresentado pela totalidade das comarcas para a aplicação dos métodos alternativos de resolução conflitos foi a não disponibilidade de equipes profissionais qualificadas para esses procedimentos. Em alguns casos, as profissionais afirmaram que não aplicam esses métodos por não concordar com algumas das técnicas e, em outros casos, relataram que não passaram por qualificação para esses procedimentos.

Bem na minha experiência, pessoalmente eu não tenho muito a utilização dessas metodologias alternativas. Eu conheço, eu sei que no judiciário tem pessoas que utilizam, mas eu pessoalmente não tenho muito conhecimento e com a questão da constelação não tenho afinidade com essa metodologia. (Psicóloga do Poder Judiciário).

Não, não passamos por formação e também não temos como prática. Em geral o tribunal ofereceu, mas a gente não fez o treinamento nessa área. (Integrante de Equipe Multidisciplinar do Poder Judiciário).

As questões contempladas até aqui representam os aspectos mais relevantes dos achados da pesquisa, no tocante à situação do atendimento às crianças na primeira infância e às suas famílias pelo Sistema de Justiça brasileiro, desde dados sobre condições objetivas para o atendimento até as percepções mais subjetivas que norteiam os procedimentos e as decisões processuais diante das situações de alienação parental e abandono afetivo.

5.4. SOBRE A PROTEÇÃO À CRIANÇA NOS PROCESSOS DE GUARDA (UNILATERAL E COMPARTILHADA)

Este subitem apresenta os achados sobre a proteção de crianças com idade de 0 a 6 anos que passaram por processos de guarda (unilateral e compartilhada).

5.4.1. DESCRIÇÃO DOS ACHADOS NO QUE TOCA À ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Esta seção apresenta as percepções dos entrevistados sobre as condições disponíveis para a execução do atendimento oferecido às famílias. Como primeiro ponto, destaca-se o entendimento de que a realidade institucional seria incompatível com o grande volume de ações judiciais voltadas ao direito de família. Também foram recorrentes os apontamentos sobre equipes técnicas reduzidas e sobre o número insuficiente de defensores(as), promotores(as) e magistrados(as). Como é possível observar na fala do promotor, do defensor público e do magistrado, cada um deles de diferentes regiões do país:

Eu sou do Ministério Público há 27 anos. Durante muitos anos eu trabalhei comarcas onde eu acumulava todas as funções, tanto cíveis como criminais. Dessa parte que a gente chama de Direitos Sociais, também lidava com tudo.

E assim eu trabalhei muitos anos cerca de 15 anos aproximadamente. A partir do momento que eu vim para [anonimizado], eu assumi somente a Promotoria de Família. (Promotor).

[...] Eu tenho uma equipe que trabalha comigo: é uma estagiária de graduação, uma estagiária de pós-graduação e também uma assessora que trabalha nessa parte de famílias e Sucessões. E um outro aspecto é a demanda, que é gigantesca, é muito intensa, um número de processos bem relevante [...] eu sou o único defensor da Família e Sucessões, então como único defensor que tem atribuição em família Sucessões, eu faço tudo... Não existe o defensor em [anonimizado] que vai para audiência e o defensor que vai para o atendimento, é só um defensor. A gente atuando em toda a amplitude do Direito de Família, dessa Defensoria que está na terceira maior cidade do estado do [anonimizado]. (Defensor Público).

É um fluxo de trabalho, assim, assustador, porque não é segredo para ninguém, com a situação da pandemia a crise econômica que veio é evidentemente que muitas famílias, até por questão de situação econômica/financeira se desfizeram. A crise econômica refletiu em uma crise familiar que foi desaguar lá na primeira Vara Cível, então, houve crescimento exponencial de distribuição de processos. Hoje mesmo eu estava verificando lá no... Eu acompanho diariamente o meu relatório da meta 1 do CNJ e, até hoje cedo estava lá em torno de 1650 processos distribuídos esse ano na Vara e eu trabalho à exaustão para tentar atingir a meta. Mas, hoje, por exemplo, eu tenho sentenciado 1370 processos, aproximadamente, então eu estou aquém ali uns 15% da minha da minha meta. (Magistrado).

Assim como os(as) magistrados(as) acumulam prestação de serviços em mais de uma comarca, as equipes técnicas também são designadas a prestar serviços cumulativos em outras comarcas. Segundo a psicóloga e a assistente social da mesma Região, a acumulação de trabalho em mais de uma comarca para atender à demanda tem sido frequente, com exceção do contexto de isolamento social durante a pandemia covid-19, em que não houve determinação para a realização de atendimentos presenciais.

Nós atendemos a comarca-sede que é [anonimizado] e, no momento, [o Setor de] Psicologia atende a comarca [anonimizado] para atender as cartas precatórias, porque eles não têm um psicólogo de referência lá, mas a prestação do nosso serviço cumulativo se encerrou no ano passado. Então, nesse momento, a gente tem atendido [outra localidade] mais pelas cartas precatórias. (Psicóloga do Tribunal de Justiça).

Neste caso, a comarca-sede é referência para os municípios com menor número de habitantes, tanto para atendimentos presenciais quanto para atendimentos remotos realizados durante o período do isolamento social.

O Serviço Social, nós somos referência, e a Psicologia também, às comarcas próximas. A gente prestou serviço cumulativo em 4 localidades. Nesse momento, não, nós estamos atendendo por cartas-precatórias. Quando há questão de licença, também somos chamadas para atender uma determinada comarca. Com a pandemia [covid-19] esses serviços cumulativos foram suspensos, mas a gente atende todas essas comarcas circunvizinhas, sem remuneração extra e sob determinação do Tribunal de Justiça [...]. (Assistente Social do Tribunal de Justiça).

O acúmulo também foi indicado por profissionais de outra Região que, em um dos relatos, informou como se organiza a divisão do trabalho em sua localidade:

Atualmente estou no quinto núcleo de psicologia social e serviço social que tem sede na cidade de [anonimizado], não é na capital. O quinto núcleo atende 11 municípios entre comarcas e distritos, se eu não me engano são 9 comarcas e 2 distritos. É um dos núcleos que tem menos municípios porque são bem populosos. A gente tem núcleo com mais de 20 municípios, o primeiro núcleo que eu entrei atendia 24 municípios. E aí depois fui removida para [anonimizado] e teve essa diminuição de municípios. (Psicóloga de Tribunal de Justiça).

Segundo uma das respondentes, o trabalho cumulativo impacta diretamente a efetivação dos direitos às crianças, uma vez que a equipe técnica necessita acolher as demandas emergenciais das ações judiciais voltadas às varas de família e novas demandas de outras varas, provocando os diversos remanejamentos das profissionais. Conforme os relatos da assistente social de Tribunal de Justiça.

A nossa comarca atende três municípios [...]. No Setor Técnico Psicossocial são três assistentes sociais e uma psicóloga. Para atender a Vara da Família, é uma assistente social que sou eu; a outra assistente social trabalha na Vara da Infância e Juventude e com avaliação das famílias relacionados ao Depoimento Especial; a terceira assistente social está em processo de aposentadoria. A psicóloga atende as duas varas, mais os depoimentos especiais que são tramitados nas varas criminais. Recebemos a prestação de serviço da psicóloga da comarca-sede para ajudar nos depoimentos especiais. Já para a vara da família, são nomeados peritos da psicologia para atender parte da demanda, pois só uma técnica lotada na comarca não dá conta de todo o fluxo das três comarcas. (Assistente Social de Tribunal de Justiça).

Segundo os respondentes, o Sistema de Justiça tem recorrido a convênios, terceirização e contratação temporária para tentar suprir a demanda institucional. Especificamente, a nomeação de peritos externos, a formação de banco de peritos externos, a seleção de estagiários de pós-graduação, a atividade de profissionais cedidos pelas prefeituras e a participação de profissionais voluntários.

Quando eu cheguei aqui, por uns dois anos [havia] o apoio de duas assistentes sociais voluntárias pra dar um auxílio, principalmente não só nesse pré-atendimento, mas até alguns estudos com análises para que a gente pudesse fazer um trabalho melhor ao longo do processo ou para subsidiar o processo antes do ajuizamento de uma ação. (Defensor Público).

No Núcleo Técnico Interdisciplinar, nós somos em três assistentes sociais, o [anonimizado] e a [anonimizado] são do Tribunal mesmo, eu e a psicóloga somos funcionárias cedidas pela prefeitura do município e ainda contamos com uma assistente social que é voluntária do Projeto Padrinho e também é perita externa. Ela atua em casos de guarda compartilhada e unilateral quando é necessário. (Assistente Social da Comarca).

Pelo fato de ter apenas uma psicóloga lotada na comarca, o juiz justificou a nomeação de peritos, expressando que essa foi a única alternativa encontrada para suprir a demanda em caráter emergencial.

A gente conta com uma psicóloga somente, inclusive nesse período ela está em licença maternidade. E não tem como conversar com ela nesse momento porque ela deve estar voltando nos próximos 90 dias ainda. E nesse período em que ela está fora, o que nos restou foi fazer um cadastro com alguns psicólogos que se propuseram a trabalhar no Sistema de Justiça Gratuita. E eu venho nomeando esses psicólogos para que possam dar algum tipo de assistência nesses processos de dissolução da sociedade conjugal com guarda – compartilhada ou, eventualmente, não [...] Essa é a estrutura mínima que a gente tem. (Magistrado).

Um Tribunal de Justiça Estadual, segundo a interlocutora, baixou uma portaria para que os(as) analistas judiciários(as) concursados(as) trabalhassem somente com a justiça gratuita e os peritos externos com as outras ações judiciais.

O Tribunal de [anonimizado] tem hoje [...] uma portaria, em que nós do tribunal os concursados só trabalham com justiça gratuita. Foi baixado uma resolução dentro do TJ [anonimizado] que os processos que ensejam custas fossem feitos a partir de perícia externa. Eu sinceramente não sei dizer como está, eu sei que é uma imensa minoria porque quase todos os processos que chegam, a maioria alguém consegue na justiça gratuita.

A assistente social do Tribunal de Justiça informou que a nomeação de peritos poderia ocorrer em situações emergenciais, porém apontou que não haveria possibilidade de manter essa alternativa por muito tempo, porque, em sua visão, isso desqualificaria o trabalho, pois os peritos não conheceriam a realidade institucional, nem teriam tempo hábil para estudar os autos para que pudessem expressar o processo de trabalho do Judiciário, o que impacta diretamente a elaboração dos estudos técnicos.

Eu acho que é uma boa saída no momento porque é uma coisa rápida. Mas, na verdade, o ideal seria nós termos uma equipe com profissionais efetivos do Judiciário, que conhece a nossa realidade [institucional]. Já conhece os procedimentos, que já conhecem os aspectos a serem abordados. O pessoal de fora vem com uma visão não muito familiarizada com o que está acontecendo no processo, no Judiciário. Eles não abordam certos aspectos que são importantes. Fica superficial, eles ficam presos na aparência do litígio. Eu acho que quem trabalha com família tem que ter uma visão para entender o que leva as pessoas a querer uma discussão de guarda. (Assistente Social de Tribunal de Justiça).

No que diz respeito aos prazos processuais, as diversas narrativas sugerem que eles dependem mais da cultura institucional de cada comarca do que das demandas propriamente ditas, tornando possível identificar as diferenças de prazos entre os três órgãos do Sistema de Justiça de diferentes regiões brasileiras.

As ordens de trabalho vêm com prazos, mas são bem flexíveis. Como eu recebo ordens de trabalho das diferentes promotorias, não há prazos padronizados. O prazo depende da urgência do caso. Quando é urgente, é largar o que está fazendo e atender. Mas, os demais são flexíveis, não tem uma cobrança recorrente para devolver os relatórios. Mas, eu trabalho conforme as demandas de urgência. Até o momento não tive problemas com relação aos prazos. (Assistente Social do Ministério Público).

Veja, existe uma discussão institucional imensa em relação a essa questão dos prazos. Por quê? Porque se eu recebo um processo... Antes eu até tinha um ritmo bom, eu conseguia entregar um processo com três meses depois que eu recebia, isso é um ritmo muito bom aqui para o tribunal. Antes da pandemia era uma realidade, agora está infinitamente pior, mas antes da pandemia existia uma média de 6 a 8 meses para a saída de um processo. (Psicóloga de Tribunal de Justiça).

Nas situações em que se verifica a sobrecarga de trabalho, as dilações de prazos são solicitadas pelas equipes técnicas, gerando classificação de prioridades entre os processos para produzir os estudos técnicos:

[...] às vezes, eles dão o prazo de 10 dias ou 15 dias. Mas, a gente nem olha isso, nem tem como porque além da vara de família, a gente está atendendo a vara de execuções penais. Agora tem muito pedido de avaliação de processo com medida da prisão domiciliar, que não podem esperar. A gente procura fazer a perícia de um dia para o outro. Às vezes são coisas mais simples, mas tem que ter tempo, tem que ser rápido. Com isso deixa de lado a vara da família para atender outra vara [...] o nosso trabalho fica prejudicado porque a gente tem que atender um fluxo, mas coloca a prioridade nos processos que têm audiências marcadas. Ou o conteúdo do processo que mostra mais ris-

co, naquele momento, para ser resolvido. Mas, na maioria das vezes a gente atende por ordem de chegada. Eu estou com processo de dois meses atrás. (Assistente Social de Tribunal de Justiça).

De acordo com os prejuízos identificados pela assistente social do tribunal de Justiça, a inclusão de novos procedimentos, em detrimento do atendimento às crianças que estão envolvidas em ações de dissolução conjugal, gera ainda mais impactos nos prazos processuais e na qualidade dos estudos técnicos:

Na nossa comarca tem poucas capacitações e infraestrutura para atender as demandas do depoimento especial [...] com isso, não há tempo hábil para que as técnicas possam se dedicar aos processos das varas de família, ficando uma sobrecarga de trabalho. (Assistente Social de Tribunal de Justiça).

Da mesma forma, as solicitações de dilação de prazos podem ocorrer devido à complexidade dos estudos sociais e psicológicos para abranger o maior número de informações e análises possíveis e, em decorrência da situação de vulnerabilidade das famílias atendidas, conforme a narrativa da psicóloga.

[...] a gente fazia uma avaliação mais sucinta possível, em muitos processos, a gente via a pessoa uma vez. Por vários motivos porque as pessoas são muito pobres, muitas vezes não tem o dinheiro da passagem, tem uma dificuldade de ir, muitas vezes as pessoas não vão porque não vão mesmo, é rentável para elas do ponto de vista processual, para o boicote à avaliação; então, a gente fazia com uma avaliação só, com uma entrevista só, muitas vezes o processo tem muitas partes, muitas... Entra pai, mãe, avô, avó, um tio, a babá; entra escola, posto de saúde, quando a gente vai ver, a gente tá ali um mês e não falou com todo mundo ainda, mas os prazos, a gente recebe os processos com 20 dias de prazo. Eu só vou tocar nesse processo daqui a 3, 4 meses. E aí depois que eu saí eles implantaram uma obrigação que a gente tem que ficar pedindo dilação a cada 20 dias, aí a gente já faz menos processos ainda porque quem tem 100 processos no sistema e eu vou fazer dilação de todos eles, eu já deixei de fazer um processo nesse meio tempo! (Psicóloga de Tribunal de Justiça).

De acordo com a psicóloga entrevistada, outra questão que gera a dilação de prazo quanto ao trabalho e às atribuições das equipes técnicas está ligada ao fato de esse ser considerado um “trabalho invisível”, por não gerar produtividade e números expressivos ao Sistema de Justiça. Nas palavras da psicóloga:

Além das estatísticas, da demanda espontânea, de atendimento a beneficiários do SUCis, do curso de preparação para adoção que os núcleos dão, então assim, são trabalhos invisíveis que os juízes, a corregedoria e o próprio CNJ não veem pessoas, daí eu acredito que é no institucional, como um todo, a

visão por números. E o nosso trabalho, de assistentes sociais e psicólogas não é ver números, é ver pessoas.

Embora não tenha expressado grande número de informações sobre os espaços físicos dos equipamentos incorporados ao Sistema de Justiça, o “trabalho invisível” referido tanto por uma psicóloga quanto por uma assistente social do Tribunal de Justiça esteve presente no desafio para o deslocamento de visitas domiciliares e espaços físicos para elaboração de relatórios. As profissionais expressam que sua rotina de trabalho “[...] tem muita coisa e isso não é relatado. [...] é um trabalho invisível, nosso trabalho é invisível, infelizmente, e não se escuta isso”. Essa fala surgiu ao detalharem os desafios enfrentados no cotidiano e informarem que alguns municípios apresentam distância significativa da comarca-sede devido ao tamanho da circunscrição judiciária, o que leva ao deslocamento de até quatro horas para realização de visitas domiciliares.

O contexto da pandemia da covid-19 gerou isolamento social até a efetivação do processo de imunização à população, com isso os serviços do Sistema de Justiça passaram a ser realizados por meios digitais. À medida que a regulamentação jurídica era publicada para modificar o modo de atendimento ao público, os profissionais se reorganizavam para atender às famílias usuárias, tanto remotamente quanto presencialmente. No entanto, com a pressão e a demanda de trabalho, alguns profissionais não acataram integralmente o isolamento social, gerando risco a saúde deles e a das famílias atendidas, conforme o relato da assistente social do Tribunal de Justiça da mesma região que a do Ministério Público.

Na pandemia [covid-19] não é possível fazer as entrevistas presenciais, o Fórum está fechado, fica mais difícil avaliar. Mas, eu faço visitas domiciliares para fazer os atendimentos porque é a minha maneira de trabalhar, é uma exceção com relação aos demais profissionais. Eu só vou quando eu tenho condições de atender somente a pessoa e a criança. E quando eu vejo que não tem ambiente para conversar, que é muito tumultuado porque tem mais familiares que moram juntos, eu agendo para atender no Fórum, na minha sala. (Assistente Social de Tribunal de Justiça).

As situações de vulnerabilidade no Brasil são evidentes nas narrativas dos atores da pesquisa de campo, principalmente após o contexto da pandemia de covid-19, que impactou diretamente o fluxo de trabalho no Sistema de Justiça. Conforme o relato da assistente social a seguir.

Atendemos algumas famílias que se encontram em condições de baixa renda, em uma situação de vulnerabilidade social. Portanto, a maioria das ações judiciais são provenientes da Assistência Judiciária Gratuita, por parte Defen-

soria Pública. Então essa criança passa o dia inteiro na creche ou na escola em período integral e a gente só vai conhecê-la no final do dia. O nosso trabalho também fica demorado por isso, devido à disponibilidade das pessoas que a gente procura, principalmente na pandemia covid-19. As famílias mudam muito de endereço devido ao valor do aluguel, também mudam de celular, então, os nossos contatos ocorrem por meio dos advogados. (Assistente Social de Tribunal de Justiça).

De acordo com as narrativas das equipes técnicas, as dificuldades para localizar as pessoas com a finalidade de realizar os estudos sociais e psicológicos aumentaram significativamente no contexto do isolamento social, pois não era padrão inserir contatos telefônicos e endereços de *e-mails* nos autos.

Já que essa entrevista também é para colocar nossas dificuldades, penso que um padrão na petição de um advogado com os contatos telefônicos e endereços corretos e atualizados. Por isso, nós demoramos muito para encontrar e fazer o contato. E não é da nossa linha devolver o processo sem o laudo completo. Devolver com 50% de informação de que não achou a parte. A gente não concorda com isso porque até o processo chegar às nossas mãos já demorou muitos meses. E a gente tem que ter a consciência de que a pessoa quer uma resposta. Assim, a nossa visão não vai de encontro ao cartório, ao pessoal que está trabalhando com o processo. Porque quando eles vêm perguntar pra gente, cobrar dos prazos, eles querem o número do processo e a gente dá o nome da pessoa. Eu não sei se está me entendendo, o que eu quero dizer que, para nós não é um processo, para nós são pessoas que têm que ser atendidas. (Assistente Social de Tribunal de Justiça).

Com relação aos dados estatísticos elaborados pelos setores administrativos e pelas equipes técnicas, ambos fornecem dados mensais e anuais referentes à produtividade, porém nenhuma equipe técnica difere os atendimentos das crianças e dos(as) adolescentes por idades, muito menos da primeira infância em ações de dissolução conjugal, conforme as falas das psicólogas de duas Regiões diferentes.

Não, não temos esse dado. A gente tem estatísticas mensais que discriminam que tipos de processo que a gente faz, então, dá para ir consultando as estatísticas, dá pra gente ter um numerário de processos de guarda, mensal e por consequência anual, mas com faixa etária das crianças, não. (Psicóloga de Tribunal de Justiça).

Nós temos relatórios estatísticos bimestrais que entregamos aos Tribunal, que representam o Núcleo Psicossocial como um todo. É mais voltado à matéria do processo do que especificamente às idades. Os números de atendimentos estão divididos entre as Varas de Família, Infância e Juventude e Criminal, depois tem as matérias de Guarda, Regulamentação de visitas, De-

poimento Especial... E o Tribunal do [anonimizado] acaba focando nos números associados às perícias criminais e a questão da Adoção. (Psicóloga de Tribunal de Justiça).

Uma das assistentes sociais ouvidas justificou que não há essa visibilidade devido ao fluxo de processos provenientes das diferentes varas, com diversos tipos de solicitação que envolvem crianças, que podem ser, por exemplo, guarda, investigação de paternidade ou violência.

E a gente se debruça em cada processo, tentando fundamentar e explicar todas as relações de gênero, de abandono [entre outras] para desmistificar todas as categorias para que o juiz entenda que a medida tem que ser protetiva, não punitiva” (Assistente Social de Tribunal de Justiça).

No tocante à estrutura administrativa, a pesquisa de campo apresentou um número reduzido de profissionais para realizar a oitiva qualificada das crianças na fase da primeira infância nos três órgãos do Sistema de Justiça — Defensorias Públicas, Tribunais de Justiça Estaduais e Promotorias de Justiça —, o que acaba dificultando o andamento dos prazos e a agilidade nas decisões judiciais, pois os operadores do direito dependem das avaliações técnicas para subsidiarem as referidas decisões. Em compensação, os operadores do direito promovem as resoluções para os pedidos de guarda, tanto de forma inicial nas defensorias públicas e subseções da OAB, quanto nas audiências que envolvem as metodologias de conciliação e mediação realizadas e/ou supervisionadas pelos(as) magistrados(as) sob o acompanhamento de promotores de família.

5.4.2. ATUAÇÃO DAS EQUIPES TÉCNICAS MULTIDISCIPLINARES

Os operadores do direito reconheceram a importância da atuação profissional das equipes técnicas para a oitiva qualificada das crianças que estão na primeira infância por ser mais protetivo para elas, considerando que os dados coletados em audiências apresentam situações emocionais, muitas vezes desgastantes, e podem surgir situações de violência verbal entre as partes. Esse reconhecimento é exemplificado na narrativa do defensor público.

É, a gente também tem muito cuidado pra não para não [expor] a criança, que acaba sendo influenciada por aquilo que a genitora ou o genitor falou e, às vezes, nem é de fato aquilo que aconteceu... No começo da Defensoria já peguei de a criança escrever uma cartinha dizendo... e juntar aquilo como uma prova no processo. Eu me arrependi amargamente de ter feito algo as-

sim porque exatamente por causa disso, a criança pode estar sendo influenciada [...] por mais que ela já possa ter uma certa manifestação de vontade, ela ainda não está totalmente formada e, muitas vezes, ela é muito influenciada pelos genitores. Então, eu acho que a criança tem que ser ouvida por uma pessoa qualificada. Nesse ponto, eu acho importante o juiz evitar ouvir a criança ou adolescente [...] Aqui é muito raro a gente ouvir crianças porque não é o local e a pessoa apropriadas para ouvir essas crianças.

Nessa direção, foi possível identificar que a maioria das equipes técnicas trabalha em conjunto para qualificar os estudos sociais e psicológicos, com maior recorrência para a oitiva qualificada e para a observação, por ser desafiador identificar as condições em que a criança se encontra, principalmente aquelas que não apresentam desenvolvimento na linguagem com autonomia para possibilitar a construção de um diálogo que exponha uma determinada situação de risco.

Nas palavras da assistente social, “se for uma criança de até 4 anos, fica mais difícil, porque elas não querem ou não sabem falar. Aí é que a psicologia entra. Eu visualizo os cuidados aparentes; a maneira que ela se relaciona com a mãe e o pai durante as entrevistas.” Assim, as profissionais buscam intermediários para identificar se os direitos das crianças são atendidos pelos genitores e responsáveis ou não. Geralmente, esses intermediários são as interações entre eles durante as entrevistas, nas visitas domiciliares ou na articulação com a rede de serviços, em especial as escolas, conforme a exposição da psicóloga:

o planejamento é iniciar com a leitura dos processos [...], depois realizamos visita domiciliar, às vezes eu vou sozinha, mas na maioria das vezes eu vou junto com a assistente social. Nós fazemos bastante coisa dos processos juntas. Além das entrevistas com os genitores e familiares, é bem comum na minha prática profissional fazer contato com as escolas, ou com as psicólogas que fazem acompanhamento clínico com as crianças; em outros casos, com as babás, cuidadoras, enfim [...]. (Psicóloga de Tribunal de Justiça).

O estudo social é um dos principais instrumentais utilizados por assistentes sociais, além dos atendimentos espontâneos e das visitas domiciliares, nos Tribunais de Justiça Estaduais, conforme a explanação da assistente social da comarca. O estudo visa analisar as relações familiares associadas à realidade social, inclusive as situações de risco que envolvem as crianças e adolescentes.

No Judiciário, uma das principais atividades da equipe técnica é fazer os estudos sociais que são determinados pelo juiz. O estudo social serve para ver a realidade daquela família in loco; inclui visita domiciliar, nós vamos a casa para ver o ambiente [...]. Nesse estudo, nós conversamos com o pai, com a mãe, ou seja, com as partes ali indicadas – geralmente é o pai, a mãe e a crian-

ça ou adolescente – que a gente tem que conhecer [...]. Às vezes, conversando com as partes, eu vejo que não tem a necessidade da visita, mas, “o conversar” com as partes para entender como elas se relacionam. O relacionamento entre as partes é muito mais importante do que o procedimento da visita domiciliar. (Assistente Social de Tribunal de Justiça).

Outro procedimento utilizado pelas equipes técnicas é a visita monitorada, também conhecida por visita assistida. Segundo a psicóloga do Tribunal de Justiça, as visitas objetivam observar a interação entre os não guardiões e seus filhos para garantir a proteção e o direito à convivência familiar das crianças, pelo fato de existir suspeitas de situações de violência. Essa psicóloga realiza as visitas monitoradas nas dependências do “Fórum” para “avaliar o restabelecimento de vínculos e do convívio”. Os períodos das visitas monitoradas, de acordo com as experiências profissionais relatadas, já ocorreram desde um mês até oito meses, semanalmente.

Os instrumentais utilizados pelas equipes técnicas dos Ministérios Públicos para os devidos registros e anexos nos autos apresentam peculiaridades se comparados às demais equipes dos órgãos do Sistema de Justiça e dos serviços da rede de proteção.

O registro vai depender da demanda da Promotoria. Os profissionais do MP não utilizam o termo “laudo”. Eu aqui tenho chamado de relatório social; chamo de estudo social o processo de levantamento das informações, o relato a análise e a conclusão com sugestões de encaminhamentos – quando se trata das situações individuais e específicas. Também chamo de relatório de análise de políticas públicas ou de serviços, quando é para situações coletivas e fiscalização de entidades. Nós temos um sistema informatizado, cujo registro é regulamentado como “ordem de trabalho”, em que a Promotoria encaminha ao Setor de Serviço Social. A demanda vem descrita na “ordem de trabalho”, ali estabelecendo qual é a solicitação. Então, eu defino quais são os instrumentais e devolve com o relatório. (Assistente Social do Ministério Público).

Geralmente, os trâmites processuais de guarda não recebem avaliações das equipes técnicas dos Ministérios Públicos, apenas excepcionalmente, pois estas realizam dão aos(as) promotores(as) em situações de violação de direitos das crianças, de adolescentes, de pessoas e idosas e de pessoas com deficiência.

A gente não atua nos processos judiciais. A gente atua em procedimentos extrajudiciais, quando eles estão no âmbito do Ministério Público, em casos individuais, em situações específicas ou em demandas coletivas, até da própria característica do trabalho, mas também do número pequeno de profissionais. O nosso trabalho varia um pouco de comarca para comarca porque estamos há pouco tempo no trabalho. A história do Serviço Social no MP é recente em Santa Catarina. As nossas demandas são vinculadas à área da In-

fância, estão ligadas as situações de violação de direitos, na verificação nessas situações que demandem a intervenção da Promotoria da Infância e Juventude. Em relação a questão de guarda, não vem como demanda ao Serviço Social do MP, pois ele já está como processo judicial; está no âmbito da ação judicial, então, ele não retorna como demanda ao Serviço Social do MP.

Além da Infância, nós temos outras demandas, como questões de Idosos e Pessoas com Deficiência. Nós também trabalhamos com a fiscalização de entidades voltadas a esses três segmentos, por meio de visitas institucionais; análises e avaliações dos serviços de atendimentos.

Então, nós trabalhamos na assessoria aos promotores, antes do ingresso da ação judicial. Nas ações, geralmente, demandadas pelo Ministério Público. O trabalho é prévio de assessoria técnica para ofertar elementos e referenciais para subsidiar as manifestações dos promotores, nas ações, sejam elas individuais ou coletivas. (Assistente Social do Ministério Público).

Em geral esses estudos psicossociais são feitos mais pela equipe do TJ quando tem uma ação pedindo guarda ou visitação. Eu preciso explicar que, durante algum tempo eu trabalhava no GATE que é o Grupo de Apoio Técnico Especializado e, excepcionalmente, atendíamos esse tipo de demanda por alguma razão particular em que algum promotor podia querer que esse estudo fosse feito por nós, pela equipe do MP. Mas era algo muito excepcional em geral quem cuida disso é realmente a equipe do TJ. (Psicóloga de Tribunal de Justiça).

O mesmo ocorreu com as equipes técnicas das Defensorias Públicas, denominadas Centros de Apoio Multidisciplinares. De acordo com os relatos, as equipes e os operadores do direito desses órgãos realizam procedimentos para evitar a formalização das ações judiciais nos Tribunais de Justiça e o termo “ação extrajudicial” foi identificado na maioria das falas dos atores entrevistados, mesmo que esses órgãos façam parte do Sistema de Justiça e que essas etapas sejam iniciais das ações judiciais. O defensor público fez um apontamento importante sobre a judicialização das ações e o atendimento multidisciplinar em conjunto.

A equipe interdisciplinar seria necessária, uma psicóloga e uma assistente social. Muitos dos nossos assistidos aqui, acabam nos procurando muito para ter também um apoio psicológico. Às vezes, o processo é utilizado até como uma forma de desabafar, de que a outra parte seja ouvida e, infelizmente, como a gente não tem esse apoio acaba deixando um pouco a desejar. Eu cheguei aqui por uns dois anos quando tinha o apoio de duas assistentes sociais voluntárias pra dar um auxílio, principalmente não só nesse pré-atendimento, mas até alguns estudos que trazem análises para que a gente pudesse fazer ao longo do processo para subsidiar o processo ou as ações antes do ajuizamento de uma ação [...]. (Defensor Público).

Nessa etapa da pesquisa de campo, foi possível observar que a atuação das equipes técnicas apresenta reconhecimento significativo dos operadores do direito, pois os profissionais mencionados promovem metodologias de trabalho que atendem às avaliações necessárias no que se refere à proteção integral da criança, especialmente, na primeira infância.

5.4.3. INTERSETORIALIDADE ENTRE ÓRGÃOS DO SISTEMA DE JUSTIÇA E SERVIÇOS DA REDE DE PROTEÇÃO SOCIAL NO TOCANTE AO TEMA

Na perspectiva da política de atendimento à criança, embasada pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (BRASIL, 1990), a intersectorialidade entre os órgãos do Sistema de Justiça e os serviços que fazem parte do Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e Adolescentes é essencial para proceder às devidas medidas de proteção social, bem como à garantia de direitos fundamentais, inclusive o direito à convivência familiar relacionado aos pedidos de guarda compartilhada e unilateral.

Diante dessa referência teórica, a operacionalização da política de atendimento entre os serviços se faz imprescindível para o trabalho em conjunto sob a diretriz da proteção integral. Em consenso, a maioria dos relatos apresenta tentativas de articulação com a rede de proteção e com outros atores envolvidos na proteção à criança, ao perceber que os procedimentos de trabalho estavam fragmentados. Relatam que, em suas experiências locais, as reuniões intersectoriais são frequentes para não gerar a duplicidade dos procedimentos e para alcançarem maior eficiência no acompanhamento dos casos.

Uma das principais necessidades que a gente identifica é essa questão da rede articulada, da rede trabalhando em conjunto na ótica da proteção integral da criança. A gente tem contato com todos os atores, a partir dos procedimentos realizados, é perceptível a fragmentação dos serviços. Tem uma rede no município considerada satisfatória porque tem os serviços básicos, ao mesmo tempo, a gente recebe e percebe muitos casos chegando ao MP com os atendimentos ainda nas “caixinhas”. [...] Então, a gente fez esse movimento que foi mais amplo e coletivo, no sentido de fazer recomendação para o CMDCA, para a prefeitura – os setores das políticas públicas que pudessem organizar a rede. [...] A gente continua nessa luta para incentivar cada vez mais a articulação intersectorial. Como por exemplo, em um estudo social eu fazia o levantamento das questões do caso com os profissionais no modo individual, agora eu faço mais discussões de caso como uma reunião intersectorial, adianta para pensar os possíveis encaminhamentos em conjunto, sem duplicar o

trabalho, com diferentes atores dos serviços da rede de proteção à criança” (Assistente Social do Ministério Público).

As equipes técnicas que trabalham para ações judiciais das varas de família acesam a rede de proteção à criança e aos demais serviços das políticas públicas, quando necessário, para trazer proposições e apontamentos de situações que necessitam de acompanhamento extrajudicial, mesmo que o procedimento padrão da vara de família seja determinação judicial para perícias.

Eu, enquanto assistente social, reconheço o papel da rede de proteção como um todo, a importância da escola, da assistência social e da saúde. Todas as vezes que atendo um caso, procuro buscar informações em outros setores. Em casos que o pai passou uma vida inteira em abandono afetivo e solicita uma guarda unilateral ou compartilhada. Eu vou até os espaços para saber como é que esse pai participa da vida do filho agora, seja na escola, em datas comemorativas como o Dia dos Pais, se ele está participando das reuniões escolares, na maioria das vezes ele nunca foi, nem conhece a escola [...]. (Assistente Social de Comarca).

Segundo a psicóloga do Tribunal de Justiça, nem sempre é possível fazer devolutivas com orientações de acompanhamento às famílias que perpassam por ações de dissolução conjugal, pois a maioria das determinações são periciais, ou seja, avaliativas. Geralmente, os processos retornam ao setor técnico por serem complementos dos estudos sociais e psicológicos, em que os(as) promotores(as) ou magistrados(as) solicitam esclarecimentos para subsídio das decisões judiciais, ou algum complemento específico que as próprias técnicas desejam evidenciar nos processos.

Quando há situações mais graves que extrapolam as perícias e os procedimentos de articulação com a rede para ter melhor compreensão e dados destinados aos subsídios para o pedido de guarda, as técnicas solicitam a migração dos casos à vara da infância e juventude, por meio dos pareceres técnicos, ressaltando a situação de risco em que a criança está para que a rede de proteção possa também dar continuidade ao trabalho.

Essa pergunta que você me fez me causa uma certa angústia porque eu sinto que a gente perde o contato com as partes depois que entregamos o laudo, então, o CREAS é um trabalho de contato muito importante, pois tem acolhido a família após a decisão judicial. Se a gente não tem uma rede bem articulada para tentar auxiliar as famílias, a gente perde ainda mais porque a gente quer dar mais encaminhamentos e a pessoa não volta mais ou, assim, colocamos o conteúdo no relatório, nós informamos no final da entrevista um pouco sobre o que escrevemos. Mas muitas vezes, a pessoa não terá a oportunidade de ter uma noção exata do que está escrito com relação aos enca-

minhamentos que foram sugeridos... ou não cumpre as orientações [...]. Eu, enquanto psicóloga sou do Judiciário, mas às vezes, sinto que quero realizar o acompanhamento que é do Executivo. Tenho que me segurar porque senão pego as coisas tudo para mim. (Psicóloga de Tribunal de Justiça).

Outra questão colocada pelas profissionais foi o suporte da rede atrelado ao relacionamento pessoal pelo fato de ser um processo judicial, ou seja, se não há confiança com relacionamento pessoal entre os profissionais da rede, não há compartilhamento de informações para efetivar o acompanhamento e os encaminhamentos necessários, em conjunto com o sistema de justiça.

Hoje em dia, um grande problema que envolve a questão da guarda é o da droga. [...] Então, a gente tem que conversar com todos dessa rede. Muitas vezes, eles têm receio em passar as informações, não é todo profissional que tem abertura com a equipe.[...] O que facilita é teu conhecimento pessoal com esses profissionais, como eles sabem que eu faço um trabalho sério, sem expor a eles no processo, eles já têm um canal mais aberto. Outros não, querem que peçam por e-mail, que se identifique. Acho que é uma segurança. Isso está sendo muito usado ultimamente para que seja registrado, para não ter nenhum problema de mais tarde alguém acusar que está transgredindo alguma norma. (Assistente Social de Tribunal de Justiça).

Já para a Defensoria Pública foi perceptível no relato a dificuldade no acesso à rede quando a demanda está relacionada somente à disputa de guarda. Percebe-se que a articulação intersetorial acontece somente em situações de risco relacionadas à vara da infância e juventude. Nas palavras do defensor:

[...] o conselho tutelar acaba sendo mais presente quando há situação de risco. É nessa situação em que a gente utiliza mais da rede de apoio. O Creas também. Mas, quando não é essa situação, é só uma disputa de guarda, a gente acaba não tendo apoio.

Conforme os relatos dos entrevistados supracitados, o trabalho realizado com as famílias em conjunto com a rede de proteção, composta pela rede socioassistencial, de saúde e educação, precisa ser fortalecido em suas respectivas funções e estrutura, sem sobrecarregar o processo e indicar desvio de função. Contudo, eram verificados desentendimentos sobre as funções de cada ator da rede, como aponta o exemplo de assistente social atuante no Creas do país, que recorrentemente recebia solicitações para avaliar pedidos de guarda: “os pedidos de guarda não eram uma situação de direito violado, era mais porque os pais estavam se divorciando. O pedido era para fazer uma visita domiciliar para saber como era o ambiente familiar, essas coisas assim [...]”. Após reunião com o promotor para explicar o processo de trabalho do Creas,

no que diz respeito ao atendimento às famílias com direitos violados, com o objetivo de trabalhar o resgate e fortalecimento de vínculos familiares, houve a redução da demanda, pois, segundo a assistente social, a equipe recebia todos os processos de família para realizar avaliações, independentemente se havia situação de risco ou não. Desde então, a equipe realiza discussões de caso com o promotor e, por vezes, com o defensor público, a fim de elencar quais são as demandas do Creas e quais são as demandas que deveriam ser trabalhadas pela equipe técnica do Judiciário (inexistente na comarca).

Na entrevista com o promotor da mesma comarca, sua fala reforçou que não há equipes técnicas especializadas no Tribunal de Justiça, nem no Ministério Público. Ressaltou que o Judiciário da capital possui infraestrutura para realizar a oitiva da criança, em casos mais graves. “O que a gente consegue fazer é articular com o Conselho Tutelar e com a equipe do Creas, composta por uma assistente social e uma psicóloga, para atender os casos mais graves e emergenciais. Aqui é interior, por isso, o serviço é parco, mesmo assim, é possível contar com estes dois serviços”, confirma o promotor.

Com relação à articulação interna entre os órgãos do Sistema de Justiça, todos(as) os(as) magistrados(as), promotores(as) e defensores(as) das dez comarcas entrevistadas informaram que a organização para o fluxo de trabalho se desenvolve de maneira satisfatória, garantindo assim, a eficiência das tomadas de decisões sobre os pedidos de guarda compartilhada e unilateral.

5.4.4. DESAFIOS E AVANÇOS PARA O ATENDIMENTO À PRIMEIRA INFÂNCIA

A primeira peculiaridade da primeira infância a ser abordada neste tópico, relacionada ao pedido judicial para guarda compartilhada ou unilateral, está na condição da lactação, costumeiramente entre crianças de 0 a 2 anos. Os atores foram questionados sobre as análises nas decisões judiciais e manifestações por promotores a respeito, a fim de obter conhecimento se esta fase da infância implica disputa de guarda. Para o magistrado entrevistado, ela não apresenta conflito significativo, pois os próprios genitores compreendem que é uma condição biológica pertencente ao desenvolvimento da criança. Podemos compreender seu argumento de acordo com a sua explicação:

[...] de 0 a 2, sinceramente, é onde eu vejo menos problemas. Em todas as situações. Porque a criança está nesse período amamentação, naturalmente,

em razão dessa circunstância vai ficar com a mãe. Só que essa é uma questão que ela não é psicológica, é física. Então eu não vejo problema de zero a 2 porque a criança tem pouca compreensão, pelo menos, [dos ambientes] externos e internos, do papel do pai e da mãe na sua vida. Os próprios pais já têm essa compreensão, em que a criança de zero a dois anos, é muito mais prudente que fique com a mãe, pois é onde ela esteve por 9 meses, ainda está no período de adaptação ao mundo externo. (Juiz de Tribunal de Justiça).

A segunda peculiaridade diz respeito ao período inicial de escolarização, no momento em que a criança inicia o processo de socialização e de alfabetização. Nesse caso, os(as) magistrados(as) e promotores(as), principalmente, compreenderam que inicia o período crítico da disputa de guarda, pois os genitores passam a utilizar esse período para expor a avaliações e julgamentos se o outro está capacitado ou não para exercer a guarda. Essa situação envolve o acompanhamento de saúde também, mas ficou evidente nas narrativas dos atores que o período de escolarização é o mais crítico.

Quando já entra na idade escolar já muda um pouquinho, porque a gente já consegue ter um contato com a criança, assim, com sentimentos nela. Ela já começa a ter algumas relações sociais, mais intensas no próprio colégio, e aí já não é mais a questão só física, ela já não depende fisicamente da mãe para amamentação, então, nós temos que entender qual é o ambiente que seria mais interessante para a convivência do filho: se é com a mãe ou com o pai. (Magistrado de Comarca).

Ao considerar esses dois períodos peculiares em ações de dissolução conjugal, os interlocutores consideraram que os genitores ou responsáveis desejam fazer uso de imagens, vídeos que exponham as crianças, bem como de mensagens trocadas entre eles como prova documental e forma de incapacitar um ao outro diante do processo judicial para invalidar as condições e favorecimento da guarda. O uso excessivo de provas documentais pressupõe uma reflexão sobre o direito à imagem da criança nessas situações, até mesmo o direito à saúde mental da própria. Quanto a essa questão o magistrado da região compreende que a prevalência está no direito fundamental em detrimento do direito à imagem para ser utilizada como prova documental, já os magistrados de três Regiões diferentes consideram que o uso deve ser limitado, até mesmo restrito se for uma condição que exponha demais a criança; ou até mesmo a prova pode ser considerada por se tratar ação judicial que caracteriza sigilo.

Eu analiso que, sopesando os direitos constitucionais, eu acho que o direito à saúde física e mental da criança está acima do direito dela a sua própria imagem. Então, se eu tiver que decidir entre o direito de imagem da criança ser violado por um vídeo e entre o direito dela a saúde mental e física, eu

vou optar pela saúde da criança. Vou resolver dessa maneira, ou seja, eu vou admitir o tipo de prova que, com a devida segurança não seja forjada. Porque hoje nessas questões tecnológicas tem que ter muito cuidado para saber se a prova é *fake news* ou não. Se a prova que está sendo apresentada é, ou não, uma montagem ou se é editada ou só uma parte de um contexto de uma conversa, com todas essas reservas de cuidados. Mas, acho que a prova em si, eu acho que é extremamente válida. Desde que se coloque em primeiro lugar a saúde da criança e não a sua imagem. (Magistrado de Comarca).

Os pedidos de guarda também envolvem particularidades de dois segmentos que necessitam de proteção social do Sistema de Justiça — pessoas idosas e as crianças — geralmente são os avós e netos que passaram por situações que envolvem falecimentos ou situações de risco ocasionadas pelos genitores, requerem maior atenção e acompanhamento após as sentenças, pois tendem a apresentar reincidências, como, por exemplo, a modificação de guarda, o pedido de regulamentação de visitas por parte dos genitores e a fixação de alimentos.

Me recordo de os avós idosos terem assumido a guarda em uma determinada etapa da vida, mas depois o tempo passar, o próprio avô não ter mais condições e ter que mobilizar outros familiares [...] Depende da complexidade em que está a situação. Já acompanhei situações em que precisou mobilizar outros familiares e acontecer a modificação de guarda. Mas, também já aconteceu de a situação ser ainda mais grave e precisar de acolhimento. quando houve o assumir a guarda estava em um contexto que a situação permitia a concessão, mas depois as condições se complicaram e precisou ter alteração (Assistente Social do Ministério Público).

O número de pedidos de guarda realizados por avós é perceptível em todas as entrevistas, nas cinco regiões do país. Conforme a fala do defensor público: “O que tem aqui de pedido de guarda de ascendentes, por parte de avós, são muitos casos, aliás, tem muitas situações em que aqui na Defensoria eu vejo muito, uma situação que acontece é... pais que são drogados, são presos e as crianças acabam ficando com as avós”. Essa identificação também ocorre em outras Regiões, em que é muito comum o grande número de pedidos de guarda por parte dos avós maternos ou paternos:

Aqui existe uma particularidade cultural que a dinâmica dos processos de guarda é bem diferente, porque aqui é muito comum que as crianças sequer fiquem com os pais, pois a guarda é sempre ‘passada’ aos avós. É estranho porque, por vezes, eu tenho uma visão contrária de que a guarda tem que ficar com pai ou com a mãe. No entanto, como é uma questão cultural, é difícil a gente ir contra, ou seja, forçar um estilo de vida que não é deles. (Promotor de Família).

Com base nesse pressuposto, o promotor compreende que os conflitos de guarda entre os genitores apresentam um nível reduzido nas ações judiciais e considera que é comum o número de pedidos de guarda unilateral que seja favorável somente à família materna, pois há uma relação patriarcal e um destaque para a condição migratória dos pais a fim de encontrar empregos. No geral, eles próprios entram em acordo para a guarda e entram apenas com o pedido de alimentos.

Alguns aspectos disponíveis na Lei n. 13.058/2014 favorecem o compartilhamento da guarda entre responsáveis que vão além do compartilhamento mais frequente entre os genitores, como, por exemplo, a situação citada pelo defensor público, que narrou o compartilhamento de guarda entre os tios e a sobrinha (genitora) com o namorado, para que os primeiros pudessem contribuir com os cuidados da criança de uma forma mais efetiva, mas sem onerar a situação simbólica da maternidade já construída pela genitora.

Eu tenho uma situação que foi muito interessante. Um casal [sobrinha e o namorado/companheiro] nos procurou para passar a guarda para os tios. Não me lembro qual era a proximidade ali, mas eram tios por parte do pai ou da mãe. A gente agendou para fazer o acordo. Nessa situação, no dia da reunião que a gente fez o acordo, eu sugeri a guarda compartilhada. E isso para mãe foi, assim, um consolo porque ela não queria abrir mão da guarda, por ser algo simbólico o fato dela estar transferindo a guarda. Parece que ela está abrindo mão da criança. O fato de falar: 'Oh, você não está abrindo mão. Você tem a guarda que é compartilhada, entendeu?' Isso é mais para outras pessoas que vão te ajudar na criação. O pedido foi estritamente formal e ainda bem aplicado porque a lei não proíbe a guarda compartilhada entre pessoas que não sejam pai e mãe. (Defensor Público).

As peculiaridades encontradas neste tópico revelam que as identificações de desenvolvimento das crianças estão atribuídas aos diferentes aspectos da dinâmica familiar: o papel do cuidar, o participar da vida na perspectiva do tempo e espaço, especialmente a construção das relações familiares que se transformam em referências sociais às crianças (VICENTE, 2010). A normativa jurídica, inclusive a Lei sobre a Guarda Compartilhada, busca regulamentar tais atribuições para atender às crianças com ampla proteção a fim de que prevaleça o exercício da parentalidade em detrimento do litígio conjugal.

5.4.5. DISCUSSÃO DOS ACHADOS DA PESQUISA DE CAMPO

A discussão a seguir apresenta pontos relevantes que incorporam todo o processo de guarda de acordo com a realidade social das famílias brasileiras que apresentam vínculos sociais e afetivos com as crianças na primeira infância.

De acordo com a assistente social da comarca e do defensor público de duas Regiões diferentes, as famílias atendidas em ações de dissolução conjugal representam “um tensionamento natural”, que gera a confusão entre os relacionamentos conjugais e parentais e que acaba resvalando para a questão dos filhos(as). Ambos querem dizer que as relações familiares se tornaram tão complexas e diferentes ao longo do tempo, ao ponto de transformá-las em relações de poder no processo de dissolução conjugal.

[...] o nosso público está sendo mais amplo agora. [...] Antes não tinha o questionamento de quem ficaria com a guarda. A guarda era da mãe e ponto final. Quando muito era a mudança de guarda para os avós porque os pais faleceram. [...] Como a sociedade mudou muito; nossas relações de trabalho, as relações sociais mudaram muito. As mães estão muito mais ocupadas, têm a mesma rotina do homem. Não é o que era até uns 20 anos atrás disso. A relação era mais dualista, o pai trabalhava e a mãe ficava em casa com os filhos. [...] Mas, hoje tem a visão da guarda compartilhada. [...] eles colocam uma maneira de mostrar poder em relação aos filhos. Hoje a guarda está muito voltada a uma disputa de poder.” (Assistente Social do Poder Judiciário).

Mesmo com a disputa de poder entre os genitores para participarem mais da vida das crianças, conforme a interlocutora colocou, o defensor público observou que a maior parte dos pedidos de guarda ainda é solicitada pela mãe ou pelos avós, pelo fato de a mãe trazer muito mais para si a responsabilidade sobre a criança e o pai não renunciar seus próprios interesses para atender às responsabilidades dos filhos no cotidiano. “Eu percebo pouquíssimas ações de guarda ajuizadas por pais”. Geralmente, o pai entra com o pedido de regulamentação de visitas”, a fim de conviver com as crianças em atividades comemorativas e férias.

Nesse sentido, o defensor público e a magistrada de Regiões diferentes observam que o tema principal relacionado ao pedido de guarda, independentemente de ser unilateral ou compartilhada, está no exercício da paternidade e da maternidade associado ao poder familiar, especificamente, “nos cuidados, afeto e responsabilidade financeira deixam muito a desejar.” (Magistrada).

Pela narrativa do magistrado, além do principal tema supracitado, a maior parte dos litígios abrange assuntos relacionados à pensão alimentícia, partilha de bens,

casos em que há medidas protetivas de violência doméstica e alienação parental, dificilmente é uma disputa de guarda exclusiva para tratar do poder familiar, a fim de garantir somente o tempo de convívio com as crianças. Geralmente, aqueles temas interferem diretamente nos relacionamentos entre genitores e responsáveis, com possibilidade de prejuízos significativos ao desenvolvimento social e psicológico. Essas implicações estão na síntese que o magistrado realizou: “Eu acho que são as causas mais frequentes de conflito e de agravamento das ações: inaceitação de uma traição e uma nova relação; ausência de pagamento de pensão e abandono paterno, via de regra.”

Somada a essa complexidade dos diferentes temas relacionados aos pedidos de guarda, a judicialização das relações familiares é expressiva na coleta dos dados da pesquisa, pois os genitores e responsáveis apresentam dificuldades para chegar a consensos sobre as modalidades de guarda — se será compartilhada, unilateral ou alternada. Eles buscam um terceiro para resolução dos conflitos até alcançarem o alto litígio no Judiciário. A assistente social evidencia essa questão. “As pessoas procuram um conselho [tutelar] antes de resolver os problemas. Eles judicializam muito a questão. Eles acham assim: vamos deixar pro juiz resolver essa questão. Cai na judicialização da guarda. Eles não procuram pelo interesse em atender os filhos.” A entrevistada percebe que o conflito está mais centrado na “desqualificação para o outro lado não ter mais a guarda” do que nas negociações judiciais necessárias ao pedido de guarda compartilhada.

A dificuldade na resolução de conflitos entre os genitores, o que acaba trazendo a demanda para o Judiciário, provoca o aumento significativo dos pedidos de guarda, segundo a percepção de diversos dos entrevistados. Com a judicialização, alguns genitores acirram tanto o conflito que rompem os relacionamentos comunitários que as crianças possuem, como, por exemplo, o vínculo com a primeira escola devido à mudança de endereço de um dos pais, ou situações de visitas aos não guardiões que não devolvem as crianças aos guardiões, de acordo com a narrativa do defensor público. Assim, como medida de proteção e prevenção, a guarda passa a ser condicionada às ações de dissolução conjugal por orientações dos próprios defensores públicos e advogados.

Então o problema da guarda é que quando ela não está regulamentada, ambos os genitores têm a guarda jurídica que é uma decorrência do poder familiar, só que na prática (a guarda fática) está com um dos genitores. Então, muitas vezes, acontece de um dos genitores levar ou buscar a criança da escola e levar embora pra casa, não devolver ao outro genitor, levar para mudar

para outra cidade, alguma coisa nesse sentido. Então, isso é uma situação de urgência que requer busca e apreensão.

Mesmo com as orientações para tornar o pedido de guarda como medida preventiva, os defensores públicos ressaltam a reincidência das ações judiciais para outros pedidos, como, por exemplo, a fixação de alimentos e a regulamentação de visitas, além da manipulação e negociação entre o pedido de prestação alimentícia *versus* a regulamentação de visitas. A falta de pagamento da prestação alimentícia gera a revisão de alimentos, e o não cumprimento das visitas provoca recurso na ação da regulamentação. Caso não ocorra a resolução dessas questões, um dos genitores solicita a modificação de guarda, geralmente para unilateral. Todas essas ações, muitas vezes, são o início de um ciclo de pedidos até a maioridade dessa criança. Para evitar esse ciclo, os(as) defensores(as) e advogados(as) realizam um pedido de dissolução conjugal com os três incidentes: guarda, fixação de alimentos e regulamentação de visitas.

Então, em muitos casos, a pessoa nos procura para pedir só [a fixação de] Alimentos, e a gente já procura estabelecer a guarda pra evitar e dar uma segurança jurídica, até para garantir o direito de convivência. Os conflitos familiares, geralmente, são persistentes. Tanto é que muitos dos nossos assistidos retornam. Eu brinco que “nós já temos uma carteira de clientes fiéis que sempre voltam” (risos). Isso muito acontece e a ideia seria evitar que esses conflitos persistam, mas, em muitos casos não acontece por conta de alimentos que deixam de pagar e a convivência que não deixa realizar. (Defensor Público)

De acordo com o trabalho dos(as) magistrados(as) de três Regiões, o enfoque está nas audiências de conciliação e mediação, que implicam resoluções mais efetivas ao processo da dissolução conjugal, conseqüentemente aos direitos das crianças e adolescentes, em especial, no contexto do trabalho à primeira infância.

As audiências de conciliação estão sendo realizadas todas online por conta dessa situação que a gente vive [...] Tem tido um certo êxito, mas na verdade o que as pessoas querem é serem ouvidas com a palavra final do juiz. (Juiz de Comarca).

Sobre as recorrentes tentativas de mediação, de forma ilustrativa, o relato de um magistrado aponta que o trabalho de mediação realizado por meio das audiências de instrução e julgamento são árduos e progressivos na conquista do direito à convivência familiar, fundamental para o desenvolvimento das crianças.

Varia muito de caso pra caso. E muito da sensibilidade que tem que se ter no momento de conversa com cada um. Eu, normalmente, procuro conversar separadamente. Então eu deixo o pai, por exemplo, fora da sala de audiência.

Começo a conversar com a mãe, não sobre o tema específico, mas sobre a vida em comum, as dificuldades dela, compreendendo toda a situação que ela viveu, que ela passa. E com isso acaba criando uma empatia porque ela se sente correspondida por um juiz, para onde ela veio [buscar solução], isso acaba se tornando um facilitador para a composição porque ela acaba confiando naquela pessoa que está conversando com ela, que se mostra sensível suas dores e as suas dificuldades. Então isso facilita bastante o entendimento. E depois eu a retiro e converso separadamente com o pai. Fazendo o mesmo trabalho entendendo as dificuldades dele e da mesma forma, ele começa a se sentir obrigado de modo que, com essa conversa, começa a construir um caminho primeiro de confiança daquela pessoa diante do juiz. (Magistrado).

Os(as) magistrados(as) de duas Regiões realizam as oitivas em audiências de conciliação ou de instrução com a finalidade de mostrar aos genitores ou responsáveis que os benefícios da guarda compartilhada são favoráveis não somente às crianças como também aos pais. Essa sensibilização tem como objetivo expor que os próprios genitores precisam ser protagonistas do exercício parental.

Aqui eu trabalho com outra estrutura, por mais que eu tenha te relatado as dificuldades daqui, [anonimizado] é um oásis no meio do deserto com relação à estrutura judiciária do Norte [...]. Por isso que eu brinco que juiz de família, às vezes, é padre, é psicólogo, é melhor amigo. A gente está ali para escutar. Uma das coisas que eu uso muito é tentar sensibilizar os pais, por mais que eu tenha um estudo social e psicológico, eu escuto e tento sensibilizar para atender a criança. Eu faço as audiências de instrução, eu sempre digo: 'Senhores é muito triste a gente ter que chegar nesse ponto em que eu tenho que decidir o que é melhor para o filho de vocês. Uma estranha que não convivo na casa de vocês, que não sei como é a rotina, não sei o que é melhor, eu vou decidir aqui com base do que está dentro do processo, no que está no papel (em tese porque o processo é virtual agora). (Juíza).

Observou-se que o trabalho realizado na vara de família, na fala de todos os atores, pressupõe a singularidade dos casos, a complexidade das relações familiares existentes que impactam a complexidade do processo de trabalho.

No entanto, segundo alguns respondentes, a prioridade para atingir as metas pode acarretar análises superficiais sobre o que a criança está vivenciando no processo de dissolução conjugal. O relato de uma promotora ilustra o conjunto das impressões dos atores:

[...] É que em razão desse excesso de número de audiências de conciliação e essa necessidade de se conduzir por um acordo para guarda compartilhada, muitas vezes, a situação da criança não é analisada da maneira como deveria, com mais profundidade, com mais cuidado. Acaba virando números e

eu tenho uma preocupação muito grande com relação a isso [...] é que nós trabalharmos focados em número quando a gente está falando de criança, principalmente em criança na primeira infância. (Promotora).

Somado a isso, os respondentes demonstraram preocupação por não conseguirem acompanhar se a determinação judicial pela guarda compartilhada efetivou os direitos fundamentais das crianças, pois, em suas palavras, não há um serviço que acompanhe essas famílias após a decisão ou a sentença judicial. Diante de tal reflexão, a promotora sugere uma articulação maior entre as varas de família e as varas da infância e juventude, principalmente em ações que envolvam crianças na primeira infância.

A solução é a comunicação entre a vara da infância com a vara de família, porque quando está lá na vara da infância, a gente não sabe o que está acontecendo na vara de família e, ao mesmo tempo, a vara de família não sabe o que está acontecendo dentro da vara da infância. Esse tipo de acontecimento seria antes de qualquer designação de audiência de conciliação à vara fazer uma pesquisa no sistema se existe algum processo na outra vara. [...]. É a tecnologia nos permite isso, que haja essa conversa... Olha essa parte já foi consta aqui numa destituição do poder familiar, aqui na vara da infância, ou isso consta lá... Para que o juiz da vara de família tenha esse conhecimento. [...]. É uma das proposições que eu sentia falta porque ficava no meu radar se tinha alguma denúncia ou porque na hora que eu ia fazer uma peça, eu tinha o costume de consultar e falava, olha, mas já foi concedida a guarda e aí eu tinha que pedir na vara de infância revogação de uma guarda concedida lá na vara de família. (Promotora).

Essa sugestão vem ao encontro de uma das questões da entrevista sobre a sugestão para o fortalecimento de projetos, serviços e programas que atendam às necessidades peculiares voltadas à primeira infância.

5.5. SOBRE A PROTEÇÃO À CRIANÇA NOS PROCESSOS DE RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE

A seguir são apresentados os achados sobre a proteção de crianças de 0 a 6 anos de idade que envolvem processos de reconhecimento de paternidade, no que toca à estrutura administrativa, equipes técnicas multidisciplinares, intersetorialidade e desafios no tema.

5.5.1. DESCRIÇÃO DOS ACHADOS NO QUE TOCA À ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Na busca de obtenção das impressões dos membros do Sistema de Justiça (Juiz(a), Promotor(a) e Defensor(a) e membros das equipes multiprofissionais que atuam junto às Varas das comarcas em pauta, questionou-se como avaliavam as condições da estrutura administrativa, disponibilizada para que desenvolvessem suas competências funcionais. Nesse questionamento, importou conhecer a avaliação deles sobre as condições da estrutura física, os equipamentos disponíveis, se era disponibilizada uma equipe multiprofissional para subsidiar com estudos técnicos e se os processos em que atuavam são todos eletrônicos ou se ainda lidam com processos físicos.

Pelos relatos, constatou-se que existe disparidade nas condições da estrutura física, notadamente quando dizem respeito a juízes(as) e defensores(as). Na narrativa dos primeiros, é recorrente, a avaliação positiva, entre excelente e boa quando se trata da estrutura física disponível para o exercício funcional desse segmento, enquanto promotores(as) alegam trabalhar com uma boa estrutura física. Por sua vez, defensores(as) dividem-se, relatando boas, regulares e até péssimas condições da estrutura física. Tal situação, pode ser ilustrada pelos seguintes relatos:

A estrutura física, hoje, aqui na comarca de (anonimizada) está muito bem equipada. Tanto de prédio, como de aparelhos de informática, toda parte eletrônica; se necessitar de gravação ou de audiência gravada, nós temos toda aparelhagem. Então é muito boa. O corpo físico, humano, no caso, as pessoas, a estrutura pessoal é excelente. Também, temos uma equipe muito boa, muito preparada, muito empenhada e que realmente está fazendo um trabalho de ótima qualidade, excelente ao meu ver. (Integrante da Vara de Justiça).

Em relação à estrutura física da Defensoria, hoje, a nossa estrutura é bem precária, que é um pleito nosso, com a administração, recorrente; então só para você ter ideia, a sede da Defensoria que hoje atuamos é formada por três salas. Temos dez postos de trabalho nessas três salas. (Integrante da Defensoria).

Ainda, sobre as condições de trabalho, quando se refere aos recursos humanos disponíveis para os órgãos do Sistema de Justiça, há semelhanças nas avaliações trazidas pelos respondentes, apresentando um quadro de maior dificuldade, pelas Defensorias. Seguem relatos que ilustram tais condições:

[...] eu só tenho um funcionário e uma assessora; não contamos com a equipe técnica, pois, em geral, não fazemos nenhum estudo e nas ações judiciais quando é preciso, quando precisamos nos valer da comprovação socioafeti-

va, aí nos valem da equipe do juízo que faz essa avaliação. (Integrante de Promotoria).

Estamos com condições precárias, acumulando o nível de (anonimizado) nos desdobramos; conto com duas pessoas para atendimento de toda a população e sem formação jurídica. [...] Preciso estar muito presente para poder ter um processo em andamento e preciso corrigir tudo, pois a equipe é limitada. (Integrante de Defensoria).

Segundo avaliação da maioria dos membros das equipes multiprofissionais, a estrutura física disponibilizada não apresenta condições adequadas para atuação. Em algumas situações, relataram que há necessidade de fazer permuta na utilização da sala, como forma de respeitar o sigilo do atendimento e a relação profissional com o usuário.

Também narraram que a estrutura não é adequada para atendimento de crianças na primeira infância. Nesse tocante, apenas uma equipe relatou existir um arranjo com ludicidade em uma das salas dos técnicos.

Com a pandemia pela covid-19 passaram a ter muitas dificuldades referentes às ferramentas para realização de teletrabalho, como a ausência de computadores com câmeras e a internet não compatível com o volume de trabalho, entre outros aspectos.

Há comarcas onde não há excessos de processos, mas requerem imediatismo nas resoluções, principalmente quando envolvem crianças e adolescentes, como se evidencia no relato, a seguir:

Com relação à estrutura de pessoal, a questão que envolve o juiz da infância e juventude, é algo que precisa sempre ser analisado com uma busca maior para a aquisição de material humano, na medida em que apesar de nós observarmos que não há uma excessiva quantidade de processos, mas todos esses processos ou a esmagadora maioria desses processos eles demandam uma atuação célere, uma atuação pronta, uma atuação de imediato. (Integrante de Vara de Justiça).

Outras comarcas que prestam atendimento aos povos tradicionais indígenas têm enfrentado necessidade de deslocamento para as aldeias cujo acesso não é viável por transporte sem tração dianteira e traseira, inviabilizando o desenvolvimento processual.

Então a gente já solicitou, já pedimos, por exemplo, que a gente precisava de uma caminhonete que tem vez que a gente chega até metade do caminho, e choveu, e a gente não tem como passar sem ser uma caminhonete, um carro baixo não passa em certas estradas, e às vezes, quando choveu nos dias ante-

riores, a gente nem sai para certas localidades porque não tem como, porque a gente sabe que vai ter que voltar no meio do caminho, e isso não... a gente não pode perder aquele dia, mesmo porque as distâncias são longas daqui da cidade até a fazenda que a gente está considerando, ou a aldeia indígena que a gente vai realizar o processo, e às vezes o carro não nos atende nesse sentido. (Integrante da Vara de Justiça).

No tocante à dinâmica processual nas comarcas pesquisadas, evidenciou-se que não existe nivelamento entre as atividades. Para garantir a prioridade absoluta, acontecem esforços impetrados pelos membros do Sistema de Justiça, conforme as narrativas dos respondentes:

A dinâmica é boa, nós fazemos todo um processo dentro da legalidade e da lei no que diz respeito ao procedimento processual e são processos que na maioria são rápidos, acontece de forma rápida. Nossa vara graças a Deus temos uma celeridade. O processo que demora mais, realmente é quando as partes não têm interesse, quando o pai não é encontrado, o suposto pai no caso. (Integrante de Vara de Justiça).

[...] quando o caso é de urgência, nós furamos a pauta e nessa pauta nós temos aqui um atendimento chamado extra pauta. Esses atendimentos, no caso que eu estou falando, da criança que chega, ele não coloca na pauta, ele coloca no extra pauta, imediatamente. Quando a mãe da criança é atendida já vem pronto com uma correspondência para o suposto pai para comparecer na Defensoria Pública tal dia e tal hora. (Integrante de Defensoria).

Esse primeiro contato de conversa geralmente, tentamos primeiro logo um acordo, uma parte aqui e começa a propor um acordo. Nessa conversa, vinte por cento da demanda já consegue convencer a parte a fazer o registro sem precisar de exame de DNA. [...] é um ganho para a mãe da criança, é um ganho para a justiça que evitou um processo na justiça, é um ganho para a Defensoria pública que um exame de DNA desse é caro, não é barato. (Integrante de Defensoria).

No tópico, a seguir, serão apresentados os elementos analíticos acerca da atuação das equipes multiprofissionais, com base na tessitura da correlação entre narrativas, impressões e avaliações dos integrantes do Sistema de Justiça e das próprias equipes.

5.5.2. ATUAÇÃO DAS EQUIPES TÉCNICAS MULTIDISCIPLINARES

Como já foi mencionado, foram escutados membros de cinco equipes multiprofissionais que atuam nas varas, que têm competência com a temática do reconhecimento da paternidade.

De partida, é importante mencionar que, recorrentemente, as equipes relataram que os processos que envolvem a temática em pauta só têm sido submetidos a elas quando se trata da negativa de reconhecimento pelo suposto pai. Portanto, as avaliações acerca da atuação nessa temática restringem-se a essas circunstâncias. Uma equipe declinou do convite, alegando não receber casos dessa temática e, portanto, não teria como colaborar com a pesquisa.

Sobre a atuação das equipes, inicialmente é importante mencionar que foram encontradas as seguintes condições: (1) equipe com quatro componentes subdivide-se para atender sete varas; (2) equipe que atua em até 14 polos; (3) atuação em que se atende criminal e cível; (4) não dispõe de aparelho celular funcional, o que leva à importunação nos celulares pessoais por parte dos usuários, fora do horário do atendimento institucional; (5) há equipe cujos membros utilizam o carro próprio para o desempenho funcional porque não há carro do órgão para suprir a demanda; (6) há equipe com média de cem processos por fila; (7) nem sempre pareceres e estudos são considerados; e (8) não existe devolutiva das situações processuais após a atuação da equipe.

Todas as equipes pesquisadas relataram ter quadros com número insuficiente de profissionais diante do volume das demandas, da diversidade das temáticas e tempo para resposta, associados ou isoladamente. Segue narrativa, ilustrativa, das condições referentes ao número de componentes das equipes multiprofissionais:

E eu vou inserir mais uma questão que eu não sei se entra na questão da estrutura, mas também a questão dos recursos humanos, quantidades de profissionais que atendem, por exemplo, eu sou um psicólogo só, eu atendo aqui à comarca de (anonimizado), na comarca de (anonimizado), na comarca de (anonimizado) e na comarca de (anonimizado). Então, eu sozinho, além de atender todas essas comarcas, ainda realizo outros procedimentos que estão vinculados à Justiça, como por exemplo, a realização de depoimentos especiais, em todas as comarcas. Então, além das atividades que a gente já tem, quanto profissional, e que são particulares e comuns ao cargo, tem um além, que é realizar depoimento especial em todas as comarcas. E a gente vê que é insuficiente o número de servidores. Para um servidor atender quatro comarcas, você vai somar, em média, cem processos em cada fila. Com certeza a gente não vai conseguir ter aquela celeridade e aquela prestação no prazo como o juiz pede 15 dias, às vezes pede 30 dias e tal, mas é impossível, porque a característica do nosso trabalho é fazer uma entrevista, às vezes, por envolver crianças, a gente entrevista a mãe, o pai, a criança, o responsável. (Integrante de Equipe Multiprofissional).

Houve relato de que a autonomia para o desempenho das competências é relativa. Especificamente sobre esse aspecto, foi mencionada a seguinte circunstância: a questão do encurtamento no prazo de entrega do parecer, associado ao critério de produtividade. Como é possível observar na narrativa a seguir:

[...] nosso prazo foi reduzido, drasticamente, de 120 dias para 30 dias corridos, salvo, momentos em que o juiz entende que pode dar um dia maior, então com essa redução nós temos um desgaste muito grande e assim uma dificuldade às vezes de aprofundar no tema, de aprofundar, de elaborar e isso atrapalhou nossa elaboração dos relatórios né que ela que vai fechar nossa dinâmica de trabalho que vai passar o nosso posicionamento então assim houve essa situação que a gente entende que foi muito prejudicial para de nosso trabalho. [...] Nós temos 30 dias corridos e uma meta de produtividade. Hoje temos uma pontuação, e uma meta de produtividade que a gente entende quanto profissional que não faz sentido pensar em número quando a gente precisa colocar a qualidade ali no trabalho; então assim é algo que entendemos que choca com nossa coerência profissional [...] (Integrante de Equipe Multiprofissional).

Majoritariamente, as equipes pesquisadas referiram ter autonomia para desenvolver suas competências técnicas, sem muita intervenção. A narrativa seguinte sintetiza a avaliação dos profissionais:

Quando o juiz solicita um parecer nosso, uma análise técnica de alguma situação, nós nos sentimos muito respeitadas nesse momento porque sempre o nosso relatório é lido, considerado e muitas vezes até mencionado nas sentenças. Não há interferência, quanto à nossa autonomia técnica porque quando é solicitado estudo existe uma confiança no que o técnico vai dizer. (Integrante de Equipe Multiprofissional).

Sobre a atuação das equipes multiprofissionais, também foram envolvidos os membros do Sistema de Justiça nessa escuta, conforme o seguinte panorama: apenas seis juízes(as) relataram ter equipe multiprofissional à disposição da vara, para subsidiar tecnicamente os processos que envolvem estudos, pareceres e laudos, entre outras atribuições. Entre esses, houve relatos de que a disposição da equipe para a vara não era exclusiva, podendo estar dividida para atuação tanto em outras varas como em outras comarcas. Relataram, ainda, que mesmo contando com a colaboração da equipe, em algumas circunstâncias, por conta do alto volume processual, convocam, também, membros das equipes municipais.

Na (vara) família, não tenho equipe técnica há mais ou menos um ano; é quase impossível porque a adoção toma muito tempo. Para você acompanhar a dinâmica da adoção que não é simples, a parte burocrática, logística, interna

e entre outros trabalhos que são bem complexos dentro da vara da infância e juventude. Portanto, estou sem equipe técnica na família. O que faço é nomear perito particular, e mais uma vez tentar que o Estado pague esta perícia. Alguns profissionais se disponibilizam a arriscar a receber ou não pela RPV, mas eu tenho conseguido. Mas isso faz uns seis meses que estou buscando solucionar com profissionais particulares, cadastrados junto ao Tribunal de Justiça e eles estão atuando, estamos conseguindo, mas se não, o entrave é esse. A equipe técnica, o apoio de profissionais, tanto psicólogos como assistentes sociais para ajudar a atuar dentro dessa família, ajudando a própria estrutura familiar, embasando o juiz, que nós não temos esse conhecimento técnico para buscar sempre o melhor para a criança que é o que buscamos. (Integrante de Vara de Justiça).

Ainda nesse tocante, juízes(as) que não dispõem de equipe multiprofissional relataram que suprem essa necessidade: (1) convocando os membros das equipes técnicas que compõem os órgãos de atendimento psicossocial dos municípios, em sua maioria com atuação na Política da Assistência Social; (2) fazendo convocatória do Conselho Tutelar para apresentar relatório sobre determinadas situações que envolvem crianças e seus familiares; (3) convocando equipe multiprofissional do Tribunal de Justiça somente para temáticas consideradas extremamente complexas, uma vez que essas equipes podem distar mais de 100 quilômetros entre o tribunal e a comarca; (4) nomeando peritos.

As narrativas a seguir servem de emblema para o recorrente mecanismo de convocação das equipes técnicas municipais e demais integrantes da rede de proteção e suas complexidades:

[...] não temos equipe técnica nem assistente social, pedagogo, qualquer profissional que possa fazer essa avaliação. Quando precisamos, pedimos ao CREAS (Centro de Referência Especializado da Assistência Social); é algo complicado, pois ficamos na dependência e acaba atrasando os relatórios. Tenho casos de reiteração recorrentes até quatro vezes. (Integrante de Vara de Justiça).

[...] quando eu preciso fazer estudos sociais também, eu me sirvo do Conselho Tutelar daqui da cidade, do CREAS e do CRAS, que tem profissionais também habilitados para fazer alguns estudos, em relação alguns aspectos que a gente vai vendo aqui, de acordo com a necessidade, de acordo com a dinâmica da situação. Mas no caso, por exemplo, de investigação de paternidade, que eu quero ver a socioafetividade da relação, eu geralmente chamo o núcleo psicossocial de Estância porque eu acho que eles são menos envolvidos. Por quê? Porque a gente sabe né Conselho (Tutelar), o pessoal da sociedade, eu sinto alguma parcialidade, então quando eu quero algo muito bem imparcial,

sem envolvimento eu chamo o núcleo psicossocial. (Integrante de Vara de Justiça).

Promotores e defensores não dispõem de equipes multiprofissionais. E, quando atuam em comarcas que dispõem de equipes multiprofissionais nas varas, solicitam a colaboração de integrantes delas para atuação em casos que consideram relevante uma interpretação especializada sobre determinadas temáticas e situações. Os membros das Promotorias verbalizaram que também convocam os membros das equipes municipais.

Esse arranjo não supre as necessidades de amparo técnico especializado. Segundo os respondentes, existem prejuízos nas complexidades processuais, notadamente quando envolvem crianças e adolescentes. Como evidencia-se nos relatos a seguir:

[...] a gente lida diretamente com aqueles que são mais envolvidos, o pai, a mãe e a criança, como a gente não tem essa estrutura com psicóloga, assistente social, porque daí poderia chamar outras partes, ou ver o envolvimento de outras, e, também, a Defensoria não faz essa parte de ir lá no local, [...], mas aqui fica difícil pra mim, que lido diretamente só com o pai, a mãe e a criança. (Integrante de Defensoria).

O meu contato com as partes é relativamente pequeno porque eu converso com a mãe na audiência de conciliação. O atendimento é feito todo pela equipe que hoje é composta por estagiários. [...]. Antes a gente tinha uma equipe técnica aqui na da vara de família. O atendimento demorava um pouco, mas eles conseguiam fazer. Mas depois da pandemia e com algumas mudanças, saíram algumas pessoas aqui da comarca. Hoje a gente tem uma outra dificuldade até para ver o socioafetivo, que a gente precisava de peritos nomeados e perito nomeado por mais que seja um bom a gente sempre fica com algum questionamento né pelo fato de não ter experiência. (Integrante de Defensoria).

5.5.3. INTERSETORIALIDADE ENTRE ÓRGÃOS DO SISTEMA DE JUSTIÇA E SERVIÇOS DA REDE DE PROTEÇÃO SOCIAL NO TOCANTE AO TEMA

Um dos aspectos relevantes no escopo da pesquisa diz respeito à perspectiva dos órgãos e equipes multiprofissionais acerca da construção e dos esforços pela atuação intersetorial, compreendendo a integração entre os órgãos do Sistema de Justiça e sua interação com os serviços que constituem a rede de proteção social, responsável por realizar o atendimento às crianças e aos(as) adolescentes nos locais das comarcas, notadamente para garantir os direitos das crianças na primeira infância.

Questionados sobre suas impressões acerca da interação entre os membros do Sistema de Justiça, foram recorrentes os relatos de que existe uma interação proativa e eficiente ou, pelo menos, esforço para que essa interação ocorra, o que tem resultado numa abertura de diálogo favorável entre os pares, como observa-se nos relatos a seguir:

Temos uma ótima relação, somos parceiros, o trabalho rende e flui, todos entendem a nossa situação. “Eu sou feliz nesse aspecto, a parte humana vem na frente. (Integrante de Defensoria).

Sobre a interação com a juíza, ela é uma parceira maravilhosa, uma juíza horizontal, porque a gente constrói soluções guardando a devida imparcialidade. A gente sempre diz assim, na área da Infância Juventude, não dá para ser queixoso, mas zeloso. A gente tem que construir pontes; então é união de esforços de convergência, de pensamentos. Então a gente forma um trio bem interessante. A gente tenta unir forças para vencer todos esses obstáculos. (Integrante de Promotoria)

Contudo, em algumas comarcas, os respondentes relataram que só há interação quando há violação dos direitos da criança. Houve, ainda, narrativas de situações de interações regulares, por circunstâncias alheias à vontade dos envolvidos, como mudança de algum membro, afastamento por problemas de saúde, entre outras. Em suma, de acordo com os membros do Sistema de Justiça, esse nível de relação institucional tem ocorrido de modo favorável, categorizada como interação satisfatória.

Acredito que está vindo bem essa situação, a gente tem um bom contato com o promotor, com juízes, e eles, também, têm um bom contato com a com a paternidade responsável, acho que está tudo certo. (Integrante de Defensoria).

[...] os atores processuais, eles acabam por dialogar de uma forma harmônica, de modo a contribuir com a busca do que efetivamente se almeja num processo que envolva a criança e adolescente, que é o efetivo exercício da garantia dos direitos destas pessoas. É o diálogo institucional do Poder Judiciário com o Ministério público e com a Defensoria Pública, o Conselho Tutelar e com os outros entes que atuam no exercício amplo da jurisdição da infância e juventude; um diálogo institucional, respeitoso, em que se busca esclarecer os papéis de cada um desses entes, para que cada um, no exercício das suas atividades, possa efetivamente adotar as providências que a eles caibam. (Integrante de Vara de Justiça).

No tocante à interação com os órgãos que compõem a rede de garantia dos direitos da criança e do adolescente, o nível interinstitucional mais comentado pelos participantes da pesquisa diz respeito às relações desenvolvidas no âmbito dos órgãos da

Assistência Social. Desse modo, evidenciou-se fragilidade nessa interação, por meio da fala dos respondentes:

Em relação aos outros órgãos da rede de proteção neste primeiro momento, eles não têm participação ainda nesse processo. Embora eu veja isso como uma falha, que poderia ser suprida, porque os técnicos da rede de proteção teriam muito mais propriedade para abordar essas questões tanto com a mãe quanto com suposto genitor. (Integrante de Promotoria).

Para a maioria dos respondentes, a interação com a rede de proteção pode ser definida como regular. Foi recorrente a compreensão de que os dificultadores para uma melhor interação decorrem da rotatividade e da defasagem, ocasionadas pela mudança do mandato dos gestores municipais a cada eleição. Outro fator apontado refere-se à sobrecarga, principalmente nas equipes multiprofissionais, sem tempo hábil para promover encontros institucionais para o nivelamento e fortalecimento dessas relações.

Estamos em um processo de precarização muito grande dos equipamentos, principalmente nos equipamentos da rede de assistência social. É um município pobre aqui em [anonimizado]; temos problemas em relação à rede. Paga muito pouco, não faz concurso público e tem uma rotatividade enorme. Muitas informações sobre as famílias acabam se perdendo com a saída dos profissionais. Então, a gente busca essa intersetorialidade, mas não conseguimos essa manutenção dos acompanhamentos, temos muita dificuldade por conta disso [...]. (Integrante de Equipe Multiprofissional).

Segundo os respondentes, essas relações têm se mantido no âmbito institucional, sem construção de dinâmicas de integração nas relações interpessoais, como pode-se observar:

É o diálogo institucional do Poder Judiciário com o Ministério Público e com a Defensoria Pública, com o conselho tutelar e com os outros entes que atuam no exercício amplo da jurisdição da infância e juventude. Um diálogo institucional, respeitoso, em que se busca esclarecer os papéis de cada um desses entes para que cada um no exercício das suas atividades possa efetivamente adotar as providências que eles caíam. (Integrante de Vara de Justiça).

Elencado o conjunto dos aspectos estruturais, que implicam diretamente no atendimento à primeira infância, resta trazer os elementos acerca dos desafios, constituídos com base na escuta dos sujeitos no campo qualitativo.

5.5.4. DESAFIOS PARA O ATENDIMENTO À PRIMEIRA INFÂNCIA

Os desafios para o atendimento às crianças na primeira infância quanto ao reconhecimento da paternidade, com base na escuta qualitativa dos sujeitos, deram-se conforme os seguintes aspectos: (a) as implicações de crianças não terem a paternidade reconhecida; (b) as particularidades para a proteção das crianças no reconhecimento voluntário e judicial de paternidade; e (c) o reconhecimento e acesso a projetos e outras iniciativas locais de incentivo ao reconhecimento da paternidade.

No tocante às implicações das crianças na primeira infância não terem paternidade reconhecida, os órgãos do Sistema de Justiça elencaram um rol de situações e impressões que conseguiram perceber durante o processo. Foram feitas algumas ponderações sobre as particularidades quanto à proteção das crianças na primeira infância no que diz respeito ao reconhecimento voluntário e ao reconhecimento judicial de paternidade. Entre os elementos que foram apontados, os seguintes mostraram-se recorrentes:

O que é mais comum nós identificarmos reflexos emocionais, reflexos sociais, para que aquelas pessoas que não têm um pai no registro, realmente essas pessoas acabam sofrendo, seja discriminação, seja uma insegurança, que depois vem com o passar dos anos, pelo fato de não ter, muitas vezes, não ter não só o pai, mas, também, não ter uma figura masculina dentro da família. Então, é uma perda bastante acentuada para quem não tem o pai e a mãe presentes ou não conhecidos. (Integrante de Vara de Justiça)

[...] O prejuízo para a criança é enorme porque ela fica sem aquela referência paterna e o pai não quer pagar os alimentos porque ele acha que não deve, porque ele reconhece aquela criança como o filho e ainda não tem vínculo, mas o que se percebe é que não existe esse vínculo. Nós evitamos ter esse *contato* com a criança para que ela não perceba o que está acontecendo ali. Porque uma criança de 3 a 4 anos, ela consegue perceber isso de forma muito clara. A rejeição, causa muitos problemas, não só psicológicos e emocionais, mas problemas para a vida inteira. (Integrante de Defensoria).

Os respondentes apontaram, ainda, que há limitações por parte do Sistema de Justiça no que se refere à garantia do direito afetivo, e percebem prejuízos de longo prazo na vida das crianças. Segundo os relatos dos integrantes dos órgãos do Sistema de Justiça, há perda de natureza material e emocional para a criança, que podem ser irreversíveis. As impressões de um(a) juiz(a) ilustra as diversas impressões ao pontuar que o maior prejuízo seria a criança não conseguir “buscar a própria história” e compreender que reconhecimento da paternidade registral tem obtido sucesso, diferentemente da garantia à paternidade: “[...] a criança tem o registro paterno, é o mais comum, mas

não tem um pai presente. Então não é o registro o problema. O problema é um pouco além, não é a falta do nome, é a falta do pai mesmo, como pessoa”.

Ainda sobre esses aspectos, as narrativas versaram sobre a exposição da criança ao preconceito e à discriminação pela comunidade escolar — acarretando possíveis danos intelectuais e emocionais —, evidenciando que o reconhecimento de paternidade, ainda que apenas registral, protege a criança contra constrangimentos:

Acho que o que é mais grave nessa situação é justamente a ausência de uma paternidade determinada ofende a dignidade da pessoa humana. A criança passa a carregar um estigma. Por mais que você na Constituição diga que a lei diga que não há diferenciação, essa diferença é social, ela existe. Então eu acho que existe, sim, uma gravidade no não reconhecimento, na ausência de uma paternidade determinada. E isso acaba tendo reflexo na vida da criança, do jovem e do adulto, inclusive. (Integrante de Promotoria).

Interrogados sobre as percepções acerca do envolvimento da família extensa nos cuidados protetivos à criança durante e após o processo de reconhecimento de paternidade, os sujeitos relataram que, os membros da família extensas se fazem presentes, geralmente, quando se trata de processos com negativa de paternidade e que nessas circunstâncias não se evidencia a preocupação da família extensa com a proteção da criança, e sim em fazer a defesa dos adultos participantes do processo. Normalmente, os membros que mais se apresentam nessas situações são as avós paternas e maternas de mães adolescentes. Geralmente, essas mães se apresentam sem rede de apoio familiar.

Interrogou-se aos membros do Sistema de Justiça se existiam situações determinantes e motivadoras na oitiva da criança da primeira infância e como se dava esse procedimento, caso existisse. Evidenciou-se que é rara a oitiva direta das crianças na primeira infância, nos processos de reconhecimento da paternidade, pelos membros do Sistema de Justiça e pelas equipes multiprofissionais. Alguns respondentes argumentaram que não escutam a criança por entenderem que o ambiente poderia ser constrangedor. Alguns revelaram que não se sentem habilitados a fazer a oitiva, pessoalmente, das crianças, por isso, quando necessitam, solicitam que as equipes multiprofissionais ou profissionais da rede de proteção a realize.

Houve, ainda, relatos de que a oitiva não se faz necessária, uma vez que a fala da criança não seria diferencial para processos de reconhecimento de paternidade, como evidencia-se, a seguir:

Eu nunca acompanhei um caso que houve escuta de criança em reconhecimento de paternidade. Nós temos até aqui em (anonimizada) no Tribunal de

Justiça nós temos uma sala para colher depoimento sem danos, com brinquedoteca. Nós temos condição de chamar uma psicóloga local para poder fazer o acompanhamento, mas geralmente não ocorre isso. Geralmente o reconhecimento da paternidade ingressa de um processo e já de início se faz o exame de DNA. Com o exame constatado, com a prova pericial e técnica do DNA, não tem nem que fazer a escuta da criança. (Integrante de Promotoria).

Nos casos em que ocorre, os membros disseram que fazem a oitiva da criança como um diálogo, buscando o máximo possível a horizontalidade e o alcance do mútuo entendimento. O relato, a seguir, é autodescritivo:

Eu sempre escuto as crianças. Se a criança fala eu sempre bato um papo, sempre bem informal; pergunto se a criança quer falar e começo perguntando se ela estuda, o que gosta de fazer e a questiono se ela sabe por que está aqui? E aí a gente bate um papo para entender o que essa criança espera e muitas vezes ela chega sabendo exatamente o que foi fazer, que quer conhecer o pai. Houve um caso de um garotinho de 5 anos, que ele me levou um desenho onde ele mostrava o nome e sobrenome de quem ele queria que fosse o pai, que era o companheiro da mãe e ele queria me mostrar que já era filho daquela pessoa, eu achei muito legal esse caso e até guardei o desenho. (Integrante de vara de justiça).

Os membros das equipes multiprofissionais declararam que priorizam a oitiva na situação que envolve a socioafetividade. Foram recorrentes as descrições que demonstravam a preocupação em garantir um ambiente lúdico que pudesse propiciar segurança para a fala e o sigilo, como observa-se nesta narrativa:

A gente com muito jeito, tenta descobrir como a criança sente com essa situação, se ela teve vivência, se no dia a dia já existiu algum contato e além do pai tem o vínculo com a família extensa, e no caso da não paternidade ele perde todo o contato. A gente busca não ser invasivo, o fórum o local já causa uma intimidação, geralmente se tratando de criança nós escutamos no fórum, podemos fazer uma visita, mas damos preferência ao fórum, temos uma brinquedoteca para tentar levar para o lúdico e temos alguns recursos para trabalhar, a gente às vezes atende em conjunto com a psicologia. Na pandemia como a gente estava apenas com atendimento por vídeo nós não escutamos as crianças porque não tínhamos garantia do ambiente. (Integrante de Equipe Multiprofissional).

Sobre a avaliação dos membros do Sistema de Justiça concernente às situações de reconhecimento de dupla maternidade, dupla paternidade ou parentesco afetivo na vida das crianças na primeira infância, encontrou-se um cenário marcado por profundas diversidades nas visões, convicções e concepções.

Para a maioria dos órgãos do Sistema de Justiça, a dupla parentalidade integra o conjunto de mudanças emancipatórias dos direitos humanos que se configura como um arranjo familiar inquestionável na consolidação do direito à convivência familiar e comunitária das crianças. Desse modo compreende-se que “dupla parentalidade é caminho sem volta e afeto que nutre” e que “o direito não pode se afastar, sob pena de não garantir o direito da criança”. Alguns respondentes relataram o autoquestionamento sobre os formatos de composição familiar, chegando à compreensão de que a vivência serviu para evidenciar que a afetividade tem maior relevância e que significa um ganho para a criança. Foram registradas também impressões em outra direção, em que respondentes do Sistema de Justiça defenderam não aceitar esse arranjo familiar por “questões de princípios”.

Em outra frente de reflexão, são imprescindíveis na escuta desta pesquisa as narrativas dos membros da Defensoria sobre a decretação dos alimentos, por ocasião da sentença de reconhecimento de paternidade. Narraram que o quadro de recrudescimento da fome e extrema pobreza ocasionados pela pandemia da covid-19 impacta diretamente na insuficiência dos valores decretados para os alimentos das crianças, passando a ser recorrente, segundo os relatos, a complexa discussão entre a prioridade absoluta da criança e o encarceramento dos mais empobrecidos — neste caso por hipossuficiência para honrar o compromisso dos alimentos das crianças. Diante desse cenário, alguns defensores relataram que estão fazendo acordos, mesmo que não seja o ideal para a criança.

Em relação ao reconhecimento e à adoção das iniciativas de empoderamento e incentivo ao reconhecimento da paternidade, especialmente das crianças na primeira infância, houve muita menção ao Programa Pai Presente (Provimento n. 26, de 12 de dezembro de 2012), como sendo uma iniciativa que impactou positivamente na colocação do pai no registro. Também foram citadas como relevantes as seguintes práticas e inovações: a) estabelecimento de parceria com a imprensa (rádio local) para convocar a sociedade; b) destacamento de um(a) servidor(a) exclusivo(a) para fazer busca ativa; c) realização de mutirões locais; e d) implementação de comissão de sub-registro, que também evidenciam ausência do pai registral.

Apenas em uma comarca foi mencionada a parceria entre os órgãos do Sistema de Justiça e a sociedade civil, com iniciativa de incentivo ao reconhecimento da paternidade. Segue relato sobre a dinâmica adotada para agilizar o direito da paternidade registral, material e esforços para manutenção do vínculo:

Nós temos também um termo de colaboração com a Defensoria Pública, onde trabalhamos guarda, visita e alimentos. Então essa mãe quando procu-

ra o instituto e esse pai, ele sai de lá com tudo organizado, vai pro juiz da Vara, para Defensoria e de lá faz o acordo, vai para homologação e já sai o novo registro de nascimento com o nome paterno. [...] todo ano, em dezembro a gente chama todas as mães que passaram pelo instituto para acompanhar e saber como é que foi um ano dessas mães; se ela teve o acompanhamento paterno afetivo ou se foi somente o registro de nascimento. E a gente vem percebendo que uma média de 30% nós conseguimos fazer o relacionamento o vínculo afetivo, porque a maioria dos pais que nós atendemos são homens casados, que já tem família. (Integrante de Organização da Sociedade Civil).

Segundo relato, por conta dessa parceria, que “cuida diretamente, de forma geral e ampla, dos reconhecimentos de paternidade, a Defensoria costuma atuar somente quando não há viabilidade por lá” [...]. (Integrante de Defensoria). Desse modo, a atuação da organização social serve de referência para a sociedade assim como facilita a atuação dos órgãos do Sistema de Justiça, acelerando o andamento dos processos. Outras comarcas relataram ter conhecimento de programas semelhantes nas capitais, mas não tinham parceria estabelecida.

5.5.5. DISCUSSÃO DOS ACHADOS DA PESQUISA DE CAMPO

Com base nas observações colhidas no campo, impressões e considerações dos sujeitos nas comarcas pesquisadas, tornou-se possível a catalogação dos achados, que subsidiam a formulação de respostas para o avanço da atenção à primeira infância no Sistema de Justiça brasileiro, objeto do Pacto Nacional.

No tocante às condições da estrutura administrativa disponibilizada para a atuação dos órgãos, observou-se que o maior desafio, segundo os órgãos pesquisados, consiste na insuficiência de recursos humanos, tanto no quantitativo como na qualificação dos profissionais que estão no quadro de pessoal. Nesse aspecto, merece especial atenção, o acúmulo de demandas decorrentes do número reduzido de juízes(as), promotores(as) e defensores(as) nas comarcas pesquisadas. Observou-se que todos os membros desses órgãos atuavam em varas de naturezas diferentes, com temáticas diversificadas. Alguns com grandes volumes processuais. Ainda assim, foi visível a dedicação desses(as) servidores(as) em prestar o melhor atendimento possível à população.

Outro achado relevante diz respeito à ausência ou ao número insuficiente de equipes multiprofissionais nas varas, nas promotorias e nas defensorias que atuam com temáticas do reconhecimento da paternidade, notadamente as que envolvem crian-

ças na primeira infância. Evidenciou-se que, nas comarcas que contam com equipes multiprofissionais, o número de profissionais é insuficiente para atender as demandas em tempo hábil, tanto pelo volume como pela diversidade temática. Além disso, as equipes, em sua maioria, não atendem exclusivamente a uma única comarca. Na ausência dessas equipes, os membros do Sistema de Justiça buscam os estudos especializados nas equipes dos órgãos de atendimento municipal ou nomeiam peritos.

Notou-se, ainda, que as comarcas não têm dispositivo e/ou mecanismo que garanta a atenção prioritária nos processos que envolvem a primeira infância. Logo, a prioridade no andamento dos processos acontece com base na sensibilização dos membros, especialmente, quando envolvem crianças em situação de violações dos direitos.

Revelou-se que existem impeditivos para uma interação mais satisfatória entre os membros do Sistema de Justiça e da rede de proteção. Isso se deve a fatores externos aos esforços dos órgãos, como a rotatividade dos membros da rede de proteção em decorrência da mudança das gestões municipais e o acúmulo de tarefas cotidianas, que impossibilita tempo hábil para encontros interativos e construção de fluxos interinstitucionais.

E, por fim, evidenciou-se a ausência de celebração e/ou desenvolvimento de parceria, nas iniciativas de reconhecimento da paternidade, em âmbito nacional. Na única comarca que tem o serviço funcionando, mediante parceria celebrada com a Defensoria Pública, foi perceptível a celeridade e a não judicialização dos processos de reconhecimento da paternidade, configurando-se um ganho para as crianças.

5.6. SOBRE A PROTEÇÃO À CRIANÇA NAS AÇÕES DE FIXAÇÃO DE ALIMENTOS

Este subitem apresenta os achados sobre a proteção de crianças com idade de 0 a 6 anos que envolvem ações de fixação de alimentos, no que toca à estrutura administrativa, equipes técnicas multidisciplinares, intersetorialidade e desafios no tema.

5.6.1. IMPRESSÕES DOS ATORES DO SISTEMA DE JUSTIÇA SOBRE SUA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E SOBRE A ATUAÇÃO DAS EQUIPES MULTIDISCIPLINARES

A produção descritiva e analítica empreendida nesta seção dedicada à fixação de pensão alimentícia com ênfase nos cuidados com a primeira infância destaca depoimentos de forma ampla, exposições e ponderações apresentadas pelos sujeitos entrevistados. É interessante ressaltar que os(as) colaboradores(as) são atravessados(as) por subjetividades e têm suas inserções políticas e sociais, e a quantidade de pessoal nem sempre reflete a realidade vivida nas comarcas. O que se constata em termos oficiais não necessariamente se realiza em termos práticos e cotidianos, com profissionais de equipe afastados por licenças diversas, cedidos ou concentrados em áreas que, no entendimento das coordenações, são prioridades.

Das dez comarcas pesquisadas, uma não tem vara especializada em família, ficando a prestação de alimentos, o regime de convivência, a guarda e os assuntos afins a cargo de dois magistrados cíveis. Trata-se de comarca de segunda entrância na região amazônica e que conta com auxílio do município-sede para fiscalização e atendimento. A comarca soma duas varas cíveis com a incumbência de ajuizar ações de alimentos. Há apenas uma defensora pública e um promotor. O(a) titular lamenta não haver atendimento especializado, pois considera prestações de alimentos e outros conflitos familiares como ações que demandam sensibilidade especial. Em outra comarca, a vara que ajuíza alimentos é de competência cumulativa, sobrepondo família e infância e juventude. O pessoal e as instalações foram referidos pelo(a) titular, assim como as instalações tecnológicas e a atuação de demais operadores do direito.

Acessaram-se três comarcas de uma mesma Região. Na primeira, uma das duas varas cumulativas cíveis, de família e de órfãos e sucessões, além da vara de infância e juventude. Os(as) magistrados(as) indicaram falta de pessoal e estrutura física e acúmulo de trabalho tanto na seção de sua competência quanto no quadro mais amplo. Além disso, eles (as) citaram defasagem tecnológica também como entrave para a implantação do sistema de processos eletrônicos, situação agravada por restrições sanitárias da pandemia de covid-19. Um defensor se encontra afastado, e o substituto cumula a comarca contígua. Este reclamou de limitações digitais e condições físicas do núcleo, como falta de espaço para conversas privadas, pois os depoimentos são audíveis por quem ocupa simultaneamente as salas.

Na mesma região, um magistrado à frente de uma das quatro varas de família de uma das comarcas relatou que as unidades são dotadas de assistentes, técnicos e es-

tagiários(as) suficientes para a demanda do tribunal e que este tem boas instalações. O magistrado expôs o empenho para manter equipes com psicólogos e assistentes sociais em cada vara de família, todos servidores. Todavia, há técnicos cedidos. Da terceira comarca acionada, um(a) magistrado(a) de uma das três varas de família entende que o volume de varas é suficiente e que o sistema está digitalizado desde 2016.

Da Região Sul, acionaram-se varas de família, idoso, órfãos e sucessões e de família e sucessões. As duas comarcas têm notória empregabilidade formal e opções de trabalho temporário, o que tende a facilitar a produção de provas acerca de rendimentos, assim com a fixação de valores raramente inferiores a 30% do salário mínimo. Um(a) magistrado(a) conta em seu gabinete com quatro servidoras e cartório unificado com outra competência. Para mediação e conciliação, dispõe de ajuda de profissionais ou de pessoas em formação universitária e Cejusc.

Outro(a) magistrado(a) demonstrou preocupação com o volume de cinco mil processos de família. Ele informou que na vara há assessora, secretária e estagiárias, além da equipe do cartório, mas a maior dificuldade, explicou o(a) titular, é “cada caso ser um caso”, não havendo processo padrão para famílias. Ademais, como comentado em outras localidades, a implantação de processos eletrônicos acelerou o trabalho, o que assoma novos processos. A pandemia e a ausência de audiências por causa de medidas sanitárias para evitar contágio são agravantes no que diz respeito ao acúmulo de processos e produção de novas vulnerabilidades. Esse depoimento é corroborado pelos integrantes do Ministério Público, que elogiaram o êxito das audiências de conciliação, apesar das sessões alongadas. Já os(as) defensores(as) ressaltaram a falta de celeridade das ações de família em geral e sugeriram mais juízes especializados.

Os microssistemas de justiça do Sul concordam que os atendimentos à família demandam um tempo de execução diferente que os demais tipos de atendimento. Os participantes se queixaram da ausência de equipes técnicas próprias e da falta de pessoal qualificado para as varas de família, pois a sobrecarga e limitação numérica de psicólogos e assistentes sociais faz com que esses profissionais, quando contratados, sejam direcionados a situações que envolvem infância e juventude ou violência contra a mulher.

Do Centro-Oeste, participou da pesquisa uma comarca de família e sucessões. Como enumerou o(a) titular, há assessores, analistas e técnicos judiciários (servidores(as) de carreira) e estagiários.

Na Nordeste, abordaram-se duas comarcas. Em ambas, operadores de justiça se mostraram satisfeitos com a fluidez dos processos eletrônicos. Uma das unidades tem

três varas de família que cumulam as competências de órfãos, interditos, ausentes e sucessões. É de entrância especial numa região atendida por três magistrados(as) e se prepara para nova vara. Tem uma diretora de secretaria e quatro servidores. No gabinete, ficam uma assessora e quatro estagiários.

Segundo um(a) magistrado(a), a prática de conciliação da comarca antecede a instalação do Cejusc. Ainda que processos tenham se encurtado em função dos resultados exitosos de esforço alternativo à judicialização, demandam-se meses para que se confirmem cumprimentos de acordos, o que se verifica quando a parte que deveria receber a prestação torna a buscar a Justiça para informar a violação.

Enquanto se estuda a abertura de mais uma vara com competência de família, em outra comarca do Nordeste se optou por reduzir uma vara com essa competência, o que implicou a distribuição dos processos entre as unidades remanescentes. O(a) magistrado(a) que participou da pesquisa explicitou preocupação, pois, segundo ele, esse procedimento vai impactar a celeridade. A promotora da mesma vara confirmou que todos os processos são eletrônicos, o que acelera as dinâmicas. Esse aspecto, entretanto, preocupa o juiz porque faltam recursos humanos.

5.6.2. SOBRE A ATUAÇÃO DE EQUIPES TÉCNICAS MULTIDISCIPLINARES

Na maioria das comarcas acionadas para a temática da fixação de pensão alimentícia, as varas responsáveis pelo ajuizamento das ações não dispõem de equipes multidisciplinares específicas ou próprias para atender e acompanhar processos relacionados a litígios familiares. No relato de um juiz é expressa a importância dessas equipes:

Eu ouso até dizer que a equipe multidisciplinar é muito mais importante do que o próprio judiciário em si, porque o acompanhamento, claro, né, ajudaria muito a essa pacificação. A não voltar. [...] Nas varas de família, você não paga custa, né? Então você não tem despesa. Você entra e, na maioria das vezes, você quer ser ouvido. Você quer que o juiz abra a audiência, e ali sempre acontece quando a gente abre, que preste as informações, cumprimenta todo mundo, eu peço a opinião a uma das partes, vai desabar ali, né? Não é nem um choro. Mas é uma... 'Eu quero botar para fora, quero falar, eu preciso botar pra fora.' A pessoa tá tão angustiada que a gente deixa ela falando 5, 10 minutos ali para ela não explodir. [...] Aí, você tem a temperança de equilibrar, para não descambar para um conflito maior. Mas é para deixar falar um pouco, para botar para fora, porque a angústia é muito grande. [...] Essa vara, ela não é jurídica. Ela é uma vara social, humana. (Magistrado de Comarca).

Algumas localidades têm pessoal de carreira nas varas, no Ministério Público ou na Defensoria Pública, psicólogos e assistentes sociais, mas a escassez de profissionais ou as demandas de outras divisões, sobretudo daquelas de competência de infância e juventude e violência contra a mulher, que nem sempre se integram às competências de família. Segundo os(as) respondentes, é possível solicitar, sem garantia de atendimento, auxílio a comarcas vizinhas ou mesmo credenciar pessoal de universidades locais, e esses atendimentos não costumam ser direcionados à temática da pensão de alimentos, pelo menos não exclusivamente, apesar de a pensão alimentícia ser um dos pontos litigantes mais discutidos em processos de dissolução de unidade familiar. De questões ligadas a essa instituição afloram acusações e novos rompimentos, afastando, inclusive, avós de netos e interferindo no convívio entre irmãos de relações diversas, por exemplo.

Assistentes sociais ouvidos para esta pesquisa relataram um conjunto de dramas e esforços para tentar apaziguar a fome momentânea. Há ocasiões em que, na produção de um estudo mais amplo, deparam-se com falta de comida nas residências. Uma dessas profissionais de carreira de comarca do Nordeste disse que sua primeira providência tem sido comprar algo para alimentar as pessoas. Em uma comarca do Norte, um assistente social concursado da defensoria pública manifestou aflição e indignação com a insegurança alimentar somada às inseguranças com as modificações no principal programa de transferência de renda. A expressão “o Brasil voltou para o mapa da fome” se expressiu por quem também observa o retorno de crianças às ruas em busca de dinheiro ou comida.

Quando existem equipes multidisciplinares próprias na comarca, pode-se afirmar que a atuação em ações de fixação de pensão alimentícia atravessa o tema indiretamente, ou seja, em conjunto com processos ajuizados de forma cumulada com decisões sobre guarda e regime de convivência. Magistrados(as) não costumam acionar assistentes sociais nem psicólogas para verificar as condições de alimentação nos domicílios, ou confirmar o uso da prestação da pensão. Inclusive, foi notório o estranhamento em alguns sujeitos da pesquisa a insistência na eventual participação nesses processos. Uma psicóloga afirmou que já indicou em estudos técnicos queixas sobre o não pagamento de alimentos, todavia observou que essa ressalva em nada interfere na decisão do(a) magistrado(a) quanto à quantia fixada como prestação, conforme foi reiterado por juízes(as) com base em provas orais e documentais elaboradas por quem ajuíza a ação. Da mesma forma, juízes(as) relataram que estudos nesse sentido não têm como foco os alimentos, mas que a temática tende a aparecer. Mesmo as comarcas que dispõem de equipe própria precisam compartilhar profissionais com

áreas de infância e juventude ou contar com ajuda de conselho tutelar ou de outros órgãos municipais.

Psicólogos(as), assistentes sociais, magistrados(as) e outros operadores de Justiça reiteraram que equipes técnicas estão sobrecarregadas com a atenção à infância e juventude e à violência física; e com as discussões que envolvem guarda. Quanto à pensão, não vão às casas averiguar se a criança está comendo ou não e como a mãe está usando o dinheiro. Em ações de alimentos, uma juíza disse não demandar estudo *in loco*, aprofundamento probatório de mandar assistente social ir à casa da criança para ver como ela está vivendo. Para alimentos, conforme os(as) respondentes, trabalha-se majoritariamente com provas que as partes levam para as audiências, orais ou documentais. Segundo um juiz, essas provas documentais podem ser notas fiscais de mercados, material escolar e roupas, recibos, receituário médico, testemunhos de pessoas próximas, familiares ou vizinhas, e internet, entre outras. O magistrado acrescentou que a rede mundial em geral, e mídias sociais em particular, são caminhos de verificação de padrão de consumo até mesmo para saber sobre a existência de alguma empresa ocultada pelo alimentante.

Magistrados(as), defensores(as), promotores(as) e sujeitos que atuam em equipes multidisciplinares, servidores(as) ou prestadores(as), destacaram a importância desses serviços combinados para produzir momentos de escuta e conversa com as partes envolvidas. Esses sujeitos sustentam que a presença de psicólogos(as), pedagogos(as) e assistentes sociais em situações pré-processuais tendem a facilitar o êxito das audiências, seja nas fases de conciliação e seus desdobramentos, seja nos encontros com mediadores, situações mais raras no campo pesquisado, em função do treinamento especializado que demanda. Conforme o relato de uma defensora de uma comarca do Centro-Oeste onde se realizam mediações, a prática é um investimento importante e seria interessante o Sistema de Justiça considerar a sua ampliação porque, segundo a experiência dela, a mediação tem sido efetiva e desloca a compreensão que prioriza metas e agilidade dos procedimentos judiciais para a compreensão sobre a necessidade de um atendimento humanizado, em que as pessoas são ouvidas e acolhidas.

Algumas comarcas dispõem de cursos e iniciativas, como oficinas de parentalidade, estas demandadas com veemência por magistrados(as) do interior, ao compararem as condições de trabalho com as possibilidades ofertadas nas capitais. A contratação de assistentes sociais e psicólogos(as) vinculados às varas de família e cursos promovidos pelo CNJ para atender a questões de família de forma exclusiva e especializada são demandas que atravessam todo esse eixo do estudo. Uma juíza reivindica

permissão para magistrados(as) participarem em oficinas ou cursos de capacitação de mediadores judiciais¹⁹ e da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (ENFAM) para atendimento nas varas de família, um recurso que existiria somente na capital. A disponibilidade de formação e estrutura com preferência para as capitais e inexistência em comarcas de entrância especial do interior dos Estados tangenciou parte das entrevistas. No conjunto das justificativas para a implantação dessas equipes técnicas especializadas na escuta e na condução de litígios em caráter obrigatório e especializado está o reconhecimento de despreparo do profissional de direito para o encargo.

O agravamento na crise econômica e a falta de perspectiva na melhoria para quem já era vulnerável antes da pandemia, além da falta de compromisso afetivo de genitores com quem deveriam alimentar, foram externados com carga emocional que a consultora da pesquisa não esperava encontrar. Um defensor que ocupa função cumulada, entre as quais família, contou, durante a entrevista, que chora escondido da esposa, tamanha a angústia de ver crianças pequenas comendo lixo e se lembrando da filha de 3 anos que, em casa, abre a geladeira e sempre tem algo para comer. Ou a promotora do Nordeste que narrou a situação exposta em vídeo apresentado numa audiência com criança inconsolável porque o pai não a visitou, ou o juiz da mesma Região que disse (com voz embargada durante a entrevista) já ter pensado em desistir da vara de família. Nas palavras dele:

Então, essa equipe multidisciplinar, ela existe na capital [...] Apesar de [anonimizado] ser uma comarca com quase 60 juízes e ter aí 500 mil habitantes, mas nós não temos uma equipe multidisciplinar para fazer esse acompanhamento. Infelizmente, já foi cobrado do nosso tribunal. E é tão pouco, custa tão pouco você ter um pedagogo, psicólogo e alguém que, um assistente social, que possa, de alguma maneira, em uma situação de emergência, pós-processo, não precisa nem de ação judicial, a gente pudesse acionar essa equipe. Ficamos na dependência, na maioria das vezes, dos Conselhos Tutelares, que não têm, digamos assim, uma estrutura lá muito boa e analisa mais pelo 'olhômetro' do que necessariamente pelo olhar mais técnico-profissional. Então, as nossas dificuldades são essas. Principalmente por ausência para a primeira infância [ênfase] dessa equipe. Porque, quando a gente sente que há uma alienação parental, a gente sente que a uma violência doméstica, a gente deve, a gente sempre recorre para a via mais drástica, que é a intervenção da polícia. [...] Talvez aquela família que pudesse, no futuro, se reencontrar... Se

19 A magistrada se referia especificamente ao curso Formação de Formadores, o Fofo, do qual ela participou de um dos módulos e garante que a ação impactou a maneira como ela conduz as audiências. Da última vez que se inscreveu, com ajuda de um colega que lhe enviou um *link*, teve a inscrição cancelada pelo CNJ.

você colocar a polícia nesse meio, não vai se reencontrar, vai criar uma animosidade, eles ficam cada vez mais distantes. A gente tenta ver como soluciona isso, de acordo com cada caso. (Magistrado de comarca).

Esse mesmo magistrado defende que uma forma de proteger as crianças é exigir nos tribunais a instalação de equipes técnicas. Não sugerir, mas impor às varas de família, como se fez para a adequação a processos judiciais eletrônicos:

Nós estamos há dez anos pedindo a equipe multidisciplinar aqui, e o tribunal nunca deu importância para isso. Ou não dá importância ou não é a primeira prioridade. Então, se você estabelecesse, obrigatoriamente, uma equipe multidisciplinar por comarca, isso ajudaria bastante. “Ah, mas tem os conselhos tutelares”. Conselho Tutelar é executivo. A gente não tá procurando uma por uma política de desjudicialização? Então essa prevenção através dessas equipes de atendimento sendo responsabilidade do próprio tribunal seria... É um ônus a mais? É, mas reflete na questão da quantidade de ações. [...] Então vamos para essa primeira infância, talvez, impor uma política. Não sugerir, mas impor! Porque sugestão todo mundo recebe e guarda. (Magistrado).

Uma psicóloga de uma das escassas equipes técnicas constituídas e concursadas comentou que, nas aulas que ministra sobre psicologia em faculdade de direito, percebe a formação belicosa dos futuros bacharéis, com pouco destaque para a busca por soluções apaziguadoras de conflitos e de desenvolvimento de sensibilidade para considerar aspectos pedagógicos e promotores de cidadania. Também foi sublinhada a questão das desavenças entre os casais, com trocas de acusações e outras violências emocionais:

Uma coisa que faz muita falta é essa equipe [multidisciplinar]. É justamente isso para trabalhar com os genitores, trabalhar a questão de relacionamento deles, de fim de relacionamento deles, dos respingos nos filhos, que termina respingando. Acabou o relacionamento, vai espinho para tudo quanto é lado e os espinhos parece que se cravam nas crianças. Então, assim, a gente precisa disso. Infelizmente, nós não temos. Então, assim, a dificuldade que eu vejo aqui em [nome da comarca] é essa. Uma falta de uma estrutura, de uma equipe multidisciplinar, para atender a sociedade. (Promotora).

Apesar de o esforço dos magistrados para fazer com que as pessoas se sintam à vontade para expor suas emoções e confiarem na validação dos sentimentos — que é o que muitos buscam, na avaliação dos próprios juízes(as), defensores(as) e promotores(as). Desse modo, acredita-se que promover formação específica para dialogar com as pessoas que estejam emocionalmente abaladas poderia acelerar os processos e tornar as audiências mais exitosas. Até mesmo para lidar com o machismo estrutural e com as noções que reforçam desigualdade de gênero — constatação dos agen-

tes do campo —, pois os homens representam a maior parte dos alimentantes no conjunto dessas atribuições, e não por desígnios da lei ou determinações biológicas, mas pela estrutura social e cultural, que tem os homens como provedores.

Há motivação por parte dos operadores de justiça que lidam com família — independentemente de tempo de serviço e de gênero — para orientar genitores(as) e cuidadores(as) sobre responsabilidades e consequências do não cumprimento das obrigações voltadas ao pagamento de prestação de alimentos. Na experiência de juíza:

Eu gostaria de ter uma estrutura interdisciplinar. Digamos, o ideal para uma vara da família seria que eu tivesse aqui, direto, trabalhando comigo, uma psicóloga e uma assistente social. Não assim como acontece agora, que “ah, precisa fazer um estudo social”, então “ah, vamos ver lá, nomear alguém”. Ou pegar uma assistente social forense para fazer o estudo social. Não! Gostaria que tivessem esses profissionais no dia a dia aqui. Porque me parece que essa questão da pensão alimentícia não é só a questão financeira. É algo de se conscientizar. De... Por exemplo, o devedor de alimentos, quem está devendo alimentos, que tenha essa percepção de que o dinheiro não é para mãe, esse ponto que você apontou aí. Por mais que tenham se separado e que a criança viva com a mãe, a responsabilidade também é dele. (Magistrada).

5.6.3. DESAFIOS PARA ATENDIMENTO À PRIMEIRA INFÂNCIA

O desafio inicial para atender à primeira infância em sentido amplo, e no que diz respeito à fixação de pensão alimentícia em termos restritos, seria encontrar um ponto de entendimento sobre significados e consequências desse recorte etário entre operadores de justiça no país. Como comentou promotora de justiça,

Nós temos que trabalhar com a lei, e o recorte que a lei faz não é de 0 ano, 1 ano, 2 anos, 3 anos, 4 anos, nem de 0 a 6. A lei fala em criança e adolescente. E aí delimita o que seja o espaço temporal da criança. Então, como promotora de justiça, eu faço uma primeira e grande crítica: não comporta fazer recortes em hipótese alguma ao que a lei determina como sendo criança. Criança é o que está na lei. (Promotora de Justiça de Comarca).

O trecho apresentado não abrange a totalidade das considerações recolhidas no campo, evidentemente. Entretanto, é provocativo e conduz à reflexão sobre uma discussão primordial, ainda em curso e que precisa ser aprofundada por especialistas. A autora da crítica trabalha há quatro décadas no Ministério Público e participou da implantação de mais de uma vara de família na comarca onde atua. A íntegra desse depoimento pontua discrepâncias regionais, políticas e culturais de um país com di-

mensões continentais e fissuras sociais proporcionais à abundância territorial. Segue parte dele:

[...] a criança do Sudeste não é a criança do Centro-Oeste, não é a criança do Norte, do Nordeste. Então a sensibilidade para lidar com isso tem que ser feita com apoio também do especialista na área, daquele que tem a visão política, da visão social, da visão psicológica, das necessidades básicas que não são atendidas.

A fala de um promotor vai ao encontro de sua crítica, que atenta para os riscos de desestruturar ainda mais formas de vida de populações nativas e culturalmente diversas daquelas dos centros cosmopolitas com a imposição de “soluções que vêm de cima para baixo”:

Os desafios que o Ocidente coloca aqui pra floresta, na verdade, é autoinfringido o drama das crianças. A gente tenta enquadrar essa cultura florestal aqui dentro da cidade, isso não dá certo. Então, o que acontece? Tem o êxodo rural, o gado vai chegando, essas pessoas, os posseiros lá, os ribeirinhos, os agricultores, os indígenas, eles vão saindo lá de onde eles tão e vêm para a cidade. E imagina, o cara morou na mata a vida inteira lá. Ele chega na cidade, vem pra cá morar num lugar que não tem trabalho, que não tem nada, não tem comida. Lá ele tem comida, aqui não tem. Então é isso que acontece. [...] o que o PNUD tem que fazer, ou CNJ mesmo, parar de achar que vai ter uma portaria, uma resolução lá deles, lá, e vai aplicar no país todo e vai dar certo. Isso é uma loucura! [...] o maior desafio é respeitar a origem dessas pessoas, entender como elas enxergam o espaço delas, que é diferente do que a gente entende de espaço aí no Sul. (Promotor).

Questionada se fazia algum sentido o recorte etário para questões abordadas na vara da qual é titular, uma magistrada comentou que para efeitos de guarda, sim, ela consideraria relevante. Todavia, para pensão alimentícia, não via diferença. “Às vezes, até acho que os gastos aumentam a partir de uma certa idade”, ponderou a juíza, que dispensa estudos realizados por equipes multidisciplinares quando a ação abrange especificamente a prestação de alimentos.

Um promotor também revelou considerar em suas avaliações as necessidades etárias. Evidentemente, quando se trata de prestações que fixam percentuais sobre salários mínimos, a quantia tende a não suprir a totalidade dos gastos com a(s) criança(s) beneficiadas — em geral, ele direciona o recurso para casos em que somas mais vultuosas estão em discussão.

Diferentemente da relutância da promotora, que se apresenta como uma servidora do Ministério Público responsável pelo direito da família como um todo, razão pela

qual não isola a criança dos atravessamentos sociais e coletivos, houve interlocuções que apontaram para particularidades etárias, considerando o incremento das necessidades do alimentado na medida em que a idade avança.

Esse debate é relevante porque reforça a complexidade dessa temática impossível de ser interpretada e enquadrada em modelo ideal que contemple atravessamentos sociais, culturais, regionais, políticos e econômicos.

Em linhas gerais, porém, conforme atesta a experiência de juízes(as), promotores(as), defensores(as), assistentes sociais, psicólogos(as) e outros colaboradores da pesquisa, as mulheres são as personagens desses cenários que mais arcam com a guarda, ainda que a legislação não faça qualquer recomendação nesse sentido.

O pensamento heteronormativo impera e é “o modelo”, mas não deixa de se reforçar pela difusão do “patriarcado”, sistema social evocado para críticas constantes por agentes de gêneros diversos durante a produção de dados para esta pesquisa. “Aqui na minha comarca, eu já tenho casos de dissolução de sociedades de gênero comum, e eu tenho visto inclusive uma melhor solução para esse relacionamento do que quando do gênero homem/mulher, pai e mãe”, observou uma promotora. Uma colega dela, aliás, observou que mulheres alimentantes resistem em pagar pensão quando a guarda da(s) criança(s) está com o homem porque entende que, independentemente da tutela, a responsabilidade de prover alimentos seria do homem.

Sujeitos da primeira infância não participam de audiências, tampouco costumam ser ouvidos em processos de fixação de pensão alimentícia. A participação das crianças é mais comum quando há o envolvimento de outras temáticas, como guarda e regulamentação de visitas, quando essas são escutadas por assistentes sociais e psicólogos com técnicas de depoimento sem danos e em condições apropriadas.

De acordo com respondentes, é plausível aflorarem agressões verbais nas sessões. Essa ação específica e suas decisões se realizam com auxílio de provas apresentadas, e há magistrados(as) e promotores(as) de justiça que reconhecem não aferir a idade específica da criança, exceto em litígio ou quando há alguma situação especial em caso de doença ou de deficiência, ou condição considerada de extrema vulnerabilidade, o que demanda que a pessoa responsável pela guarda se dedique em tempo integral. Precisa-se considerar que a percepção dos agentes da justiça incide sobre os casos ajuizados, e eles próprios reconhecem que muitas situações nem sequer são levadas aos tribunais.

Outro elemento complicador diz respeito ao estrato social em que se encontra a criança, além da existência de mais filhos dos(as) genitores(as) e de uma miríade de variáveis que demandam olhar atento e específico para cada caso, como tantas vezes se insistiu nas entrevistas. Há ainda as nuances que subjazem, como avós e outros colaboradores acionados para complementar alimentação e mais elementos incluídos no aporte.

Não, não faz essa distinção, não tem esse filtro [de idade]. Até porque, assim, quando você tem casos que tem só um filho, tem casos que tem dois filhos, então, é um adolescente, o outro tem 6 anos. Então, a gente tem que dar um tratamento igual. [...] A necessidade é a mesma, são processos urgentes. Todos os processos envolvendo criança e adolescente são urgentes. Todos! Aí, essa questão da primeira infância, eu sei que seria a urgência da urgência, né? Mas, aqui, realmente nós não temos esse filtro. (Promotora).

Um assistente social chamou a atenção para o fato de crianças nas idades da primeira infância não terem entendimento da complexidade da ação de alimentos, tampouco dos valores aferidos pelo Judiciário ou das condições financeiras e laborais dos adultos dos quais depende. De acordo com alguns participantes, sobretudo profissionais, quando a pensão é usada como ferramenta para troca de acusações ou mencionada em chantagem emocional e associada à existência da criança, ela pode gerar sentimentos confusos em relação ao afeto dos genitores.

Quanto mais novo é, mais nova é criança, mais ela fica desesperada, mais ela acha que ela tem que fazer conluio com alguma parte, mais ela fica com medo de falar na casa do pai o que acontece na casa da mãe, mais ela fica com medo de falar na casa da mãe o que acontece na casa do pai. Vê se isso é vida? A ela [à criança] é negado direito de amar os dois [os pais]. (Psicóloga de Comarca).

Uma magistrada que se dispôs a considerar a análise pelo viés da primeira infância também destacou os cuidados com o aspecto emocional como essenciais no processo, mais do que a “abandono material”:

É a violência psicológica que essas crianças acabam sofrendo, o abandono afetivo. Na verdade, a criança na primeira infância, ela não tem noção se o pai tá... eu falo o pai, mas enfim, se o genitor não guardião está pagando a verba alimentar ou não. Ela não tem esse discernimento. Ela só sente, né? Ela só sente. E aí é que entra a presença desse genitor com quem ela não tem a convivência diária. [...] é difícil de se reconstruir! É um tempo perdido que não volta. É um laço, é um vínculo que é diferente do pagamento da pensão, que você vai lá e entrega o dinheiro. Quando é algo imaterial, é mais difícil de

construir e é algo que é difícil dimensionar o reflexo que isso vai ter na vida da criança. (Magistrada).

Inserida nas discussões como uma agente que teme comentar o que se passa numa casa ou na outra, é plausível que a criança desenvolva inseguranças e outros transtornos que se aproximam de desafios que se impõem por parte do sistema de justiça no que diz respeito a sua atuação pedagógica. Ou seja, é viável inferir que existe, a despeito de resistências em estabelecer recortes, uma sensibilidade em produção entre os agentes envolvidos nesses processos sobre a importância do esclarecimento das partes em relação ao resguardo emocional das crianças, sobretudo das menores. Os desafios, todavia, escapam de boas intenções, dos arranjos pensados como ideais de família, ou de unidades familiares ou afetivas.

O atendimento à primeira infância passa, sem dúvida, pelo reconhecimento de que esse tema da pensão alimentícia, ainda que resulte de cálculos e se apresente em números, precisa ser considerado qualitativamente, com o máximo de complexidades da conjuntura de seu tempo e da sua localização espacial.

5.6.4. DISCUSSÃO DOS ACHADOS DA PESQUISA DE CAMPO

Esta seção se propõe a apresentar elementos que caracterizam e convidam à reflexão sobre possibilidades de atuação e reformulação de problemas e maneiras de pensar o cotidiano. Não se pretende esgotar o assunto, dada a abrangência da matéria, mas expor questões recorrentes na experiência de pesquisa, sem desconsiderar particularidades e diferenças sociais.

Por não haver um recorte etário na legislação para decisões que envolvam fixação de pensão alimentícia para crianças e adolescentes em que estes coexistem, a maior parte dos dilemas relacionados às decisões judiciais, à inadimplência e a medidas coercitivas, pedagógicas e protetivas que envolvem os aportes financeiros é transversal. Políticas que assistem crianças com idade acima da faixa da primeira infância impactam as vidas das menores, como exposto por um assistente social da equipe técnica multidisciplinar de uma defensoria pública:

A gente tem caso de criança que quer ir para escola porque tinha refeição. Então era a refeição do dia. Então, enquanto aquela criança estava na escola se alimentando, tinha condição das que estavam em casa e não estavam na escola se alimentar também. E a gente sempre fala, e é uma coisa que eu sempre defendo, não se fala de direitos com barriga vazia, porque fome dói, fome machuca. Infelizmente, hoje, a gente está vendo, de forma avassa-

ladora, a primeira infância ser atingida pela fome. Então, a gente não pode desqualificar esses projetos governamentais que vêm atender à necessidade primária e fundamental da população, por exemplo, de comida. (Assistente Social de Comarca).

É essencial destacar, ainda, que uma pesquisa qualitativa não força as falas, mas provoca questões. A relutância de muitos operadores da justiça em abordar uma faixa etária de maneira diferenciada, uma recorrência na experiência, não deixa de ser um dado de campo, uma característica de agentes que consideram o direito de família de forma integrada, estando a prestação e os cuidados com crianças e adolescentes contemplados no processo, o que chama a atenção, pois a faixa etária é relevante quando se trata de cuidados, uma vez que é na primeira infância, por exemplo, que as crianças dependem dos adultos para as tarefas mais básicas.

Nas varas de família, quando não são cumuladas com infância e juventude, as discussões envolvem debates familiares, intrafamiliares, teoricamente sem repercussão extrema em termos de situação de risco, de vulnerabilidade para as crianças.

Eventualmente, há uma ação de guarda na vara de competência exclusiva da infância e da juventude em paralelo à vara de família, pois a infância e juventude abarca situação de risco ligada à violência, drogas, destituição do poder dos pais, situações dramáticas e muito graves. Como exposto por um magistrado de infância e juventude, houve um caso de pagamento de pensão alimentícia para um adolescente recolhido de uma das partes, ainda que o filho estivesse cumprindo pena por uma infração, assegurando ao jovem o direito de receber a prestação do genitor. No entanto, a maioria das discussões sobre fixação de pensão alimentícia deste relatório é abordada no âmbito das varas de família, pois envolvem modificação e ajuste familiar, que pode ou não ser litígio — ou se tornar em algum momento da vida dos sujeitos envolvidos — e se direciona aos cuidados com a primeira infância.

Um magistrado considera a vara da família como um termômetro da sociedade. Segundo ele, quando os casos de separação se acentuam, isso indica uma série de modificações de fragmentação de laços sociais. Seria um indicativo de que algo não vai bem — violência doméstica, violência sexual contra crianças, crise econômica, insegurança alimentar, crises emocionais.

5.6.4.1. VALORES DE PENSÃO ALIMENTÍCIA

Como os operadores de justiça sustentaram ao longo da pesquisa, o que define os valores das pensões alimentícias, em termos oficiais, são necessidade e possibi-

lidade e, no caso de ambos os genitores pagarem, proporcionalidade, conforme as condições de cada uma das partes. Em geral, para os casos tratados nas defensorias, parte dos(as) magistrados(as) costumam fixar em cerca de 30% de um salário mínimo, o que, é importante frisar, não é regra. Todavia, há estados da Federação onde as condições de vida são mais precárias do ponto de vista econômico, como no interior do Acre. São casos extremos em que os pais — geralmente os homens — contribuem não necessariamente com dinheiro, mas com cestas básicas ou mesmo com moradia.

As decisões que a Justiça toma em relação à pensão alimentícia precisam se mostrar efetivas. Uma decisão judicial que não condiz com a realidade social nem com as condições de quem arca com ela não produz efeitos práticos, concordam os sujeitos da pesquisa. Assim, a base de cálculo é um fator que demanda grande atenção.

Não adianta dizer assim “o pai, o alimentante vai pagar uma pensão alimentícia equivalente a 25% dos seus rendimentos líquidos, que hoje são x”. Mas... e se amanhã esse pai estiver desempregado? O que não significa que ele não tenha renda. Ele pode não ter vínculo empregatício, mas ter renda. Aliás, pode ter mais renda ainda do que se tivesse vínculo empregatício. Mas qual é a base de cálculo? Como eu calculo esses 25%? Se não houver, nessa mesma decisão, uma alternativa, uma previsão alternativa de cálculo dessa pensão alimentícia na hipótese de inexistência vínculo empregatício, essa decisão é inútil, ela é parcialmente inútil. Ela vai fomentar um novo conflito, vai levar a um novo conflito inevitavelmente. Então, sempre é bom fixar levando em consideração a possibilidade de não haver uma base de cálculo plenamente identificável. (Promotor).

Uma promotora de justiça sugere a agentes do Ministério Público e outros operadores jurídicos o empenho para a produção de pesquisas efetivas acerca das condições financeiras do alimentante. E que não se fique apegado ao aspecto material, observando o aspecto afetivo.

Ao narrar uma entrevista com um requerido em um processo de família amplo, uma psicóloga que presta serviço como credenciada do TJ perguntou se o homem pagava pensão alimentícia para a filha, que estava na fase da primeira infância:

Aí ele falou assim ‘não, mas ela fica com auxílio emergencial’. Ele recebe R\$ 2.500, mais ou menos, do trabalho dele. Não paga pensão, mas ela fica o auxílio emergencial, que é R\$ 150. Então, a menina tem 6 anos. E aí ele não paga por conta disso, porque ela já fica com auxílio emergencial. E aí ele ainda reclamando que a criança, quando vai para casa dele, ele quer que a mãe mande a roupa, mande as coisas, porque como é que ele vai ficar com a criança final de semana? Entendeu? Porque ele já paga os R\$ 150. Como que essa criança vive? Então, ele acreditando... Acreditando, não, vingando da mãe, na

verdade, né? Então, é esse tipo de coisa que a gente encontra. (Psicóloga de Comarca).

5.6.4.2. DILEMAS EM REVISÕES E PRISÕES

A pesquisa confirmou incremento das ações nos pedidos de revisão de pensão alimentícia em todas as comarcas investigadas, mas isso nem sempre corresponde à falta de condições financeiras para pagamento, ponderaram magistrados(as), pois alguns alimentantes querem se beneficiar da pandemia para tentar reduzir o valor do aporte. Como informou um juiz, essa estratégia demanda do(a) magistrado(a) cuidado redobrado sobre as provas construídas. Uma promotora observou que apareceram pedidos de revisão e de análise de atrasos justificados pela pandemia, mas que muitos datam de períodos anteriores à decretação da crise de covid-19.

Outro ponto que a pandemia ensejou foi uma recomendação do CNJ, que ecoou no STJ, para prisão civil domiciliar durante a pandemia, o que impactou a forma de condução dos processos. A intenção era evitar a contaminação de um devedor de alimentos tanto na delegacia quanto na cadeia.

Como pontuado por magistrados(as) e procuradores(as), se o alimentante morre de covid-19, nem pensões futuras serão pagas. Além disso, a ida de policiais em domicílios para efetuar as prisões de alimentantes inadimplentes foi considerada danosa para convívios e possibilidades de acordos e conciliações futuras, produzindo traumas, inclusive nas crianças. Houve defensor(a) que comentou que detentores(as) da guarda chegam a pedir, mesmo fora do período da pandemia, para que haja outras formas de obtenção da prestação, como penhora de bens, para resguardar filhos dos desdobramentos tensos que a prisão pode gerar nas relações futuras.

É importante reconhecer que, na complexidade conjuntural, nem toda inadimplência ocorre por desinteresse de uma das partes e que o atraso pode estar relacionado a imprevistos e infortúnios econômicos, principalmente porque uma fatia significativa dos casos judicializados envolvem pessoas de baixa renda e com poucas possibilidades para acessar acompanhamento psicológico. Há relatos de problemas com alcoolismo, mas também se constatou o uso da pandemia como justificativa para não pagar dívidas anteriores.

Alguns operadores do direito entenderam que a exposição de devedores ao vírus em períodos mais críticos da pandemia era, de fato, um risco. Uma juíza contou que, diante do comportamento da população, que ignorou medidas sanitárias, a prisão domiciliar tornou-se motivo de deboche. Um agravante foi a falta de tornozeleiras ele-

trônicas para controle dos movimentos desses devedores. Conforme magistrados(as), a opção mais escolhida foi adiar pedidos de prisão ou considerar penhora de bens. Sem fiscalização, disse um juiz do interior da Bahia, a eficácia da medida se enfraquecia e, para piorar, privava a criança de receber a quantia, já que o(a) devedor(a) não poderia ser preso novamente após cumprir a pena em regime domiciliar:

Talvez o legislador, falando na pandemia, poderia ter sido mais sensível a essa situação da primeira infância e de alimentos quando soltou a Lei 14.010 e pudesse ter estabelecido que o pai devedor de alimentos, a despeito da pandemia, deveria ir [...] preso com cuidados diferentes de preso penal. Mas eu, como magistrado, eu me importo com a vida do menor e me importo com a vida do pai. Eu, como ser humano, não me sentiria confortável com uma situação dessas. (Magistrado de comarca).

Um defensor expressou constrangimento e sensibilidade com as situações traumáticas causadas nas famílias, sobretudo com aquelas que enfrentaram dificuldades econômicas e emocionais. Ele evocou um episódio em que a guarda da criança estava com o pai, pois a mãe era enfermeira e tinha horários de trabalho que comprometiam a atenção ao filho. Seja como for, ela atrasou pensões alimentícias durante a pandemia, e o defensor se viu diante do dilema de pedir ou não a prisão da genitora. Independentemente do desfecho do caso, é importante mencionar essas particularidades para evidenciar a complexidade de uma questão que não responde apenas ao cálculo e a quantias estipuladas e que não pode ser descolada de uma conjuntura mais ampla.

5.6.4.3. ALIMENTOS GRAVÍDICOS

Em algumas comarcas, magistrados(as) incluíram os alimentos gravídicos, apesar de ressalvas, no conjunto de cuidados com a primeira infância. Observaram as particularidades técnicas do aporte financeiro, que precisa de provas “contundentes” para a implementação, além de confirmação de paternidade posterior ao nascimento, pois haveria impacto na gestação e no início da vida da criança, uma vez que esses recursos seriam para custear exames no pré-natal, alimentação da gestante e outras questões que dizem respeito à formação biológica da criança.

5.6.4.4. CRECHES COMO DIREITO

Um defensor público levantou a questão da implementação de creches como direito social, porque é uma forma de permitir que ambos os genitores ou pais afetivos possam trabalhar, independentemente de quem detém a guarda da criança.

Em tempos tão bicudos, de restrição de direitos sociais e direitos trabalhistas e tal, eu acho que a gente não pode deixar de ter uma atenção especial à primeira infância no que se refere à vaga em creche [...]. A gente tem várias demandas judiciais, no início do ano principalmente, para vaga em escola e vaga em creche, entendeu? Porque as vagas são o número de vagas é insuficiente para atender à demanda e eu acho que a multiplicação dessas vagas, sejam escolas, sejam em creche, também seriam medidas de proteção à primeira infância e também seriam vistas como direito social do trabalhador e da trabalhadora. (Defensor de Comarca).

5.6.4.5. CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

Em todas as comarcas investigadas, as questões de família se resolvem em conciliações, com percentuais que podem ir de 70% a 90%, incluindo questões como guarda, visita, alimentos. Mediações têm chamado a atenção pela eficácia, mas são mais raras ou não são conduzidas por pessoal de carreira, dependendo de projetos decorrentes de acordos com universidades — quando há universidades. Há experiências citadas, como a prática de constelações familiares.

5.6.4.6. DESAMPARO PELA PANDEMIA

Uma magistrada citou estudo publicado no periódico *Lancet* em julho de 2021²⁰. Segundo essa pesquisa, mais de 113 mil crianças e adolescentes no Brasil ficaram órfãos de mãe, pai ou de ambos em decorrência da covid-19 entre março de 2020 e abril de 2021. Quando incluídos aqueles cujos principais cuidadores eram avós, o número de casos registrados chega a 130 mil no país. Esse dado é alarmante, pois, com base nele, é possível pensar no volume de crianças que ficaram desassistidas não apenas dos pais, mas também da geração anterior.

Um juiz constatou crescimento em pedidos de alimentos avoengos, ou seja, prestações de alimentos pagas pelos avós. Os anciãos estariam respondendo pelo débito alimentar dos filhos. Segundo ele, esse fator já impacta a nova geração de crianças que dependem de pensão alimentícia fixada na Justiça. Para outras magistradas, a participação dos avós no cumprimento das obrigações dos filhos inadimplentes é ainda maior, mesmo que não seja oficializada na justiça.

20 Disponível em: [https://www.thelancet.com/journals/lancet/article/PIIS0140-6736\(21\)01253-8/fulltext](https://www.thelancet.com/journals/lancet/article/PIIS0140-6736(21)01253-8/fulltext). Acesso em: 12 nov. 2021.

A consideração de uma magistrada merece destaque quando ela observa que, mesmo sem aparecer em números oficiais, é notória a participação de avós no pagamento de pensão de alimentos e nas tarefas de cuidados para que os genitores trabalhem. No que diz respeito à proteção com a primeira infância nos casos de fixação de pensão alimentícia, esses atores sociais anciãos também precisam ser incluídos no rol de atenção em políticas, pois, nos arranjos afetivos, nos núcleos familiares, são personagens com atuação direta na formação psicossocial e biológica das crianças. Nesse sentido, há de se considerar as observações da promotora que, às vésperas da aposentadoria, insiste no atendimento holístico à família, pois todas as partes envolvidas demandam atenção.

5.6.4.7. SOBRE OS DANOS AFETIVOS

Os(as) entrevistados(as) foram unânimes em apontar que os danos emocionais e afetivos são o principal risco para a primeira infância. Não estão, de maneira alguma, desconsiderando a importância material, mas chamando a atenção para uma violência subjacente e avassaladora. Até porque não se pode obrigar o afeto, reconhecem.

Dentro da unidade familiar, ou do que sobrar após a dissolução, crianças e adolescentes são expostos a um conjunto de emoções extremadas em situações de crise — que passam pela carência material, mas vão além. Todavia, a população hipossuficiente, principal público das defensorias, não tem condições de pagar por tratamento psicológico clínico e, mesmo havendo equipes multidisciplinares em algumas comarcas para produção de estudos psicossociais, estas não oferecem acompanhamento.

Uma das questões que a gente mais vê e muitas vezes no que a gente percebe nos atendimentos não é nem que a mulher impede, mas existe um conflito e dentro do litígio, infelizmente, a criança ou adolescente acaba sendo utilizado como moeda de troca. E aí eu falo sem nenhum receio que muitos homens fazem com que essas crianças e esses adolescentes estejam utilizados como moeda de troca porque muitos somem, muitos não dão afeto, não dão carinho. Porém quando se trata da pensão alimentícia que realmente vai ser algo que – o que minha avó fala que o que mais dói é quando mexe no bolso né -, quando se trata disso, sobretudo aí eles aparecem. Aí eles querem dar “carinho”, né, pra criança e pro adolescente. Mas a gente sabe que a perspectiva é outra. (Assistente social de Comarca).

Como relataram todos(as) magistrados(as) e demais operadores de justiça ouvidos(as) na pesquisa, audiências de alimentos revelam desavenças profundas dos casais, com pais que reclamam que as mães não permitem acesso aos filhos “apesar” de estarem pagando a pensão; que visitas são proibidas no caso de atrasos da prestação;

e que alimentantes não convivem com os filhos porque “já pagam” o aporte financeiro.

E a gente sempre tem esse dever de esclarecer que uma coisa independe de outra. É direito da criança ter o contato, crescer assistida pelos pais. Se não tem essa assistência material, tem que ter a afetiva. Foi como eu disse, é o principal, é muito importante, muito importante. A material é, ninguém vai ser hipócrita de dizer que não é. É importante. Mas a afetiva é muito mais. (Magistrado).

Então, muitas vezes ela não deixa o pai ir visitar direito. Não por causa da pandemia, não. E aí a gente tem um vácuo na justiça, né? Vácuo na estrutura, porque, para você forçar essa visitação, você precisa ter um acompanhamento, e não existe esse acompanhamento na justiça. Tem que ser um acompanhamento pela prefeitura, porque eles têm esse todo um... todo um aparato para esse atendimento. E a prefeitura não dá uma resposta, né? (Magistrado de Comarca).

Magistrados(as) relataram conversas e momentos de escuta que improvisam para tentar explicar que o fim do laço conjugal não interrompe o laço entre pais e filhos e que é necessário compreender a importância das responsabilidades e do afeto nas relações.

Ocorre que, como já foi apontado em outras seções deste relatório, magistrados(as), defensores(as) e promotores(as) que não têm, em suas formações profissionais, preparo emocional e técnico para receber essa carga de sentimentos precisam desenvolver estratégias de negociação e, até mesmo, autopreservação para não serem acusados de interferência nos processos e nas sentenças. Ao se pronunciarem sobre o assunto, encontraram na presente pesquisa oportunidade para expor vulnerabilidades abertamente, como profissionais sensibilizados com os dramas familiares, com muita ênfase em danos produzidos na experiência da primeira infância.

A criança de 0 a 6 anos, ela não vai ter essa percepção econômica, mas ela vai saber que ela quer brincar, ela quer ir no parque, ela quer ir em algo diferente, ela querer comer algo diferente e, muitas vezes, retida por essa questão da falta de acesso sobretudo econômico, e aí não somente a questão da pensão, mas de acesso mesmo a outras perspectivas financeiras, ela acaba tolhida daquilo. (Assistente Social de Comarca).

Em outra comarca, um defensor público se recordou de uma prova produzida em audiência na qual uma das partes buscava se separar da companheira e da criança que leva seu nome na certidão de nascimento. Alegou ter passado por uma vasectomia antes da concepção do menino, mas foi confirmado que, ao se unir à mulher, de-

cidou assumir a paternidade afetiva. Quando lhe coube arcar com a pensão, ele tentou negar a paternidade. São situações complexas e capazes de confundir laços emocionais, como os dois operadores do direito observaram.

5.6.4.8. PRESTAÇÃO DE CONTAS

Uma prática enunciada por uma promotora de justiça envolve o pedido de prestação de contas da pensão alimentícia aos alimentantes, homens na maioria, o que não é ilegal. Esse movimento se daria sobre valores que equivalem a 10% ou 20% do salário mínimo para saber como a mãe estava usando o dinheiro:

Eu devo lhe dizer que eu vi vários, vários casos de mãe tendo que representar a criança para executar os alimentos e o pai vindo em resposta requerer a prestação de contas de dinheiro pago a título de alimentos. E alimentos às vezes até, que a gente sabe, que são insuficientes. Então, isso tem previsão legal? Tem. Mas é uma previsão legal que passa por esse Congresso Nacional nosso e que, de certa forma, me causa espécie, porque uma coisa é você ser parceiro na educação, na guarda, na rotina do seu filho. Outra é permanecer numa dissolução de sociedade conjugal e que o pai alimentante use os alimentos para esse fim, de espezinhar a companheira com quem não teve uma boa relação conjugal, ou marital, ou estável, ou seja lá o que for. (Promotora de Comarca).

A fixação de alimentos e seus desdobramentos podem criar conflitos onde outra não houve e aprofundar ressentimentos e tensões preexistentes ou novas, independentemente de a separação da unidade familiar ter sido inicialmente litigiosa ou consensual. A temática é de tamanha complexidade que não é possível dissociá-la de outras problemáticas conjunturais e jurídicas, como guarda, alienação parental, conjuntura social, econômica e política, programas de transferência de renda, políticas de Estado e, sobretudo, de governo.

Como bem observou um assistente social e especialista em políticas públicas da defensoria que atende a quatro comarcas da sua Região, a perspectiva econômica da questão não passa despercebida por uma criança de 3 ou 4 anos, que chega a notar a briga “por dinheiro”. Dificilmente R\$ 200 (duzentos reais) são suficientes para manter uma criança, se prestação alimentícia considerar, em sua abrangência, educação, saúde, vestuário, lazer, alimento, afeto, compromisso, obrigações e respeito pela dignidade humana. Ademais, mesmo falando no singular, é impossível pensar “na criança” como sujeito discreto de um todo muito mais amplo. Como esse profissional observa, “a gente tem que cuidar hoje para reverberar no futuro, né? Então, não é só o arroz

e o feijão, mas é como que a gente vai dar acesso a essa criança às diversas políticas públicas que lhes são assistidas e garantidas”.

Não é possível generalizar qualquer caso que diga respeito a questões familiares levadas à Justiça. Quando se trata de pensão alimentícia, da sua fixação aos desdobramentos da ação, a observação das particularidades e a necessidade de escuta atravessaram o estudo. Existem princípios norteadores de cuidados com crianças e adolescentes (sem distinção etária) e que observam necessidades destes e possibilidades dos alimentantes para se estipular valores dos auxílios. O campo evidenciou, todavia, que a temática não se encerra em conflitos de família nem em situações estáveis, mas é afetada e transformada constantemente pela conjuntura e pelas experiências dos implicados, pelo que não se encerra no que se entende por núcleo familiar e suas desavenças. Tensões explicitadas por ex-casais diante dos agentes do direito refletem dramas mais amplos.

Em se tratando de aspecto econômico da vida dos sujeitos, a prestação de alimentos, além de depender do senso de responsabilidade do alimentante com relação à sua obrigação de prover parcialmente subsídios para a dignidade das crianças e de nutri-las afetivamente, fatores externos impactam e podem alterar possibilidades e necessidades de uma hora para outra. Desemprego, doença e morte são apenas alguns imprevistos que se impõem no cenário.

Por meio das entrevistas e do material recolhido no campo, fica evidente que a fixação de pensão alimentícia apresenta dilemas acerca de percentuais fixados, muitas vezes com as discussões dessas quantias abarcando mágoas, ressentimentos e desavenças que escapam à impossibilidade do pagamento. Há desemprego e hipossuficiências múltiplas e rotineiras para a maior parte do público das defensorias. Entretanto, ponderou uma defensora, talvez o pagamento seja o principal desafio em termos de segurança para as crianças. Razão pela qual a medida coercitiva da prisão civil existe e é eficaz, pois a possibilidade de cumprimento de uma prisão domiciliar elevou a inadimplência, conforme percebido durante a pandemia de covid-19 nas marcas deste estudo.

A pandemia, justamente por seu caráter de imprevisibilidade, obrigou o Sistema de Justiça a reformular, adaptar e arriscar práticas para lidar com as medidas sanitárias que foram impostas. Entre essas medidas para reduzir contágio, a prisão domiciliar no lugar da prisão no cárcere para alimentantes inadimplentes foi uma das iniciativas mais criticadas pelos sujeitos ouvidos na pesquisa. A ferramenta coercitiva foi demandada não para efetivar prisões, mas para que os(as) alimentantes cumprissem

suas obrigações pela pressão. Mas nem sempre o não pagamento é má-fé. Oferecer escuta especializada e capaz de reduzir tensões e promover cidadania e conscientização acerca das consequências da boa convivência é essencial. Olhar para a realidade das famílias, principalmente para crianças na primeira infância, e respeitar particularidades regionais, culturais, econômicas e sociais é uma forma de evitar que litígios migrem dali para varas nas quais vulnerabilidades estão agravadas, como a da infância e juventude ou as que lidam com violência contra a mulher.

Igualmente importante é o reconhecimento da participação crucial de avós e pensionistas nos casos de pagamento da prestação, menos como requisitados para alimentos avoengos, mais por atuarem como suporte extraoficial, cuidando e auxiliando financeiramente dos(as) filhos(as) para evitar a prisão civil por inadimplência ou não deixar netos(as) desassistidos(as). Se existem crianças e adolescentes de diferentes idades coabitando e, muitas vezes, ligados por apenas um genitor, a situação é mais complexa. Proteger a primeira infância no caso da pensão alimentícia implica olhar para o entorno e compreender que uma criança não está separada de um contexto. Isso embasa o próprio argumento acerca do recorte etário, pois ela depende de sujeitos mais velhos para funções básicas. Como indicaram os respondentes, educação, orientação cidadã, estruturas sociais de base e política de cuidados precisam ser ofertadas e aprimoradas.

6. FECHAMENTO E PROPOSIÇÕES

Os resultados das pesquisas que compõem o estudo “Proteção da criança na dissolução da sociedade conjugal” podem apoiar o aprimoramento das estratégias de priorização e de proteção da criança na primeira infância. Com isso em mente, neste capítulo foram reunidas e sistematizadas proposições a diferentes setores do Poder Público e da rede de proteção. Vale enfatizar que as proposições listadas não esgotam as necessidades de avanços e de aprimoramentos nessa matéria e são todas baseadas em evidências dos resultados deste Diagnóstico.

- **Ao Poder Judiciário**

- 1) Ampliar a qualificação das equipes técnicas e dos(as) magistrados(as) para aplicação da Oficina de Parentalidade do CNJ;
- 2) Ampliar a oferta de mediadores que possam atuar nas causas de família;
- 3) Ampliar o treinamento das equipes técnicas multidisciplinares para oitiva de crianças, promovendo estratégias direcionadas às crianças com idade até 6 anos;
- 4) Promover a integração entre varas de infância, varas de família e varas de violência doméstica e familiar contra mulher, justificada pela inter-relação entre vários dos processos judiciais;
- 5) Incentivar e/ou disseminar de projetos voltados ao atendimento específico de famílias em alto litígio, pontual ou de longa duração, visando preservar a segurança física, afetiva e emocional da criança;
- 6) Criar mecanismos que permitam os estudos psicossociais adequados para assessorar o juízo nos casos que envolvam crianças na primeira infância;
- 7) Promover de agenda nacional de encontros formativos e troca de experiências entre os membros das equipes multiprofissionais que atuam em processos da primeira infância, a fim de proporcionar o nivelamento conceitual, metodológico e técnico dos seus componentes;
- 8) Fortalecer e aprimorar as equipes técnicas para atender qualificadamente as crianças em casos de oitivas e depoimentos especiais, resguardadas também as especificidades dos povos e comunidades tradicionais.

- **Ao Sistema de Justiça**

- 1) Ampliar a participação dos atores do Sistema de Justiça envolvidos nas causas de família em capacitações e sensibilizações sobre a atenção à primeira infância;
- 2) Incentivar o atendimento extrajudicial, sempre que possível, conveniado com universidades e com a rede de proteção social municipal, favorecendo o ambiente de mediação e solução consensual dos conflitos que previna judicialização;
- 3) Por meio da Comissão de Infância e Juventude do Ministério Público, da Comissão de Infância e Juventude da Defensoria Pública e do Fórum Nacional da Infância, manter estratégias de fortalecimento de vínculos interinstitucionais entre os atores do Sistema de Justiça, como forma de efetivar a atuação em rede;
- 4) Fortalecer a atuação do Sistema de Justiça no cumprimento do disposto no art. 4º do Marco Legal da Primeira Infância, sobre elaboração dos Planos Municipais da Primeira Infância e sobre o monitoramento das políticas públicas para a primeira infância;

- **Ao Datajud**

- 1) Viabilizar a marcação de processos que envolvem crianças na primeira infância, possibilitando a prioridade para tramitação.

REFERÊNCIAS

AGUIAR, Márcia Cavalcante. **Abandono afetivo x alienação parental**: institutos que não são sinônimos. [S. l.: s. n.], 2016. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/52950/abandono-afetivo-x-alienacao-parental-institutos-que-nao-sao-sinonimos>. Acesso em: 14 nov. 2021.

ALVES, Amanda Pansard; ARPINI, Dorian Mônica; CUNICO, Sabrina Daiana. Guarda compartilhada: perspectivas e desafios diante da responsabilidade parental. **Estud. pesqui. psicol.**, Rio de Janeiro, v. 15, n. 3, p. 916-935, nov. 2015. Disponível em: http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1808-42812015000300008&lng=pt&nrm=i-so. Acesso em: 25 nov. 2021.

BABIUK, G. A. Monoparentalidade feminina necessidades sociais e políticas públicas. **Revista Sociologias Plurais**. Paraná, n. 1, v. 2, p. 173- 183. 1º Semestre, 2014. Disponível em: <https://revistas.ufpr.br/scplpr/article/view/64774>. Acesso em: 30 out. 2021.

BAPTISTA, Myrian Veras. Algumas reflexões sobre o sistema de garantia de direitos. **Serv. Soc. Soc.**, São Paulo, n. 109, p. 179-199, jan./mar. 2012. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.1590/S0101-66282012000100010>. Acesso em: 15 jun. 2021.

BARDIN, L. **Análise de conteúdo**. São Paulo: Edições 70, 2011.

BATISTA, Thais Tononi. A atuação da/o assistente social nos casos de alienação parental. **Serviço Social & Sociedade**, n. 129, pp. 326-342, 2017. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/0101-6628.111>. Acesso em: 8 fev. 2022.

BRASIL. [Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República, [2016]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 19 out. 2021.

BRASIL. **Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990**. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, [1990]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069Compilado.htm. Acesso em: 19 out. 2021.

BRASIL. **Lei n. 10.406, 10 de janeiro de 2002**. Institui o Código Civil. Brasília, DF: Presidência da República, [2002]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406.htm. Acesso em: 24 out. 2021.

BRASIL. **Lei n. 11.340, de 7 de agosto de 2006**. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constitui-

ção Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, [2006]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm. Acesso em: 24 out. 2021.

BRASIL. **Lei n. 12.318, de 26 de agosto de 2010.** Dispõe sobre a alienação parental e altera o art. 236 da Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990. Brasília, DF: Presidência da República, [2010]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/l12318.htm. Acesso em: 13 nov. 2021.

BRASIL. **Lei n. 13.058, de 22 de dezembro de 2014.** Altera os arts. 1.583, 1.584, 1.585 e 1.634 da Lei n. 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), para estabelecer o significado da expressão “guarda compartilhada” e dispor sobre sua aplicação. Brasília, DF: Presidência da República, [2014]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l13058.htm. Acesso em: 26 out. 2021.

BRASIL. **Lei n. 13.257, de 8 de março de 2016.** Dispõe sobre as políticas públicas para a primeira infância. Brasília, DF: Presidência da República, [2016]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/lei/l13257.htm. Acesso em: 20 out. 2021.

BRASIL. **Lei n. 13.431, de 4 de abril de 2017.** Estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e altera a Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente). Brasília, DF: Presidência da República, [2017]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/l13431.htm. Acesso em: 24 out. 2021.

BRITO, Leila Maria Torraca de. Família pós-divórcio: a visão dos filhos. **Psicol. cienc. prof.**, Mar 2007, vol.27, no.1, p.32-45. ISSN 1414-9893. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/pcp/a/rN8rkjvHHXc76RkwdZSgCL/abstract/?lang=pt>. Acesso em: 8 fev. 2022.

BRITO, Leila; AYRES, Lygia; AMEN, Marcia. A escuta de crianças no sistema de justiça. **Psicologia & Sociedade**, v. 18, n. 3, p. 68-73, 2006. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/psoc/a/9Jnc36pgYFKW8kkPzrbVgBQ/?lang=pt#>. Acesso em: 22 nov. 2021.

CALÇADA, Andreia. A genealogia do conceito de alienação parental: historicização do conceito de síndrome de alienação parental; pressupostos teóricos da alienação parental; aplicação da lei no exterior e revogação; contexto cultural de judicialização, patologização e medicalização. In: CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. **Debatendo**

sobre alienação parental: diferentes perspectivas. Brasília, 2019, p. 70 – 79 Disponível em: <https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2019/11/Livro-Debatendo-sobre-Alienacao-Parental-Diferentes-Perspectivas.pdf>. Acesso em: 14 nov.2021.

CALÇADA, Andreia; NETO, Álvaro de Oliveira; QUEIROZ, Maria Emília Miranda. **Alienação parental e família contemporânea: um estudo psicossocial**. Recife: FBV/Devry, 2015. 121 p.

CAMELO, G. A. **As novas conformações familiares no Brasil da pós-modernidade**. Belo Horizonte, MG: IBDFAM, 2018. Disponível em: <https://ibdfam.org.br/artigos/1164/As+novas+conforma%C3%A7%C3%B5es+familiares+no+Brasil+da+p%C3%B3s-modernidade>. Acesso em: 6 nov. 2021.

CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. **Nota Pública do Conanda sobre a Lei da Alienação Parental:** Lei n. 12.318 de 2010. Brasília, DF: Conanda, 2018. Disponível em: https://cdca.sejus.df.gov.br/wp-content/uploads/2018/10/Nota_0548496_Nota_Publica_sobre_a_Lei_de_Alienacao_Parental_FINAL.pdf. Acesso em: 14 nov. 2021.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Provimento n. 12, de 6 de agosto de 2010.** Determina que seja remetido, em forma que preserve o sigilo, para cada uma das 27 Corregedorias Gerais dos Tribunais de Justiça, o CD com os nomes e endereços dos alunos que, naquela unidade da Federação, não possuem paternidade estabelecida, segundo os dados do Censo escolar. Brasília, DF: CNJ, 2010. Disponível em: http://www.tjmt.jus.br/intranet.arq/downloads/Corregedoria/Provimento2005Corregedoria/Provimento_12_2010.pdf. Acesso em: 10 nov. 2021.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Recomendação n. 33, de 23 de novembro de 2010.** Recomenda aos tribunais a criação de serviços especializados para escuta de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência nos processos judiciais. Depoimento Especial. Brasília, DF: CNJ, 2010. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/878>. Acesso em: 22 nov. 2021.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Provimento n. 16, de 17 de fevereiro de 2012.** Dispõe sobre a recepção, pelos Oficiais de Registro Civil das Pessoas Naturais, de indicações de supostos pais de pessoas que já se acharem registradas sem paternidade estabelecida, bem como sobre o reconhecimento espontâneo de filhos perante os referidos registradores. Brasília, DF: CNJ, 2012. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2012/03/Provimento_N16.pdf. Acesso em: 10 nov. 2021.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Provimento n. 26, de 12 de dezembro de 2012.** Dispõe sobre o “Projeto Pai Presente” – 2012. Brasília, DF: CNJ, 2012. Disponível em <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/1657>. Acesso em: 10 nov. 2021.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Manual de Utilização das Tabelas Processuais Unificadas do Poder Judiciário.** Brasília, DF: CNJ, 2014. Disponível em https://www.cnj.jus.br/sgt/versoes_tabelas/manual/Manual_de_utilizacao_das_Tabelas_Processuais_Unificadas.pdf. Acesso em: 11 de mar. 2022.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Cartilha do divórcio para os pais.** Brasília, DF: CNJ, 2015. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/conteudo/destaques/arquivo/2015/06/f26a21b21f109485c159042b5d99317e.pdf>. Acesso em: 14 nov. 2021.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **CNJ analisa escuta judicial de crianças e adolescentes vítimas de violência.** Brasília, DF: CNJ, 2018. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/cnj-analisa-escuta-judicial-de-criancas-e-adolescentes-vitimas-de-violencia/>. Acesso em: 12 abr. 2022.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **A oitiva de crianças no poder judiciário brasileiro com foco na implementação da Recomendação n. 33/2010 do CNJ e da Lei n. 13.431/2017.** Brasília, DF: CNJ, 2019. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2011/02/efd93a2e429d1b77e6b35d5628ee9802.pdf>. Acesso em 26 nov. 2021.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Resolução n. 299, de 5 de novembro de 2019.** Dispõe sobre o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, de que trata a Lei n. 13.431, de 4 de abril de 2017. Brasília, DF: CNJ, 2019. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3110>. Acesso em: 26 nov. 2021.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Resolução n. 318, de 5 de maio de 2020.** Prorroga, no âmbito do Poder Judiciário, em parte, o regime instituído pelas Resoluções n. 313, de 19 de março de 2020, e n. 314, de 20 de abril de 2020, e dá outras providências. Brasília, DF: CNJ, 2020. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3308>. Acesso em: 16 nov. 2021.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Resolução n. 331, de 20 de agosto de 2020.** Institui a Base Nacional de Dados do Poder Judiciário – DataJud como fonte primária de dados do Sistema de Estatística do Poder Judiciário – SIESPJ para os tribunais indicados nos incisos II a VII do art. 92 da Constituição Federal., Brasília, DF: CNJ, 2020. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3428> Acesso em: 11 mar. 2022.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Resolução n. 437, de 28 de outubro de 2021.** Altera a Resolução CNJ nº 331/2020., Brasília, DF: CNJ, 2020. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/4212>. Acesso em: 11 mar. 2022.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA; PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO. **Manual de depoimento especial de crianças e adolescentes pertencentes a povos e comunidades tradicionais.** Brasília, DF: CNJ, 2021. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2021/12/v.-4-manual-de-depoimento-sumario-executivo-3.pdf>. Acesso em: 4 fev. 2022.

CORDEIRO, L. P. **O Centro de Visitação Assistida “CEVAT-TJSP” na perspectiva do trabalho de assistentes sociais.** Dissertação (Mestrado em Serviço Social) – Programa de Estudos Pós-Graduados em Serviço Social, Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUCSP), São Paulo, 2020. Disponível em: <https://tede2.pucsp.br/handle/handle/23561>. Acesso em: 20 out. 2021.

DELGADO, M. L; SIMÃO, J. F. Famílias conjugais e famílias (co)parentais. Coletânea de artigos sobre processo familiar. ISSN 1809-2829, versão *online*. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2020-mar-08/processo-familiar-familias-conjugais-familias-coparentais>. Acesso em: 6 nov. 2021.

DIAS, Maria Berenice. **Manual de direito das famílias.** 8. ed., rev. e atual. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2011, 688 p.

ESPEZIM DOS SANTOS, Danielle Maria. VERONESE, Josiane Rose Petry. A proteção integral e o enfrentamento de vulnerabilidades infantoadolescentes. **Revista de Direito**, [S. l.], v. 10, n. 02, p. 109-157, 2019. DOI: 10.32361/20181022056. Disponível em: <https://periodicos.ufv.br/revistadir/article/view/2056>. Acesso em: 2 nov. 2021.

FERMANN, Ilana Luiz *et al.* Perícias psicológicas em processos judiciais envolvendo suspeita de alienação parental. **Psicologia: Ciência e Profissão**, v. 37, n. 1, pp. 35-47, 2017. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/1982-3703001202016>. Acesso em: 8 fev. 2022.

FUZIWARA, A. S. Reflexões sobre a linguagem e a produção de documentos no trabalho social com família. In: GOIS, D. A. de. (Org.). **Famílias e trabalho social: trilhando caminhos no Serviço Social.** São Paulo: Papel Social, 2018. p. 159-172.

GARDNER, Richard. Recent trends in divorce and custody. **Academy Forum**, v. 29, n. 2, 1985. Disponível em: <http://www.fact.on.ca/Info/pas/gardnr85.htm>. Acesso em: 7 fev. 2022.

GARDNER, Richard. Should Courts Order PAS Children to Visit/Reside with the Alienated Parent? A Follow-up Study. **The American Journal of Forensic Psychology**, v. 19,

n. 3, p. 61-106, 2001. Disponível em: <http://www.fact.on.ca/Info/pas/gard01a.htm>. Acesso em: 7 fev. 2022.

GARDNER, Richard. The empowerment of children in the development of parental alienation syndrome. **The American Journal of Forensic Psychology**, v. 20, n. 2, p. 5-29, 2002. Disponível em: <http://www.fact.on.ca/Info/pas/gard02c.htm>. Acesso em: 7 fev. 2022.

GOIS, D. A. de; OLIVEIRA, R. C. S. **Serviço Social na Justiça de Família**: demandas contemporâneas do exercício profissional. São Paulo: Cortez, 2019. Coleção Temas Sociojurídicos.

HIRONAKA, Giselda Maria Fernandes Novaes. Pressupostos, Elementos e Limites ao Dever de Indenizar por Abandono Afetivo. In: PEREIRA, Tânia da Silva; PEREIRA, Rodrigo da Cunha. **A ética da convivência familiar e sua efetividade no cotidiano dos tribunais**. Rio de Janeiro: Forense, 2016.

IAMAMOTO, M. V; CARVALHO, R. de. **Relações sociais e serviço social**: esboço de uma interpretação histórico-metodológica. 41 ed. São Paulo: Cortez, 2014.

INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO DE FAMÍLIA. **Guarda e convivência compartilhada**: diferenças e aplicações, confira em artigo da Revista Científica do IBDFAM. Belo Horizonte, MG: IBDFAM, 2018. Disponível em: <https://ibdfam.org.br/noticias/6653/Guarda+e+Conviv%C3%A2ncia+Compartilhada:+diferen%C3%A7as+e+aplica%C3%A7%C3%B5es,+confira+em+artigo+da+Revista+Cient%C3%ADfica+do+IBDFAM>. Acesso em: 15 nov. 2021.

GUIMARÃES JÚNIOR, Vilmar. **Responsabilidade civil pelo abandono afetivo**. Faculdade de Ciências Jurídicas do Centro Universitário de Brasília – UniCeub. Monografia – 2015. 61p. Disponível em: <https://repositorio.uniceub.br/jspui/bitstream/235/8396/1/20925880.pdf> Acesso em: 16 nov. 2021.

LANDO, George André; SILVA, Bruno Leonardo Pereira Lima. Guarda compartilhada ou guarda alternada: análise da Lei n. 13.058/2014 e a dúvida quanto ao instituto que se tornou obrigatório. **Revista de Direito**, v. 11, n. 1, p. 299-333, 2019. Disponível em: <https://dialnet.unirioja.es/servlet/articulo?codigo=7085864>. Acesso em: 7 fev. 2022.

LÔBO, Paulo Luiz Neto. **Direito da família**. Belo Horizonte: Casa do editor, 2014.

MADALENO, Rolf. **Curso de direito de família**. Rio de Janeiro: Forense, 2013.

MADALENO, Rolf. **Direito de família**. Rio de Janeiro: Grupo GEN, 2021. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786559640515/>. Acesso em: 1º nov. 2021.

MINAS GERAIS. **Of. Pres. n. 12.** Belo Horizonte, MG: IBDFAM, 21 maio 2021. Assunto: Nota Técnica sobre a Lei n. 12.318/10 (Lei de Alienação Parental). Disponível em: [https://ibdfam.org.br/assets/img/upload/files/nota-tecnica-alienacao-parental\(1\).pdf](https://ibdfam.org.br/assets/img/upload/files/nota-tecnica-alienacao-parental(1).pdf). Acesso em: 14 nov. 2021.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. **Análise qualitativa:** teoria, passos e fidedignidade. *Ciência & Saúde Coletiva*, 17, 621-626, 2012.

MINAYO, Maria Cecília de Souza (org). **Pesquisa Social:** Teoria, Método e Criatividade. 21. ed. Petrópolis: Editora Vozes, 2002.

MONTEZUMA, Márcia Amaral; PEREIRA, Rodrigo da Cunha; MELO, Elza Machado de. Abordagens da alienação parental: proteção e/ou violência?. **Physis**, Rio de Janeiro, v. 27, n. 4, p. 1205-1224, Dec. 2017. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.1590/s0103-73312017000400018>. Acesso em: 7 fev. 2022.

NEDER, G. Ajustando o foco das lentes: um novo olhar sobre a organização das famílias no Brasil. In: KALoustain, S. M. (Org.) **Família brasileira:** a base de tudo. 9. ed. São Paulo: Cortez; Brasília, DF: UNICEF, 2010.

OLIVEIRA, Rogério Alvarez de. **Provimento que alterou regras para reconhecimento de filiação socioafetiva.** *Conjur*, 2019. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2019-set-09/provimento-alterou-regras-reconhecimento-filiacao-socioafetiva>. Acesso em: 2 nov. 2021.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Convenção Internacional dos Direitos da Criança.** Aprovada na Assembleia Geral das Nações, em 20 de novembro de 1989. Entrou em vigor em 2 de setembro de 1990. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/convencao-sobre-osdireitos-da-crianca>. Acesso em: 19 out. 2021.

PEREZ, Elizio Luiz. Breves Comentários Acerca da Lei da Alienação Parental (Lei 12.318/2010). In: DIAS, Maria Berenice. *Incesto e Alienação Parental*. São Paulo: **Revista dos Tribunais**, 2013, p. 41-67.

RODRIGUES, O. P. **Poder familiar na atualidade brasileira. Instituto Brasileiro de Direito de Família, 2015.** Disponível em: <https://ibdfam.org.br/artigos/1024/Poder+familiar+na+atualidade+brasileira>. Acesso em: 15 nov. 2021.

RUSSO, G. et al. Da omissão denunciada: negligência intrafamiliar contra crianças e adolescentes no Creas/Mossoró-RN. **SER**, [S. l.], v. 16, n. 34, p. 65, 2014. DOI: 10.26512/ser_social.v16i34.13064. Disponível em: https://periodicos.unb.br/index.php/SER_Social/article/view/13064. Acesso em: 30 mar. 2022.

SAFFIOTI, H. **A mulher na sociedade de classes**: mito e realidade. Petrópolis: Vozes, 1979.

SOUZA, Juliana Rodrigues de. **Alienação parental e abandono afetivo**: análises da responsabilidade civil. Leme/SP: Editora e Distribuidora Livros do Mundo Jurídico, 2020.

SOUZA, M. F. de. A participação do assistente social na judicialização dos conflitos sociais. **Revista Ser Social**, Brasília, n. 19, p. 59-83, jul./dez. 2006. Disponível em: https://periodicos.unb.br/index.php/SER_Social/article/view/12750. Acesso em: 24 out. 2021.

TARTUCE, Flávio. **Direito Civil**: direito de família. Vol. 5. Rio de Janeiro: Grupo GEN, 2012.

TARTUCE, Flávio. **Manual de Direito Civil**. Volume único, 5. ed. rev., atual. e ampl. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2015c.

VICENTE, C. M. O direito à convivência familiar e comunitária: uma política de manutenção do vínculo. In: KALoustain, S. M. (Org.) **Família brasileira, a base de tudo**. 9. ed. São Paulo: Cortez; Brasília, DF: UNICEF, 2010.

VIANA, M. R. S. Possibilidade da aplicação da Lei Maria da Penha nos casos de alienação parental. **Revista da SJRJ**, Rio de Janeiro, v. 20, n. 37, p. 213-222, 2013. Disponível em: <https://www.jfrj.jus.br/revista-sjrj/artigo/possibilidade-da-aplicacao-da-lei-maria-da-penha-nos-casos-de-alienacao-parental>. Acesso em: 7 fev. 2022.

ZUGMAN, M. J. **“Tem alguém vendo”**: visitas monitoradas em varas de família sob a perspectiva de operadores do direito, psicólogas judiciárias e familiares. Dissertação (Mestrado em Ciências) – Instituto de Psicologia, Universidade de São Paulo. São Paulo, 2019. Disponível em: https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/47/47134/tde-15082019-160352/publico/zugman_corrigida.pdf. Acesso em: 19 nov. 2021.

